



Diário Oficial

Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XXXIX n. 9.563

CAMPO GRANDE-MS, SEXTA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2017

100 PÁGINAS

GOVERNADOR
REINALDO AZAMBUJA SILVA

Vice-Governadora
ROSIANE MODESTO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Governo e Gestão Estratégica
EDUARDO CORREA RIEDEL

Controlador-Geral do Estado
CARLOS EDUARDO GIRÃO DE ARRUDA

Secretário de Estado de Fazenda
GUARACI LUIZ FONTANA

Secretário de Estado de Administração e Desburocratização
CARLOS ALBERTO DE ASSIS

Procurador-Geral do Estado
ADALBERTO NEVES MIRANDA

Secretária de Estado de Educação
MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA

Secretário de Estado de Saúde
CARLOS ALBERTO MORAES COIMBRA

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública
ANTONIO CARLOS VIDEIRA

Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho
ELISA CLEIA PINHEIRO RODRIGUES NOBRE

Secretaria de Estado de Cultura e Cidadania
ATHAYDE NERY DE FREITAS JÚNIOR

Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar
JAIME ELIAS VERRUCK

Secretário de Estado de Infraestrutura
EDNEI MARCELO MIGLIOLI

LEIS

LEI Nº 5.153, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 1.810, de 22 de dezembro de 1997, que dispõe sobre os tributos de competência do Estado, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a

seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 1.810, de 22 de dezembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 5º

§ 4º

V-B - ocorrência de entrada de mercadorias que não se encontrem registradas no inventário relativo ao estoque final do período considerado, nem sejam apresentados documentos fiscais relativos à sua saída do estabelecimento, demonstrada mediante levantamento específico;

§ 6º O disposto no inciso III do § 2º deste artigo não se aplica nos casos em que a inidoneidade do documento fiscal caracteriza-se unicamente pelo vencimento do prazo de sua validade para trânsito das respectivas mercadorias." (NR)

"Art. 18.

Parágrafo único. Nas hipóteses do inciso I, alínea "h" e do inciso II, alínea "b", do caput do art. 20 desta Lei, também integra a base de cálculo o montante do imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna a consumidor final e a alíquota interestadual." (NR)

"Art. 32.

§ 2º

I-A - o Preço Médio Ponderado a Consumidor Final (PMPF);

II - o preço final a consumidor sugerido pelo fabricante ou importador;

III -

c) a margem de valor agregado, inclusive lucro, relativa às operações ou prestações subsequentes, estabelecida nos termos do art. 33 desta Lei ou prevista em convênio ou protocolo." (NR)

"Art. 32-A. O preço médio ponderado a consumidor final referido no inciso I-A do § 2º do art. 32 desta Lei deve ser fixado com base em preços usualmente praticados no mercado considerado, obtidos por levantamento, ainda que por amostragem ou por dados fornecidos por entidades representativas dos respectivos setores, adotando-se a média ponderada dos preços coletados.

§ 1º O levantamento previsto no caput deste artigo deve ser promovido pela Secretaria de Estado de Fazenda, que poderá admitir, a seu critério, pesquisa realizada por entidade de classe representativa do setor, observando-se:

I - a identificação da mercadoria, especificando suas características particulares, tais como: tipo, espécie e unidade de medida;

II - o preço de venda da mercadoria submetida ao regime no estabelecimento varejista, acrescido dos valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros;

III - outros elementos que poderão ser necessários em face da peculiaridade da mercadoria.

§ 2º A pesquisa para a obtenção do preço médio ponderado a consumidor final de que trata este artigo deve observar, ainda, o seguinte:

I - não serão considerados os preços de promoção, bem como aqueles submetidos a qualquer tipo de comercialização privilegiada;

II - sempre que possível, deve-se considerar o preço de mercadoria cuja venda no varejo tenha ocorrido em período inferior a trinta dias após a sua saída do estabelecimento fabricante, importador ou atacadista;

III - as informações resultantes da pesquisa devem conter os dados cadastrais dos estabelecimentos pesquisados, as respectivas datas das coletas de preços e demais elementos suficientes para demonstrar a veracidade dos valores obtidos.

§ 3º A pesquisa poderá utilizar os preços obtidos a partir dos documentos fiscais eletrônicos e da Escrituração Fiscal Digital constantes da base de dados da Secretaria de Estado de Fazenda, respeitado o sigilo fiscal na apresentação das informações.

§ 4º A Secretaria de Estado de Fazenda pode autorizar que a pesquisa seja realizada por instituto, órgão ou entidade de reputação idônea, desvinculado da entidade representativa do setor.

§ 5º Na hipótese do § 4º deste artigo, o resultado da pesquisa realizada nos termos do caput deve ser homologado pela Secretaria de Estado de Fazenda.

§ 6º O critério estabelecido neste artigo pode ser substituído pelo que for estabelecido mediante convênio ou protocolo com outras unidades da Federação.

§ 7º Aplica-se o disposto neste artigo e no art. 32-B desta Lei à revisão do preço médio ponderado a consumidor da mercadoria, que porventura vier a ser realizada, por iniciativa da Secretaria de Estado de Fazenda ou por provocação fundamentada de entidade representativa do setor interessado." (NR)

"Art. 32-B. A Secretaria de Estado de Fazenda, após a realização da pesquisa relativa à apuração do preço médio ponderado a consumidor final, deve cientificar as entidades representativas do setor envolvido na produção e comercialização da mercadoria do resultado encontrado, dando-lhe o prazo de, no mínimo, cinco dias, para que se manifestem com a devida fundamentação.

§ 1º A cientificação a que se refere o caput deste artigo pode ser feita mediante publicação do respectivo ato no Diário Oficial do Estado ou no endereço da administração tributária na internet.

§ 2º Decorrido o prazo a que se refere o caput deste artigo sem que tenha havido manifestação das entidades representativas do setor, considera-se validado o resultado da pesquisa, podendo a Secretaria de Estado de Fazenda proceder à implantação das medidas necessárias à fixação do preço médio ponderado a consumidor final apurado.

§ 3º Havendo manifestação, a Secretaria de Estado de Fazenda analisará os fundamentos apresentados e dará conhecimento às entidades envolvidas sobre a decisão, com a devida fundamentação.

§ 4º A Secretaria de Estado de Fazenda adotará as medidas necessárias à implantação do regime de substituição tributária, com a aplicação do preço médio ponderado a consumidor final apurado, quando as informações apresentadas pelas entidades não forem aceitas, após a avaliação da manifestação recebida no prazo a que se refere o caput deste artigo." (NR)

"Art. 33. A margem a que se refere a alínea "c" do inciso III do § 2º do art. 32 desta Lei deve ser estabelecida com base em preços usualmente praticados no mercado considerado, obtidos por levantamento, ainda que por amostragem ou por meio de informações e outros elementos fornecidos por entidades representativas dos respectivos setores, adotando-se a média ponderada dos preços coletados.

§ 1º O levantamento previsto no caput deste artigo deve ser promovido pela Secretaria de Estado de Fazenda, que poderá admitir, a seu critério, pesquisa realizada por entidade de classe representativa do setor, observando-se:

I - identificação da mercadoria, especificando suas características particulares, tais como: tipo, espécie e unidade de medida;

II - preço de venda no estabelecimento fabricante ou importador, acrescido dos valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e a outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, excluído o valor do imposto relativo à substituição tributária;

III - preço de venda praticado pelo estabelecimento atacadista, acrescido dos valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e a outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, excluído o valor do ICMS relativo à substituição tributária;

IV - preço de venda praticado pelo estabelecimento varejista, acrescido dos valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros.

§ 2º A margem de valor agregado deve ser fixada para atender as peculiaridades na comercialização da mercadoria, estabelecendo-se a relação percentual entre os valores obtidos nos incisos IV e II ou entre os incisos IV e III, todos do § 1º deste artigo.

§ 3º No estabelecimento da margem de valor agregado de trata este artigo, aplicam-se as disposições dos §§ 2º a 6º do art. 32-A e as do art. 32-B desta Lei.

§ 4º No caso de operações interestaduais destinadas a este Estado, com mercadorias submetidas ao regime de substituição tributária em relação às operações subsequentes, a margem de valor agregado estabelecida com base neste artigo ou prevista em convênio ou protocolo pode ser ajustada, mediante fórmula constante em convênio celebrado entre as unidades federadas, para efeito de apuração da base de cálculo com a utilização dessa margem, nos casos em que a alíquota interna ou o percentual de carga efetiva, nas operações internas, neste Estado, for maior que o percentual correspondente à alíquota interestadual, no Estado de origem.

§ 5º Aplica-se o disposto neste artigo e no art. 32-B desta Lei à revisão da margem de valor agregado, que porventura vier a ser realizada, por iniciativa da Secretaria de Estado de Fazenda ou por provocação fundamentada de entidade representativa do setor interessado.

§ 6º Revogado.

§ 7º Revogado." (NR)

"Art. 34. Em substituição aos que resultam da aplicação dos critérios dispostos nos arts. 32-A e 33 desta Lei, o Regulamento pode estabelecer que o preço médio ponderado a consumidor final ou a margem de valor agregado sejam aqueles fixados em:

.....

II - acordo firmado com entidades representativas de setores atacadistas ou varejistas que comercializam a mercadoria neste Estado." (NR)

"Art. 34-A. Nas operações com combustíveis e lubrificantes ou com veículos automotores e nas operações realizadas pelo sistema de venda porta a porta, a base de cálculo, para fins de substituição tributária, é, se houver, a definida ou a estabelecida por meio de critérios previstos em convênio celebrado entre as unidades da Federação." (NR)

"Art. 35. Os preços e o valor referidos no art. 32, § 2º, incisos II e III, podem ser substituídos pelo valor fixado em ato normativo da autoridade administrativa fazendária, na forma do regulamento." (NR)

Órgão Oficial destinado à publicação dos atos do poder Executivo.

Sede: Av. Desembargador José Nunes da Cunha, s/n

Parque dos Poderes - SAD - Bloco I - CEP 79031-310

Telefone: (67) 3318-1480

Campo Grande-MS - CNPJ 02.940.523.0001/43

CARLOS ALBERTO DE ASSIS

Secretário de Estado de Administração e Desburocratização

www.imprensaoficial.ms.gov.br – materia@sad.ms.gov.br

Publicação de Matéria por cm linear de coluna R\$ 11,40

"Art. 41.

.....

§ 2º-A. Nas operações de exportação para o exterior de mercadorias e serviços de comunicação, sendo tributadas, a alíquota é de treze por cento.

....." (NR)

"Art. 45.

.....

§ 3º O transportador-revendedor-retalhista, a distribuidora de combustíveis ou o importador que entregar, fora do prazo fixado ou em desacordo com as normas estabelecidas, as informações previstas na legislação, necessárias ao cálculo do imposto a ser pago ou repassado ao Estado de Mato Grosso do Sul, pelo responsável, relativamente a operações com combustíveis derivados de petróleo, álcool etílico anidro combustível ou biodiesel, respondem pelos acréscimos legais previstos na legislação." (NR)

"Art. 46.

.....

XXIII - o transportador-revendedor-retalhista, a distribuidora de combustíveis, o importador e a refinaria de petróleo ou suas bases que, estando obrigados a prestar informações previstas na legislação para efeito de cálculo do imposto a ser pago ou repassado ao Estado de Mato Grosso do Sul, relativamente a operações com combustíveis derivados de petróleo, álcool etílico anidro combustível ou biodiesel, omite informações ou apresente informações falsas ou inexatas, observado o disposto no § 3º deste artigo;

XXIV - o contribuinte substituído no Estado de origem, que realizar operação interestadual com combustíveis derivados de petróleo, destinada ao Estado de Mato Grosso do Sul, nos casos em que, por qualquer motivo, o imposto devido a este Estado, relativamente às operações subsequentes à operação interestadual, não tenha sido objeto de retenção ou de recolhimento, ou nos casos em que a operação não tenha sido informada ao responsável pelo repasse, na forma e no prazo estabelecidos na legislação;

XXV - o contribuinte substituído localizado no Estado de Mato Grosso do Sul que realizar operação interestadual com álcool etílico anidro combustível ou B100, nos casos em que a referida operação não tenha sido informada, na forma e no prazo estabelecidos na legislação, ao responsável pelo repasse do imposto devido a este Estado, relativamente à referida operação.

.....

§ 3º Na hipótese do inciso XXIII do caput deste artigo, a responsabilidade abrange o imposto devido a partir da operação por eles realizada, até a última, e seus respectivos acréscimos." (NR)

"Art. 47.

I - o estabelecimento destinatário, nas aquisições não oneradas em decorrência de diferimento da cobrança do ICMS, nos termos da permissão contida no art. 12 desta Lei e observada a restrição a que se refere o seu § 3º, dos seguintes produtos:

....." (NR)

"Art. 49.

§ 1º São sujeitos passivos por substituição tributária, desde que inscritos no Cadastro de Contribuintes do Estado, o industrial, inclusive o engarrafador de água, o importador e, observado o disposto no inciso III do artigo 48 desta Lei, o atacadista ou o distribuidor, em relação às seguintes mercadorias especificadas em convênio ou protocolo ou abrangidas por termo ou por acordo, a que se refere o inciso I do § 2º deste artigo:

I - cigarros e outros produtos derivados do fumo;

II - bebidas;

III - produtos alimentícios;

IV - sorvetes e preparados para fabricação de sorvetes em máquinas;

V - rações para animais domésticos;

VI - veículos automotivos e automotores, suas peças, componentes e acessórios e extintores;

VII - pneumáticos; câmaras de ar e protetores de borracha;

VIII - medicamentos de uso humano e outros produtos farmacêuticos para uso humano ou veterinário;

IX - produtos de perfumaria e de higiene pessoal e cosméticos;

X - papéis, plásticos, produtos cerâmicos e vidros;

XI - cimentos;

XII - materiais de construção e congêneres;

XIII - tintas e vernizes;

XIV - produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos;

XV - lâmpadas, reatores e "starter";

XVI - materiais elétricos;

XVII - produtos de papelaria;

XVIII - ferramentas;

.....

SUMÁRIO

Leis	01
Decretos Normativos.....	05
Decreto	08
Secretarias.....	09
Administração Indireta.....	65
Boletim de Licitações.....	66
Boletim de Pessoal.....	69
Municipalidades.....	100
Publicações a Pedido.....	100

XX - materiais de limpeza;
XXI - quaisquer mercadorias, no caso de vendas pelo sistema porta a porta;

XXII - revogado;

XXIII - revogado;

XXIV - revogado;

XXV - revogado;

XXVI - revogado;

XXVII - revogado;

XXVIII - revogado;

.....

§ 2º

.....

III - A Secretaria de Estado de Fazenda pode:

.....

IV -

a) abrange os acessórios colocados nos veículos automotivos e automotores (§ 1º, VI, deste artigo) pelo sujeito passivo por substituição;

b) não se aplica aos acessórios colocados pelo revendedor dos veículos automotivos e automotores (§ 1º, VI, deste artigo), devendo o ICMS incidente sobre os referidos acessórios ser pago pelo revendedor;

c) relativamente aos pneumáticos, aos protetores de borracha e aos veículos automotivos e automotores, não se aplica às remessas em que eles devam retornar ao estabelecimento remetente." (NR)

"Art. 50.

I -

a) aos produtos nominados no § 1º do art. 49 desta Lei, especificados no regulamento e no § 1º do art. 50-A desta Lei, exceto telha e tijolo cerâmicos, ressalvado o disposto na alínea "b" deste inciso;

.....

III -

a) às mercadorias nominadas no § 1º do art. 49 desta Lei, especificadas no regulamento, adquiridas em outro Estado, nos casos em que o remetente não seja substituto tributário deste Estado;

.....

VI - revogado." (NR)

"Art. 50-A.

§ 1º

I - combustíveis e lubrificantes derivados ou não de petróleo, inclusive gás natural, álcool combustível e biodiesel;

II - resíduos de óleos, NCM 2710.9;

III - coque de petróleo e outros resíduos de óleo de petróleo ou de minerais betuminosos, NCM 2713;

IV - óleos de petróleo ou de minerais betuminosos (exceto óleos brutos) e preparações não especificadas e nem compreendidas noutras posições, que contenham, como constituintes básicos, 70% ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos que contenham biodiesel, exceto os resíduos de óleos, NCM 2710.20.00;

V - outros óleos de petróleo ou de minerais betuminosos (exceto óleos brutos) e preparações não especificadas e nem compreendidas em outras posições, que contenham, como constituintes básicos, 70% ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, exceto os que contenham biodiesel e resíduos de óleos, NCM 2710.19.9.

....." (NR)

"Art. 52-A. A responsabilidade pelo pagamento do imposto devido ao Estado de Mato Grosso do Sul pode ser atribuída ao destinatário, na forma como se estabelecer em convênio ou em protocolo entre este Estado e a unidade da Federação onde se localizar o estabelecimento destinatário, nos seguintes casos:

I - nas operações interestaduais destinadas a outros Estados, com desperdícios e resíduos, inclusive a sucata, metais cobre, níquel, chumbo, zinco, estanho e alumínio e quaisquer outras mercadorias classificadas, respectivamente, nas subposições NCM/SH 7404.00, 7503.00, 7802.00, 7902.00, 8002.00, 7602.00;

II - nas operações interestaduais com alumínio em formas brutas, alumínio não ligado, ligas de alumínio, inclusive a granalha de alumínio e quaisquer outras mercadorias classificadas na posição NCM/SH 7601.

Parágrafo único. Em decorrência da responsabilidade por substituição tributária, os destinatários das operações de que trata este artigo devem apurar e pagar o ICMS sobre elas incidente." (NR)

"Art. 55. O contribuinte substituído sub-rogar-se em todos os direitos e obrigações do contribuinte originário, observado o disposto no art. 55-A. (NR)

"Art. 55-A. O contribuinte substituído fica obrigado a pagar a diferença do ICMS pago a menos, pelo regime de substituição tributária, relativamente a operações subsequentes, nos casos em que a base de cálculo efetiva, referente à operação subsequente final, seja superior à presumida." (NR)

"Art. 56.

.....

VI - revogado.

....." (NR)

"Art. 57-A. O regime de substituição tributária não se aplica nas operações entre estabelecimentos de empresas interdependentes, exceto se o destinatário for varejista.

Parágrafo único. Na hipótese deste artigo, a sujeição passiva por substituição tributária caberá ao estabelecimento destinatário." (NR)

"Art. 81-A. As administradoras, facilitadores, arranjos e as instituições de pagamentos, credenciadoras de cartão de crédito e de débito e as demais entidades similares são obrigados a prestar, no prazo e na forma estabelecidos em regulamento, as informações relativas às operações de crédito e de débito que realizarem neste Estado, vinculadas às operações ou às prestações de serviços realizadas por inscritos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoa Física (CPF), ainda que não inscritos no Cadastro de Contribuintes do Estado.

....." (NR)

"Art. 81-B. Nos casos de prestações de informações ao Fisco por administradoras, facilitadores, arranjos e instituições de pagamentos, credenciadoras de cartão de crédito e de débito e as demais entidades similares, assim como por administradoras de shoppings centers, as informações:

....." (NR)

"Art. 84.

.....

§ 4º Tratando-se de contribuintes optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), a cobrança antecipada de que trata o § 2º deste artigo deve ser feita na modalidade prevista no item 2 da alínea "g" do inciso XIII do § 1º do art. 13 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006." (NR)

"Art. 117.

.....

III -

a) entrega, remessa, transporte, recebimento, estocagem, depósito, posse ou a propriedade de mercadoria ou de bem desacompanhados de documentação fiscal ou acompanhados de documentação fiscal inidônea, bem como a entrega de mercadoria ou de bem importado a destinatário diverso do indicado no documento fiscal - MULTA equivalente a trinta por cento do valor da operação aplicável ao contribuinte que promoveu a entrega, remessa, recebimento, estocagem ou o depósito da mercadoria ou do bem ou que destes detenha a posse ou propriedade, e MULTA de vinte por cento do valor da operação aplicável ao transportador, observado que, quando o transportador da mercadoria ou do bem for o próprio remetente ou o destinatário, a multa é equivalente a cinquenta por cento do valor da operação;

.....

IV -

.....

m) extravio, perda, inutilização e permanência fora do estabelecimento em local não autorizado de impresso de documento fiscal, inclusive de documentos fiscais referentes à entrada de mercadorias ou ao recebimento de serviços ou a sua não exibição à autoridade fiscalizadora - MULTA equivalente ao valor de três UFERMS, por impresso de documento fiscal;

.....

y) falta de prestação de contas, pelo emitente, na forma e no prazo estabelecidos no regulamento de notas fiscais de produtor, série especial - MULTA equivalente a três UFERMS, por nota fiscal;

z) falta de indicação, pelo emitente, na nota fiscal eletrônica de dados relativos à nota fiscal a ela vinculada ou qualquer outro dado que, por determinação da legislação, deva ser indicado nesse arquivo - MULTA equivalente a trinta UFERMS, por nota fiscal eletrônica;

aa) emissão de documento fiscal sem o preenchimento ou com o preenchimento incorreto do Código Especificador da Substituição Tributária, numérico e de sete dígitos, de preenchimento obrigatório no documento fiscal que acobertar operação com as mercadorias ou os bens listados no Convênio ICMS nº 92, de 20 de agosto de 2015 - MULTA equivalente a um por cento do valor da operação ou da prestação constante no documento, não inferior a dez e nem superior a mil UFERMS, observado que, em caso de reincidência, a multa é equivalente a cinco por cento do valor da operação ou prestação, não inferior a dez e nem superior a mil UFERMS;

ab) falta de entrega, ao adquirente da mercadoria, bem ou serviço, quando obrigatória, do Documento Auxiliar de Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (DANFE-NFC-e), ou, quando não obrigatória essa entrega, falta de envio, a ele, por meio eletrônico, do documento fiscal em formato eletrônico, ou de sua chave de acesso - MULTA equivalente a 100 (cem) UFERMS por documento não entregue ou cujo envio não se realizou;

ac) utilização da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e) em contingência em desacordo com a legislação - MULTA equivalente a 10 (dez) UFERMS por documento utilizado em desacordo com a legislação;

V -

a) falta de registro de documento relativo à entrada de mercadoria ou de bem no estabelecimento ou à aquisição de sua propriedade, ou, ainda, ao recebimento de serviço, quando já escrituradas as operações ou as prestações do período a que se refira - MULTA equivalente a dez por cento do valor da operação ou da prestação constante no documento e, tratando-se de operações ou de prestações isentas, imunes, não tributadas ou com o imposto retido ou recolhido pelo regime de substituição tributária, MULTA equivalente a um por cento do valor da operação ou prestação, observado, em qualquer hipótese, o disposto § 14 deste artigo quanto ao limite mínimo;

.....

l) falta de registro de documento fiscal ou de registro com informações divergentes daquelas constantes no documento fiscal, em arquivo de entrega obrigatória ao Fisco - MULTA equivalente a dez por cento do valor da operação ou da prestação constante no documento e, tratando-se de operações ou de prestações isentas, imunes, não tributadas ou com o imposto retido ou recolhido pelo regime de substituição tributária, MULTA equivalente a um por cento do valor da operação ou da prestação constante no documento fiscal, observado, em qualquer hipótese, o disposto no § 14 deste artigo quanto ao limite mínimo;

.....

.....

c) revogada;

.....

VIII -

.....

b) utilização ou manutenção no recinto de atendimento ao público, sem estar devidamente autorizado pelo Fisco, de equipamento diverso do equipamento de controle fiscal para controle de operações mercantis ou de prestações de serviço, ou que emita cupom ou documento que possa se confundir com cupom fiscal - MULTA equivalente a quinhentas UFERMS por mês ou fração de mês, por equipamento;

c) utilização de equipamento de controle fiscal ou sistema eletrônico de processamento de dados destinado à emissão de documentos fiscais, sem autorização do Fisco - MULTA equivalente a dois por cento do valor das operações ou das prestações do período em que utilizou sem autorização, não inferior a mil UFERMS, por equipamento;

.....

e)

.....

3. revogado;

4. revogado;

5. por equipamento e por versão instalada, no caso de manutenção ou de uso de software aplicativo em versão não autorizada pelo Fisco;

.....

h-1)

.....

3. revogado;

.....

h-3) utilização de equipamento do tipo Point Of Sale (POS) ou de soluções de meios de pagamento em desacordo com a legislação - MULTA equivalente a mil UFERMS, por equipamento ou por meio de pagamento utilizado;

i)

.....

1-A. por redução Z não escriturada ou escriturada de forma errônea;

2. revogado;

.....

p)

1. revogado;

.....

3. revogado;

.....

8. por equipamento, no caso de não atualização de versão de software básico de ECF, nos prazos definidos pela legislação;

.....

10. por equipamento e por movimento diário no caso de falta de transmissão eletrônica dos arquivos armazenados na memória do ECF, nos termos da legislação;

.....

VIII-A -

.....

b)

.....

8. por equipamento no caso de falta de impressão da autorização para uso de equipamento emissor de cupom fiscal, nos termos da legislação;

.....

f)

.....

3. inicialização de equipamento de controle fiscal em primeiro uso, ainda não homologado;

4. revogado;

.....

VIII-C -

.....

b-1) falta de apresentação ao Fisco dos relatórios gerenciais "Identificação do PAF-ECF", nos termos da legislação - multa equivalente a cinquenta UFERMS, por relatório;

.....

VIII-D - INFRAÇÕES RELACIONADAS COM A ENTREGA DE INFORMAÇÕES PELAS ADMINISTRADORAS, FACILITADORES, ARRANJOS E INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTOS, CREDENCIADORAS DE CARTÃO DE CRÉDITO E DE DÉBITO E PELAS DEMAIS ENTIDADES SIMILARES:

a) falta de entrega de arquivo eletrônico contendo as informações relativas às operações de crédito ou de débito realizadas neste Estado, vinculadas às operações ou às prestações de serviços realizadas por inscritos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou inscritos no Cadastro de Pessoa Física (CPF), ainda que não inscritos no Cadastro de Contribuintes do Estado, ou entrega desse arquivo com omissão de informações - MULTA equivalente a mil UFERMS por arquivo eletrônico não entregue ou entregue com omissão de informações;

b) falta de apresentação de relatório, em papel, com timbre da própria entidade, contendo as informações, totais ou parciais, do arquivo eletrônico a que se refere a alínea "a" deste inciso ou a sua apresentação com omissão de informações - MULTA equivalente a mil UFERMS por relatório não apresentado ou apresentado com omissão de informações;

.....

§ 2º O descumprimento de obrigação tributária de natureza principal e de natureza acessória em conexão com a operação, a prestação ou o fato que lhes deu origem, enseja a aplicação, tão somente, das multas previstas nos incisos I ou II do caput deste artigo, conforme o caso, ressalvado o disposto no § 13 deste artigo.

.....

§ 13. Tratando-se de operações que se consideram ocorridas nos termos do art. 5º, § 2º, inciso III, e do art. 13, caput, inciso XVII, desta Lei:

I - a infração pelo descumprimento da obrigação acessória fica sujeita à multa prevista na alínea "a" do inciso III do caput deste artigo;

II - o pagamento do imposto, quando devido, após o prazo estabelecido na legislação ou fixado pela autoridade competente, enseja a incidência da multa moratória prevista nos incisos I a VII do caput do art. 119 desta Lei e, se for o caso, a aplicação da multa prevista no § 2º do retromencionado art. 119.

§ 14. Nas hipóteses das alíneas "a" e "l" do inciso V do caput deste artigo, constatando-se, na mesma ação fiscal, mais de um documento sem registro ou registrados com informações divergentes daquelas constantes no documento fiscal, em arquivo de entrega obrigatória ao Fisco, o limite mínimo de que trata o § 6º deste artigo deve ser aplicado por período em que os respectivos documentos deveriam ser ou foram registrados." (NR)

"Art. 117-A.

.....

§ 8º

.....

IV - não se aplica no caso de infração consistente na falta de pagamento do imposto relativo a operações ou a prestações, definidas em ato do Poder Executivo, abrangidas por benefício ou incentivo fiscal, consistente na redução da carga tributária.

....." (NR)

"Art. 118.

.....

§ 1º

.....

II - cinquenta por cento, setenta por cento, oitenta por cento e noventa por cento, nos casos em que o fracionamento compreender mais de cinco parcelas, mensais e sucessivas.

§ 1º-A. No caso em que não tenha havido impugnação, as multas a que se refere este artigo, sem prejuízo do disposto nos incisos I, V e VI do seu caput, ficam reduzidas para:

Coordenador de Inteligência		[1]	[1]	[1]																[1]
Coordenador de Operações		[1]	[1]	[1]																[1]
Coordenador de Transporte Aéreo		[1]	[1]	[1]																[1]
Chefe da Unidade de Segurança de Voo		[1]	[1]	[1]	[1]	[1]														[1]
Chefe da Unidade de Operações de Voo		[1]	[1]	[1]	[1]	[1]														[1]
Chefe da Unidade de Instrução e Conselho de Voo		[1]	[1]	[1]	[1]	[1]														[1]
Chefe da Unidade de Manutenção Aeronáutica		[1]	[1]	[1]	[1]	[1]														[1]
Chefe da Unidade de Transporte Terrestre		[1]	[1]	[1]	[1]	[1]														[1]
Chefe da Unidade de Materiais		[1]	[1]	[1]	[1]															[1]
Assessor Militar	[1]	[1]	[1]	[1]	[1]	[1]	[1]	[1]	[1]	[1]	[1]									[2]
Chefes de Equipe de Segurança					[5]	[5]	[5]	[5]	[5]	[5]	[5]									[5]
Agentes de Segurança Velada							[10]	[10]	[10]	[10]	[20]	[20]	[30]							
Motoristas							[10]	[10]	[10]	[10]	[15]	[15]	[15]							
Auxiliar de Administração					[3]	[3]	[3]	[3]	[3]	[3]										[3]
Efetivo total																				[69]

DECRETO Nº 14.915, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

Altera a redação das alíneas do inciso II do art. 2º do Decreto nº 12.588, de 24 de julho de 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º Altera a redação das alíneas do inciso II do art. 2º do Decreto nº 12.588, de 24 de julho de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

II -

- a) Chefe: R\$ 1.400,00;
- b) Subchefe e Ajudante de Ordens: R\$ 1.200,00;
- c) Coordenador, Chefe da Unidade e Assessor Militar: R\$ 1.000,00;
- d) Chefe de Equipe, Auxiliar de Administração, Agente de Segurança e Motorista quando for Subtenente ou Sargento: R\$ 900,00;
- e) Agente de Segurança e Motorista quando Cabo ou Soldado: R\$ 800,00.

....."(NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 28 de dezembro de 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO Nº 14.916, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

Altera e acrescenta dispositivos ao Subanexo Único - Relação das Mercadorias Sujeitas ao Regime de Substituição Tributária nas Operações Subsequentes, do Anexo III - Da Substituição Tributária, ao Regulamento do ICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual,

Considerando a necessidade de incorporar à legislação tributária estadual as alterações do Convênio ICMS 92/15, implementadas pelos Convênios ICMS 101/17, 115/17, 125/17, 131/17 e 149/17, celebrados na 166ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ),

D E C R E T A:

Art. 1º O Subanexo Único - Relação das Mercadorias Sujeitas ao Regime de Substituição Tributária nas Operações Subsequentes, do Anexo III - Da Substituição Tributária, ao Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 9.203, de 18 de setembro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Tabela VII
COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

ITEM	CEST	NCM/SH	MARGEM DE VALOR AGREGADO				DESCRIÇÃO
			Oper. interna	Aliq. 4%	Aliq. 7%	Aliq. 12%	
6.9	06.006.09	2710.19.2	Convênio ICMS nº 110/2007 e Ato COTEPE/MVA nº 10/2014				Outros óleos combustíveis, exceto os classificados no CEST 06.006.10 e 06.006.11

8.0	06.008.00	2710.19.9	Convênio ICMS nº 110/2007 e Ato COTEPE/MVA nº 10/2014				Outros óleos de petróleo ou de minerais betuminosos (exceto óleos brutos) e preparações não especificadas nem compreendidas noutras posições, que contenham, como constituintes básicos, 70% ou mais, em peso, de óleos de petróleo ou de minerais betuminosos, exceto os que contenham biodiesel, exceto os resíduos de óleos e exceto as graxas lubrificantes
8.1	06.008.01	2710.19.9	Convênio ICMS nº 110/2007 e Ato COTEPE/MVA nº 10/2014				Graxa lubrificante
.....""(NR)

"Tabela XXI
PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL E COSMÉTICOS

ITEM	CEST	NCM/SH	MARGEM DE VALOR AGREGADO				DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL
			Oper. interna	Aliq. 4%	Aliq. 7%	Aliq. 12%		
35.0	20.035.00	3401.19.00	43,00	65,16	60,00	51,40	Outros sabões, produtos e preparações, em barras, pedaços ou figuras moldados	Lei nº 1.810, art. 49, § 1º, XXIX
35.1	20.035.01	3401.19.00	43,00	65,16	60,00	51,40	Lenços umedecidos	Lei nº 1.810, art. 49, § 1º, XXIX
.....""(NR)

Art. 2º O Subanexo Único - Relação das Mercadorias Sujeitas ao Regime de Substituição Tributária nas Operações Subsequentes, do Anexo III - Da Substituição Tributária, ao Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 9.203, de 18 de setembro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"TABELA XI
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CONGÊNEROS

ITEM	CEST	NCM/SH	MARGEM DE VALOR AGREGADO				DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL
			Oper. interna	Aliq. 4%	Aliq. 7%	Aliq. 12%		
24.0	10.024.00	6811	38,00	59,61	54,63	46,31	Caixas d'água, tanques e reservatórios e suas tampas, telhas, calhas, cumeeiras e afins, de fibrocimento, cimento-celulose ou semelhantes, contendo ou não amianto, exceto os descritos no CEST 10.023.00	
30.1	10.030.01	6907	38,00	59,61	54,63	46,31	Cubos, pastilhas e artigos semelhantes de cerâmica, mesmo com suporte, exceto os descritos CEST 10.030.00	Lei nº 1.810, art. 49, § 1º, XXIX
.....""(NR)

"TABELA XV
PAPÉIS, PLÁSTICOS, PRODUTOS CERÂMICOS E VIDROS

ITEM	CEST	NCM/SH	MARGEM DE VALOR AGREGADO				DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL
			Oper. interna	Aliq. 4%	Aliq. 7%	Aliq. 12%		
6.0	14.006.00	3924.10.00	50,00	73,49	68,07	59,04	Serviços de mesa e outros utensílios de mesa ou de cozinha, de plástico, não descartáveis	
6.1	14.006.01	3924.10.00	50,00	73,49	68,07	59,04	Serviços de mesa e outros utensílios de mesa ou de cozinha, de plástico, descartáveis	
.....""(NR)

"TABELA XVIII
PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

ITEM	CEST	NCM/SH	MARGEM DE VALOR AGREGADO				DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL
			Oper. interna	Aliq. 4%	Aliq. 7%	Aliq. 12%		
62.0	17.062.00	1905.90.90	51,70	75,46	69,98	60,84	Outros pães, exceto pão francês de até 200 g	
62.1	17.062.01	1905.90.90	51,70	75,46	69,98	60,84	Outros bolos industrializados e produtos de panificação não especificados anteriormente, exceto casquinhas para sorvete e pães	
69.0	17.069.00	1512.19.11	20,00	38,80	34,46	27,23	Óleo de girassol em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros	
69.1	17.069.01	1512.29.10	20,00	38,80	34,46	27,23	Óleo de algodão refinado em recipientes com capacidade inferior ou igual a 5 litros, exceto as embalagens individuais de conteúdo inferior ou igual a 15 mililitros	

ITEM	CEST	NCM/SH	MARGEM DE VALOR AGREGADO				DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL
			Oper. interna	Aliq. 4%	Aliq. 7%	Aliq. 12%		
77.0	17.077.00	1601.00.00	62,00	87,37	81,52	71,76	Salsicha e linguiça, exceto as descritas nos CEST 17.077.01	
77.1	17.077.01	1601.00.00	62,00	87,37	81,52	71,76	Salsicha em lata	
79.0	17.079.00	16.02	54,00	78,12	72,55	63,28	Outras preparações e conservas de carne, miudezas ou de sangue, exceto as descritas nos CEST 17.079.01, 17.079.02, 17.079.03, 17.079.04, 17.079.05, 17.079.06 e 17.079.07	
79.5	17.079.05	1602.49.00	54,00	78,12	72,55	63,28	Outras preparações e conservas de carne, de miudezas ou de sangue, da espécie suína e outras, incluindo as misturas, exceto as descritas no CEST 17.079.07	
79.7	17.079.07	1602.49.00	54,00	78,12	72,55	63,28	Apresentado	
87.0	17.087.00	0207 0209 0210.99.00 1501	46,00	68,87	63,59	54,80	Carnes e demais produtos comestíveis frescos, resfriados, congelados, salgados, em salmoura, simples e temperados, secos ou defumados, resultantes do abate de aves, exceto os descritos no CEST 17.087.02	
87.2	17.087.02	0207.1 0207.2	46,00	68,87	63,59	54,80	Carnes de aves inteiras e com peso unitário superior a 3 kg, temperadas	
96.0	17.096.00	0901	20,00	38,80	34,46	27,23	Café torrado e moído, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto os classificados nos CEST 17.096.04 e 17.096.05	Lei 1.810, art. 49, § 1º, VI
96.4	17.096.04	0901	20,00	38,80	34,46	27,23	Café torrado e moído, em cápsulas, exceto os descritos no CEST 17.096.05	Lei 1.810, art. 49, § 1º, XXIX
96.5	17.096.05	0901	20,00	38,80	34,46	27,23	Café descafeinado torrado e moído, em cápsulas	
110.0	17.110.00	2202.10.00	45,65	68,46	63,20	54,43	Refrescos e outras bebidas prontas para beber, à base de chá e de mate	

"TABELA XXI
PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL E COSMÉTICOS

ITEM	CEST	NCM/SH	MARGEM DE VALOR AGREGADO				DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL
			Oper. interna	Aliq. 4%	Aliq. 7%	Aliq. 12%		
13.0	20.013.00	3304.91.00	43,00	71,60	66,24	57,30	Pós, incluídos os compactos	Lei 1.810, art. 49, § 1º, XXVIII
48.0	20.048.00	9619.00.00	33,05	53,89	49,08	41,07	Fraldas, exceto as descritas no CEST 20.048.01	
48.1	20.048.01	9619.00.00	33,05	53,89	49,08	41,07	Fraldas de fibras têxteis	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I - desde 1º de novembro de 2017, quanto ao disposto no art. 1º deste Decreto;

II - desde 1º de dezembro de 2017, quanto ao disposto no art. 2º deste Decreto.

Campo Grande, 28 de dezembro de 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

GUARACI LUIZ FONTANA
Secretário de Estado de Fazenda

DECRETO Nº 14.917, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

Altera redação do inciso III do art.1º do Decreto nº 14.417, de 3 de março de 2016, que dispõe sobre a isenção do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" e Doação de quaisquer bens ou direitos (ITCD), referente à doação de bem imóvel com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.731, de 5 de outubro de 2015,

D E C R E T A:

Art. 1º Altera a redação do inciso III do art. 1º do Decreto nº 14.417, de 3 de março de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

III - aplica-se às doações, cuja Guia do ITCD seja apresentada até 31 de dezembro de 2019." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 28 de dezembro de 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

GUARACI LUIZ FONTANA
Secretário de Estado de Fazenda

DECRETO Nº 14.918, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

Altera e acrescenta dispositivos ao Subanexo I - Dos Códigos Fiscais de Operações e Prestações, ao Anexo XV - Das Obrigações Acessórias, ao Regulamento do ICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual,

Considerando a necessidade de inserir na legislação tributária estadual as alterações do Convênio S/N, de 1970, implementadas pelo Ajustes SINIEF 18/17, celebrado na 166ª reunião ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ),

D E C R E T A:

Art. 1º O Subanexo I - Dos Códigos Fiscais de Operações e Prestações, ao Anexo XV - Das Obrigações Acessórias, ao Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 9.203, de 18 de setembro de 1998, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

"1.131 - Entrada de mercadoria com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço, decorrente de operação de ato cooperativo.

Classificam-se neste código as entradas de mercadorias, com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço, provenientes de cooperado, bem como as procedentes de outra cooperativa, em que a saída tenha sido classificada no código "5.131 - Remessa de produção do estabelecimento com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço." (NR)

"1.132 - Fixação de preço de produção do estabelecimento produtor, inclusive quando remetidas anteriormente com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço em ato cooperativo para comercialização.

Classificam-se neste código as entradas para comercialização referentes à fixação de preço de produção do estabelecimento do produtor, inclusive quando remetidas anteriormente com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço de ato cooperativo, cuja saída tenha sido classificada sob o código "5.132 - Fixação de preço de produção do estabelecimento, inclusive quando remetidas anteriormente com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço de ato cooperativo." (NR)

"1.135 - Fixação de preço de produção do estabelecimento produtor, inclusive quando remetidas anteriormente com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço em ato cooperativo para industrialização.

Classificam-se neste código as entradas para industrialização referentes à fixação de preço de produção do estabelecimento do produtor, inclusive quando remetidas anteriormente com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço de ato cooperativo, cuja saída tenha sido classificada sob o código "5.132 - Fixação de preço de produção do estabelecimento, inclusive quando remetidas anteriormente com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço de ato cooperativo." (NR)

"1.213 - Devolução de remessa de produção do estabelecimento com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço em ato cooperativo.

Classificam-se neste código as devoluções de remessa que tenham sido classificadas no código "5.131 - Remessa de produção do estabelecimento, com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço de ato cooperativo." (NR)

"1.214 - Devolução de fixação de preço de produção do estabelecimento produtor de ato cooperativo.

Classificam-se neste código as devoluções de fixação de preço de produção do estabelecimento produtor, cuja saída tenha sido classificada no código "5.132 - Fixação de preço de produção do estabelecimento, inclusive quando remetidas anteriormente com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço de ato cooperativo." (NR)

"2.131 - Entrada de mercadoria com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço decorrente de operação de ato cooperativo.

Classificam-se neste código as entradas de mercadorias com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço, provenientes de cooperado, bem como as procedentes de outra cooperativa, em que a saída tenha sido classificada no código "6.131 - Remessa de produção do estabelecimento com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço." (NR)

"2.132 - Fixação de preço de produção do estabelecimento produtor, inclusive quando remetidas anteriormente com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço em ato cooperativo para comercialização.

Classificam-se neste código as entradas para comercialização referentes à fixação de preço de produção do estabelecimento do produtor, inclusive quando remetidas anteriormente com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço de ato cooperativo, cuja saída tenha sido classificada sob o código "6.132 - Fixação de preço de produção do estabelecimento, inclusive quando remetidas anteriormente com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço ou fixação de preço de ato cooperativo." (NR)

"2.135 - Fixação de preço de produção do estabelecimento produtor, inclusive quando remetidas anteriormente com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço, em ato cooperativo, para industrialização. Classificam-se neste código as entradas para industrialização referentes à fixação de preço de produção do estabelecimento do produtor, inclusive quando remetidas anteriormente com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço de ato cooperativo, cuja saída tenha sido classificada sob o código "6.132 - Fixação de preço de produção do estabelecimento, inclusive quando remetidas anteriormente com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço ou fixação de preço de ato cooperativo." (NR)

"2.213 - Devolução de remessa de produção do estabelecimento com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço em ato cooperativo. Classificam-se neste código as devoluções de remessa que tenham sido classificadas no código "6.131 - Remessa de produção do estabelecimento com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço de ato cooperativo." (NR)

"2.214 - Devolução de fixação de preço de produção do estabelecimento produtor, de ato cooperativo. Classificam-se neste código as devoluções de fixação de preço de produção do estabelecimento produtor, cuja saída tenha sido classificada no código "6.132 - Fixação de preço de produção do estabelecimento, inclusive quando remetidas anteriormente com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço de ato cooperativo." (NR)

"5.131 - Remessa de produção do estabelecimento, com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço, de ato cooperativo. Classificam-se neste código as saídas de produção de cooperativa e de estabelecimento de cooperado com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço." (NR)

"5.132 - Fixação de preço de produção do estabelecimento, inclusive quando remetidas anteriormente com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço de ato cooperativo. Classificam-se neste código a fixação de preço de produção do estabelecimento do produtor, inclusive aquela cuja remessa anterior tenha sido classificada sob o código "5.131 - Remessa de produção do estabelecimento com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço de ato cooperativo." (NR)

"5.213 - Devolução de entrada de mercadoria com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço, em ato cooperativo. Classificam-se neste código as devoluções de entradas que tenham sido classificadas no código "1.131 - Entrada de mercadoria com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço, decorrente de operação de ato cooperativo." (NR)

"5.214 - Devolução de fixação de preço de produção do estabelecimento produtor, inclusive quando remetidas anteriormente com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço, de ato cooperativo, para comercialização. Classificam-se neste código as devoluções de fixação de preço de mercadorias do estabelecimento produtor, cuja entrada para comercialização tenha sido classificada no código "1.132 - Fixação de preço de produção do estabelecimento produtor, inclusive quando remetidas anteriormente com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço de ato cooperativo." (NR)

"5.215 - Devolução de fixação de preço de produção do estabelecimento produtor, inclusive quando remetidas anteriormente com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço, de ato cooperativo, para industrialização. Classificam-se neste código as devoluções de fixação de preço de mercadorias do estabelecimento produtor, cuja entrada para industrialização tenha sido classificada no código "1.135 - Fixação de preço de produção do estabelecimento produtor, inclusive quando remetidas anteriormente com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço de ato cooperativo." (NR)

"6.131 - Remessa de produção de estabelecimento, com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço de ato cooperativo. Classificam-se neste código as saídas de produção de cooperativa, de estabelecimento de cooperado, com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço." (NR)

"6.132 - Fixação de preço de produção do estabelecimento, inclusive quando remetidas anteriormente com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço ou fixação de preço de ato cooperativo. Classificam-se neste código a fixação de preço de produção do estabelecimento do produtor, inclusive quando cuja remessa anterior tenha sido classificada sob o código "6.131 - Remessa de produção de estabelecimento, com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço de ato cooperativo." (NR)

"6.213 - Devolução de entrada de mercadoria com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço, em ato cooperativo. Classificam-se neste código as devoluções de entradas que tenham sido classificadas no código "2.131 - Entrada de mercadoria com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço, decorrente de operação de ato cooperativo." (NR)

"6.214 - Devolução de fixação de preço de produção do estabelecimento produtor, inclusive quando remetidas anteriormente com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço de ato cooperativo para comercialização. Classificam-se neste código as devoluções de fixação de preço de mercadorias do estabelecimento produtor cuja entrada para comercialização tenha sido classificada no código "2.132 - Fixação de preço de produção do estabelecimento produtor, inclusive quando remetidas anteriormente com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço de ato cooperativo." (NR)

"6.215 - Devolução de fixação de preço de produção do estabelecimento produtor, inclusive quando remetidas anteriormente com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço de ato cooperativo para industrialização. Classificam-se neste código as devoluções de fixação de preço de mercadorias do estabelecimento produtor, cuja entrada para industrialização tenha sido classificada no código "2.135 - Fixação de preço de produção do estabelecimento produtor, inclusive quando remetidas anteriormente com previsão de posterior ajuste ou fixação de preço de ato cooperativo." (NR)

Art. 2º As notas explicativas dos códigos a seguir indicados, constantes no Subanexo I - Dos Códigos Fiscais de Operações e Prestações, ao Anexo XV - Das Obrigações Acessórias, ao Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 9.203, de 18 de setembro de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - dos CFOP 1.101, 2.101 e 3.101:
"Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização ou de produção rural." (NR)

II - dos CFOP 1.102, 2.102 e 3.102:
"Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem comercializadas." (NR)

III - do CFOP: 2.401:
"Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem utilizadas em processo de industrialização ou de produção rural, decorrentes de operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária." (NR)

IV - do CFOP: 2.403:
"Classificam-se neste código as compras de mercadorias a serem comercializadas, decorrentes de operações com mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária" (NR)

V - dos CFOP: 5.101 e 6.101:
"Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento." (NR)

VI - dos CFOP: 5.102 e 6.102:
"Classificam-se neste código as vendas de mercadorias adquiridas ou recebidas de terceiros para industrialização ou comercialização, que não tenham sido objeto de qualquer processo industrial no estabelecimento." (NR)

VII - dos CFOP 5.401 e 6.401:
"Classificam-se neste código as vendas de produtos industrializados ou produzidos pelo próprio estabelecimento em operações com produtos sujeitos ao regime de substituição tributária, na condição de contribuinte substituto." (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

Campo Grande, 28 de dezembro de 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

GUARACI LUIZ FONTANA
Secretário de Estado de Fazenda

DECRETO

DECRETO "O" Nº. 097/2017, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

Abre crédito suplementar às Unidades orçamentárias que menciona e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização contida no art. 9º, da Lei nº 4.976, de 29 de dezembro de 2016,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar às Unidades Orçamentárias mencionadas, compensado de acordo com os incisos do § 1º, do art. 43 da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme detalhado no Anexo deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 28 de dezembro de 2017

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

GUARACI LUIZ FONTANA
Secretário de Estado de Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 097/2017, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017				R\$ 1,00	
ESPECIFICAÇÃO	I CFD	E NSN	F O N	SUPLEMENTAÇÃO	CANCELAMENTO
	3	1	100	0,00	12.000,00
	3	3	100	12.000,00	0,00
SUBTOTAL			100	12.000,00	12.000,00
FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS 27901.10.122.0053.2965 Gestão e Manutenção do Fundo Estadual de Saúde	S				
	3	1	103	0,00	2.150.100,00
	3	3	103	0,00	3.014.000,00
27901.10.301.2006.2171 Adequação da Rede de Serviços de Atenção Básica em Saúde	S				
	3	3	103	1.500.000,00	0,00
27901.10.301.2007.2176 Implementação de Ações, Programas e Estratégias de Atenção à Saúde	S				
	3	3	103	0,00	2.500.000,00
27901.10.302.2002.2185 Atenção à Saúde de forma regionalizada por meio da qualificação da assistência, com destaque para os Hospitais regionais, estratégicos e de apoio em Mato Grosso do Sul	S				
	3	3	103	5.164.100,00	0,00

27901.10.302.2002.2186 Qualificação das ações e serviços da Rede de Média e Alta Complexidade	S				
	3	3	103	1.000.000,00	0,00
SUBTOTAL			103	7.664.100,00	7.664.100,00
AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL 55203.09.272.0066.6228 Garantir os Meios de Subsistência aos Inativos e Pensionistas	S				
	2	1	100	296.000.000,00	0,00
SUBTOTAL			100	296.000.000,00	0,00
TOTAL			100	296.012.000,00	12.000,00
TOTAL			103	7.664.100,00	7.664.100,00
TOTAL GERAL				303.676.100,00	7.676.100,00

OBS:

A) INCISOS DO ART. 43 DA LEI FEDERAL Nº 4.320 DE 17/03/64
1 - SUPERÁVIT FINANCEIRO 3 - ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO
2 - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO 4 - OPERAÇÃO DE CRÉDITO

B) GND - GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA
1 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS 2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA
3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES 4 - INVESTIMENTOS
5 - INVERSÕES FINANCEIRAS 6 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA

SECRETARIAS

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA

Republica-se por incorreção.

Publicada no Diário Oficial nº 9.562, de 28 de dezembro de 2017, páginas 34 e 35.

DELIBERAÇÃO Nº 14, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

Approva o Plano Estadual de Parceria Público-Privada - 2018, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO GESTOR DO PROPPP-MS (CGPPP), no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 5º da Lei nº 4.303, de 20 de dezembro de 2012, e considerando a 8ª Reunião Ordinária do CGPPP realizada em 21 de dezembro de 2017,

DELIBERA:

Art. 1º Aprova-se o Plano Estadual de Parceria Público-Privada - 2018, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, na forma do Anexo desta Deliberação.

Art. 2º Os projetos de Parceria Público-Privada deverão ser submetidos ao estudo e à deliberação dos órgãos e das entidades competentes, e ainda:

I - à deliberação do Conselho Gestor do PROPPP-MS (CGPPP), sobre a viabilidade de implantação e de aprovação dos editais conforme disposto nos incisos III e IV do art. 5º da Lei nº 4.303, de 20 de dezembro de 2012;

II - à apreciação e à aprovação do Governador do Estado nos termos do § 9º do art. 7º da Lei nº 4.303, de 20 de dezembro de 2012.

Art. 3º O Plano Estadual de Parceria Público-Privada poderá ser modificado mediante proposta da Unidade Central de Parceria Público-Privada (UCPPP), observadas as disposições da Lei Estadual nº 4.303, de 20 de dezembro de 2012, da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e demais normas aplicáveis à matéria.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 22 de dezembro de 2017.

EDUARDO CORREA RIEDEL
Presidente do Conselho Gestor do PROPPP-MS (CGPPP)

ANEXO DA DELIBERAÇÃO Nº 14, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

PLANO ESTADUAL DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA - 2018

APRESENTAÇÃO

Este documento se destina ao atendimento das disposições estabelecidas pelo Programa de Parceria Público-Privada do Estado de Mato Grosso do Sul (PROPPP-MS), instituído pela Lei nº 4.303, de 20 de dezembro de 2012, e fixa diretrizes, ações, estudos e projetos expressos no Plano Estadual de Parceria Público-Privada:

I - DIRETRIZES: na execução do Programa de Parceria Público-Privada do Estado (PROPPP-MS) serão observadas as seguintes diretrizes:

- proporcionar, por meio de implantação de projeto estruturante, considerado estratégico, a indução do desenvolvimento sustentável;
- proporcionar a melhoria na prestação dos serviços de interesse público;
- permitir o ingresso de capital privado para a implantação de infraestrutura e a prestação dos serviços públicos;
- garantir a universalidade e a qualidade na prestação de serviços públicos;
- aprimorar os mecanismos de gestão para resultados na prestação de serviços públicos;

f) garantir a avaliação adequada da gestão da infraestrutura, adotando a visão estratégica nas decisões referentes à realização de investimentos públicos;

g) viabilizar a utilização eficiente dos recursos públicos;

h) garantir a transparência nas operações estruturadas com recursos em parceria público-privada;

II - AÇÕES: as ações de Governo do Estado no âmbito do PROPPP-MS são:

a) viabilizar a implantação de projetos de infraestrutura e de prestação de serviços de interesse público, em parceria com a iniciativa privada;

b) fomentar novas parcerias, incrementando a realização de investimentos privados em infraestrutura pública;

c) aprimorar a arquitetura institucional para o desenvolvimento de parcerias de longo prazo e os mecanismos de governança necessários;

d) promover a gestão do conhecimento, capacitando pessoas e ampliando as informações em procedimentos referentes às Parcerias Público-Privadas;

e) disseminar o conhecimento aos gestores públicos, criando potencialidades e ambiente favorável para a implementação das PPPs;

f) desenvolver e aprimorar continuamente a capacidade governamental de gestão, regulação de contratos de PPP e respectivas garantias;

III - ESTUDOS E PROJETOS: para o ano de 2018, será proposta a estruturação de projetos, prioritariamente, nas seguintes áreas:

a) saneamento básico: implantação, expansão, reabilitação, operação e manutenção do sistema de esgotamento sanitário;

b) infraestrutura: implantação, recuperação e modernização dos modais de transporte;

c) infraestrutura: implantação, operação e manutenção de rede de telecomunicações por infraestrutura digital;

d) meio ambiente: projetos de gestão e uso público de Unidades de Conservação (UCs) e dos espaços territoriais de domínio público estadual especialmente protegidos.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

ACÓRDÃO N. 193/2017 – PROCESSO N. 11/037058/2016 (ALIM n. 32279-E/2016) – REEXAME NECESSÁRIO N. 9/2017 – RECORRIDA: Ricardo Rodrigues da Rocha – I.E. 28.396.030-2 – Campo Grande-MS – DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA: Nulo.

EMENTA: ATOS DE LANÇAMENTO E DE IMPOSIÇÃO DE MULTA. MATÉRIA TRIBUTÁVEL E INFRAÇÃO – INDICAÇÃO DE ELEMENTOS INFORMATIVOS QUE NÃO POSSIBILITAM SUA IDENTIFICAÇÃO – NULIDADE – CARACTERIZAÇÃO. REEXAME NECESSÁRIO DESPROVIDO.

São nulos os Atos de Lançamento e de Imposição de Multa cujos elementos informativos não possibilitam identificar adequadamente a matéria tributável e a infração (art. 28, II, da Lei n. 2.315/2001).

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Reexame Necessário n. 9/2017, acordam os membros do Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a Ata e o Termo de Julgamento, por maioria de votos, contrariando em parte o parecer, pelo conhecimento e desprovido do reexame necessário, para manter inalterada a decisão singular. Vencido em parte o Conselheiro Relator.

Campo Grande-MS, 12 de dezembro de 2017.

Cons. Ana Lucia Hargreaves Calabria – Presidente em exercício
Cons. Josafá José Ferreira do Carmo – Relator
Cons. Josafá José Ferreira do Carmo e Gigliola Lilian Decarli – Redatores

Tomaram parte no julgamento, na sessão de 29.11.2017, os Conselheiros Josafá José Ferreira do Carmo, Marilda Rodrigues dos Santos (Suplente), Gigliola Lilian Decarli, Jayme da Silva Neves Neto (Suplente), Valtter Rodrigues Mariano, José Maciel Sousa Chaves, Ana Lucia Hargreaves Calabria e Célia Kikumi Hirokawa Higa (Suplente). Presente o representante da PGE, Dr. Rafael Saad Peron.

ACÓRDÃO N. 194/2017 – PROCESSO N. 11/048734/2016 (ALIM n. 1445-M/2016) – REEXAME NECESSÁRIO N. 14/2017 – RECORRIDA: Faixa Branca Empreiteira Agrícola Ltda. – I.E. 28.393.626-6 – Nova Andradina-MS – DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA: Improcedente.

EMENTA: ICMS. MATERIAIS PARA USO EM CONSTRUÇÃO CIVIL – AQUISIÇÃO EM OPERAÇÕES INTERESTADUAIS POR EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL – IMPOSTO NA MODALIDADE DE DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA – NÃO INCIDÊNCIA – AUTUAÇÃO IMPROCEDENTE. REEXAME NECESSÁRIO DESPROVIDO.

A empresa que executa, exclusivamente, a atividade de construção civil não se qualifica como contribuinte do ICMS, não incidindo, conseqüentemente, nas aquisições interestaduais que realiza, de materiais para uso em sua atividade, o imposto na modalidade de diferencial de alíquota.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Reexame Necessário n. 14/2017, acordam os membros do Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a Ata e o Termo de Julgamento, à unanimidade de votos, conforme o parecer, pelo conhecimento e desprovido do reexame necessário, para manter inalterada a decisão singular.

Campo Grande-MS, 12 de dezembro de 2017.

Cons. Josafá José Ferreira do Carmo – Presidente em exercício
Cons. José Maciel Sousa Chaves – Relator

Tomaram parte no julgamento, na sessão de 29.11.2017, os Conselheiros José Maciel Sousa Chaves, Ana Lucia Hargreaves Calabria, Célia Kikumi Hirokawa Higa (Suplente), Josafá José Ferreira do Carmo, Marilda Rodrigues dos Santos (Suplente), Gigliola Lilian Decarli, Jayme da Silva Neves Neto (Suplente) e Valter Rodrigues Mariano. Presente o representante da PGE, Dr. Rafael Saad Peron.

ACÓRDÃO N. 195/2017 – PROCESSO N. 11/039041/2016 (ALIM n. 32284-E/2016) – RECURSO VOLUNTÁRIO N. 29/2017 – RECORRENTE: Clínica Veterinária Vetmania Ltda. – I.E. 28.335.398-8 – Campo Grande-MS – ADVOGADOS: Maria Aparecida Coutinho Machado (OAB/MS 9.986) e outro – DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA: Procedente. EMENTA: PROCESSUAL. ALEGAÇÃO DE CONFISCATORIEDADE DA MULTA – MATÉRIA NÃO EXAMINÁVEL. ICMS. REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE SAÍDA – FATO PRESUMIDO EM FACE DO CONFRONTO ENTRE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO SUJEITO PASSIVO E AS DAS ADMINISTRADORAS DE CARTÕES – ALEGAÇÃO DE PRESTAÇÃO EXCLUSIVA DE SERVIÇOS SUJEITAS AO ISS – NÃO COMPROVAÇÃO. LEGITIMIDADE DA EXIGÊNCIA FISCAL. RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE CONHECIDO E DESPROVIDO. A alegação de que a multa aplicada afronta o princípio do não confisco configura arguição de inconstitucionalidade para a qual o Tribunal Administrativo Tributário (TAT) não tem competência para exame e decisão (Súmula n. 8).

Comprovado que os valores das operações declaradas ao Fisco são inferiores aos valores recebidos por meio de cartão de crédito ou débito, legítima é a presunção, fundamentada na disposição do art. 5º, § 4º, V-A, da Lei n.1.810, de 1997, de ocorrência de operações tributadas quanto ao excedente, e, consequentemente, a respectiva exigência fiscal. A mera alegação de não ser contribuinte do imposto estadual e que a diferença constatada pelo Fisco é relativa à prestação de serviços sujeita exclusivamente ao ISS, sem a prova inequívoca correspondente, não tem o condão de afastar a presunção legal de ocorrência de circulação de mercadorias sujeitas ao ICMS.

ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário n. 29/2017, acordam os membros do Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a Ata e o Termo de Julgamento, à unanimidade de votos, conforme o parecer, pelo conhecimento parcial e desprovemento do recurso voluntário, para manter inalterada a decisão singular.

Campo Grande-MS, 12 de dezembro de 2017.

Cons. Ana Lucia Hargreaves Calabria – Presidente em exercício
Cons. Josafá José Ferreira do Carmo – Relator

Tomaram parte no julgamento, na sessão de 29.11.2017, os Cons. Josafá José Ferreira do Carmo, Marilda Rodrigues de Souza (Suplente), Gigliola Lilian Decarli, Jayme da Silva Neves Neto (Suplente), Valter Rodrigues Mariano, José Maciel Sousa Chaves, Ana Lucia Hargreaves Calabria e Célia Kikumi Hirokawa Higa (Suplente). Presente o representante da PGE, Dr. Rafael Saad Peron.

ACÓRDÃO N. 196/2017 – PROCESSO N. 11/040290/2015 (ALIM n. 29989-E/2015) – RECURSO VOLUNTÁRIO N. 6/2017 – RECORRENTE: Pistache Dist de Bebidas e Aliment Ltda. – I.E. 28.256.645-7 – Campo Grande-MS – DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA: Procedente em Parte.

EMENTA: MULTA (ICMS). FALTA DE REGISTRO DE DOCUMENTOS DE ENTRADA – EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL – OBRIGATORIEDADE DE ESCRITURAÇÃO DAS ENTRADAS – INEXISTÊNCIA DE DOLO – IRRELEVÂNCIA – INFRAÇÃO CONFIGURADA. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

A aplicação do regime do Simples Nacional não afasta a obrigatoriedade de escrituração dos documentos fiscais de entrada, salvo para os contribuintes incluídos na Sistemática de Recolhimento do Micro Empreendedor Individual (SIMEI). No presente caso, o sujeito passivo está incluído no regime do Simples Nacional, mas não se configura como Micro Empreendedor Individual, pelo que deve ser reconhecida procedente a exigência fiscal relativa à infração por falta de registro de documentos de entrada.

Salvo disposição legal em contrário, que no presente caso não há, a responsabilidade por infração independe da intenção do agente ou do responsável e da efetividade, natureza ou extensão dos efeitos do ato, não prevalecendo a alegação de impropriedade da atuação por inexistência de dolo e de dano.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário n. 6/2017, acordam os membros do Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a Ata e o Termo de Julgamento, à unanimidade de votos, conforme o parecer, pelo conhecimento e desprovemento do recurso voluntário, para manter inalterada a decisão singular.

Campo Grande-MS, 12 de dezembro de 2017.

Cons. Josafá José Ferreira do Carmo – Presidente em exercício
Cons. Gérson Mardine Fraulob – Relator

Tomaram parte no julgamento, na sessão de 30.11.2017, os Conselheiros Gérson Mardine Fraulob (Suplente), Josafá José Ferreira do Carmo, Christiane Gonçalves da Paz, Gigliola Lilian Decarli, Marilda Rodrigues dos Santos (Suplente), Valter Rodrigues Mariano e Bruno Oliveira Pinheiro (Suplente). Presente o representante da PGE, Dr. Rafael Saad Peron.

ACÓRDÃO N. 197/2017 – PROCESSO N. 11/005402/2015 (ALIM n. 28388-E/2015) – RECURSO VOLUNTÁRIO N. 173/2016 – RECORRENTE: Nova Casa Bahia S.A. (Via Varejo S.A) – I.E. 28.365.262-4 – Campo Grande-MS – ADVOGADOS: João Alécio Pugina Junior (OAB/SP 175.844) e outros – DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA: Procedente.

EMENTA: ALEGAÇÃO DE CONFISCATORIEDADE DA MULTA APLICADA – MATÉRIA NÃO EXAMINÁVEL. PEDIDO DE DILIGÊNCIA – DESNECESSIDADE – INDEFERIMENTO. INSUFICIÊNCIA NA DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO – INCERTEZA E ILIQUIDEZ DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO – CERCEAMENTO DE DEFESA – NÃO CONFIGURAÇÃO. MULTA (ICMS). OMISSÃO DE SAÍDA DE MERCADORIAS – FATO PRESUMIDO COM BASE EM RESULTADO DE LEVANTAMENTO ESPECÍFICO – AUSÊNCIA DE PROVA EM CONTRÁRIO. REDUÇÃO DA MULTA – ATENDIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – CABIMENTO. RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

A alegação de que a multa aplicada afronta o princípio do não confisco configura arguição de inconstitucionalidade para a qual o Tribunal Administrativo Tributário (TAT) não tem competência para exame e decisão (Súmula n. 8).

O pedido de diligência deve ser indeferido quando não preenche os requisitos previstos na legislação de regência e cuja finalidade não se mostra necessária à solução do litígio.

Estando suficientemente descrita, demonstrando que a infração consistiu na falta de emissão dos respectivos documentos fiscais, em operações de saída, não prevalece a alegação de nulidade do ato de imposição de multa, por insuficiência de elementos informativos, a cercear o direito de defesa.

Comprovada, com base em resultado de levantamento específico, a ocorrência de operações de saída desacompanhadas de documentação fiscal, não sujeitas à tributação por se referir a mercadorias cujo imposto fora pago pelo regime de substituição tributária, legítima é a aplicação da multa prevista para a hipótese.

Atendidos os requisitos previstos no art. 60, II, “a”, da Lei n. 2.315, de 2001, defere-se o pedido de redução da multa para trinta por cento de seu valor.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário n. 173/2016, acordam os membros do Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a Ata e o Termo de Julgamento, por maioria de votos, contrariando em parte o parecer, pelo conhecimento parcial e provimento parcial do recurso voluntário, para reformar em parte a decisão singular. Vencido em parte o Cons. Josafá José Ferreira do Carmo.

Campo Grande-MS, 12 de dezembro de 2017.

Cons. Josafá José Ferreira do Carmo – Presidente em exercício
Cons. Bruno de Oliveira Pinheiro – Relator

Tomaram parte no julgamento, na sessão de 30.11.2017, os Conselheiros Bruno de Oliveira Pinheiro (Suplente), Ana Lucia Hargreaves Calabria, Josafá José Ferreira do Carmo, Christiane Gonçalves da Paz, Gigliola Lilian Decarli, Marilda Rodrigues dos Santos (Suplente) e Valter Rodrigues Mariano. Presente o representante da PGE, Dr. Rafael Saad Peron.

ACÓRDÃO N. 198/2017 – PROCESSO N. 11/039015/2015 (ALIM n. 30015-E/2015) – REEXAME NECESSÁRIO E RECURSO VOLUNTÁRIO N. 13/2017 – INTERESSADOS: Fazenda Pública Estadual e Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. – I.E. 28.490.327-2 – Campo Grande-MS – ADVOGADA: Maria Lúcia Ferreira Teixeira (OAB/MS 8.779-A) – DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA: Procedente em Parte.

EMENTA: ICMS. OPERAÇÕES DE SAÍDA DE COMBUSTÍVEL – RETENÇÃO REALIZADA PELA REFINARIA – REPASSE NÃO REALIZADO NO PRAZO PREVISTO POR ERRO NA INFORMAÇÃO PRESTADA PELA DISTRIBUIDORA QUE REALIZOU A OPERAÇÃO INTERESTADUAL ANTECEDENTE – VALOR DO IMPOSTO REPASSADO PELA REFINARIA E CONCORDÂNCIA DA DISTRIBUIDORA COM A ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ANTES DO JULGAMENTO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – DESISTÊNCIA TÁCITA DO LITÍGIO QUANTO AO LANÇAMENTO – CARACTERIZAÇÃO – INICIATIVA DA DISTRIBUIDORA VISANDO À CORREÇÃO DO ERRO ANTES DA AUTUAÇÃO FISCAL – HIPÓTESE DE REGULARIZAÇÃO DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DO FISCO DO ESTADO DE ORIGEM – INAPLICABILIDADE DE MULTA PUNITIVA. REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.

Demonstrado que, antes do julgamento em primeira instância, a refinaria realizou o repasse do valor do imposto objeto da exigência fiscal, e a distribuidora em face da qual, na condição de responsável solidária, se realizou a constituição do crédito tributário, aceitou, na impugnação, a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo à atualização monetária, é de considerar que, em relação ao lançamento, ocorreu-se, nos termos do art. 47 da Lei n. 2.315, de 2001, a desistência do conflito, tomando-se o recurso voluntário, nesse aspecto, como adendo ao reexame necessário.

Demonstrado que a distribuidora que realizou a operação interestadual destinada a este Estado adotou, nos termos da legislação aplicável e antes da autuação fiscal, os procedimentos necessários à correção de erro na informação que prestou, dependente, no caso, de autorização prévia do Fisco de origem, visando ao repasse do valor do imposto retido relativamente às operações de saída a ocorrerem neste Estado, subsequentes à referida operação interestadual, impõe-se considerar incabível a aplicação de multa punitiva pelo atraso no repasse do valor retido pelo contribuinte substituído, devendo ser exigido, conforme decisão de primeira instância, a multa moratória prevista no art. 119 da Lei nº 1.810, de 1997.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Reexame Necessário e Recurso Voluntário n. 13/2017, acordam os membros do Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a Ata e o Termo de Julgamento, contrariando em parte o parecer, por maioria de votos, pelo conhecimento e provimento parcial do reexame necessário e pelo recebimento do recurso voluntário como aditamento de razões ao reexame necessário, para reformar em parte a decisão singular. Vencidos o Conselheiro Relator e o Cons. Josafá José Ferreira do Carmo.

Campo Grande-MS, 12 de dezembro de 2017.

Cons. Josafá José Ferreira do Carmo – Presidente em exercício
Cons. Julio Cesar Borges – Relator
Cons. Valter Rodrigues Mariano – Redator

Tomaram parte no julgamento, na sessão de 30.11.2017, os Conselheiros Julio Cesar Borges (Suplente), Josafá José Ferreira do Carmo, Christiane Gonçalves da Paz, Gigliola Lilian Decarli, Marilda Rodrigues dos Santos (Suplente), Valter Rodrigues Mariano e Bruno Oliveira Pinheiro (Suplente). Presente o representante da PGE, Dr. Rafael Saad Peron.

ACÓRDÃO N. 199/2017 – PROCESSO N. 11/042368/2016 (ALIM n. 32939-E/2016) – RECURSO VOLUNTÁRIO N. 98/2017 – RECORRENTE: Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. – I.E. 28.490.327-2 – Campo Grande-MS – ADVOGADA: Maria Lúcia Ferreira Teixeira (OAB/MS 8.779-A) – DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA: Procedente.

EMENTA: PROCESSUAL. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE – MATÉRIA NÃO EXAMINÁVEL. ICMS – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. OPERAÇÃO INTERESTADUAL COM COMBUSTÍVEL DERIVADO DE PETRÓLEO – AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO AO CONTRIBUINTE SUBSTITUTO – RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA PELO PAGAMENTO DO IMPOSTO – DENÚNCIA ESPONTÂNEA – NÃO COMPROVAÇÃO – AUTUAÇÃO PROCEDENTE. RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE CONHECIDO E DESPROVIDO.

O Tribunal Administrativo Tributário (TAT) não tem competência para apreciação de inconstitucionalidade ou de ilegalidade de normas em hipóteses não contempladas pelo art. 102 da Lei n. 2.315, de 2001. (Súmula n. 7)

De acordo com o previsto no Convênio ICMS 54/2002, o remetente que promover operações interestaduais com combustíveis derivados de petróleo destinadas a este Estado, em que o imposto tenha sido retido anteriormente, deve prestar informações à refinaria para que seja realizado o repasse do ICMS devido, por substituição tributária, às unidades federadas de destino, sob pena de responder, solidariamente, pelo pagamento do imposto.

Na falta do repasse do ICMS devido, em razão da ausência da informação, legítima é a exigência fiscal formalizada em face do remetente que deixou de prestá-la, na condição de responsável solidário, não prevalecendo, para efeito de denúncia espontânea, a adoção de qualquer procedimento após o lançamento realizado de ofício pelo fisco.

Imputada a obrigação tributária mediante lançamento de ofício e não caracterizada a denúncia espontânea, legítima é a aplicação da multa punitiva cabível.

Em tal hipótese, o eventual repasse do ICMS pelo contribuinte substituto, relativamente à respectiva obrigação tributária, aproveita ao remetente, devendo o seu valor ser abatido do respectivo crédito tributário, por ocasião de sua quitação.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário n. 98/2017, acordam os membros do Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a Ata e o Termo de Julgamento, conforme o parecer, à unanimidade de votos, pelo conhecimento parcial e desprovemento do recurso voluntário, para manter inalterada a decisão singular.

Campo Grande-MS, 12 de dezembro de 2017.

Cons. Josafá José Ferreira do Carmo – Presidente em exercício
Cons. Julio Cesar Borges – Relator

Tomaram parte no julgamento, na sessão de 7.12.2017, os Conselheiros Julio Cesar Borges (Suplente), Marilda Rodrigues dos Santos (Suplente), Valter Rodrigues Mariano, José Maciel Sousa Chaves, Ana Lucia Hargreaves Calabria, Célia Kikumi Hirokawa Higa (Suplente), Gigliola Lillian Decarli e Jayme da Silva Neves Neto (Suplente). Presente o representante da PGE, Dr. Rafael Saad Peron.

ACÓRDÃO N. 200/2017 – PROCESSO N. 11/042358/2016 (ALIM n. 32938-E/2016) – RECURSO VOLUNTÁRIO N. 99/2017 – RECORRENTE: Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. – I.E. 28.490.475-9 – Campo Grande-MS – ADVOGADA: Maria Lúcia Ferreira Teixeira (OAB/MS 8.779-A) – DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA: Procedente.

EMENTA: PROCESSUAL. ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE – MATÉRIA NÃO EXAMINÁVEL. ICMS – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. OPERAÇÃO INTERESTADUAL COM COMBUSTÍVEL DERIVADO DE PETRÓLEO – AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO AO CONTRIBUINTE SUBSTITUTO – RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA PELO PAGAMENTO DO IMPOSTO – DENÚNCIA ESPONTÂNEA – NÃO COMPROVAÇÃO – AUTUAÇÃO PROCEDENTE. RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE CONHECIDO E DESPROVIDO.

O Tribunal Administrativo Tributário (TAT) não tem competência para apreciação de inconstitucionalidade ou de ilegalidade de normas em hipóteses não contempladas pelo art. 102 da Lei n. 2.315, de 2001. (Súmula n. 7)

De acordo com o previsto no Convênio ICMS 54/2002, o remetente que promover operações interestaduais com combustíveis derivados de petróleo destinadas a este Estado, em que o imposto tenha sido retido anteriormente, deve prestar informações à refinaria para que seja realizado o repasse do ICMS devido, por substituição tributária, às unidades federadas de destino, sob pena de responder, solidariamente, pelo pagamento do imposto.

Na falta do repasse do ICMS devido, em razão da ausência da informação, legítima é a exigência fiscal formalizada em face do remetente que deixou de prestá-la, na condição de responsável solidário, não prevalecendo, para efeito de denúncia espontânea, a adoção de qualquer procedimento após o lançamento realizado de ofício pelo Fisco.

Imputada a obrigação tributária mediante lançamento de ofício e não caracterizada a denúncia espontânea, legítima é a aplicação da multa punitiva cabível.

Em tal hipótese, o eventual repasse do ICMS pelo contribuinte substituto, relativamente à respectiva obrigação tributária, aproveita ao remetente, devendo o seu valor ser abatido do respectivo crédito tributário, por ocasião de sua quitação.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário n. 99/2017, acordam os membros do Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a Ata e o Termo de Julgamento, conforme o parecer, à unanimidade de votos, pelo conhecimento parcial e desprovemento do recurso voluntário, para manter inalterada a decisão singular.

Campo Grande-MS, 12 de dezembro de 2017.

Cons. Josafá José Ferreira do Carmo – Presidente em exercício
Cons. Julio Cesar Borges – Relator

Tomaram parte no julgamento, na sessão de 7.12.2017, os Conselheiros Julio Cesar Borges (Suplente), Marilda Rodrigues dos Santos (Suplente), Valter Rodrigues Mariano, José Maciel Sousa Chaves, Ana Lucia Hargreaves Calabria, Célia Kikumi Hirokawa Higa (Suplente), Gigliola Lillian Decarli e Jayme da Silva Neves Neto (Suplente). Presente o representante da PGE, Dr. Rafael Saad Peron.

ACÓRDÃO N. 201/2017 – PROCESSO N. 11/047870/2015 (ALIM n. 30731-E/2015) – REEXAME NECESSÁRIO E RECURSO VOLUNTÁRIO N. 10/2016 – INTERESSADOS: Fazenda Pública Estadual e Kelcilene Picolo Martin Andrade – I.E. 28.369.065-8 – Chapadão do Sul-MS – ADVOGADOS: Leonardo de Camargo Martins (OAB/PR 33.105) e outro – DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA: Procedente em Parte.

EMENTA: PROCESSUAL. ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE – MATÉRIA NÃO EXAMINÁVEL – NÃO CONHECIMENTO. ATOS DE LANÇAMENTO E DE IMPOSIÇÃO DE MULTA – NULIDADE – INSUFICIÊNCIA NA DESCRIÇÃO DA MATÉRIA TRIBUTÁVEL E DA

INFRAÇÃO – NÃO CONFIGURAÇÃO. DECISÃO DE PRIMERIA INSTÂNCIA – ATENDIMENTO AO ART. 66 DA LEI N. 2.315/2001 – NULIDADE – NÃO CARACTERIZAÇÃO. ICMS. OPERAÇÕES DE SAÍDA – FATO PRESUMIDO COM BASE EM VALORES RECEBIDOS POR MEIO DE CARTÃO DE CRÉDITO OU DÉBITO – EXCLUSÃO DE VALORES DECLARADOS NA GIA – CABIMENTO – APLICAÇÃO DE ALÍQUOTA REDUZIDA – DESCABIMENTO – ALEGAÇÃO DE QUE PARTE DA EXIGÊNCIA SE REFERE A SERVIÇOS – NÃO COMPROVAÇÃO. REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO. RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE CONHECIDO E DESPROVIDO.

As alegações de inconstitucionalidade da aplicação da alíquota de 17% e da Lei Complementar nº 105/2001 são matérias das quais o TAT não tem competência para julgamento.

Estando suficientemente descritas no ALIM a matéria tributável e a infração praticada pelo sujeito passivo, bem como demonstrados, com elementos necessários, o cálculo do imposto devido e a forma do cálculo dos encargos financeiros, não prevalece a alegação de nulidade dos respectivos atos.

Proferida a decisão recorrida atendendo aos requisitos estabelecidos pelo art. 66, seus incisos e §1º, da Lei n. 2.315, de 2001, não se configura a nulidade alegada pela contribuinte.

A existência de diferença entre os valores informados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e os valores declarados ao Fisco pelo próprio contribuinte autoriza a presunção de ocorrência de operações de saída tributadas quanto a essa diferença, tornando legítima a respectiva exigência fiscal, não prevalecendo a alegação de enquadramento no Simples Nacional, porquanto as operações de saída sem a emissão dos respectivos documentos fiscais, realizadas por contribuinte optante do Simples Nacional, sujeitam-se à incidência e à cobrança do imposto pelas normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

Em se tratando de operações presumidas com base no recebimento de valores por meio de cartão de crédito ou débito, com fundamento no art. 5º, § 4º, IV-A, da Lei nº 1810, de 1997, levando-se em consideração exclusivamente as receitas declaradas pelo PGDAS, é correta a exclusão da diferença se os valores declarados na GIA forem superiores.

Em tal hipótese, a alegação de que parte da exigência fiscal se refere à prestação de serviços, sem apresentação de provas, não subsiste, prevalecendo a exigência fiscal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Reexame Necessário e Recurso Voluntário n. 10/2016, acordam os membros do Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a Ata e o Termo de Julgamento, conforme o parecer, à unanimidade de votos, pelo conhecimento e desprovemento do reexame necessário; por maioria de votos, pelo conhecimento parcial do recurso voluntário, e à unanimidade de votos, pelo seu desprovemento, para manter inalterada a decisão singular. Vencida em parte a Conselheira Relatora.

Campo Grande-MS, 12 de dezembro de 2017.

Cons. Josafá José Ferreira do Carmo – Presidente em exercício
Cons. Célia Kikumi Hirokawa Higa – Relatora
Cons. Célia Kikumi Hirokawa Higa e Cons. Jayme da Silva Neves Neto – Redatores

Tomaram parte no julgamento, na sessão de 12.12.2017, os Conselheiros Célia Kikumi Hirokawa Higa (Suplente), Géron Mardine Fraulob (Suplente), Gigliola Lillian Decarli, Jayme da Silva Neves Neto (Suplente), Valter Rodrigues Mariano, José Maciel Sousa Chaves e Ana Lucia Hargreaves Calabria. Presente o representante da PGE, Dr. Rômulo Augustus Sugihara Miranda.

ACÓRDÃO N. 202/2017 – PROCESSO N. 11/028588/2015 (ALIM n. 29557-E/2015) – RECURSO VOLUNTÁRIO N. 1/2017 – RECORRENTE: RR Com. de Móveis Ltda. – I.E. 28.347.856-0 – Campo Grande -MS – ADVOGADOS: Leda de Moraes Ozuna Higa (OAB/MS 14.019) e outros – DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA: Procedente em Parte.

EMENTA: ATOS DE LANÇAMENTO E DE IMPOSIÇÃO DE MULTA. INSUFICIÊNCIA DOS ELEMENTOS INFORMATIVOS PARA DETERMINAR A MATÉRIA TRIBUTÁVEL E CONTRADIÇÃO COM A DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO – NULIDADE – CONFIGURAÇÃO. RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

A descrição da matéria tributável é elemento essencial do Auto de Lançamento e de Imposição de Multa, devendo traduzir de forma inequívoca o fato jurídico tributário que se subsume à regra matriz de incidência prevista na norma.

Ante a ausência de elemento informativo que constitui requisito essencial do lançamento e, no caso, ainda ante a contradição entre as descrições dos campos 5 e 9 do ALIM, impõe-se a decretação da nulidade dos atos de lançamento e de imposição de multa, por vício formal, a teor das disposições dos art. 28, II e art. 39, § 1º, ambos da Lei n. 2.315, de 2001.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário n. 1/2017, acordam os membros do Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a Ata e o Termo de Julgamento, por maioria de votos, contrariando o parecer, pelo conhecimento e provimento do recurso voluntário, para reformar a decisão singular e decretar a nulidade do Alim. Vencidos o Cons. Josafá José Ferreira do Carmo, a Cons. Ana Lucia Hargreaves Calabria e o Cons. Valter Rodrigues Mariano.

Campo Grande-MS, 21 de dezembro de 2017.

Cons. Lygia Maria Ferreira de Brito – Presidente
Cons. Marilda Rodrigues dos Santos – Relatora

Tomaram parte no julgamento, na sessão de 29.11.2017, os Cons. Marilda Rodrigues dos Santos (Suplente), Josafá José Ferreira do Carmo, Célia Kikumi Hirokawa Higa (Suplente), Ana Lucia Hargreaves Calabria, José Maciel Sousa Chaves, Valter Rodrigues Mariano, Jayme da Silva Neves Neto (Suplente) e Gigliola Lillian Decarli. Presente o representante da PGE, Dr. Rafael Saad Peron.

ACÓRDÃO N. 203/2017 – PROCESSO N. 11/011233/2016 (ALIM n. 31147-E/2016) – RECURSO VOLUNTÁRIO N. 201/2016 – RECORRENTE: Heloo Com Varejista de Cosméticos Ltda. – I.E. 28.375.505-2 – Campo Grande-MS – DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA: Procedente em Parte.

EMENTA: NULIDADE DO LANÇAMENTO – NÃO CONFIGURAÇÃO. ICMS. AQUISIÇÃO DE MERCADORIA PROVENIENTE DE OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO SUJEITA AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO NO PRAZO REGULAMENTAR RELATIVO ÀS OPERAÇÕES SUBSEQUENTES – CARACTERIZAÇÃO. PEDIDO DE UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO A SER APURADO – IMPOSSIBILIDADE. LANÇAMENTO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

Havendo no ALIM a adequada descrição dos fatos, com indicação das provas em que se fundam os atos de lançamento e de imposição de multa, os quais se subsumem ao tipo legal de incidência tributária e à previsão legal da penalidade imputada, não prevalece a alegação de nulidade desses atos administrativos fora das hipóteses previstas no art. 28, da lei 2.315, de 2011.

Comprovado que as mercadorias adquiridas incluem-se no regime de substituição tributária e que o adquirente, sendo o responsável pelo pagamento do imposto, não o fez no prazo estabelecido, legítima é a exigência do respectivo crédito tributário.

O pedido de compensação de crédito tributário com crédito do sujeito passivo contra a Fazenda Pública deve ser dirigido à autoridade competente da Administração Fazendária, não cabendo a sua apreciação aos órgãos do contencioso administrativo fiscal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário n. 201/2016 acordam os membros do Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a Ata e o Termo de Julgamento, à unanimidade de votos, conforme o parecer, pelo conhecimento e desprovemento do recurso voluntário, para manter inalterada a decisão singular.

Campo Grande-MS, 21 de dezembro de 2017.

Cons. Lygia Maria Ferreira de Brito – Presidente
Cons. Marilda Rodrigues dos Santos – Relatora

Tomaram parte no julgamento, na sessão de 30.11.2017, os Cons. Marilda Rodrigues dos Santos (Suplente), Valter Rodrigues Mariano, Bruno Oliveira Pinheiro (Suplente), Ana Lucia Hargreaves Calabria, Josafá José Ferreira do Carmo, Christiane Gonçalves da Paz e Gigliola Lilian Decarli. Presente o representante da PGE, Dr. Rafael Saad Peron.

ACÓRDÃO N. 204/2017 – PROCESSO N. 11/019262/2015 (ALIM n. 29298-E/2015) – RECURSO VOLUNTÁRIO N. 141/2016 – RECORRENTE: Boa Vista Comércio de Alimentos Ltda. – I.E. 28.379.709-6 – Campo Grande -MS – ADVOGADOS: Lucas Orsi Abdul Ahad (OAB/MS 15.582) e outros – DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA: Procedente.

EMENTA: ICMS. OPERAÇÕES DE SAÍDA – FALTA DE PAGAMENTO DO IMPOSTO – FATO CONSTADO POR MEIO DO CONFRONTO DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELAS ADMINISTRADORAS DE CARTÕES DE DÉBITO/CRÉDITO E DAS INFORMAÇÕES CONSTANTES NOS PGDAS – CONFIGURAÇÃO – CONTRIBUINTE OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL – IRRELEVÂNCIA – LEGITIMIDADE DA EXIGÊNCIA FISCAL. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

Havendo a indicação por meio de demonstrativo elaborado pelo autuante das informações prestadas pelas Administradoras de Cartões de Débito/Crédito, bem como daquelas prestadas pelo próprio recorrente em sua receita declarada no PGDAS do Simples Nacional, com o detalhamento da origem das informações, da base de cálculo e o valor do imposto devido por período, não subsiste a alegação de improcedência do lançamento por insuficiência de provas.

O contribuinte, não obstante enquadrado no Simples Nacional, fica sujeito ao recolhimento do ICMS na mesma forma aplicada aos demais contribuintes, com relação às operações desacobertadas de documento fiscal, (art. 13, § 1º, XIII, “f”, LC n. 123/2006).

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário n. 141/2016 acordam os membros do Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a Ata e o Termo de Julgamento, à unanimidade de votos, conforme o parecer, pelo conhecimento e desprovemento do recurso voluntário, para manter inalterada a decisão singular.

Campo Grande-MS, 21 de dezembro de 2017.

Cons. Lygia Maria Ferreira de Brito – Presidente
Cons. Marilda Rodrigues dos Santos – Relatora

Tomaram parte no julgamento, na sessão de 7.12.2017, os Cons. Marilda Rodrigues dos Santos (Suplente), Valter Rodrigues Mariano, José Maciel Sousa Chaves, Ana Lucia Hargreaves Calabria, Célia Kikumi Hirokawa Higa (Suplente), Gigliola Lilian Decarli, Jayme da Silva Neves Neto (Suplente) e Julio Cesar Borges (Suplente). Presente o representante da PGE, Dr. Rafael Saad Peron.

ACÓRDÃO N. 205/2017 – PROCESSO N. 11/050400/2013 (ALIM n. 26469-E/2013) – REEXAME NECESSÁRIO e RECURSO VOLUNTÁRIO N. 12/2015 – INTERESSADOS: Fazenda Pública Estadual e Locatelli Distribuidora de Petróleo Ltda. – I.E. 28.225.656-3 – Campo Grande-MS – ADVOGADOS: Carla Aquoti de Almeida Castro Amorim (OAB/MS 9.504) e outros – DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA: Procedente em Parte.

EMENTA: PROCESSUAL. ALEGAÇÃO DE CONFISCATORIEDADE DA MULTA APLICADA – MATÉRIA NÃO EXAMINÁVEL. ATO DE IMPOSIÇÃO DE MULTA – AUSÊNCIA DE DESCRIÇÃO – NULIDADE – CARACTERIZAÇÃO. ICMS. DECADÊNCIA – NÃO CONFIGURAÇÃO – OPERAÇÕES COM COMBUSTÍVEIS – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO – CARACTERIZAÇÃO. PARTE DO ATO DE LANÇAMENTO DESTITUIDO DE FUNDAMENTO – RECONHECIMENTO INEQUÍVOCO PELO AUTUANTE – FATO INCONTROVERSO – AUSÊNCIA DE LITÍGIO. REEXAME NECESSÁRIO NÃO CONHECIDO. RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.

A alegação de que a multa aplicada afronta o princípio do não confisco configura arguição de inconstitucionalidade para a qual o Tribunal Administrativo Tributário (TAT) não tem competência para exame e decisão (Súmula n. 8).

É nulo o ato de imposição de multa com vício na descrição da infração, como no caso, em que se descreve infração que se caracteriza pelo descumprimento de obrigação acessória e se aplica multa por infração que se configura pelo descumprimento de obrigação principal.

Nos termos da Súmula n. 9, o prazo para o Fisco efetuar o lançamento de ofício conta-se na forma do art. 173, I, do CTN, mesmo nos casos em que a legislação atribui ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem prévio exame da autoridade administrativa. Efetuado o pagamento no prazo legal, não há que se falar em decadência.

Comprovada a aquisição de combustíveis derivados de petróleo sem os documentos comprobatórios da sua origem, no caso, apurada em levantamento quantitativo que considera os estoques (inicial e final), as aquisições e as saídas praticadas pelo estabelecimento, e em decorrência, a falta de recolhimento do imposto correspondente, legítima é a exigência fiscal relativa ao tributo que deixou de ser pago.

Verificada a hipótese prevista no § 4º do art. 76 da Lei 2.315, de 2001, com reconhecimento inequívoco do autuante de que a atuação está em parte destituída de fundamento, não se conhece do reexame necessário.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Reexame Necessário e Recurso Voluntário n. 12/2015, acordam os membros do Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a Ata e o Termo de Julgamento, por maioria de votos, conforme o parecer, pelo não conhecimento do reexame necessário e, à unanimidade de votos, pelo conhecimento parcial e provimento parcial do recurso voluntário, para reformar em parte a decisão singular. Vencidos em parte o Conselheiro Relator, a Cons. Ana Lucia Hargreaves Calabria e o Cons. Roberto Vieira dos Santos.

Campo Grande-MS, 21 de dezembro de 2017.

Cons. Lygia Maria Ferreira de Brito – Presidente
Cons. Julio Cesar Borges – Relator
Cons. Julio Cesar Borges – Cons. Jayme da Silva Neves Neto – Cons. Célia Kikumi Hirokawa Higa – Redatores

Tomaram parte no julgamento, na sessão de 13.12.2017, os Conselheiros Julio Cesar Borges (Suplente), Jayme da Silva Neves Neto (Suplente), Valter Rodrigues Mariano, Ana Lucia Hargreaves Calabria, Célia Kikumi Hirokawa Higa (Suplente) e Roberto Vieira dos Santos (Suplente). Presente o representante da PGE, Dr. Rômulo Augustus Sugihara Miranda.

ACÓRDÃO N. 206/2017 – PROCESSO N. 11/008340/2017 (ALIM n. 1476-M/2016) – REEXAME NECESSÁRIO N. 16/2017 – RECORRIDA: Ambev S.A. – Três Lagoas-MS – ADVOGADOS: Cássia Laís Molina Soares (OAB/MS 15.170) e outros – DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA: Nulo.

EMENTA: ATOS DE LANÇAMENTO E DE IMPOSIÇÃO DE MULTA. ATOS DECORRENTES DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIA EM TRÂNSITO – COMPETÊNCIA DO FISCAL TRIBUTÁRIO ESTADUAL – NULIDADE NÃO CARACTERIZADA. REEXAME NECESSÁRIO PROVIDO.

A demonstração de que os atos de lançamento e de imposição de multa decorreram de fiscalização de mercadorias em trânsito, assim considerado por referirem-se à diferença de ICMS por erro na base de cálculo informada no respectivo documento fiscal, constatado por ocasião dessa fiscalização, impõe reconhecer a competência concorrente do Fiscal Tributário Estadual para editá-los e, em vista disso, prover-se o reexame necessário.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Reexame Necessário n. 16/2017, acordam os membros do Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a Ata e o Termo de Julgamento, por maioria de votos, contrariando o parecer, pelo conhecimento e provimento do reexame necessário, para reformar a decisão singular. Vencidas a Cons. Ana Lucia Hargreaves Calabria e a Cons. Célia Kikumi Hirokawa Higa.

Campo Grande-MS, 21 de dezembro de 2017.

Cons. Lygia Maria Ferreira de Brito – Presidente
Cons. Jayme da Silva Neves Neto – Relator

Tomaram parte no julgamento, na sessão de 13.12.2017, os Conselheiros Jayme da Silva Neves Neto (Suplente), Valter Rodrigues Mariano, Ana Lucia Hargreaves Calabria, Célia Kikumi Hirokawa Higa (Suplente), Roberto Vieira dos Santos (Suplente) e Julio Cesar Borges (Suplente). Presente o representante da PGE, Dr. Rômulo Augustus Sugihara Miranda.

ACÓRDÃO N. 207/2017 – PROCESSO N. 11/015463/2015 (ALIM n. 28726-E/2015) – REEXAME NECESSÁRIO N. 11/2017 – RECORRIDA: Juruena Agropecuária e Participações Ltda. – I.E. 28.624.164-1 – Água Clara/MS – ADVOGADA: Adriana Robbin Calegari (OAB/MS 13.048) – DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA: Improcedente.

EMENTA: ICMS. GADO BOVINO – REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE SAÍDA SEM DOCUMENTAÇÃO FISCAL – DECLARAÇÃO DE ESTOQUE (DEBB) ENTREGUE NO PRAZO LEGAL – LANÇAMENTO IMPROCEDENTE. REEXAME NECESSÁRIO DESPROVIDO.

Demonstrado que as operações autuadas ocorreram anteriormente à entrega da Declaração de Estoque Efetivo de Animais Bovinos e Bubalinos (DEBB), pela qual foi regularizada a diferença de bovinos em estoque na propriedade rural, nos termos da Lei n. 3.983, de 2010, forçoso reconhecer a improcedência da atuação.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Reexame Necessário n. 11/2017, acordam os membros do Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a Ata e o Termo de Julgamento, à unanimidade de votos, conforme o parecer, pelo conhecimento e desprovemento do reexame necessário, para manter inalterada a decisão singular.

Campo Grande-MS, 21 de dezembro de 2017.

Cons. Lygia Maria Ferreira de Brito – Presidente
Cons. Ana Lucia Hargreaves Calabria – Relatora

Tomaram parte no julgamento, na sessão de 14.12.2017, os Conselheiros Ana Lucia Hargreaves Calabria, Gérson Mardine Fraulob (Suplente), Marilda Rodrigues dos Santos (Suplente), Gigliola Lilian Decarli, Jayme da Silva Neves Neto (Suplente), Valter Rodrigues Mariano e José Maciel Sousa Chaves. Presente o representante da PGE, Dr. Rômulo Augustus Sugihara Miranda.

ACÓRDÃO N. 208/2017 – PROCESSO N. 11/046490/2015 (ALIM n. 30699-E/2015) – REEXAME NECESSÁRIO 44/2016 e RECURSO VOLUNTÁRIO N. 202/2016 – INTERESSADOS: Fazenda Pública Estadual e Tatiana Saab Pereira Fernandes – I.E. 28.726.399-1 – Corumbá-MS – ADVOGADA: Rosemere Carrareto (OAB/MS 12.940) – DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA: Procedente em Parte.

EMENTA: PROCESSUAL. RECURSO VOLUNTÁRIO INTEMPESTIVO – RELEVÂNCIA DE QUESTÃO DEDUZIDA NAS RAZÕES RECURSAIS – REUNIÃO DE PROCESSOS NÃO IMPUGNADOS – IMPOSSIBILIDADE. ICMS. GADO BOVINO – OPERAÇÕES DE SAÍDA – EXIGÊNCIA FISCAL COM BASE EM LEVANTAMENTO ESPECÍFICO – LEGITIMIDADE – COMPENSAÇÃO ENTRE ERAS – POSSIBILIDADE – AJUSTE DE NASCIMENTOS E MORTES COM BASE NA MÉDIA ARITMÉTICA DOS ESTOQUES INICIAL E FINAL – POSSIBILIDADE. RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO. REEXAME NECESSÁRIO DESPROVIDO. Deve ser conhecido, ainda que em parte, o recurso voluntário intempestivo, quando veicula razão relevante capaz de provocar a reforma da decisão recorrida ainda que parcial.

Não se justifica a reunião de processos para julgamento conjunto quando apenas um dos ALIMs encontra-se impugnado.

Realizado levantamento fiscal que consigne corretamente os estoques com base em declaração formulada pelo sujeito passivo e as entradas e saídas com base nas notas fiscais emitidas, legítima é a acusação fiscal das diferenças apuradas.

O estoque final no levantamento específico deve ser aquele existente na propriedade na data de 31 de dezembro, sendo transportado como estoque inicial para o ano seguinte. O percentual fixado como índice máximo de mortalidade admitido pela legislação e sem necessidade de comprovação pressupõe a permanência dos animais, no estabelecimento, pelo período de um ano. Na impossibilidade de se determinar a quantidade exata de animais que permanece no estabelecimento, deve-se adotar critério que, levando em conta a movimentação dos respectivos animais, melhor se ajuste à referida regra. Nos casos de constatação de diferenças de entrada ou saída em levantamento fiscal relativo a operações com gado bovino ou bufalino, independente da era dos animais, a autoridade fiscal deverá realizar a compensação quantitativa.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Reexame Necessário n. 44/2016 e Recurso Voluntário n. 202/2016, acordam os membros do Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a Ata e o Termo de Julgamento, contrariando em parte o parecer, à unanimidade de votos, pelo conhecimento e desprovemento do reexame necessário e, por maioria de votos, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso voluntário, para reformar em parte a decisão singular. Vencida em parte a Cons. Ana Lucia Hargreaves Calabria.

Campo Grande-MS, 21 de dezembro de 2017.

Cons. Lygia Maria Ferreira de Brito – Presidente
Cons. Gigliola Lilian Decarli – Relatora

Tomaram parte no julgamento, na sessão de 14.12.2017, os Conselheiros Gigliola Lilian Decarli, Jayme da Silva Neves Neto (Suplente), Valter Rodrigues Mariano, José Maciel Sousa Chaves, Ana Lucia Hargreaves Calabria, Gérson Mardine Fraulob (Suplente) e Marilda Rodrigues dos Santos (Suplente). Presente o representante da PGE, Dr. Rômulo Augustus Sugihara Miranda.

ACÓRDÃO N. 209/2017 – PROCESSO N. 11/011063/2016 (ALIM n. 1157-M/2016) – REEXAME NECESSÁRIO N. 43/2016 – RECORRIDA: Petrobrás Distribuidora S.A. – I.E. 28.236.335-1 – Campo Grande/MS – DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA: Improcedente.

EMENTA: ICMS. OPERAÇÕES DE SAÍDA – FATO QUE SE CONSIDERA OCORRIDO SOB O FUNDAMENTO DE QUE A MERCADORIA ENCONTRAVA-SE ACOMPANHADA DE DOCUMENTO FISCAL INIDÔNEO – IRREGULARIDADE NÃO CONFIGURADA – EXIGÊNCIA FISCAL IMPROCEDENTE. REEXAME NECESSÁRIO DESPROVIDO.

Comprovado que, no momento da vistoria da mercadoria em trânsito, em sendo requisitado pela autoridade fiscal o documento fiscal que deveria acobertar o transporte, este não foi apresentado pelo transportador, não prevalece a exigência sob o fundamento de que as mercadorias encontravam-se em trânsito acompanhadas de documentação fiscal inidônea.

Em tal hipótese, resta configurada a infração consistente no transporte de mercadoria descoberta de documentação fiscal, ainda que, em momento posterior à abordagem do veículo, como ocorreu no presente caso, tenha sido apresentado à autoridade fiscal, por terceiro, documento fiscal do qual se disse relacionado à carga transportada e que a autoridade fiscal reputou inidôneo.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Reexame Necessário n. 43/2016, acordam os membros do Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a Ata e o Termo de Julgamento, à unanimidade de votos, conforme o parecer, pelo conhecimento e desprovemento do reexame necessário, para manter inalterada a decisão singular.

Campo Grande-MS, 21 de dezembro de 2017.

Cons. Lygia Maria Ferreira de Brito – Presidente
Cons. Gérson Mardine Fraulob – Relator

Tomaram parte no julgamento, na sessão de 14.12.2017, os Conselheiros Gérson Mardine Fraulob (Suplente), Marilda Rodrigues dos Santos (Suplente), Gigliola Lilian Decarli, Jayme da Silva Neves Neto (Suplente), Valter Rodrigues Mariano, José Maciel Sousa Chaves e Ana Lucia Hargreaves Calabria. Presente o representante da PGE, Dr. Rômulo Augustus Sugihara Miranda.

ACÓRDÃO N. 210/2017 – PROCESSO N. 11/001452/2016 (ALIM n. 1060-M/2015) – REEXAME NECESSÁRIO N. 31/2016 – RECORRIDA: Petróleo Querência Ltda. EPP – I.E. 28.322.466-5 – Costa Rica-MS – ADVOGADOS: Márcio Rodrigues (OAB/MS 7.527-B) e outros – DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA: Improcedente.

EMENTA: ICMS. OPERAÇÃO DE SAÍDA – FATO CONSIDERADO OCORRIDO NA ENTRADA DA RESPECTIVA MERCADORIA POR ESTAR ACOMPANHADA DE DOCUMENTO FISCAL COM O PRAZO DE VALIDADE PARA TRÂNSITO VENCIDO – IMPOSTO RELATIVO ÀS OPERAÇÕES SUBSEQUENTES JÁ RETIDO PELO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – EXIGÊNCIA FISCAL IMPROCEDENTE. REEXAME NECESSÁRIO DESPROVIDO.

No caso de entrada de mercadoria acompanhada de documento fiscal com prazo de validade para trânsito vencido, é de se considerar ocorrida, no momento dessa entrada, nos termos do art. 5º, § 2º, III, c/c art. 13, caput, XVII, da Lei n. 1.810, de 1997, operação de circulação de mercadoria com a respectiva mercadoria, independentemente da operação a que corresponde o respectivo documento fiscal.

A aplicação, entretanto, desses dispositivos encontra óbice nas regras do regime de substituição tributária, no caso em que o documento fiscal refere-se à mercadoria

que entrou no estabelecimento e o imposto relativo às operações subsequentes a que corresponde esse documento já tenha sido retido.

No caso de combustível, em que, em observância à legislação federal, o seu transporte ocorre mediante a aplicação de lacres no veículo transportador, a propósito da respectiva carga, a inexistência de termo circunstanciado, descrevendo-se a situação desses dispositivos, impede concluir, em desfavor do sujeito passivo, que se trata de mercadoria distinta da que se refere o documento fiscal, não subsistindo a exigência fiscal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Reexame Necessário n. 31/2016, acordam os membros do Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a Ata e o Termo de Julgamento, por maioria de votos, com voto de desempate da Conselheira Presidente, contrariando o parecer, pelo conhecimento e desprovemento do reexame necessário, para manter a decisão singular. Vencidos o Cons. Josafá José Ferreira do Carmo, a Cons. Ana Lucia Hargreaves Calabria e a Cons. Christiane Gonçalves da Paz.

Campo Grande-MS, 21 de dezembro de 2017.

Cons. Lygia Maria Ferreira de Brito – Presidente
Cons. Valter Rodrigues Mariano – Relator

Tomaram parte no julgamento, na sessão de 19.12.2017, os Conselheiros Valter Rodrigues Mariano, Gigliola Lilian Decarli, Bruno Oliveira Pinheiro (Suplente), Ana Lucia Hargreaves Calabria, Josafá José Ferreira do Carmo e Christiane Gonçalves da Paz. Presente o representante da PGE, Dr. Rômulo Augustus Sugihara Miranda.

ACÓRDÃO N. 211/2017 – PROCESSO N. 11/001495/2016 (ALIM n. 1061-M/2015) – REEXAME NECESSÁRIO N. 32/2016 – RECORRIDA: Petróleo Querência Ltda. EPP – I.E. 28.322.466-5 – Costa Rica-MS – ADVOGADOS: Márcio Rodrigues (OAB/MS 7.527-B) e outros – DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA: Improcedente.

EMENTA: ICMS. OPERAÇÃO DE SAÍDA – FATO CONSIDERADO OCORRIDO NA ENTRADA DA RESPECTIVA MERCADORIA POR ESTAR ACOMPANHADA DE DOCUMENTO FISCAL COM O PRAZO DE VALIDADE PARA TRÂNSITO VENCIDO – IMPOSTO RELATIVO ÀS OPERAÇÕES SUBSEQUENTES JÁ RETIDO PELO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – EXIGÊNCIA FISCAL IMPROCEDENTE. REEXAME NECESSÁRIO DESPROVIDO.

No caso de entrada de mercadoria acompanhada de documento fiscal com prazo de validade para trânsito vencido, é de se considerar ocorrida, no momento dessa entrada, nos termos do art. 5º, § 2º, III, c/c art. 13, caput, XVII, da Lei n. 1.810, de 1997, operação de circulação de mercadoria com a respectiva mercadoria, independentemente da operação a que corresponde o respectivo documento fiscal.

A aplicação, entretanto, desses dispositivos encontra óbice nas regras do regime de substituição tributária, no caso em que o documento fiscal refere-se à mercadoria que entrou no estabelecimento e o imposto relativo às operações subsequentes a que corresponde esse documento já tenha sido retido.

No caso de combustível, em que, em observância à legislação federal, o seu transporte ocorre mediante a aplicação de lacres no veículo transportador, a propósito da respectiva carga, a inexistência de termo circunstanciado, descrevendo-se a situação desses dispositivos, impede concluir, em desfavor do sujeito passivo, que se trata de mercadoria distinta da que se refere o documento fiscal, não subsistindo a exigência fiscal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Reexame Necessário n. 32/2016, acordam os membros do Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a Ata e o Termo de Julgamento, por maioria de votos, com voto de desempate da Conselheira Presidente, contrariando o parecer, pelo conhecimento e desprovemento do reexame necessário, para manter a decisão singular. Vencidos o Cons. Josafá José Ferreira do Carmo, a Cons. Ana Lucia Hargreaves Calabria e a Cons. Christiane Gonçalves da Paz.

Campo Grande-MS, 21 de dezembro de 2017.

Cons. Lygia Maria Ferreira de Brito – Presidente
Cons. Valter Rodrigues Mariano – Relator

Tomaram parte no julgamento, na sessão de 19.12.2017, os Conselheiros Valter Rodrigues Mariano, Gigliola Lilian Decarli, Bruno Oliveira Pinheiro (Suplente), Ana Lucia Hargreaves Calabria, Josafá José Ferreira do Carmo e Christiane Gonçalves da Paz. Presente o representante da PGE, Dr. Rômulo Augustus Sugihara Miranda.

ACÓRDÃO N. 212/2017 – PROCESSO N. 11/016633/2016 (ALIM n. 1082-M/2016) – RECURSO VOLUNTÁRIO N. 40/2017 – RECORRENTE: Solange Rodrigues da Costa Correa – I.E. 28.763.632-1 – São Gabriel do Oeste-MS – ADVOGADOS: Liz Leide Costa d'Abadia (OAB/MS 8.386) e outra – DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA: Procedente.

EMENTA: ATOS DE LANÇAMENTO E DE IMPOSIÇÃO DE MULTA. NULIDADE – NÃO CONFIGURAÇÃO – NULIDADE DA DECISÃO – NÃO CONFIGURAÇÃO – PEDIDO DE PERÍCIA – INDEFERIMENTO. ICMS. OPERAÇÃO DE SAÍDA – FLAGRANTE DE TRÂNSITO DE MERCADORIA DESACOMPANHADA DE DOCUMENTAÇÃO FISCAL – INCIDÊNCIA DO IMPOSTO – CONSIDERAÇÃO LEGAL – LEGITIMIDADE DA EXIGÊNCIA FISCAL. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

Havendo elementos nos autos que possibilitem, na forma da legislação vigente, a identificação da base de cálculo do imposto devido na operação fiscal, considerada ocorrida, não há que se falar de nulidade do lançamento, por vício de motivação ou por cerceamento de defesa.

É de se afastar a arguição de nulidade da decisão monocrática, quando há, no julgado, referência às questões de defesa apresentadas pelo administrado, bem como as demais formalidades estabelecidas pelo art. 66, da Lei n. 2.315, de 2001, ainda que, para as respostas proferidas, não haja a respectiva concordância do sujeito passivo.

Deve ser indeferido pedido de perícia ou diligência quando os elementos contidos nos autos sejam considerados suficientes pela autoridade julgadora, para formar a sua própria convicção, nos termos do art. 59 da Lei n. 2.315, de 2001.

Considera-se ocorrida a realização de operação de saída, no momento do flagrante de trânsito de mercadoria desacompanhada de documento fiscal, legitimando-se a exigência

do imposto e a aplicação da multa correspondente, conforme a previsão contida no art. 5º, § 2º, III, da Lei n. 1.810, de 1997.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário n. 40/2017, acordam os membros do Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a Ata e o Termo de Julgamento, à unanimidade de votos, conforme o parecer, pelo conhecimento e desprovemento do recurso voluntário, para manter inalterada a decisão singular.

Campo Grande-MS, 21 de dezembro de 2017.

Cons. Lygia Maria Ferreira de Brito – Presidente
Cons. Josafá José Ferreira do Carmo – Relator

Tomaram parte no julgamento, na sessão de 19.12.2017, os Cons. Josafá José Ferreira do Carmo, Christiane Gonçalves da Paz, Gigliola Lilian Decarli, Gustavo Passarelli da Silva, Valter Rodrigues Mariano, Bruno Oliveira Pinheiro (Suplente) e Ana Lucia Hargreaves Calabria. Presente o representante da PGE, Dr. Rômulo Augustus Sugihara Miranda.

ACÓRDÃO N. 213/2017 – PROCESSO N. 11/035809/2014 (ALIM n. 27784-E/2014) – RECURSO VOLUNTÁRIO N. 85/2016 – RECORRENTE: Cartonagem São José Ltda. – I.E. 28.297.394-0 – Campo Grande -MS – DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA: Procedente.

EMENTA: ICMS. OPERAÇÕES DE SAÍDA INTERESTADUAIS – RESÍDUOS DE APARAS DE PAPEL – PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS – CARACTERIZAÇÃO – APLICABILIDADE DO BENEFÍCIO FISCAL – AUTUAÇÃO IMPROCEDENTE - RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Demonstrado, inclusive mediante perícia, que os resíduos de aparas de papel resultam de processo industrial desenvolvido pelo sujeito passivo e que o ato concessivo do benefício fiscal abrange genericamente as operações com produtos por ele industrializados, ilegítima é a exigência fiscal formalizada sob o fundamento de inaplicabilidade desse benefício.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário n. 85/2016, acordam os membros do Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a Ata e o Termo de Julgamento, por maioria de votos, contrariando o parecer, pelo conhecimento e provimento do recurso voluntário, para reformar a decisão singular e julgar improcedente o Alim. Vencidos o Conselheiro Relator e o Cons. Josafá José Ferreira do Carmo.

Campo Grande-MS, 21 de dezembro de 2017.

Cons. Lygia Maria Ferreira de Brito – Presidente
Cons. Julio Cesar Borges - Relator
Cons. Gustavo Passarelli da Silva – Redator

Tomaram parte no julgamento, na sessão de 19.12.2017, os Cons. Julio Cesar Borges (Suplente), Gustavo Passarelli da Silva, Valter Rodrigues Mariano, Josafá José Ferreira do Carmo e Christiane Gonçalves da Paz. Presente o representante da PGE, Dr. Rômulo Augustus Sugihara Miranda.

ACÓRDÃO N. 214/2017 – PROCESSO N. 11/024848/2014 (ALIM n. 27451-E/2014) – REEXAME NECESSÁRIO E RECURSO VOLUNTÁRIO N. 2/2017 – INTERESSADOS: Fazenda Pública Estadual e Célia Mateini Silva. – I.E. 28.237.633-0 – Campo Grande -MS – DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA: Procedente.

EMENTA: ATO DE IMPOSIÇÃO DE MULTA – AUSÊNCIA DA CIENTIFICAÇÃO PREVISTA NO ART 117-A DA LEI N. 1.810, DE 1997 – ESTABELECIMENTO COM INSCRIÇÃO ESTADUAL CANCELADA – NULIDADE – NÃO CONFIGURAÇÃO. ICMS. OPERAÇÕES DE SAÍDA – FATOS PRESUMIDOS COM BASE EM INFORMAÇÕES PRESTADAS POR ADMINISTRADORAS DE CARTÕES DE CRÉDITO E DÉBITO – CONTRIBUINTE OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL – IRRELEVÂNCIA – AUSÊNCIA DE PROVAS APTAS A ELIDIR A PRESUNÇÃO LEGAL – LEGITIMIDADE DA EXIGÊNCIA FISCAL. REEXAME NECESSÁRIO PROVIDO. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

As disposições do art. 117-A da Lei n. 1.810, de 1997, não se aplicam a estabelecimento cuja inscrição esteja cancelada, não implicando a falta de cientificação nelas exigida a nulidade de atos de lançamento e de imposição de multa contra ele formalizados.

Comprovada a ocorrência de recebimentos de valores por meio de cartão de crédito ou débito e não havendo declaração, ao Fisco, de valores de operações de saída, legítima é a presunção de ocorrência de operações de saída tributadas, quanto à totalidade dos referidos recebimentos e, conseqüentemente, a respectiva exigência fiscal.

O contribuinte, não obstante enquadrado no Simples Nacional, fica sujeito ao recolhimento do ICMS na mesma forma aplicada aos demais contribuintes, com relação às operações descobertas de documento fiscal (art. 13, § 1º, XIII, "f", LC n. 123/2006).

A demonstração, por amostragem, de coincidência entre valores recebidos mediante a utilização de cartão de crédito ou débito, e valores de operações ocorridas em estabelecimento diverso, bem como o fato de a administração tributária conceder inscrição estadual para outra empresa funcionar no mesmo endereço da atuada em face do cancelamento de sua inscrição estadual não são motivos suficientes para afastar a presunção legal estabelecida, impondo-se a reforma da decisão singular correspondente.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Reexame Necessário e Recurso Voluntário n. 2/2017, acordam os membros do Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a Ata e o Termo de Julgamento, por maioria de votos, conforme o parecer, pelo conhecimento e provimento do reexame necessário e, à unanimidade de votos, pelo conhecimento e desprovemento do recurso voluntário, para reformar em parte a decisão singular. Vencidos em parte o Conselheiro Relator e o Cons. Valter Rodrigues Mariano.

Campo Grande-MS, 21 de dezembro de 2017.

Cons. Lygia Maria Ferreira de Brito – Presidente
Cons. Bruno Oliveira Pinheiro – Relator
Cons. Bruno Oliveira Pinheiro e Cons. Josafá José Ferreira do Carmo – Redatores

Tomaram parte no julgamento, na sessão de 19.12.2017, os Cons. Bruno Oliveira Pinheiro (Suplente), Ana Lucia Hargreaves Calabria, Josafá José Ferreira do Carmo,

Gigliola Lilian Decarli e Valter Rodrigues Mariano. Presente o representante da PGE, Dr. Rômulo Augustus Sugihara Miranda.

ACÓRDÃO N. 215/2017 – PROCESSO N. 11/032312/2015 (ALIM n. 29617-E/2015) – RECURSO VOLUNTÁRIO N. 126/2016 – RECORRENTE: Rosana Maria Maiolino Volpe – I.E. 28.213.378-0 – Campo Grande -MS – ADVOGADOS: João Ricardo Dias de Pinho (OAB/MS 8.107) e outro – DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA: Procedente.

EMENTA: PROCESSUAL. PAGAMENTO DO DÉBITO FISCAL APÓS O OFERECIMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO – DESISTÊNCIA DO LITÍGIO – CARACTERIZAÇÃO. RECURSO VOLUNTÁRIO PREJUDICADO.

O pagamento do valor do crédito tributário, em face do qual o sujeito passivo tenha anteriormente ofertado recurso administrativo, acarreta a desistência do litígio na instância administrativa, nos termos do art. 47, I, "a", da Lei n. 2.315, de 2001, prejudicando a análise recursal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário n. 126/2016, acordam os membros do Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a Ata e o Termo de Julgamento, à unanimidade de votos, pela desistência tácita do litígio, ficando prejudicada a análise do recurso voluntário.

Campo Grande-MS, 21 de dezembro de 2017.

Cons. Lygia Maria Ferreira de Brito – Presidente
Cons. Ana Lucia Hargreaves Calabria – Relatora
Cons. Ana Lucia Hargreaves Calabria – Cons. Marilda Rodrigues dos Santos – Redatoras

Tomaram parte no julgamento, na sessão de 20.12.2017, os Cons. Ana Lucia Hargreaves Calabria, Marilda Rodrigues dos Santos (Suplente), Julio Cesar Borges (Suplente), Jayme da Silva Neves Neto (Suplente), Josafá José Ferreira do Carmo, José Maciel Sousa Chaves e Valter Rodrigues Mariano. Presente o representante da PGE, Dr. Rômulo Augustus Sugihara Miranda.

ACÓRDÃO N. 216/2017 – PROCESSO N. 11/036213/2014 (Restituição de Indébito n. 22/2016) – REEXAME NECESSÁRIO N. 41/2016 – RECORRIDA: Serviço de Navegação Bacia do Prata S.A. – I.E. 28.079.340-5 – Ladário-MS – DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA: Procedente em Parte.

EMENTA: ICMS. RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO – OPERAÇÃO DE SAÍDA DE ÓLEO DIESEL PARA ABASTECIMENTO DE EMBARCAÇÃO COM DESTINO AO EXTERIOR ALCANÇADA POR ISENÇÃO – IMPOSTO PAGO PELO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – DIREITO À RESTITUIÇÃO DO VALOR INTEGRAL PAGO. REEXAME NECESSÁRIO DESPROVIDO.

Na restituição do imposto pago pelo regime de substituição tributária, a proposta de operação de saída de óleo diesel ocorrida entre a empresa fornecedora e a empresa de navegação adquirente, em decorrência da isenção prevista no art. 13 do Anexo I ao Regulamento do ICMS (aprovado pelo Decreto n. 9.208, de 1997), o valor a ser restituído é o total pago por esse regime, em razão da inadmissibilidade de se separar, para esse efeito, a referida operação, das demais operações subsequentes, em decorrência da metodologia adotada para cobrança do imposto por esse regime.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Reexame Necessário n. 41/2016, acordam os membros do Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a Ata e o Termo de Julgamento, por maioria de votos, conforme o parecer, pelo conhecimento e desprovemento do reexame necessário, para manter inalterada a decisão singular. Vencido o Cons. Valter Rodrigues Mariano.

Campo Grande-MS, 21 de dezembro de 2017.

Cons. Lygia Maria Ferreira de Brito – Presidente
Cons. Julio Cesar Borges – Relator

Tomaram parte no julgamento, na sessão de 20.12.2017, os Conselheiros Julio Cesar Borges (Suplente), Gigliola Lilian Decarli, Jayme da Silva Neves Neto (Suplente), Valter Rodrigues Mariano, José Maciel Sousa Chaves, Ana Lucia Hargreaves Calabria e Célia Kikumi Hirokawa Higa (Suplente). Presente o representante da PGE, Dr. Rômulo Augustus Sugihara Miranda.

ACÓRDÃO N. 217/2017 – PROCESSO N. 11/015547/2015 (ALIM n. 29051-E/2015) – RECURSO VOLUNTÁRIO N. 49/2017 – RECORRENTE: Makro Atacadista S.A. – I.E. 28.312.029-0 – Campo Grande -MS – ADVOGADOS: Wilian Rubira de Assis (OAB/MS 6.830) e Carlos Alberto Cinelli Junior (OAB/SP 336.631) – DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA: Procedente.

EMENTA: PROCESSUAL. ALEGAÇÃO DE CONFISCATORIEDADE DA MULTA – MATÉRIA NÃO EXAMINÁVEL. PEDIDO DE DILIGÊNCIA – DOCUMENTOS EM POSSE DO SUJEITO PASSIVO – INDEFERIMENTO. ICMS. DECADÊNCIA – NÃO CONFIGURAÇÃO – ENTRADA DE MERCADORIAS SUJEITAS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA SEM O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO QUANDO DE SUA ENTRADA NO ESTADO – CONFIGURAÇÃO – LEGITIMIDADE DA EXIGÊNCIA FISCAL. RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE CONHECIDO E DESPROVIDO.

A alegação de que a multa aplicada afronta o princípio do não confisco configura arguição de inconstitucionalidade para a qual o Tribunal Administrativo Tributário (TAT) não tem competência para exame e decisão (Súmula n. 8).

O indeferimento fundamentado de pedido de produção de prova pela autoridade julgadora não caracteriza cerceamento de defesa.

Deve ser indeferido pedido de diligência ou perícia quando destinado a apurar fatos vinculados às escriturações comercial ou fiscal, ou relacionados com documentos na posse do sujeito passivo.

Tratando-se de lançamento de ofício, o prazo decadencial conta-se na forma do art. 173, I, do CTN. Efetuado o lançamento de ofício no prazo legal e dele validamente intimado o sujeito passivo, não há que se falar em decadência.

Demonstrada em levantamento fiscal a existência de documentos fiscais acobertadores de operações de entrada de mercadorias sujeitas ao regime de substituição tributária, cujo pagamento deve ser efetuado, nos termos da legislação, no momento de sua entrada no Estado de Mato Grosso do Sul, sem a respectiva comprovação do recolhimento do tributo, legítima é a exigência fiscal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Recurso Voluntário n. 49/2017, acordam os membros do Tribunal Administrativo Tributário do Estado de Mato Grosso do Sul, de acordo com a Ata e o Termo de Julgamento, à unanimidade de votos, conforme o parecer, pelo conhecimento parcial e desprovemento do recurso voluntário, para manter inalterada a decisão singular.

Campo Grande-MS, 21 de dezembro de 2017.

Cons. Lygia Maria Ferreira de Brito – Presidente
Cons. Roberto Vieira dos Santos – Relator

Tomaram parte no julgamento, na sessão de 20.12.2017, os Cons. Roberto Vieira dos Santos (Suplente), Célia Kikumi Hirokawa Higa (Suplente), Josafá José Ferreira do Carmo, Christiane Gonçalves da Paz, Gigliola Lilian Decarli, Jayme da Silva Neves Neto (Suplente), Valter Rodrigues Mariano e José Maciel Sousa Chaves. Presente o representante da PGE, Dr. Rômulo Augustus Sugihara Miranda.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Republica-se por incorreção

Publicada no Diário Oficial n. 9.555, de 18 de dezembro de 2017, página 9.

RESOLUÇÃO/SED N. 3.362, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a aprovação das Matrizes Curriculares das etapas do ensino fundamental e do ensino médio para as escolas indígenas da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação/CEE/MS n. 10.647, de 28 de abril de 2015, a Lei Complementar n. 165, de 25 de outubro de 2012, a Resolução/SED n. 2.799, de 8 de novembro de 2013, a legislação vigente para o Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul e o Processo n. 29/041686/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as Matrizes Curriculares das etapas do ensino fundamental e do ensino médio – Educação Escolar Indígena, nas escolas da Rede Estadual de Ensino de que trata o Anexo Único desta Resolução, com validade a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução possui valor regimental.

Art. 3º Revoga-se, a partir de 1º de janeiro de 2018, a Resolução/SED n. 3.203, de 8 de fevereiro de 2017.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018.

CAMPO GRANDE, 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO/SED N. 3.362, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

Município	Escola	Etapa(s) de Ensino	
		Ensino Fundamental	Ensino Médio
Amambai	Escola Estadual Indígena Mbo'ero y Guarani Kaiowá	-	x
Anastácio	Escola Estadual Indígena Guilhermina da Silva	x	-
Aquidauana	Escola Estadual Indígena de Ensino Médio Professor Domingos Veríssimo Marcos – MIHIN	-	x
	Escola Estadual Indígena Pastor Reginaldo Miguel – Huyenó'o	-	x
	Escola Estadual Indígena de Ensino Médio Pascoal Leite Dias	-	x
Caarapó	Escola Estadual Indígena de Ensino Médio "Ivy Poty"	-	x
Corumbá	Escola Estadual Indígena João Quirino de Carvalho – Toghopanã	x	x
Dois Irmãos do Buriti	Escola Estadual Indígena Cacique Ndeti Reginaldo	-	x
	Escola Estadual Indígena Natividade Alcântara Marques	-	x
Dourados	Escola Estadual Indígena Intercultural Guateka – Marçal de Souza	x	x
Distrito de Vila Vargas – Dourados	Escola Estadual Presidente Getúlio Vargas – Extensão Terra Indígena Panambizinho	-	x
Miranda	Escola Estadual Indígena Professor Atanásio Alves – Aldeia Lalima	-	x
	Escola Estadual Indígena Cacique Vicente de Almeida – Aldeia Passarinho	-	x
	Escola Estadual Indígena Cacique Timóteo – Aldeia Cachoeirinha	-	x
Nioaque	Escola Estadual Indígena de Ensino Médio Angelina Vicente	-	x
Porto Murtinho	Escola Estadual José Bonifácio Extensão Aldeia Tomazia	-	x
	Extensão Aldeia São João	-	x
	Extensão Aldeia Alves de Barros	-	x
	Escola Estadual "Kopenoti" de Ensino Médio Professor Lucio Dias Extensão Flaviana Alcântera Figueiredo	-	x

Republica-se por incorreção

Publicada no Diário Oficial n. 9.559, de 22 de dezembro de 2017, página 15.

RESOLUÇÃO/SED N. 3.365, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

Aprova o Projeto Pedagógico do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios - Educação Profissional Técnica de nível médio, na modalidade educação a distância, da Secretaria de Estado de Educação/MS, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando a Deliberação CEE/MS n.º 11.055, de 26 de junho de 2017, a Resolução/SED n. 3.351, de 30 de novembro de 2017, e o disposto no Processo n. 29/043087/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Projeto Pedagógico do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios - Educação Profissional Técnica de nível médio, na modalidade educação a distância, a ser oferecido nas escolas da Rede Estadual de Ensino da Secretaria de Estado de Educação/MS.

Art. 2º A autorização de funcionamento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios - Educação Profissional Técnica de nível médio, na modalidade educação a distância, para as escolas da Rede Estadual de Ensino, será concedida por meio de ato específico da Secretária de Estado de Educação/MS.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretária de Estado de Educação

RESOLUÇÃO/SED N. 3.371, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autoriza o funcionamento do Curso AJA - MS - Avanço do Jovem na Aprendizagem em Mato Grosso do Sul, na Escola Estadual 31 de Março, sediada em Juti/MS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e considerando o inciso VII do art. 4º da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a legislação vigente para o Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, e a RESOLUÇÃO/SED n. 3.053, de 4 de maio de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso AJA - MS - Avanço do Jovem na Aprendizagem em Mato Grosso do Sul, na etapa do ensino fundamental, na Escola Estadual 31 de Março, sediada em Juti/MS, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

JOSIMÁRIO TEOTÔNIO DERBLI DA SILVA
Secretário de Estado de Educação, em exercício

RESOLUÇÃO/SED N. 3.372, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autoriza o funcionamento do Projeto Pedagógico do Curso AJA - MS - Avanço do Jovem na Aprendizagem em Mato Grosso do Sul, na etapa do ensino médio - trajetórias, em escolas estaduais da Rede Estadual de Ensino.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e considerando o inciso VII do art. 4º da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Resolução/SED n. 3.327, de 10 de novembro de 2017, e a legislação vigente para o Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Projeto Pedagógico do Curso AJA - MS - Avanço do Jovem na Aprendizagem em Mato Grosso do Sul, na etapa do ensino médio - trajetórias, nas escolas estaduais da Rede Estadual de Ensino/MS, identificadas no Anexo Único desta Resolução, pelo prazo de (05) cinco anos, a partir de 2018.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

JOSIMÁRIO TEOTÔNIO DERBLI DA SILVA
Secretário de Estado de Educação, em exercício

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO/SED N. 3.372, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

N.	MUNICÍPIO	ESCOLAS
01	Aparecida do Taboado	Escola Estadual Frei Vital de Garibaldi
02	Aquidauana	Escola Estadual Marly Russo Rodrigues
03	Bela Vista	Escola Estadual Dr. Joaquim Murtinho
04	Bodoquena	Escola Estadual Joaquim Mário Bonfim
05	Corumbá	Escola Estadual Carlos de Castro Brasil
06	Coxim	Escola Estadual Padre Nunes
07	Deodápolis	Escola Estadual 13 de Maio
08	Dourados	Escola Estadual Vilmar Vieira de Matos
09	Dourados	Escola Estadual Presidente Vargas
10	Iguatemi	Escola Estadual 8 de Maio
11	Ivinhema	Escola Estadual Angelina Jaime Tebet
12	Itaporã	Escola Estadual Rodrigues Alves
13	Jardim	Escola Estadual Cel. Juvêncio
14	Ladário	Escola Estadual Leme do Prado
15	Naviraí	Escola Estadual Antônio Fernandes
16	Três Lagoas	Escola Estadual Padre João Tomes
17	Três Lagoas	Escola Estadual Afonso Pena

RESOLUÇÃO/SED N. 3.373, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a organização curricular e o regime escolar do ensino fundamental e do ensino médio nas escolas do campo da Rede Estadual de Ensino e dá outras providências.

O SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação CEE/MS n. 7.111, de 16 de outubro de 2003, o Decreto Federal n. 7.352, de 4 de novembro de 2010, e a legislação vigente para o Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul,

RESOLVE:

Art. 1º Organizar o Currículo e o Regime Escolar da Educação Básica do Campo da Rede Estadual de Ensino como política pública de inclusão das comunidades camponesas do Estado de Mato Grosso do Sul, no atendimento à Educação Básica, nas etapas do ensino fundamental e do ensino médio.

TÍTULO I

DOS OBJETIVOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO CAMPO

Art. 2º-A Educação Básica do Campo da Rede Estadual de Ensino objetiva:

I- atender à demanda das comunidades camponesas nas etapas do ensino fundamental e do ensino médio, que são oferecidas nas escolas estaduais situadas no campo e extensões localizadas junto a essas comunidades;

II - proporcionar formação de cidadãos críticos, habilitando-os a seguir estudos em nível superior, com habilidades e competências que lhes proporcionem ampliar e desenvolver a capacidade de intervenção e transformação da sociedade;

III - possibilitar o acesso aos conhecimentos universais e específicos relacionados à realidade social dos estudantes, por meio de organização curricular, de carga horária e calendário escolar que atendam às características gerais de Educação Básica e às especificidades da realidade camponesa sul-mato-grossense;

IV- educar para a cooperação agrícola, para criar e aprender novas formas de desenvolvimento do meio rural, tais como as relacionadas à agroecologia e à agricultura familiar em harmonia e respeito à natureza como novas formas de cooperação;

V- proporcionar uma educação que considere suas práticas educacionais não formais e comunitárias e que atenda às especificidades dos trabalhadores do campo, permitindo, por meio da parte diversificada do currículo, um exercício pleno de cidadania e melhor inserção ativa no mundo do trabalho;

VI- contribuir para a melhoria da qualidade de vida no campo dos agricultores familiares, extrativistas, pescadores artesanais, ribeirinhos, assentados e acampados da Reforma Agrária, trabalhadores assalariados rurais, quilombolas, caiçaras, povos das florestas, caboclos, indígenas e outros que produzam suas condições materiais de existência a partir do trabalho no meio rural do Estado de Mato Grosso do Sul;

VII- desenvolver no estudante a capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E PRINCÍPIOS TEÓRICO-METODOLÓGICOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO CAMPO

Art. 3º Escola do Campo é aquela situada em área rural, conforme definida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou aquela situada em área urbana, desde que atenda predominantemente a populações do campo e trabalhe os interesses, a política, a cultura e a economia dos diversos grupos de trabalhadores e trabalhadoras do campo, nas suas diversas formas de trabalho e de organização, na sua dimensão de permanente processo, produzindo valores, conhecimentos e tecnologias na perspectiva do desenvolvimento social e econômico igualitário da população do campo.

Art. 4º Na elaboração do Projeto Político-Pedagógico devem ser consideradas as Diretrizes Curriculares para o ensino fundamental e para o ensino médio, adequando essas diretrizes, métodos, tempos e espaços ao perfil do estudante das comunidades camponesas, observando:

I- atuação pedagógica que considere as especificidades históricas, culturais, sociais, políticas e econômicas das comunidades atendidas, para a constituição dos saberes e conhecimentos universais e específicos da educação básica voltada para o campo;

II- a utilização de material didático e de recursos tecnológicos apropriados;

III- a participação efetiva da comunidade camponesa atendida.

Art. 5º As escolas do campo terão no seu Projeto Político-Pedagógico os Eixos Temáticos Terra-Vida-Trabalho e os fundamentos das diversas áreas de conhecimento norteadores de toda a organização curricular interdisciplinar, abrangendo os componentes curriculares/disciplinas e seus conteúdos, bem como outras atividades escolares que venham enriquecer a formação dos estudantes, relacionando-as entre si e atendendo à realidade da comunidade.

§ 1º Os eixos temáticos devem perpassar toda a abordagem pedagógica, teórica e prática da formação dos estudantes, pois direciona seu conteúdo e sua metodologia para temas da realidade camponesa que precisam ser tratados pela Educação Básica do Campo a ser concretizada.

§ 2º Para que se possa realizar um trabalho coerente e interdisciplinar, os professores formarão coletivos pedagógicos, nos quais deverão primar pelo estudo e desenvolvimento de metodologias que garantam o que está prescrito no caput deste artigo e o estabelecido nos incisos I e II do art. 4º desta Resolução.

Art. 6º A Educação Básica do Campo poderá fazer uso dos mecanismos da Pedagogia da Alternância que conduz a uma organização do processo de formação do estudante em períodos alternados de estudos, assegurando, de forma equilibrada, o movimento que vai da ação à reflexão e vice-versa.

Art. 7º A alternância regular de períodos de estudos se organizará por meio do Tempo-Escola (TE) e do Tempo-Comunidade (TC), que se realizará de forma dialética e processual, em espaços e tempos pedagógicos internos e externos à escola, sempre atendendo aos objetivos e conteúdos estabelecidos:

I- o Tempo-Escola se desenvolve em espaço interno da escola, por meio de aulas, atividades de estudos, reflexões, leituras, oficinas, atividades culturais e esportivas e outros;

II- o Tempo-Comunidade se desenvolve em espaço externo, abrangendo projetos, atividades de pesquisa, de leitura, de escrita, de trabalho, atividade pedagógica complementar acompanhada, orientada, avaliada e com registro de frequência feito pelo professor.

Art. 8º Quando da distribuição da carga horária anual e dos dias letivos de cada etapa de ensino, deverá ser assegurado o mínimo de 70% (setenta por cento) do total previsto para o Tempo-Escola e 30% (trinta por cento) para o Tempo-Comunidade.

Art. 9º A lotação dos professores nas escolas do campo situadas em localidades de difícil acesso, onde os mesmos deverão residir, far-se-á de acordo com a carga horária do componente curricular/ disciplina e dos dias letivos, sendo 70% (setenta por cento) no Tempo-Escola e 30% (trinta por cento) no Tempo-Comunidade.

Art.10. Deverão ser adotados, nas escolas do campo, procedimentos para garantir a formação continuada dos profissionais em exercício, especialmente os professores, considerando, sobretudo, as referências culturais, a predominância da economia de cada região camponesa, os projetos agrários de cada localidade e, ainda, os anseios da comunidade.

Art. 11. O calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério da escola, sem com isso reduzir o número mínimo de horas e dias letivos previstos na Lei.

Art. 12. Considerando o quantitativo de demanda, de classificações e espaço físico disponível, as turmas poderão ser constituídas por meio de agrupamentos de anos diferenciados do 1º ao 5º ano, do 6º ao 9º ano do ensino fundamental e do 1º ao 3º ano do ensino médio.

Art.13. A Educação Básica do Campo será oferecida na própria escola ou em sua extensão rural, que é o espaço físico separado ou distante da Escola-Polo, a qual estará subordinada administrativa e pedagogicamente.

CAPÍTULO I DA LOTAÇÃO DE PROFESSORES

Art. 14. São lotados em cada turma do 1º ao 5º ano do ensino fundamental 5 (cinco) professores, sendo:

I- 1 (um) licenciado em nível superior com habilitação para docência nos anos iniciais do ensino fundamental, que ministra os componentes curriculares de Língua Portuguesa, Matemática, História e Geografia;

II- 1 (um) com habilitação em Artes, que ministra o componente curricular de Arte;

III- 1 (um) com habilitação em Educação Física, que ministra o componente curricular de Educação Física;

IV- 1 (um) licenciado em nível superior com habilitação para docência nos anos iniciais do ensino fundamental, que ministra o componente curricular de Ciências da Natureza;

V- 1 (um) com Licenciatura Plena em Pedagogia e/ou outras áreas, desde que tenha perfil para a Educação do Campo, que ministra o componente curricular de Eixos Temáticos: Terra-vida-trabalho.

§1º Onde não houver a disponibilidade de professor habilitado em Artes e Educação Física, a escola deverá lotar, para esses componentes curriculares, um professor licenciado em nível superior com habilitação para a docência nos anos iniciais do ensino fundamental.

§2º Na falta de professor habilitado, admite-se como habilitação mínima a obtida em nível médio, modalidade normal.

Art. 15. São lotados, nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio, professores com habilitação específica para cada componente curricular e disciplina, respectivamente.

Art. 16. A formação exigida para a docência das disciplinas de Filosofia e Sociologia será de nível superior, em curso de licenciatura, com habilitação específica.

Parágrafo único. Na falta de profissionais com habilitação específica, admite-se, em caráter temporário, profissional com formação em nível superior, obedecida a seguinte prioridade:

I- Bacharel em Filosofia, Sociologia ou em Ciências Sociais;

II- Licenciatura em Pedagogia ou História;

III- Licenciado em outras áreas.

Art. 17. A formação exigida para a docência do componente curricular/disciplina de Eixos Temáticos: Terra-vida-trabalho, nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio será formação em curso de licenciatura: Ciências Biológicas, Geografia e ou Química.

Parágrafo único. Na falta de profissionais com habilitação específica, admite-se, em caráter temporário, profissional com formação em nível superior.

Art. 18. Para o exercício da docência da Língua Espanhola será exigida Licenciatura com habilitação em Língua Espanhola.

Parágrafo único. Na falta de professor habilitado, poderão ser admitidos em caráter temporário:

I- licenciados em Letras e sem habilitação específica, desde que com proficiência em Língua Espanhola, dominando as habilidades de ouvir, falar, ler e escrever em nível intermediário;

II- licenciados em outras áreas, desde que com proficiência em Língua Espanhola, dominando as habilidades de ouvir, falar, ler e escrever em nível intermediário;

III- portadores do Diploma de Espanhol como Língua Estrangeira – DELE, em nível superior.

Art. 19. A carga horária e a lotação dos professores de Arte, Educação Física, Ciências da Natureza e os Eixos Temáticos: Terra-vida-trabalho, nos anos iniciais do ensino fundamental, obedece aos critérios estabelecidos na legislação vigente e os quantitativos de aulas semanais conforme Matriz Curricular.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. As turmas do ensino fundamental e do ensino médio, independente do turno de funcionamento, devem ser constituídas com o mínimo de 15 (quinze) estudantes.

Art. 21. Para o agrupamento dos estudantes com necessidades específicas nas salas comuns do ensino fundamental e do ensino médio, considerar-se-á o quantitativo por sala, as necessidades específicas e os recursos disponibilizados aos estudantes, sendo:

I- nos anos iniciais do ensino fundamental - máximo de 15 (quinze) estudantes;

II- nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio - máximo de 20 (vinte) estudantes.

Art. 22. Para as escolas que aderiram ao PROEMI, aprovado por meio da Resolução que dispõe sobre a organização das escolas, com carga horária ampliada, participantes do Programa Ensino Médio Inovador, e foram selecionadas pelo Ministério da Educação, será ofertada a Matriz Curricular de que trata o anexo V, desta resolução.

Art.23. As atividades integradoras, que compõem a Parte Diversificada das Matrizes Curriculares, serão ofertadas por meio das disciplinas denominadas Projeto de vida, pós-médio, estudo orientado e atividades eletivas I, II e III, sendo os estudantes dispensados das suas adaptações anuais e bimestrais.

§ 1º As disciplinas Projeto de vida e Pós-médio, objetivam o desenvolvimento de estudos e práticas pedagógicas relacionadas ao mundo do trabalho, dando início à formação e à discussão de cenários que contribuam para a escolha da área de formação profissional.

§ 2º A disciplina Estudo Orientado, objetiva promover o aprofundamento e consolidação de conhecimentos específicos da Língua Portuguesa e/ou Matemática, articulando ações interdisciplinares que potencializem o domínio das habilidades de leitura, interpretação, escrita e raciocínio lógico.

§ 3º As disciplinas de Atividades Eletivas I, II e III, correspondem ao tempo de estudo destinado ao desenvolvimento de atividades relativas aos campos de ação pedagógico-curricular: Iniciação Científica e Pesquisa; Línguas Adicionais/Estrangeiras; Cultura Corporal; Produção e Fruição das Artes; Comunicação, Uso de Mídias e Cultura Digital e/ou Protagonismo Juvenil.

Art.24. As Atividades Integradoras deverão:

- I - ter a duração anual;
- II - cumprir a carga horária determinada na Matriz Curricular;
- III - ser passíveis dos critérios de aprovação ou retenção.

Art. 25. As escolas do campo da Rede Estadual de ensino atenderão à Resolução/SED, que dispõe sobre a organização curricular e o regime escolar do ensino fundamental e do ensino médio, no que couber.

Art. 26. A Educação Escolar Indígena deve se adequar a esta Resolução, no que couber.

Art. 27. Ficam aprovadas as Matrizes Curriculares de que tratam os Anexos I, II, III, IV e V desta Resolução, com vigência a partir de 2018.

Parágrafo único. As escolas da Rede Estadual de Ensino devem implantar e operacionalizar as Matrizes Curriculares de que tratam os Anexos citados no *caput*, conforme opção da comunidade escolar.

Art. 28. Ficam identificadas as escolas da Rede Estadual de Ensino, e suas extensões, constantes dos Anexos VI, VII e VIII, como Escolas de Educação do Campo.

Art. 29. Os casos omissos devem ser submetidos à apreciação da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 30. Esta Resolução possui caráter regimental.

Art. 31. Fica revogada a Resolução/SED n. 3.201, de 2 de fevereiro de 2017 e a Resolução/SED n. 3.207, de 03 de março de 2017.

Art. 32. Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

JOSIMÁRIO TEOTÔNIO DERBLI DA SILVA
Secretário de Estado de Educação, em exercício

ANEXO I DA RESOLUÇÃO/SED N. 3.373, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

MATRIZ CURRICULAR - ENSINO FUNDAMENTAL

Ano: a partir de 2018
Duração da Semana Letiva: 5 dias
Turnos: diurno e noturno
Duração da aula: 50 (cinquenta) minutos
Duração do ano letivo: 200 (duzentos) dias

Áreas do Conhecimento	Componentes Curriculares	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano
		BASE NACIONAL COMUM E PARTE DIVERSIFICADA								
Ciências da Natureza	Ciências da Natureza	02	02	02	02	02	02	02	02	02
	Eixos Temáticos: Terra-Vida-Trabalho	02	02	02	02	02	02	02	02	02
Matemática	Matemática	06	06	06	06	06	06	06	06	06
Ciências Humanas	História	02	02	02	02	02	02	02	02	02
	Geografia	02	02	02	02	02	02	02	02	02
Linguagens	Língua Portuguesa	06	06	06	06	06	06	06	06	06
	Arte	02	02	02	02	02	01	01	01	01
	Educação Física	03	03	03	03	03	02	02	02	02
	Língua Estrangeira Moderna						02	02	02	02
Ensino Religioso						01	01	01	01	
Totais de cargas horárias	Semanal em h/a	25	25	25	25	25	26	26	26	26
	Anual em h/a	1000	1000	1000	1000	1000	1040	1040	1040	1040
	Anual em horas	834	834	834	834	834	867	867	867	867

ANEXO II DA RESOLUÇÃO/SED N. 3.373, DE 28 DE DEZEMBRO 2017.

MATRIZ CURRICULAR - ENSINO MÉDIO

Ano: a partir de 2018
Turnos: diurno e noturno
Semana Letiva: cinco dias
Duração da aula: 50 (cinquenta) minutos
Duração do ano letivo: 200 (duzentos) dias

ÁREAS DE CONHECIMENTO	DISCIPLINAS	1º ano	2º ano	3º ano
		BASE NACIONAL COMUM E PARTE DIVERSIFICADA		
Linguagens	Língua Portuguesa	04	04	04
	Arte	01	01	01
	Educação Física	01	01	01
	Língua Estrangeira Moderna – Inglês*	02	02	02
	Língua Estrangeira Moderna-Espanhol**	01	01	01
Ciências da Natureza	Física	02	02	02
	Química	02	02	02
	Biologia	02	02	02
	Eixos Temáticos: Terra-Vida-Trabalho	01	01	01
Matemática	Matemática	04	04	04
Ciências Humanas	Geografia	02	02	02
	História	02	02	02
	Filosofia	01	01	01
	Sociologia	01	01	01
Totais de cargas horárias	Semanal em h/a	26	26	26
	Anual em h/a	1040	1040	1040
	Anual em horas	867	867	867

*Obrigatória
** Facultativa

ANEXO III DA RESOLUÇÃO/SED N. 3.373, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

MATRIZ CURRICULAR - POR ALTERNÂNCIA - ENSINO FUNDAMENTAL

Ano: a partir de 2018 - Duração da Semana Letiva: cinco dias.

Turnos: diurno e noturno - Duração da aula: 50 (cinquenta) minutos - Duração do ano letivo: 200 (duzentos) dias

BASE NACIONAL COMUM E PARTE DIVERSIFICADA	Áreas do Conhecimento	Componentes Curriculares	A/S	1º ano		2º ano		3º ano		4º ano		5º ano		A/S	6º ano		7º ano		8º ano		9º ano			
				TE	TC		TE	TC	TE	TC	TE	TC	TE	TC	TE	TC								
	Ciências da Natureza	Ciências da Natureza	02	56	24	56	24	56	24	56	24	56	24	02	56	24	56	24	56	24	56	24	56	24
		Eixos Temáticos: Terra-Vida-Trabalho	02	56	24	56	24	56	24	56	24	56	24	56	24	02	56	24	56	24	56	24	56	24
	Matemática	Matemática	06	168	72	168	72	168	72	168	72	168	72	06	168	72	168	72	168	72	168	72	168	72
	Ciências Humanas	História	02	56	24	56	24	56	24	56	24	56	24	02	56	24	56	24	56	24	56	24	56	24
		Geografia	02	56	24	56	24	56	24	56	24	56	24	02	84	36	84	36	84	36	84	36	84	36
	Linguagens	Língua Portuguesa	06	168	72	168	72	168	72	168	72	168	72	06	168	72	168	72	168	72	168	72	168	72
		Arte	02	56	24	56	24	56	24	56	24	56	24	01	28	12	28	12	28	12	28	12	28	12
		Educação Física	03	84	36	84	36	84	36	84	36	84	36	02	56	24	56	24	56	24	56	24	56	24
Língua Estrangeira Moderna														02	56	24	56	24	56	24	56	24	56	24
Ensino Religioso														01	28	12	28	12	28	12	28	12	28	12
Totais de cargas horárias	Semanal em horas aula		25	25		25		25		25		25		26	26		26		26		26		26	
	Anual em horas aula		1000	700	300	700	300	700	300	700	300	700	300	1040	728	312	728	312	728	312	728	312	728	312
				1000		1000		1000		1000		1000			1040		1040		1040		1040			
	Anual em horas		834	834		834		834		834		834		867	867		867		867		867		867	

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO/SED N. 3.373, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

MATRIZ CURRICULAR - POR ALTERNÂNCIA - ENSINO MÉDIO

Ano: a partir de 2018

Turnos: diurno e noturno

Duração da Semana Letiva: cinco dias

Duração da aula: 50 (cinquenta) minutos

Duração do ano letivo: 200 (duzentos) dias

BASE NACIONAL COMUM E PARTE DIVERSIFICADA	Área de Conhecimento	DISCIPLINA	CH/A	AS	1º ano		2º ano		3º ano	
					TE	TC	TE	TC	TE	TC
	Linguagens	Língua Portuguesa	160	4	112	48	112	48	112	48
		Arte	40	1	28	12	28	12	28	12
		Educação Física	40	1	28	12	28	12	28	12
		Língua Estrangeira Moderna - Inglês*	80	2	56	24	56	24	56	24
		Língua Estrangeira Moderna - Espanhol**	40	1	28	12	28	12	28	12
		Ciências da Natureza	Física	80	2	56	24	56	24	56
	Química		80	2	56	24	56	24	56	24
	Biologia		80	2	56	24	56	24	56	24
	Eixos Temáticos: Terra-Vida-Trabalho		40	1	28	12	28	12	28	12
	Matemática	Matemática	160	04	112	48	112	48	112	48
Ciências Humanas	História	80	2	56	24	56	24	56	24	
	Geografia	80	2	56	24	56	24	56	24	
	Filosofia	40	1	28	12	28	12	28	12	
	Sociologia	40	1	28	12	28	12	28	12	
Totais de cargas horárias	Semanal em h/a		26	26		26		26		
	Anual em h/a		1040	728	312	728	312	728	312	
				1040		1040		1040		
Anual em horas		867	867		867		867			

*Obrigatória
**Facultativa

ANEXO V DA RESOLUÇÃO/SED N. 3.373, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

MATRIZ CURRICULAR - PROGRAMA ENSINO MÉDIO INOVADOR

Ano: a partir de 2018

Turnos: diurno

Semana Letiva: cinco dias

Duração da aula: 50 (cinquenta) minutos

Duração do ano letivo: 200 (duzentos) dias

BASE NACIONAL COMUM E PARTE DIVERSIFICADA	ÁREAS DE CONHECIMENTO	DISCIPLINAS	1º ano	2º ano	3º ano
Arte	01	01	01		
Educação Física	01	01	01		
Língua Estrangeira Moderna - Inglês*	02	02	02		
Ciências da Natureza	Física	02	02	02	
	Química	02	02	02	
	Biologia	02	02	02	
	Eixos Temáticos: Terra-Vida-Trabalho	01	01	01	
Matemática	Matemática	04	04	04	
Ciências Humanas	Geografia	02	02	02	
	História	02	02	02	
	Filosofia	01	01	01	
	Sociologia	01	01	01	
	Subtotal BNC	25	25	25	
Atividades Integradoras	Projeto de Vida/Pós-médio	01	01	01	
	Estudo Orientado	01	01	01	
	Atividade Eletiva I	01	01	01	
	Atividade Eletiva II	01	01	01	
	Atividade Eletiva III	01	01	01	
	Subtotal PD	05	05	05	
Totais de cargas horárias	Semanal em h/a		30	30	30
	Anual em h/a		1.200	1.200	1.200
	Anual em horas		1.000	1.000	1.000

*Obrigatória

ANEXO VI DA RESOLUÇÃO/SED N. 3.373, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

ESCOLAS IDENTIFICADAS COMO EDUCAÇÃO DO CAMPO

MUNICÍPIOS	ESCOLAS
Angélica	Escola Estadual Luis Vaz de Camões - Distrito de Ipezal
Anaurilândia	Escola Estadual Prof. Ezequiel Babino - Povoado Quebracho
Aral Moreira	Escola Estadual Eufrázia Fagundes Marques - Povoado de Vila Marques

Bataguassu	Escola Estadual Prof. Ladislau Deák Filho - Distrito Porto XV de Novembro
Brasilândia	Escola Estadual Debrasa - Distrito DEBRASA
Caarapó	Escola Estadual Frei João Damasceno - Distrito Nova América
	Escola Estadual Padre José de Anchieta - Distrito Cristalina
Camapuã	Escola Estadual Joaquim Malaquias da Silva-Distrito Pontinha do Cocho
Deodapólis	Escola Estadual João Baptista Pereira -Distrito Presidente Castelo
	Escola Estadual Lagoa Bonita -Distrito Lagoa Bonita
Dourados	Escola Estadual Antonio Vicente Azambuja - Distrito de Itaum
	Escola Estadual Joaquim Vaz de Oliveira - Distrito de Indápolis
Eldorado	Escola Estadual Silo Vargas Batista - Distrito Morumbi
Fátima do Sul	Escola Estadual Jonas Belarmino da Silva - Distrito de Culturama
Glória de Dourados	Escola Estadual Deputado Weimar Torres - Distrito de Guassulândia
Itaporã	Escola Estadual Olívia Paula - Distrito de Piraporã
	Escola Estadual Princesa Izabel - Distrito de Santa Terezinha
	Escola Estadual Senador Saldanha Derzi - Distrito de Montese
Inocência	Escola Estadual João Ponce de Arruda- Distrito São Pedro
Ivinhema	Escola Estadual Joaquim Gonçalves Ledo- Distrito Amandina
Jateí	Escola Estadual Prof. Joaquim Alfredo Soares Vianna -Povoado Nova Esperança
Jaraguari	Escola Estadual Zumbi dos Palmares-Furnas do Dionísio
Nioaque	Escola Estadual Uirapuru - Assentamento Uirapuru
Nova Andradina	Escola Estadual Professor Luiz Carlos Sampaio - Distrito de Nova Casa Verde
Ponta Porã	Escola Estadual Nova Itamarati -Assentamento Itamarati II
	Escola Estadual Prof. José Edson Domingos dos Santos - Assentamento Itamarati I
	Escola Estadual Prof. Carlos Pereira da Silva - Assentamento Itamarati I
São Gabriel do Oeste	Escola Estadual Dorcelina Folador - Assentamento Campanário
Sidrolândia	Escola Estadual Vespasiano Martins - Distrito de Quebra Coco
Terenos	Escola Estadual Antônio Nogueira da Fonseca - Distrito Indubrasil
Três Lagoas	Escola Estadual Afonso Francisco Xavier Trannin -Distrito de Arapuá
Vicentina	Escola Estadual Emmanuel Pinheiro - Distrito de Vila Rica
	Escola Estadual São José - Distrito São José

ANEXO VII DA RESOLUÇÃO/SED N. 3.373, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

ESCOLAS E RESPECTIVAS EXTENSÕES IDENTIFICADAS COMO EDUCAÇÃO DO CAMPO

MUNICÍPIOS	ESCOLAS/EXTENSÕES
Aquidauana	Centro de Educação Profissional de Aquidauana Geraldo Afonso Garcia Ferreira (CEPA)
	Extensão Sala Ada Moreira de Barros - Distrito de Cipolândia
	Extensão Sala Antonio Santos Ribeiro - Distrito de Piraputanga
Campo Grande	Estadual Estadual Pólo Francisco Cândido de Rezende
	Extensão Sala Santa Luzia - Fazenda Girassol
	Extensão Isauro Bento Nogueira-Distrito de Anhanduí
Deodapólis	Escola Estadual Porto Vilma
	Extensão Sala Princesa Isabel - Distrito Vila União
Dourados	Escola Estadual Pres. Getúlio Vargas
	Extensão Sala Padre Anchieta - Distrito de Vila Formosa
	Extensão Coronel Firmino Vieira - Distrito de Guaçu
Nioaque	Estadual Estadual Padroeira do Brasil
	Extensão Sala Areias - Assentamento Areias
Ponta Porã	Escola Estadual Pedro Afonso Pereira Goldoni
	Extensão Sala Graça de Deus - Distrito de Sanga Puitã

Sidrolândia	Escola Estadual Paulo Eduardo de Souza Firmo
	Extensão Sala Jibóia - Assentamento Jibóia
	Extensão Sala Capão Bonito II- Assentamento Capão Bonito II
	Extensão Sala São Pedro - Assentamento São Pedro
	Extensão São João Batista -Assentamento João Batista

ANEXO VIII DA RESOLUÇÃO/SED N. 3.373, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

EXTENSÕES ESCOLARES IDENTIFICADAS COMO EDUCAÇÃO DO CAMPO

MUNICÍPIOS	EXTENSÕES
Água Clara	Extensão Sala José Belchior - Distrito São Domingos
Antônio João	Extensão Sala Cabeceira do Apa - Distrito Cabeceira do Apa
Anastácio	Extensão Sala Monjolinho - PA Monjolinho
	Extensão Sala São Manoel - PA São Manoel
Bataguassu	Extensão Sala Santa Clara - PA Santa Clara
Bodoquena	Extensão Sala Sumatra - PA Sumatra
	Extensão Sala Morraria do Sul - Distrito Morraria do Sul
Bonito	Extensão Sala Águas de Miranda - Distrito Águas de Miranda
Caracol	Extensão Sala Alto Caracol - Br. 267 Alto Caracol
Chapadão do Sul	Extensão Sala Aroeira - Assentamento Aroeira
	Extensão Sala Pedra Branca - Rodovia MS 229
Corguinho	Extensão Sala Francisco N. Sobrinho - Povoado Taboco
Coronel Sapucaia	Extensão Sala Nãnde Reko Arandu - Missão Evangélica Caiuá
Corumbá	Extensão Sala Luiz de Albuquerque M. Pereira de Cáceres - Distrito Albuquerque
	Extensão Sala Paiolzinho - PA Paiolzinho
Dois Irmãos do Buriti	Extensão Marcos Freire - PA Marcos Freire
Iguatemi	Extensão Sala Nossa Senhora Auxiliadora - PA Nossa Senhora Auxiliadora
Inocência	Extensão Sala Cirilo Aenoa da Costa - Distrito Morangas
Itaquiraí	Extensão Sala Sul Bonito - PA Sul Bonito
	Extensão Sala Santa Rosa - PA Santa Rosa
Japorã	Extensão Povoado Jacaré - Distrito de Japorã
Jateí	Extensão Sala Nova Esperança - Gleba Nova Esperança
Nioaque	Extensão Sala Palmeira - Assentamento Areias
Nova Alvorada do Sul	Extensão Sala Comendador Luiz Meneghel - Assentamento Pana
Paranaíba	Extensão Sala João Chaves dos Santos - Distrito de Raimundo
Paraíso das Águas	Extensão Pousa Alto - Distrito de Pousa Alto
	Extensão Sala Joaquim Cândido - Distrito de Bela Alvorada
Santa Rita do Pardo	Extensão Sala Mutum - Assentamento Mutum
	Extensão Sala Gildo Pezzarini - Fazenda São João
	Extensão Sala Mateira - Fazenda Mateira
Terenos	Extensão Patagônia - Assentamento Patagônia
Três Lagoas	Extensão Sala Antônio Camargo Garcia-Rodovia MS 377 - KM 80

RESOLUÇÃO/SED N. 3.374, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

Aprova o calendário escolar do Curso de Educação de Jovens e Adultos - Conectando Saberes, para as escolas da Rede Estadual de Ensino, para o ano de 2018, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Aprovar o Calendário Escolar, de que trata o Anexo Único desta Resolução, para as escolas da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul que operacionalizam o Curso de Educação de Jovens e Adultos - Conectando Saberes, para o ano 2018.

Art. 2º Esta Resolução possui valor regimental.

Art. 3º A escola deverá observar, naquilo que couber, os demais dispositivos da Resolução/SED n. 3.361, de 8 de dezembro de 2017.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018, e revoga as Resoluções/SED n. 3.219 e 3.220, ambas de 3 de março de 2017.

CAMPO GRANDE-MS DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

JOSIMÁRIO TEOTÔNIO DERBLI DA SILVA
Secretário de Estado de Educação, em exercício

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO N. 3.374, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017 – CALENDÁRIO ESCOLAR DA REE/2018 - CURSO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – CONECTANDO SABERES - 2018

Janeiro						
D	S	T	Q	S	S	
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

Fevereiro						
D	S	T	Q	S	S	
				1	2	3
4	5	6 PE/IAE	7PE	8PE	9PE	10
11	12NL	13NL	14NL	15IM/IAL	16	17
18	19EE	20	21	22	23	24
25	26	27	28			

Março						
D	S	T	Q	S	S	
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29NL	30F	31

Abril						
D	S	T	Q	S	S	
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24/PCC	25	26	27	28
29	30NL					

Maio						
D	S	T	Q	S	S	
		1F	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31F		

Junho						
D	S	T	Q	S	S	
					1NL	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13FM	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

Julho						
D	S	T	Q	S	S	
1	2	3	4	5	6 TM/CC	7
8	9 IDR/CA	10/CA	11/EF	12/EF	13/EF	14
15	16/CCF	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27TDR	28
29	30	31				

Agosto						
D	S	T	Q	S	S	
			1/IM	2	3EE	4PE
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

Setembro						
D	S	T	Q	S	S	
						1
2	3	4	5	6	7F	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23/30	24	25	26	27	28	29

Outubro						
D	S	T	Q	S	S	
	1	2	3	4	5/PCC	6 /PE
7	8	9	10	11F	12F	13
14	15NL	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

Novembro						
D	S	T	Q	S	S	
				1	2F	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15F	16NL	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	

Dezembro						
D	S	T	Q	S	S	
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11/CC	12	13	14/TM/FR	15
16	17/CA/IDR	18EF	19EF	20EF	21CCF/TDR	22
23	24	25F	26	27	28	29
30	31					

Legenda:

	Dias Letivos		Férias/Recesso
	Feriado		Exames Finais

PCC Pré Conselho de Classe CC Conselho de Classe CCF Conselho de Classe Final EF Exames Finais EE Exame Especial FM Feriado Municipal FR Finalização de Resultados IAE Início do ano escolar IAL Início do ano letivo IM Início do Módulo IDR Início de digitação de resultados dos Módulos – SGDE PE Período de Estudo NL Não Letivo TM Término do Módulo TAE Término do ano escolar TAL Término do ano letivo TDR Término de digitação de resultado do Módulo – SGED D Domingo S Sábado F Feriado	Total de dias Letivos 95 por Módulo (190 dias) Total de dias destinados a Período de Estudos06 dias Total de dias destinados a Consolidação da Aprendizagem.....03 dias Total de dias destinados aos Exames Finais06 dias Total de dias do Ano Escolar.....205 dias Início do Ano Escolar.....06/02/2018 Início do Módulo Letivo 15/02 /2018 - 01/08/2018 Término do Módulo Letivo..... 06/07/2018 - 14/12/2018 Término do Ano Escolar 21/12/2018
--	---

RESOLUÇÃO/SED N. 3.375, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a organização curricular e o regime escolar do ensino fundamental e do ensino médio nas escolas da Rede Estadual de Ensino, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Resolução CNE/CEB n. 7, de 14 de dezembro de 2010, na Resolução CNE/CEB n. 2, de 30 de janeiro de 2012, na Lei Complementar n. 165, de 25 de outubro de 2012, na Resolução/SED n. 2.799, de 08 de novembro de 2013, e na legislação vigente para o Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul,

RESOLVE:

Art. 1ª Organizar o currículo e o regime escolar do ensino fundamental e do ensino médio nas escolas da Rede Estadual de Ensino.

TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL E DO ENSINO MÉDIO

Art. 2ª Os currículos são elaborados de acordo com o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais de cada etapa da educação básica.

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E DO ENSINO MÉDIO

Art. 3ª A organização curricular do ensino fundamental é pautada nos princípios:

I - éticos:

a) de justiça, solidariedade, liberdade e autonomia;
b) de respeito à dignidade humana e de compromisso com a promoção do bem de todos, contribuindo para combater e eliminar quaisquer outras formas de discriminação;

II - políticos:

a) de reconhecimento dos direitos e deveres de cidadania, de respeito ao bem comum e à preservação do regime democrático e dos recursos ambientais;
b) da busca da equidade no acesso à educação, à saúde, ao trabalho, aos bens e outros benefícios;
c) da exigência de diversidade de tratamento para assegurar a igualdade de direitos aos estudantes que apresentem diferentes necessidades;
d) da redução da pobreza e das desigualdades sociais e regionais;

III - estéticos:

a) do cultivo da sensibilidade juntamente com a racionalidade;
b) do enriquecimento das formas de expressão e do exercício da criatividade;
c) da valorização das diferentes manifestações culturais, especialmente a da cultura brasileira;
d) da construção de identidades plurais e solidárias.

Art. 4ª A organização curricular do ensino médio é pautada nos princípios:

I - das dimensões do trabalho, da ciência, da tecnologia e da cultura como eixo integrador dos conhecimentos de distintas naturezas, contextualizando-os em sua dimensão histórica e em relação ao contexto social contemporâneo;

II - do trabalho como princípio educativo, para a compreensão do processo histórico de produção científica e tecnológica, desenvolvida e apropriada socialmente para a transformação das condições naturais da vida e a ampliação das capacidades, das potencialidades e dos sentidos humanos;

III - da pesquisa como princípio pedagógico, possibilitando que o estudante possa ser protagonista na investigação e na busca de respostas em um processo autônomo de (re)construção de conhecimentos;

IV - dos direitos humanos como princípio norteador, desenvolvendo sua educação de forma integrada, permeando todo o currículo, para promover o respeito a esses direitos e à convivência humana;

V - da sustentabilidade socioambiental, como meta universal, desenvolvida como prática educativa integrada, contínua e permanente, e baseada na compreensão do necessário equilíbrio e respeito nas relações do ser humano com seu ambiente.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E DO ENSINO MÉDIO

Art. 5ª As escolas da Rede Estadual de Ensino ofertam o ensino fundamental e o ensino médio, observando os objetivos específicos estabelecidos na legislação vigente.

Art. 6ª No ensino fundamental e no ensino médio é necessário considerar o cuidar e o educar como funções indissociáveis para assegurar a aprendizagem, o bem-estar e o desenvolvimento do estudante em todas as suas dimensões.

Seção I

Dos Objetivos do Ensino Fundamental

Art. 7ª O ensino fundamental tem por objetivo a formação do cidadão, mediante:

I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, das artes, da tecnologia e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III - a aquisição de conhecimentos, habilidades e a formação de atitudes e valores como instrumentos para uma visão crítica do mundo;

IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Seção II

Dos Objetivos do Ensino Médio

Art. 8ª O ensino médio, etapa final da educação básica, destina-se a adolescentes e jovens concluintes do ensino fundamental e tem como objetivos:

I - consolidar e aprofundar os conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;

II - preparar o estudante para o trabalho e o exercício da cidadania para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;

III - aprimorar o estudante como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

IV - promover a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

CAPÍTULO III DO CURRÍCULO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DO ENSINO MÉDIO

Art. 9ª O currículo do ensino fundamental e do ensino médio contém, obrigatoriamente, uma base nacional comum complementada por uma parte diversificada que constituem um todo integrado e não podem ser considerados como dois blocos distintos.

Parágrafo único. A articulação entre a base nacional comum e a parte diversificada do currículo do ensino fundamental e do ensino médio possibilita a sintonia dos interesses mais amplos de formação básica do cidadão com a realidade social, as necessidades dos estudantes, as características regionais da sociedade, da cultura e da economia, e permeia todo o currículo.

Art. 10. Quando do oferecimento dos componentes curriculares e disciplinas, deve ser assegurada a abordagem de temas abrangentes e contemporâneos que influenciam a vida humana em escala global, regional e local, tais como:

I - saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social;

II - direitos das crianças e dos adolescentes;

III - educação ambiental;

IV - educação para o consumo;

V - educação fiscal;

VI - trabalho, ciência e tecnologia;

VII - cultura sul-mato-grossense e diversidade cultural;

VIII - educação para o trânsito;

IX - respeito, valorização e direitos dos idosos;

X - educação alimentar e nutricional;

XI - conscientização, prevenção e combate à intimidação sistemática

ao bullying;

XII - educação financeira;

XIII - educação em direitos humanos;

XIV - superação de discriminações e preconceitos, tais como racismo, sexismo, homofobias e outros.

Art. 11. A organização da oferta do ensino fundamental e do ensino médio deve pautar-se, dentre outras, nas seguintes diretrizes:

I - planejamento sistemático das atividades de ensino;

II - definição das competências específicas dos profissionais integrantes da comunidade interna;

III - adoção de metodologias inovadoras com vistas ao alcance do rendimento escolar do estudante;

IV - valorização dos saberes adquiridos pelos estudantes fora do ambiente escolar;

V - desenvolvimento de atividades e práticas pertinentes trazidas pela comunidade, promovendo a sua integração no processo educativo, de forma a diversificar a rotina escolar e ampliar os conhecimentos historicamente acumulados;

VI - planejamento e desenvolvimento de atividades em outros ambientes da comunidade e da região, asseguradas as medidas de segurança aos estudantes;

VII - desenvolvimento de trabalhos em equipe e de projetos coletivos, envolvendo professores, e estudantes de diferentes faixas etárias;

VIII - desenvolvimento de projetos interdisciplinares, abrangendo as diferentes áreas do conhecimento;

IX - proposição e desenvolvimento de projetos de pesquisa, utilizando diferentes recursos;

X - atendimento especial a grupos com habilidades ou dificuldades específicas;

XI - desenvolvimento de normas de convivência, visando ao exercício da cidadania, à promoção de valores e de respeito ao bem comum.

Art. 12. Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena e às Relações Étnico-Raciais são ministrados em todo o currículo do ensino fundamental e do ensino médio, em especial nos componentes curriculares ou disciplinas Arte e História.

Art. 13. O ensino de História deve assegurar as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia.

Art. 14. A Educação e o Ensino para o Trânsito é operacionalizada por meio de projetos interdisciplinares incorporados ao currículo de todas as etapas da educação básica.

Art. 15. O ensino da Cultura Sul-Mato-Grossense é parte do currículo da educação básica, mais especificamente nos componentes curriculares ou disciplinas Arte e História.

Art. 16. O conteúdo referente ao ensino da Música é ministrado, no âmbito do currículo da educação básica, integrado ao componente curricular ou na disciplina Arte.

Art. 17. O componente curricular ou disciplina Arte deve enfatizar as suas diferentes linguagens cênicas, plásticas e, obrigatoriamente, a música.

Art. 18. O estudo sobre os símbolos nacionais será incluído como tema transversal nos currículos do ensino fundamental, de acordo com o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 19. A carga horária anual da etapa do ensino fundamental e do ensino médio é de, no mínimo, 800 (oitocentas) horas distribuídas no decorrer de 200 (duzentos) dias letivos.

Parágrafo único. O estudante dos anos finais do ensino fundamental, que optar por cursar o componente curricular de Ensino Religioso, cumprirá 867 (oitocentas e sessenta e sete) horas.

Art. 20. Na carga horária mínima anual não está incluída a carga horária destinada aos exames finais.

Art. 21. Nas escolas da Rede Estadual de Ensino são adotadas 03(três) formas de progressão:

I - continuada, do 1º (primeiro) para o 2º (segundo) ano do ensino fundamental;

II - regular, a partir do 2º (segundo) ano do ensino fundamental ao ensino médio;

III - parcial, a partir do 7º (sétimo) ano do ensino fundamental ao 2º ano do ensino médio.

§1º O regime de progressão continuada é o procedimento adotado pela escola que permite ao estudante a progressão sem interrupções ao final do ano letivo do 1º (primeiro) para o 2º (segundo) ano do ensino fundamental, independentemente de frequência e/ou rendimento escolar.

§2º O regime de progressão regular é o procedimento adotado pela escola que permite ao estudante a progressão de um ano para o outro, quando atendidas as normas estabelecidas nesta Resolução.

§3º O regime de progressão parcial é o procedimento pedagógico e administrativo que tem por finalidade propiciar ao estudante retido por aproveitamento, novas oportunidades de aprendizagem.

Art. 22. O regime de progressão parcial está regulamentado pela Secretaria de Estado de Educação mediante Resolução específica.

Seção I Do Currículo do Ensino Fundamental

Art. 23. O currículo do ensino fundamental, organizado em anos, abrange a população na faixa dos 6 (seis) aos 14 (quatorze) anos de idade e se estende, também, a todos os que na idade própria não tiveram condições de frequentá-lo.

Art. 24. O currículo do ensino fundamental, com duração de 9 (nove) anos, estrutura-se em:

I - anos iniciais, com 5 (cinco) anos de duração, atendendo à faixa etária de 6 (seis) a 10 (dez) anos;

II - anos finais, com 4 (quatro) anos de duração, atendendo à faixa etária de 11 (onze) a 14 (quatorze) anos.

Art. 25. Os três anos iniciais do ensino fundamental, devem assegurar:

I - a alfabetização e o letramento;

II - a continuidade da aprendizagem, considerando a complexidade do processo de alfabetização;

III - o desenvolvimento das diversas formas de expressão.

Art. 26. Os componentes curriculares do ensino fundamental, de que trata o Anexo I desta Resolução, em relação às 4 (quatro) áreas de conhecimento, são assim organizados:

I - Ciências da Natureza:
a) Ciências da Natureza;

II - Matemática:
a) Matemática;

III - Ciências Humanas:
a) História;
b) Geografia;

IV - Linguagens:
a) Língua Portuguesa;
b) Arte;
c) Educação Física;
d) Língua Estrangeira Moderna;

V - Ensino Religioso.

Art. 27. Os conteúdos que compõem a base nacional comum e a parte diversificada têm origem no desenvolvimento das linguagens, no mundo do trabalho, na cultura e na tecnologia, na produção artística, nas atividades desportivas e corporais, e na área da saúde.

Parágrafo único. Os conteúdos a que se refere o *caput* incorporam saberes como os que advêm das formas diversas de exercício da cidadania, dos movimentos sociais, da cultura escolar, da experiência docente, do cotidiano e dos estudantes.

Art. 28. A duração da hora-aula é de 50 (cinquenta) minutos, sendo que a jornada mínima diária dos anos iniciais e finais do ensino fundamental é de 4h10min (quatro horas e dez minutos).

Art. 29. O horário escolar semanal da escola deve obedecer à seguinte organização:

I - anos iniciais:
a) 16 (dezesseis) horas-aula para o professor regente;
b) 9 (nove) horas-aula para os professores que ministram os componentes curriculares de Ciências da Natureza, Arte e Educação Física;

II - anos finais - 5 (cinco) horas-aula, diárias, durante os cinco dias da semana.

Parágrafo único. O estudante dos anos finais do ensino fundamental, que optar por cursar o componente curricular de Ensino Religioso, cumprirá 6 (seis) horas-aula, em determinado dia da semana, segundo o horário fixado pela escola.

Art. 30. A escola pode organizar classes ou turmas, com estudantes de anos distintos, nos componentes curriculares de Educação Física e de Ensino Religioso.

Parágrafo único. As classes ou turmas a que se refere o *caput* devem ser formadas com, no mínimo, 25 (vinte e cinco) estudantes.

Art. 31. A partir do 6º (sexto) ano do ensino fundamental será oferecida a Língua Estrangeira Moderna, em caráter obrigatório, cuja definição ficará a cargo da Escola.

Seção II Do Currículo do Ensino Médio

Art. 32. O ensino médio, com duração de 3 (três) anos, tem por objetivo a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, e deve propiciar:

I - a formação integral do estudante;

II - o trabalho e pesquisa como princípios educativos e pedagógicos, respectivamente;

III - a educação em direitos humanos como princípio nacional norteador;

IV - a sustentabilidade ambiental como meta universal;

V - a indissociabilidade entre educação e prática social, considerando-se a historicidade dos conhecimentos e dos sujeitos do processo educativo, bem como entre teoria e prática no processo de aprendizagem;

VI - a integração de conhecimentos gerais e, quando for o caso, técnico-profissionais, realizada na perspectiva da interdisciplinaridade e da contextualização;

VII - o reconhecimento e aceitação da diversidade e da realidade concreta dos sujeitos do processo educativo, das formas de produção, dos processos de trabalho e das culturas a eles subjacentes;

VIII - a integração entre educação e as dimensões do trabalho, da ciência, da tecnologia e da cultura como base da proposta e do desenvolvimento curricular.

Art. 33. O currículo contempla as 4 (quatro) áreas de conhecimento, com tratamento metodológico que evidencie a contextualização e a interdisciplinaridade dos diferentes campos de saberes específicos.

Art. 34. A organização por áreas de conhecimento não dilui nem exclui disciplinas com especificidades e saberes próprios construídos e sistematizados.

Art. 35. A organização por áreas de conhecimento implica o fortalecimento das relações entre as disciplinas e a sua contextualização, para apreensão e intervenção na realidade, com planejamento e execução conjugados.

Art. 36. As disciplinas do ensino médio, de que trata o Anexo II desta Resolução, em relação às 4 (quatro) áreas de conhecimento, estão assim organizadas:

I - Linguagens:
a) Língua Portuguesa;
b) Arte;
c) Educação Física;
d) Língua Estrangeira Moderna Inglês;

II - Ciências da Natureza:
a) Física;
b) Química;
c) Biologia;

III - Matemática:
a) Matemática;

IV - Ciências Humanas:
a) Geografia;
b) História;
c) Filosofia;
d) Sociologia.

Parágrafo único. Na reestruturação da área de Linguagens, a oferta da Língua Portuguesa objetiva integrar conhecimentos e saberes dessa disciplina com a Literatura, reorganizando seus conteúdos e eixos estruturantes.

Art. 37. Em relação às Línguas Estrangeiras Modernas, 1 (uma) deve ser de frequência obrigatória pelo estudante.

Parágrafo único. A Língua Estrangeira Moderna de frequência obrigatória corresponde à Língua Estrangeira Moderna - Inglês e a de frequência facultativa do estudante à Língua Estrangeira Moderna - Espanhol.

Art. 38. Ao grupo de estudantes que decidir cursar a Língua Estrangeira Moderna de frequência facultativa, será oferecida a Matriz Curricular de que trata o Anexo II desta Resolução.

Parágrafo único. Os estudantes que não optarem em cursar a Língua Estrangeira Moderna Facultativa, deverão cumprir carga horária semanal de 25 h/a, com 5 (cinco) horas-aula diárias.

Art. 39. Ao grupo de estudantes que cursar as Línguas Estrangeiras Modernas, Inglês e Espanhol, ambas de frequência obrigatória, será oferecida a Matriz Curricular de que trata o Anexo II desta Resolução, que estabelece em um dia da semana 6 (seis) horas-aula.

Art. 40. Independentemente das opções em anos anteriores, por cursar ou não a Língua Estrangeira Moderna de caráter facultativo, o estudante pode usufruir da prerrogativa de uma nova opção.

Art. 41. A opção realizada no ano letivo em curso, para frequentar ou não a Língua Estrangeira Moderna de frequência facultativa, devidamente registrada no requerimento de matrícula, não poderá ser alterada enquanto o estudante permanecer cursando o ano letivo na escola onde efetivou a opção.

TÍTULO II DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA E DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Art. 42. A escola deve oportunizar a inclusão, em sala comum, dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, promovendo condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, e serviços de apoio especializados de acordo com as necessidades individuais dos estudantes, por meio de:

I - flexibilização curricular e metodologia de ensino diferenciada;
II - recursos de acessibilidade e pedagógicos adequados;
III - processo de avaliação qualitativa, contínua e sistemática.

Art. 43. Nas escolas da Rede Estadual de Ensino será disponibilizado atendimento educacional especializado em sala de recurso multifuncional, em caráter transitório e concomitante.

Art. 44. O atendimento educacional especializado ocorrerá, no turno inverso ao horário normal de aula, aos estudantes público-alvo da educação especial, incluídos em salas comuns.

Art. 45. Será disponibilizado atendimento educacional especializado de professor de apoio em ambiente escolar para estudantes que necessitem de apoio, principalmente nas atividades de alimentação, higiene e locomoção.

Art. 46. O Atendimento Educacional Especializado (AEE) é parte integrante do processo educacional e tem como função complementar ou suplementar a formação do estudante por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem.

Art. 47. Considera-se público-alvo do AEE:

I - estudantes com deficiência - aqueles que têm impedimentos, em longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial;

II - estudantes com transtornos globais do desenvolvimento - aqueles que apresentam quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras; e

III - estudantes com altas habilidades/superdotação - aqueles que apresentam potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas, quais sejam intelectual, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

Art. 48. A organização do atendimento educacional especializado em ambiente hospitalar se dará mediante ação integrada dos órgãos competentes do Sistema Estadual de Ensino com os do Sistema de Saúde.

Art. 49. Será disponibilizada acessibilidade comunicacional aos estudantes com deficiência, tais como aqueles que utilizam o Código Braille, a Língua Brasileira de Sinais e outras formas de comunicação.

TÍTULO III DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I DA MATRÍCULA

Seção I Princípios Gerais

Art. 50. A matrícula é a medida administrativa que formaliza o ingresso legal do estudante na escola.

Art. 51. A matrícula é requerida pelo candidato, quando maior e, quando menor, pelo pai ou mãe ou responsável.

§ 1º A direção da escola, no ato da matrícula, fica obrigada a dar ciência ao estudante, quando maior, ou ao pai ou mãe ou responsável, quando menor, do Projeto Político-Pedagógico, do Regimento Escolar e desta Resolução.

§ 2º No ato da matrícula, a direção da escola obriga-se a dar ciência ao estudante, quando maior, ou ao pai ou mãe ou responsável, quando menor, do cumprimento do Ensino Religioso e da Língua Estrangeira Moderna de frequência facultativa.

Art. 52. Aos candidatos à matrícula exigir-se-ão os seguintes documentos:

I - requerimento assinado pelo estudante, quando maior, ou pelo pai ou mãe ou responsável, quando menor;

II - cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento, acompanhada do original, para conferência e autenticação pela secretaria da escola;

III - Ementa Curricular, quando for o caso;

IV - Guia de Transferência;

V - Histórico Escolar, quando for o caso;

VI - apresentação da Carteira de Vacinação, conforme legislação vigente.

§ 1º A não apresentação do disposto no inciso VI não condiciona à negação da matrícula e nem ao ato de indeferimento.

§ 2º Em caso excepcional, a escola pode aceitar a cópia da Cédula de Identidade - RG, em substituição aos documentos do inciso II, desde que acompanhada da original, para conferência e autenticação.

§ 3º Provisoriamente, os documentos mencionados nos incisos IV e V poderão ser substituídos pela Declaração de Escolaridade.

§ 4º Quando da matrícula de estudante estrangeiro, exigir-se-á cópia da documentação comprobatória de seu registro no Serviço de Estrangeiro da Polícia Federal, observadas, ainda, as exigências previstas na legislação vigente.

Art. 53. O responsável, quando não for o pai, a mãe ou o próprio estudante, se maior, deverá apresentar cópia de documento pessoal de identificação com foto e de documento que lhe garanta a responsabilidade pelo estudante.

Art. 54. Quando o pai ou a mãe do estudante for separado judicialmente ou divorciado, será exigido o documento oficial que comprove a guarda do menor.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não dispensa a obrigatoriedade no envio de informações aos pais, conviventes ou não com seus filhos.

Art. 55. Quando da matrícula de estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o pai, a mãe ou responsável deverá informar à escola, identificando o tipo de deficiência ou superdotação.

Art. 56. No ato da matrícula, o pai, a mãe ou o responsável pelo estudante aceitará e obrigará-se a respeitar o disposto nesta Resolução e as determinações do Regimento Escolar, que deverão estar à disposição para seu conhecimento.

Parágrafo único. Ao assinar o requerimento de matrícula, o interessado confirma que está de acordo com os dispositivos dos referidos documentos.

Art. 57. A matrícula, mediante a apresentação apenas de Declaração de Escolaridade, terá seu deferimento condicionado ao preenchimento do termo de compromisso e assinatura prévia do estudante quando maior, ou do pai, da mãe ou do responsável, quando menor.

Art. 58. A matrícula concretizar-se-á após a apresentação da documentação exigida e do deferimento da direção.

§ 1º Deferida à matrícula, os documentos apresentados passam a integrar o prontuário do estudante.

§ 2º As irregularidades de vida escolar, constatadas após o deferimento da matrícula, são de inteira responsabilidade da direção da escola, exceto no caso de matrícula com apresentação da Declaração de Escolaridade.

§ 3º É considerada nula a matrícula efetivada com documentos falsos ou adulterados.

Art. 59. Quando da matrícula de estudantes com escolaridade proveniente do exterior, a escola recipiendária deverá realizar a equivalência de estudos, conforme a legislação vigente.

Art. 60. A matrícula pode ser cancelada em qualquer época do ano letivo, pelo estudante, quando maior, ou pelo pai ou mãe ou responsável, quando menor, com justificativa formal da causa do cancelamento.

§ 1º No caso de cancelamento de matrícula de estudante menor, requerido pelo pai, mãe ou responsável, a escola deve comunicar o fato, imediatamente, ao Conselho Tutelar do Município.

§ 2º Deve ser considerado como critério para aprovação ou retenção o índice mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência em relação ao total da carga horária do ano letivo do curso em que efetivou a nova matrícula, independentemente de classificação.

§ 3º Se houver solicitação de transferência após o cancelamento, a escola de origem deverá observar na transferência que houve o cancelamento no ano em curso e o que o motivou.

Seção II Da Matrícula Inicial

Art. 61. A idade para ingresso no 1º (primeiro) ano do ensino fundamental será aquela estabelecida na legislação vigente.

Art. 62. A criança com idade inferior à estabelecida na legislação vigente deverá ser matriculada na pré-escola.

Art. 63. A matrícula no ensino médio é permitida aos concluintes do ensino fundamental.

Art. 64. A matrícula em Regime de Progressão Parcial será admitida a partir do 8º ano do ensino fundamental até o 3º ano do ensino médio.

Parágrafo único. Admitir-se-á a matrícula no ensino médio, em regime de progressão parcial do ensino fundamental, desde que não exceda a 03 (três) componentes curriculares.

Art. 65. A matrícula inicial pode ser realizada em qualquer época do ano letivo, desde que haja vaga.

Seção III Da Matrícula por Transferência

Art. 66. A matrícula por transferência é aquela pela qual o estudante, ao se desvincular de uma escola, vincula-se a outra congênere, para prosseguimento dos estudos.

§ 1º Quando houver dificuldade de traduzir conceitos em notas, cabe ao Conselho de Classe da escola recipiendária decidir sobre o significado dos símbolos ou conceitos usados, observando o disposto na resolução específica de avaliação do rendimento escolar.

§ 2º Em caso de dúvida, quanto à interpretação dos documentos escolares, oriundos de organização curricular diferenciada e a impossibilidade de julgamento, a escola deve adotar as medidas necessárias à classificação do estudante.

Art. 67. É vedado a qualquer escola receber como aprovado o estudante que, segundo os critérios regimentais da escola de origem, tenha sido reprovado.

Parágrafo único. A escola recipiendária pode efetivar a matrícula do estudante no ano subsequente, quando em seu currículo inexistir o componente curricular ou a disciplina que motivou sua reprovação na escola de origem.

Art. 68. Ao aceitar a transferência, a direção da escola assume a responsabilidade de submeter o estudante às adaptações necessárias.

Art. 69. A aceitação de transferência de estudante com escolaridade, procedente de país estrangeiro, depende do cumprimento, por parte do interessado, de todos os requisitos legais vigentes.

Art. 70. Quando da matrícula realizada por meio de Declaração de Escolaridade, a direção da escola procederá ao deferimento da matrícula, mediante preenchimento do termo de compromisso, a ser assinado pelo estudante, quando maior, pelo pai ou pela mãe ou responsável, quando menor.

Parágrafo único. Nos termos de que trata o Anexo III desta Resolução, devem ser asseguradas as seguintes condições:

I - que a transferência será entregue em conformidade com o prazo estabelecido na Declaração de Escolaridade da escola de origem;

II - que a matrícula será cancelada, se não houver a entrega da transferência no prazo estabelecido na declaração de escolaridade.

III - dar conhecimento prévio da classificação, por avaliação, ao estudante quando maior, ou ao pai ou à mãe ou ao responsável, quando menor, com lavratura da decisão em ata.

Art. 71. Quando da ocorrência do disposto no inciso II do parágrafo único do artigo anterior desta Resolução e o requerente persistir na permanência do estudante na mesma escola, a direção, sob a anuência do estudante, quando maior, ou do pai ou mãe ou responsável, quando menor, procederá à classificação por avaliação, em conformidade com o previsto nesta Resolução.

Parágrafo único. Para a realização da classificação disposta no *caput* deste artigo, o estudante, quando maior, o pai ou mãe ou responsável, quando menor, deve requerer a classificação, em conformidade com o previsto nesta Resolução.

Art. 72. Os registros referentes ao aproveitamento e à assiduidade do estudante, até a época da matrícula na escola recipiendária, são atribuições exclusivas da escola de origem.

CAPÍTULO II DA EXPEDIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA

Art. 73. Transferência é a passagem do estudante de uma para outra escola.

Parágrafo único. Para a expedição da Guia de Transferência, não é exigido o atestado de vaga da escola para a qual o estudante será transferido.

Art. 74. É vedada a transferência de estudante em período de realização de exames finais, exceto em caso comprovado de mudança para outro município.

Art. 75. A transferência é requerida pelo estudante, quando maior, ou pelo pai ou mãe ou responsável, quando menor.

Art. 76. O prazo para expedição de transferência é 10 (dez) dias, a contar da data do requerimento.

Art. 77. O estudante, ao ser transferido, em qualquer época do ano, deve receber da escola a Guia de Transferência, da qual conste:

- I - identificação completa da escola;
- II - identificação completa do estudante;
- III - informações sobre:

- a) a organização curricular cursada na escola e, anteriormente, em outras escolas, quando for o caso;
- b) o aproveitamento obtido;
- c) a frequência do ano em curso, quando for o caso;
- d) a aprovação;
- e) a retenção, quando for o caso;
- f) outros registros de observações pertinentes.

§ 1º Os registros das observações previstos na alínea "f" são pertinentes ao do início da vida escolar do estudante, e nunca anterior.

§ 2º Para os estudantes do 1º (primeiro) ano do ensino fundamental, o determinado nas alíneas "b" e "d" é substituído pelo Instrumento de Registro da Aprendizagem.

§ 3º No 1º (primeiro) ano do ensino fundamental, a Guia de Transferência deve ser acompanhada do Instrumento de Registro da Aprendizagem.

§ 4º A partir do 2º (segundo) ano do ensino fundamental, a Guia de Transferência deve ser acompanhada da ficha de dados para fins de transferência de ano em curso e da Ementa Curricular de ano concluído.

CAPÍTULO III DA FREQUÊNCIA

Art. 78. A frequência às aulas e demais atividades programadas pela escola são obrigatórias e permitidas apenas aos estudantes legalmente matriculados.

Art. 79. A frequência do estudante será computada a partir do início do ano letivo.

Art. 80. No ensino fundamental e no ensino médio, é exigida para aprovação a frequência mínima de 75 % (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas, computada ao final de cada ano, exceto no 1º (primeiro) ano do ensino fundamental.

§ 1º O estudante que não obtiver a frequência mínima exigida no *caput* estará automaticamente reprovado por faltas, independentemente do aproveitamento obtido.

§ 2º É considerado abandono a situação em que o aluno não frequentar os dois últimos bimestres, consecutivamente, previstos em calendário escolar.

§ 3º Quando da matrícula por transferência do ano em curso, considerar-se-á, também, a frequência proveniente da escola de origem, desde que o estudante não passe por nenhum processo de classificação.

Art. 81. Quando o estudante, comprovadamente, não realizar matrícula no corrente ano letivo, e a realizar após o início do ano letivo, a frequência é registrada e considerada a partir da data da matrícula na escola.

Art. 82. A frequência do estudante deve ser registrada em Diário de Classe, cujo controle fica a cargo do professor, e o quantitativo de faltas deve ser entregue, bimestralmente, à secretaria da escola, em data definida pela escola.

§ 1º As faltas dos estudantes não podem ser abonadas, exceto nas situações previstas na Lei do Serviço Militar.

§ 2º Os atestados médicos apresentados após o vencimento do período de afastamento neles previstos, servem apenas como justificativas e não abonam as faltas.

Art. 83. Ao estudante dispensado de cursar componente(s) curricular(es) ou disciplina(s), mediante apresentação do documento de eliminação parcial, é exigido o cumprimento da frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da somatória da carga horária total do(s) componente(s) curricular(es) ou disciplina(s) a que estiver obrigado a cursar.

Art. 84. A escola deve adotar estratégias pedagógicas capazes de estimular a presença do estudante nas atividades letivas e realizar acompanhamento da sua frequência, por meio de um sistema de comunicação com as famílias.

Parágrafo único. Para atendimento de sua função social cabe, ainda, à escola:

I - notificar o pai ou a mãe ou o responsável que compareça à escola, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para justificar as ausências de estudantes menores, a fim de que não atinjam o índice de 50% (cinquenta por cento) do percentual permitido em lei;

II - encaminhar às autoridades do Ministério Público e do Conselho Tutelar do Município a relação de estudantes menores que apresentarem quantidades de faltas acima de 50% (cinquenta por cento) do percentual permitido em lei.

CAPÍTULO IV DO REGIME DOMICILIAR

Art. 85. O regime domiciliar é um processo que envolve a família e a escola e dá ao estudante o direito de realizar atividades escolares em seu domicílio, quando houver impedimento de frequência às aulas, sem prejuízo na sua vida escolar.

§1º O benefício de que trata o *caput* do artigo deve ser requerido pelo pai ou mãe ou responsável ou estudante, quando maior, mediante apresentação de atestado médico, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do início do afastamento.

§2º Do atestado médico ou laudo devem, obrigatoriamente, constar o CID – Código Internacional de Doenças, o motivo do afastamento e a indicação das datas de início e término do período de afastamento.

§3º Aos estudantes que necessitarem de afastamento inferior a 5 (cinco) dias, as faltas serão computadas nos 25% (vinte e cinco por cento) a que tiverem direito a faltar.

Art. 86. São considerados de relevância legal para o tratamento excepcional:

I - as estudantes em estado de gestação, a partir do 8º (oitavo) mês de gravidez, podendo ser antecipado;

II - os estudantes com afecções congênicas ou adquiridas, infecções, traumatismo ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos ou agudizados, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar.

Parágrafo único. A prorrogação do oferecimento do tratamento excepcional ocorrerá, desde que comprovada a necessidade por meio de atestado médico, na sua própria pessoa.

Art. 87. Compete ao Secretário Escolar:

I - orientar o preenchimento do requerimento, mediante o atestado médico e as informações da família;

II - encaminhar a documentação para a coordenação pedagógica diretamente envolvida com o estudante.

Art. 88. Compete ao Coordenador Pedagógico:

I - fazer comunicação aos professores, solicitando as atividades escolares;

II - manter contato direto com a família ou responsável do estudante para o encaminhamento das atividades escolares e/ou recebimento das atividades realizadas;

III - encaminhar as atividades escolares realizadas para os professores.

§1º O estudante deverá cumprir as atividades escolares propostas de todos componentes curriculares/disciplinas, nos prazos estabelecidos pelos docentes.

§2º O pai ou mãe ou responsável pelo estudante deverá, obrigatoriamente, manter contato pessoal e periódico com a coordenação pedagógica para receber orientações e acompanhamento das atividades propostas.

Art. 89. As atividades escolares deverão ser entregues pelo pai ou mãe ou responsável do estudante no prazo estipulado pela coordenação pedagógica.

Art. 90. O regime domiciliar não tem efeito retroativo, portanto, a direção, no início do ano letivo, deve dar ciência ao estudante, quando maior, pai ou mãe ou ao responsável, quando menor, do disposto nesta resolução.

Art. 91. Findo o período do benefício, o estudante deverá retornar às atividades regulares do seu curso.

CAPÍTULO V APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 92. Aproveitamento de estudos é o mecanismo que possibilita ao estudante a dispensa de cursar componentes curriculares/disciplinas do currículo escolar.

§1º Serão objeto de aproveitamento somente os estudos formais concluídos com êxito.

§2º O aproveitamento de estudos deve observar os critérios estabelecidos em norma vigente sobre avaliação do rendimento escolar.

Art. 93. Para resguardar os direitos do estudante, da escola e dos profissionais envolvidos, exigem-se os seguintes procedimentos:

I - requerimento solicitando o aproveitamento de estudos devidamente assinado pelo estudante, quando maior, ou pelo pai ou mãe ou responsável, quando menor, acompanhado da via original do Certificado de Eliminação Parcial;

II - proceder à análise comparativa do comprovante de escolaridade apresentado com a Matriz Curricular da escola;

III - verificada a possibilidade do aproveitamento de estudos, a escola deve registrar ata, da qual conste:

a) componentes curriculares/disciplinas e ano/etapa para quais os estudos foram aproveitados e, conseqüentemente, o estudante dispensado de cursar;

b) componentes curriculares/disciplinas que o estudante terá que cursar;

c) frequência mínima exigida para aprovação, considerando os componentes curriculares/disciplinas que o estudante terá que cursar;

IV - elaborar termo de responsabilidade, informando as obrigações do estudante quanto ao cumprimento do componente(s) curricular(es) ou da(s) disciplina(s) que será(ão) cursado(s) para cumprimento do currículo da escola;

V - elaborar Portaria para legitimar o aproveitamento de estudos, da qual deve(m) constar o(s) componente(s) curricular(es)/disciplina(s) e ano(s)/etapa para qual(is) o(s) estudos foram aproveitados;

VI - arquivar o(s) comprovante(s) de escolaridade, cópia da ata de aproveitamento de estudos, da Portaria e do termo de responsabilidade, no prontuário do estudante.

Art. 94. Quando da expedição da Guia de Transferência ou do Histórico Escolar, devem ser transcritos a denominação da instituição de ensino de origem, a nota, o local e o ano de conclusão, referentes aos estudos aproveitados.

CAPÍTULO VI
DA ADAPTAÇÃO CURRICULAR DE ESTUDOS

Art. 95. A adaptação curricular de estudos é o procedimento pedagógico e administrativo decorrente da equiparação de currículos, que tem por finalidade promover os ajustamentos indispensáveis para que o estudante possa prosseguir seus estudos.

§ 1º A adaptação curricular de ano concluído é exigida quando, no currículo da escola de destino, existir(em) componente(s) curricular(es) ou disciplina(s) da base nacional comum e da parte diversificada não cursado(s) no(s) ano(s) anterior(es).

§ 2º O estudante que cursou com êxito a Língua Estrangeira Moderna, obrigatória em qualquer etapa de ensino na escola de origem, mesmo que diferente da oferecida na escola recipiendária, será dispensado da adaptação curricular de ano concluído.

Art. 96. A adaptação de bimestre é exigida quando, no currículo da escola de destino, existir(em) componente(s) curricular(es) ou disciplina(s) da base nacional comum e da parte diversificada não constante(s) no currículo da escola de origem.

§ 1º Estará sujeito aos estudos de adaptação de bimestre o estudante que vem cursando Língua Estrangeira Moderna obrigatória, de qualquer etapa de ensino, diferente da oferecida na escola recipiendária.

§ 2º Quando desta adaptação, os resultados de aproveitamento a serem registrados deverão corresponder aos quantitativos de bimestres exigidos.

Art. 97. Nos anos iniciais do ensino fundamental, independentemente de anos ou bimestres concluídos, não serão exigidos os estudos em forma de adaptação curricular.

Art. 98. A Língua Estrangeira Moderna, definida como de frequência facultativa ao estudante, no ensino médio, será objeto de adaptação de bimestre(s), quando a matrícula ocorrer por meio de transferência, após o término de bimestre(s) letivo(s), e que o estudante faça a opção por cursá-la.

Art. 99. Para efetivação do processo de adaptação curricular de ano concluído, a escola deve:

I - comparar o currículo;

II - elaborar termo de responsabilidade, que será assinado pelo estudante, quando maior, ou pai ou mãe ou responsável, quando menor, constando o(s) componente(s) curricular(es) ou disciplina(s), que terá que cumprir em forma de adaptação curricular;

III - elaborar um plano próprio flexível e adequado a cada caso;

IV - proceder, ao final do processo, ao registro dos resultados obtidos, com apenas uma nota final para cada componente curricular ou disciplina;

V - elaborar Ata de Resultados Finais com os resultados obtidos nos estudos de adaptações de ano concluído;

VI - arquivar, no prontuário do estudante, o termo de responsabilidade, devidamente assinado pelo pai ou mãe ou responsável, quando menor, ou pelo estudante, quando maior.

§1º A adaptação curricular, independentemente do quantitativo de componente(s) curricular(es) ou disciplina(s), será cumprida de maneira intensiva para que o estudante, em tempo hábil, possa adquirir o domínio dos pré-requisitos necessários à aprendizagem do ano em curso.

§ 2º A execução do plano e o registro do desempenho do estudante deverão ser acompanhados pelo Supervisor de Gestão Escolar.

Art. 100. Em hipótese alguma poderá o estudante concluir o ensino fundamental ou o ensino médio sem que tenha concluído as adaptações necessárias ao cumprimento do currículo da escola.

Art. 101. O critério para a aprovação nos estudos de adaptação é aquele estabelecido nesta Resolução.

Art. 102. O estudante que sofrer classificação, por avaliação, não estará sujeito à adaptação.

Art. 103. Serão assegurados os registros, em Ata de Resultados Finais, na Guia de Transferência ou no Histórico Escolar do estudante, dos resultados obtidos com êxito nos estudos de adaptação curricular de ano concluído.

CAPÍTULO VII
DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 104. Classificação é a medida administrativa e pedagógica que a escola adota, em conformidade com o seu Projeto Político-Pedagógico, para posicionar o estudante em um dos anos do ensino fundamental ou do ensino médio, baseando-se nas suas experiências e desempenho adquiridos por meios formais e informais.

Art. 105. A classificação, exceto no 1º (primeiro) ano do ensino fundamental, pode ser feita:

I - por promoção, para estudantes que cursaram com aproveitamento o ano anterior, na própria escola;

II - por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas do país ou do exterior;

III - por avaliação, realizada pela escola, independentemente de escolarização anterior, que permita a matrícula do estudante no ano adequado ao grau de desenvolvimento de conhecimentos e experiências.

§ 1º A classificação disposta no inciso II, quando realizada a avaliação, e no inciso III, deste artigo, dependerá de aprovação nas avaliações.

§ 2º A classificação disposta no inciso III deste artigo suprirá, para todos os efeitos escolares, a inexistência de documentos da vida escolar pregressa do candidato.

Art. 106. A avaliação prevista no inciso III do art. 104 desta Resolução, de responsabilidade da equipe pedagógica da escola, deve ser requerida pelo interessado, quando maior e, quando menor, pelo pai ou mãe ou responsável.

§ 1º Para resguardar os direitos do estudante, da escola e dos profissionais envolvidos, são necessárias as seguintes medidas administrativas:

I - requerimento indicando o ano pretendido, devidamente assinado;

II - análise e homologação do requerimento por parte da direção da escola;

III - elaboração das avaliações por componentes curriculares ou as disciplinas da base nacional comum, abrangendo os conhecimentos/conteúdos curriculares correspondentes ao período anterior àquele pretendido pelo candidato;

IV - aplicação das avaliações, na forma escrita;

V - correção e atribuição de nota correspondente ao desempenho demonstrado pelo candidato.

§ 2º Todos os procedimentos adotados na realização das avaliações deverão ser lavrados em ata de ocorrência.

Art. 107. A classificação por transferência, em se tratando de estudante oriundo de organização de ensino diferenciada, é realizada mediante análise documental e, excepcionalmente, por avaliação, conforme disposto no art. 105 desta Resolução.

Art. 108. Para fins de classificação por avaliação, será considerado satisfatório o desempenho correspondente à nota mínima 7,0 (sete), em cada componente curricular ou disciplina, objeto da avaliação.

Art. 109. Mediante a obtenção da nota mínima exigida para aprovação, a escola deve providenciar:

I - o registro do resultado em Ata de Resultados Finais e Portaria específica para esse fim;

II - o registro da Portaria nos documentos escolares do estudante;

III - o arquivamento da Portaria no prontuário do estudante.

Parágrafo único. Os documentos referentes ao processo de classificação devem ser arquivados no prontuário do estudante, devidamente visados pelo Supervisor de Gestão Escolar.

Art. 110. Quando da aplicação da classificação, por avaliação na etapa do ensino médio, a direção da escola deve dar ciência, ao interessado, de que não será expedido certificado de conclusão da etapa do ensino fundamental.

Art. 111. A matrícula só pode ser efetuada após o cumprimento das medidas administrativas previstas para a classificação.

CAPÍTULO VIII
DA ACELERAÇÃO DE ESTUDOS

Art. 112. Aceleração de estudos é o mecanismo utilizado pela escola com vistas a corrigir o atraso escolar do estudante em relação à idade/ano, possibilitando-lhe o alcance do nível de desenvolvimento próprio para a sua idade.

Art. 113. Para a efetivação da aceleração de estudos, a escola deve observar o disposto na Resolução que trata da avaliação do rendimento escolar nas escolas da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul.

CAPÍTULO IX
DO AVANÇO ESCOLAR

Art. 114. Avanço escolar significa a promoção do estudante para a fase de estudos superior àquela em que se encontra matriculado, desde que apresente características especiais e que comprove maturidade e pleno domínio dos conhecimentos relativos ao ano escolar em que está posicionado.

Art. 115. Atendidos aos critérios previstos e mediante a obtenção da nota mínima exigida para a efetivação do avanço escolar, estabelecidos na Resolução específica da avaliação do rendimento, respectivamente, a escola adotará os seguintes procedimentos:

I - registrar os resultados em Ata de Resultados Finais, elaborada para esse fim;

II - elaborar Portaria, para legitimar o ato;

III - proceder às devidas anotações sobre o avanço escolar no(s) Diário(s) de Classe do ano de origem;

IV - proceder à matrícula do estudante no ano para o qual demonstrou conhecimento, nos termos desta Resolução;

V - acrescer o nome do estudante na relação do(s) Diário(s) de Classe do ano em que foi matriculado;

VI - assegurar o registro da Portaria nos documentos escolares do estudante.

Art. 116. O estudante pode usufruir somente uma vez do instituto do avanço escolar, na mesma escola onde realizou a matrícula.

Art. 117. A escola só pode realizar o avanço escolar de uma etapa para outra se oferecer o ensino médio.

Art. 118. Os documentos referentes ao processo, objeto do avanço escolar, devem ser arquivados no prontuário do estudante, devidamente visados pelo Supervisor de Gestão Escolar.

CAPÍTULO X
DA APURAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 119. A apuração do rendimento escolar do estudante do 1º (primeiro) ano do ensino fundamental é registrada, bimestralmente, por meio de Instrumento de Registro da Aprendizagem, emitido pelos professores da turma.

Art. 120. A apuração do rendimento escolar, no ensino fundamental e no ensino médio, é calculada por meio da média aritmética dos resultados bimestrais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$I - MA = \frac{1^{\circ} MB + 2^{\circ} MB + 3^{\circ} MB + 4^{\circ} MB}{4} \geq 6,0$$

II - MA = Média Anual por componente curricular ou disciplina;

III - MB = Média Bimestral por componente curricular ou disciplina.

Parágrafo único. Quando o estudante, comprovadamente, não realizar matrícula, na etapa do ensino fundamental ou na etapa do ensino médio, e a realizar após o início do ano letivo, os índices de aproveitamento da aprendizagem são considerados a partir da sua matrícula.

Art. 121. Como expressão dos resultados da avaliação do rendimento escolar é adotado o sistema de números inteiros, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), permitindo-se a decimal 5 (cinco).

Art. 122. Para o arredondamento de notas são observados os seguintes critérios:

I - decimais 0,1 e 0,2 - arredondar para o número inteiro imediatamente anterior;
 II - decimais 0,3, 0,4, 0,6 e 0,7 - substituir pelo decimal 0,5;
 III - decimais 0,8 e 0,9 - arredondar para o número inteiro imediatamente superior.

Art. 123. A atribuição de notas é o resultado da aplicação de várias técnicas e instrumentos de avaliação.

Art. 124. Não é permitido repetir média de um bimestre para outro, seja progressiva ou regressivamente.

Art. 125. Ao final de cada bimestre do ano letivo é registrada uma média que represente o aproveitamento escolar do estudante para cada componente curricular, a partir do 2º (segundo) ano do ensino fundamental, e para cada disciplina no ensino médio.

Art. 126. A Avaliação do rendimento escolar, no processo de aprendizagem, será realizada conforme normas vigentes da Secretaria de Estado de Educação.

CAPÍTULO XI DO EXAME FINAL

Art. 127. É encaminhado para exame final o estudante com média anual inferior a 6,0 (seis).

Parágrafo único. O estudante que não atingir a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), da carga horária que esteja obrigado a cursar, não tem direito de prestar o exame final, independentemente dos resultados obtidos no aproveitamento.

Art. 128. O estudante pode prestar exame final em todos os componentes curriculares ou disciplinas.

Art. 129. O cálculo da média, após exame final, é efetuado de acordo com a seguinte fórmula:

$$I - MF = \frac{MA \times 3 + EF \times 2}{5} \geq 5,0$$

II - MF= Média Final;

III - MA = Média Anual por componente curricular ou disciplina;

IV - EF= Nota do Exame Final por componente curricular ou disciplina.

CAPÍTULO XII DA PROMOÇÃO

Art. 130. Do 1º (primeiro) para o 2º (segundo) ano do ensino fundamental, o estudante usufrui da progressão continuada.

Art. 131. É considerado aprovado, a partir do 2º (segundo) ano do ensino fundamental até o último ano do ensino médio, o estudante com:

I - frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total da carga horária que esteja obrigado a cursar;

II - média anual igual ou superior a 6,0 (seis), por componente curricular ou disciplina;

III - média final igual ou superior a 5,0 (cinco), por componente curricular ou disciplina objeto de exame final.

IV - aproveitamento insuficiente em até 3 (três) componentes curriculares/disciplinas, a partir do 7º (sétimo) ano do ensino fundamental ao 2º (segundo) ano do ensino médio.

CAPÍTULO XIII DA RETENÇÃO

Art. 132. É considerado retido, a partir do 2º (segundo) ano do ensino fundamental até o último ano do ensino médio, o estudante com:

I - frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação, independentemente dos resultados obtidos no aproveitamento;

II - média final inferior a 5,0 (cinco), após exame final.

CAPÍTULO XIV DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR

Art. 133. A organização da vida escolar faz-se por meio de um conjunto de normas que visa garantir o registro do acesso, da permanência e da progressão nos estudos, bem como da regularidade da vida escolar do estudante, abrangendo:

I - Requerimento de Matrícula;

II - requerimentos outros;

III - Portaria;

IV - Termo de Responsabilidade;

V - Diário de Classe;

VI - Instrumento de Registro da Aprendizagem;

VII - Relatório de Média e Frequência Anual;

VIII - Guia de Transferência;

IX - Ata de Resultados Finais;

X - Histórico Escolar;

XI - Certificado de Conclusão do Ensino Médio, quando for o caso.

CAPÍTULO XV DA LOTAÇÃO DE PROFESSORES

Art. 134. São lotados, por turma, do 1º (primeiro) ao 5º (quinto) ano do ensino fundamental, 4 (quatro) professores, sendo:

I - 1 (um) licenciado em nível superior com habilitação para docência nos anos iniciais do ensino fundamental, que ministra os componentes curriculares de Língua Portuguesa, Matemática, História e Geografia;

II - 1 (um) com habilitação em Artes, que ministra o componente curricular de Arte;

III - 1 (um) com habilitação em Educação Física, que ministra o componente curricular de Educação Física;

IV - 1 (um) licenciado em nível superior com habilitação para docência nos anos iniciais do ensino fundamental, que ministra o componente curricular de Ciências da Natureza.

§1º Onde não houver a disponibilidade de professor habilitado em Artes e Educação Física, a escola deverá lotar, para esses componentes curriculares, um professor licenciado em nível superior com habilitação para a docência nos anos iniciais do ensino fundamental.

§2º Na falta de professor habilitado, admite-se como habilitação mínima a obtida em nível médio, modalidade normal.

Art. 135. São lotados, nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio, professores com habilitação específica para cada componente curricular e disciplina, respectivamente.

Parágrafo único. Considerando a reestruturação da área de Linguagens, com objetivo da integração dos conhecimentos da Literatura aos de Língua Portuguesa, os profissionais da disciplina de Literatura deverão ser lotados na disciplina de Língua Portuguesa.

Art. 136. A formação exigida para a docência das disciplinas de Filosofia e Sociologia será de nível superior, em curso de licenciatura, com habilitação específica.

Parágrafo único. Na falta de profissionais com habilitação específica, admite-se, em caráter temporário, profissional com formação em nível superior, obedecida a seguinte prioridade:

I - Bacharel em Filosofia, Sociologia ou em Ciências Sociais;

II - Licenciatura em Pedagogia ou História;

III - Licenciado em outras áreas.

Art. 137. Para o exercício da docência da Língua Espanhola será exigida Licenciatura com habilitação em Língua Espanhola.

Parágrafo único. Na falta de professor habilitado, poderão ser admitidos em caráter temporário:

I - licenciados em Letras e sem habilitação específica, desde que com proficiência em Língua Espanhola, dominando as habilidades de ouvir, falar, ler e escrever em nível intermediário;

II - licenciados em outras áreas, desde que com proficiência em Língua Espanhola, dominando as habilidades de ouvir, falar, ler e escrever em nível intermediário;

III - portadores do Diploma de Espanhol como Língua Estrangeira - DELE, em nível superior.

Art. 138. A carga horária e a lotação dos professores de Arte, Educação Física e Ciências da Natureza, nos anos iniciais do ensino fundamental, obedecem aos critérios estabelecidos na legislação vigente e aos quantitativos de aulas semanais, conforme Matriz Curricular.

TÍTULO IV DO SISTEMA DE GESTÃO DE DADOS ESCOLARES

Art. 139. O Sistema de Gestão de Dados Escolares, doravante denominado SGDE, tem como objetivo a informatização da escrituração escolar e a expedição de documentos de vida escolar dos estudantes matriculados nas etapas da educação básica, nas escolas da Rede Estadual de Ensino.

Art. 140. A escrituração referente à vida escolar dos estudantes deve ser, obrigatoriamente, emitida pelo SGDE, qual seja:

I - Histórico Escolar;

II - Guia de Transferência;

III - Declaração de Transferência;

IV - Declaração de Frequência;

V - Declaração de Matrículas;

VI - Ata de Resultados Finais;

VII - Boletim Escolar;

VIII - Diário de Classe Online;

IX - Canhotos;

X - Relatório de Média e de Frequência Anual;

XI - Atas das Reuniões do Conselho de Classe;

XII - Portarias.

Art. 141. Compete à equipe de desenvolvimento do SGDE, vinculado à Superintendência de Planejamento e Apoio Institucional/SED, acompanhar, informar e orientar os diretores dos Núcleos de Tecnologias Educacionais quanto à operacionalização do SGDE.

Art. 142. Compete aos diretores dos Núcleos de Tecnologias Educacionais informarem e orientarem as escolas estaduais de seus municípios quanto à operacionalização do SGDE.

Art. 143. Cabe ao Supervisor de Gestão Escolar verificar se os documentos emitidos pelo SGDE estão corretos e compatíveis com as normas legais vigentes.

§1º Constatada a incompatibilidade, o Supervisor de Gestão Escolar deve comunicar o fato ao Diretor e ao Secretário da escola.

§2º Mediante a persistência da situação, o Supervisor de Gestão Escolar deve comunicar à Superintendência de Planejamento e Apoio Institucional/SED, para as devidas providências.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 144. A escola deve assegurar a transposição, se for o caso, aos estudantes provenientes do ensino fundamental de 8 (oito) anos para o de 9 (nove) anos de duração.

Parágrafo único. A transposição deve ser registrada nos documentos do estudante, quando for o caso.

Art. 145. As turmas do ensino fundamental e do ensino médio, independentemente do turno de funcionamento, devem ser constituídas com o mínimo de 25 (vinte e cinco) estudantes.

Art. 146. O quantitativo máximo de estudantes, por turma, no período diurno, não pode exceder a:

I - no ensino fundamental:

- a) 1º (primeiro) e 2º (segundo) anos = 28 (vinte e oito);
 b) 3º (terceiro) ano = 32 (trinta e dois);
 c) 4º (quarto) e 5º (quinto) anos = 35 (trinta e cinco);
 d) 6º (sexto) ao 9º (nono) ano = 38 (trinta e oito);

II - no ensino médio = 40 (quarenta).

Art. 147. Só poderá ser constituída nova turma do mesmo ano, quando a existente contar com o quantitativo máximo de estudantes.

Art. 148. Quando a Superintendência de Planejamento e Apoio Institucional/SED constatar a existência de turmas com quantitativo de estudantes aquém do estabelecido nesta Resolução, independentemente de turno e de localização da escola, essas serão agrupadas.

Parágrafo único. O previsto no *caput* é extensivo a todas as etapas da educação básica, independentemente da sua modalidade de oferecimento.

Art. 149. Quando da constituição das turmas, deve ser observada a capacidade física da sala, respeitando a dimensão de 1,30m² por estudante.

Art. 150. No agrupamento de estudantes para constituição de turmas do ensino fundamental e do ensino médio, deve ser respeitada a distância focal de, no mínimo, 1,50 m entre a lousa e a primeira fileira de carteiras.

Parágrafo único. Quando houver salas de aula com dimensões mínimas para o devido agrupamento de estudantes, estas poderão considerar a distância focal de 1,00 m entre a lousa e a primeira fileira de carteiras.

Art. 151. Para o agrupamento dos estudantes com necessidades específicas nas salas comuns do ensino fundamental e do ensino médio, considerar-se-á o quantitativo por sala, as necessidades específicas e os recursos disponibilizados aos estudantes, sendo:

I - nos anos iniciais do ensino fundamental - máximo de 20 (vinte) estudantes;

II - nos anos finais do ensino fundamental e no ensino médio - máximo de 25 (vinte e cinco) estudantes.

Art. 152. Para viabilizar a inclusão de estudantes com necessidades específicas, a escola deverá:

I - dispor de professores com formação adequada para o atendimento às necessidades específicas dos estudantes;

II - distribuir os estudantes pelas classes comuns, de maneira que se privilegie a interação entre eles;

III - disponibilizar ambientes colaborativos de aprendizagem.

Art. 153. A presente Resolução se aplica quando do oferecimento de cursos da Educação Básica, por meio de projetos específicos, naquilo que couber.

Art. 154. Cabem à direção e coordenação pedagógica organizar, acompanhar e avaliar o planejamento e a execução do trabalho pedagógico realizado pelo corpo docente das etapas do ensino fundamental ou do ensino médio, de acordo com as diretrizes emanadas da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 155. A Secretaria de Estado de Educação deve proporcionar capacitação aos professores, com objetivo de melhorar a atuação pedagógica.

Art. 156. É de exclusiva competência da direção da escola certificar os estudantes concluintes do ensino médio, sendo vedada a antecipação da certificação.

Art. 157. Fica a cargo da Secretaria de Estado de Educação adequar a lotação de professores para a implantação das Matrizes Curriculares aprovadas, nos termos da legislação própria.

Art. 158. Cabe ao Supervisor de Gestão Escolar divulgar esta Resolução nas escolas da Rede Estadual de Ensino sob a sua responsabilidade, assegurando sessões de estudos e as orientações necessárias quanto a sua aplicação, com os Diretores, Diretores-Adjuntos, Coordenadores Pedagógicos e Secretários.

Art. 159. Ficam aprovadas as Matrizes Curriculares de que tratam os Anexos I e II desta Resolução, com vigência a partir de 2018.

Parágrafo único. As escolas da Rede Estadual de Ensino devem cadastrar no SGDE, implantar e operacionalizar as Matrizes Curriculares de que tratam os Anexos do *caput*, conforme opção da comunidade escolar.

Art. 160. Fica aprovado o Anexo III, que trata do Termo de Compromisso.

Art. 161. Os casos omissos devem ser submetidos à apreciação da Secretaria de Estado de Educação.

Art. 162. Esta Resolução possui caráter regimental.

Art. 163. Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018, e revoga a Resolução/SED n. 3.196, de 30 de janeiro de 2017, e a Resolução/SED n. 3.157, de 5 de dezembro de 2017.

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

JOSIMÁRIO TEOTÔNIO DERBLI DA SILVA
 Secretário de Estado de Educação, em exercício

ANEXO I DA RESOLUÇÃO/SED N. 3.375, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL

Ano: a partir de 2018

Turnos: diurno e noturno

Semana letiva: 5 (cinco) dias

Duração da aula: 50 (cinquenta) minutos

Duração do ano letivo: 200 (duzentos) dias

	Áreas de Conhecimento	Componentes Curriculares	1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano	6º ano	7º ano	8º ano	9º ano
			Base Nacional Comum e Parte Diversificada	Ciências da Natureza	Ciências da Natureza	04	04	04	04	04	03
Matemática	Matemática	06		06	06	06	06	06	04	06	04
Ciências Humanas	História	02		02	02	02	02	03	03	03	02
	Geografia	02		02	02	02	02	03	03	02	03
Linguagens	Língua Portuguesa	06		06	06	06	06	04	06	04	06
	Arte	02		03	02	03	02	02	02	02	02
	Educação Física	03		02	03	02	03	02	02	02	02
	Língua Estrangeira Moderna							02	02	02	02
Ensino Religioso								01	01	01	01
Total Semanal de Horas-Aula				25	25	25	25	26	26	26	26
Total Anual de Horas-Aula			1000	1000	1000	1000	1040	1040	1040	1040	
Total Anual em Horas			834	834	834	834	867	867	867	867	

ANEXO II DA RESOLUÇÃO/SED N. 3.375, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

MATRIZ CURRICULAR DO ENSINO MÉDIO

Ano: a partir de 2018

Turno: diurno e noturno

Semana letiva: 5 (cinco) dias

Duração da aula: 50 (cinquenta) minutos

Duração do ano letivo: 200 (duzentos) dias

	Áreas de Conhecimento	Disciplinas	1º ano	2º ano	3º ano
			Base Nacional Comum e Parte Diversificada	Linguagens	Língua Portuguesa
Arte	01	01			01
Educação Física	01	01			01
Língua Estrangeira Moderna -Inglês*	02	02			02
Língua Estrangeira Moderna - Espanhol**	01	01			01
Ciências da Natureza	Física	02		02	03
	Química	02		03	02
	Biologia	03		02	02
Matemática	Matemática	04		04	04
Ciências Humanas	Geografia	02		02	02
	História	02	02	02	
	Filosofia	01	01	01	
	Sociologia	01	01	01	
Totais de Cargas Horárias		Semanal em h/a	26	26	26
		Anual em h/a	1040	1040	1040
		Anual em horas	867	867	867

*Obrigatória

** Facultativa

ANEXO III DA RESOLUÇÃO/SED N. 3.375, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

Escola Estadual _____

Endereço: _____

Telefone: _____

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o n. (informar) e no RG n. (informar), responsável pela matrícula de _____, comprometo-me a entregar o(s) seguinte(s) documento(s) previstos no(s) inciso(s) _____ do art. _____ da Resolução/SED N. _____, de _____ de _____, publicado no Diário Oficial do Estado de MS, de _____ de _____, no prazo de _____ dias.

() Transferência;

() Histórico Escolar de conclusão do ensino fundamental.

Declaro-me ciente que a não apresentação do referido documento, no prazo supracitado, resultará no cancelamento da matrícula e consequentemente o estudante acima denominado será classificado por avaliação.

_____ - MS, _____ de _____ de _____

Assinatura do responsável

RESOLUÇÃO/SED N. 3.376, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

Credencia os centros de educação profissional e autoriza o funcionamento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios - Educação Profissional Técnica de nível médio, na modalidade educação a distância, nos centros de educação profissional da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul identificados no Anexo Único desta Resolução.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Deliberação CEE/MS n. 10.603, de 18 de dezembro de 2014, a Deliberação CEE/MS n. 11.055, de 26 de junho de 2017, a Deliberação CEE/MS n. 11.063, de 13 de julho de 2017, a Resolução/SED n. 2.967, de 20 de maio de 2015, a Resolução/SED n. 3.351, de 30 de novembro de 2017, e a Resolução/SED n. 3.365, de 21 de dezembro de 2017, que aprova o Projeto Pedagógico de Curso,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar os centros de educação profissional da Rede Estadual de Ensino/MS, identificados no Anexo Único desta Resolução, para oferecer cursos na modalidade educação a distância.

Art. 2º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios - Educação Profissional Técnica de nível médio, na modalidade educação a distância, nos centros de educação profissional da Rede Estadual de Ensino/MS identificados no Anexo Único desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

JOSIMÁRIO TEOTÔNIO DERBLI DA SILVA
Secretária de Estado de Educação, em exercício

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO/SED N. 3.376, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

Município	Escola	Atos Autorizativos		N. Processo
Campo Grande	Centro de Educação Profissional Ezequiel Ferreira Lima	Credenciamento do Centro para ofertar cursos na modalidade educação a distância	Autorização de funcionamento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, na modalidade educação a distância	29/045257/2017
Dourados	Centro Estadual de Educação Profissional "Professora Evanilde Costa da Silva"	Credenciamento do Centro para ofertar cursos na modalidade educação a distância	Autorização de funcionamento do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, na modalidade educação a distância	29/043228/2017

RESOLUÇÃO/SED N. 3.377, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autoriza o funcionamento do Curso Técnico em Multimeios Didáticos - Eixo Tecnológico: Desenvolvimento Educacional e Social - Educação Profissional Técnica de nível médio, na modalidade educação a distância, nos centros de educação profissional da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul identificados no Anexo Único desta Resolução.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Deliberação CEE/MS n. 10.603, de 18 de dezembro de 2014, a Deliberação CEE/MS n. 11.055, de 26 de junho de 2017, a Deliberação CEE/MS n. 11.063, de 13 de julho de 2017, a Resolução/SED n. 2.967, de 20 de maio de 2015, a Resolução/SED n. 3.351, de 30 de novembro de 2017, e a Resolução/SED n. 3.368, de 21 de dezembro de 2017, que aprova o Projeto Pedagógico de Curso,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Multimeios Didáticos - Eixo Tecnológico: Desenvolvimento Educacional e Social - Educação Profissional Técnica de nível médio, na modalidade educação a distância, nos centros de educação profissional da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul identificados no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

JOSIMÁRIO TEOTÔNIO DERBLI DA SILVA
Secretária de Estado de Educação, em exercício

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO/SED N. 3.377, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

Município	Escola	Ato Autorizativo	N. Processo
Campo Grande	Centro de Educação Profissional Ezequiel Ferreira Lima	Autorização de funcionamento do Curso Técnico em Multimeios Didáticos - Eixo Tecnológico: Desenvolvimento Educacional e Social, na modalidade educação a distância	29/045260/2017
Dourados	Centro Estadual de Educação Profissional "Professora Evanilde Costa da Silva"	Autorização de funcionamento do Curso Técnico em Multimeios Didáticos - Eixo Tecnológico: Desenvolvimento Educacional e Social, na modalidade educação a distância	29/043234/2017

RESOLUÇÃO/SED N. 3.378, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autoriza o funcionamento do Curso Técnico em Secretaria Escolar - Eixo Tecnológico: Desenvolvimento Educacional e Social - Educação Profissional Técnica de nível médio, na modalidade educação a distância, nos centros de educação profissional da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul identificados no Anexo Único desta Resolução.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Deliberação CEE/MS n. 10.603, de 18 de dezembro de 2014, a Deliberação CEE/MS n. 11.055, de 26 de junho de 2017, a Deliberação CEE/MS n. 11.063, de 13 de julho de 2017, a Resolução/SED n. 2.967, de 20 de maio de 2015, a Resolução/SED n. 3.351, de 30 de novembro de 2017 e a Resolução/SED n. 3.369, de 21 de dezembro de 2017, que aprova o Projeto Pedagógico de Curso,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Secretaria Escolar - Eixo Tecnológico: Desenvolvimento Educacional e Social - Educação Profissional Técnica de nível médio, na modalidade educação a distância, nos centros de educação profissional da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul identificados no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

JOSIMÁRIO TEOTÔNIO DERBLI DA SILVA
Secretária de Estado de Educação, em exercício

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO/SED N. 3.378, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

Município	Escola	Ato Autorizativo	N. Processo
Campo Grande	Centro de Educação Profissional Ezequiel Ferreira Lima	Autorização de funcionamento do Curso Técnico em Secretaria Escolar - Eixo Tecnológico: Desenvolvimento Educacional e Social, na modalidade educação a distância	29/045258/2017
Dourados	Centro Estadual de Educação Profissional "Professora Evanilde Costa da Silva"	Autorização de funcionamento do Curso Técnico em Secretaria Escolar - Eixo Tecnológico: Desenvolvimento Educacional e Social, na modalidade educação a distância	29/043230/2017

RESOLUÇÃO/SED N. 3.379, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autoriza o funcionamento do Curso Técnico em Infraestrutura Escolar - Eixo Tecnológico: Desenvolvimento Educacional e Social - Educação Profissional Técnica de nível médio, na modalidade educação a distância, nos centros de educação profissional da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul identificados no Anexo Único desta Resolução.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Deliberação CEE/MS n. 10.603, de 18 de dezembro de 2014, a Deliberação CEE/MS n. 11.055, de 26 de junho de 2017, a Deliberação CEE/MS n. 11.063, de 13 de julho de 2017, a Resolução/SED n. 2.967, de 20 de maio de 2015, a Resolução/SED n. 3.351, de 30 de novembro de 2017 e a Resolução/SED n. 3.366, de 21 de dezembro de 2017, que aprova o Projeto Pedagógico de Curso,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Infraestrutura Escolar - Eixo Tecnológico: Desenvolvimento Educacional e Social - Educação Profissional Técnica de nível médio, na modalidade educação a distância, nos centros de educação profissional da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul identificados no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

JOSIMÁRIO TEOTÔNIO DERBLI DA SILVA
Secretária de Estado de Educação, em exercício

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO/SED N. 3.379, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

Município	Escola	Ato Autorizativo	N. Processo
Campo Grande	Centro de Educação Profissional Ezequiel Ferreira Lima	Autorização de funcionamento do Curso Técnico em Infraestrutura Escolar - Eixo Tecnológico: Desenvolvimento Educacional e Social, na modalidade educação a distância	29/045259/2017
Dourados	Centro Estadual de Educação Profissional "Professora Evanilde Costa da Silva"	Autorização de funcionamento do Curso Técnico em Infraestrutura Escolar - Eixo Tecnológico: Desenvolvimento Educacional e Social, na modalidade educação a distância	29/043231/2017

RESOLUÇÃO/SED N. 3.380, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autoriza o funcionamento do Curso Técnico em Alimentação Escolar - Eixo Tecnológico: Desenvolvimento Educacional e Social - Educação Profissional Técnica de nível médio, na modalidade educação a distância, nos centros de educação profissional da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul identificados no Anexo Único desta Resolução.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Deliberação CEE/MS n. 10.603, de 18 de dezembro de 2014, a Deliberação CEE/MS n. 11.055, de 26 de junho de 2017, a Deliberação CEE/MS n. 11.063, de 13 de julho de 2017, a Resolução/SED n. 2.967, de 20 de maio de 2015, a Resolução/SED n. 3.351, de 30 de novembro de 2017 e a Resolução/SED n. 3.367, de 21 de dezembro de 2017, que aprova o Projeto Pedagógico de Curso,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Alimentação Escolar - Eixo Tecnológico: Desenvolvimento Educacional e Social - Educação Profissional Técnica de nível médio, na modalidade educação a distância, nos centros de educação profissional da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul identificados no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

JOSIMÁRIO TEOTÔNIO DERBLI DA SILVA
Secretária de Estado de Educação, em exercício

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO/SED N. 3.380, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

Município	Escola	Ato Autorizativo	N. Processo
Campos Grande	Centro de Educação Profissional Ezequiel Ferreira Lima	Autorização de funcionamento do Curso Técnico em Alimentação Escolar - Eixo Tecnológico: Desenvolvimento Educacional e Social, na modalidade educação a distância	29/045261/2017
Dourados	Centro Estadual de Educação Profissional "Professora Evanilde Costa da Silva"	Autorização de funcionamento do Curso Técnico em Alimentação Escolar - Eixo Tecnológico: Desenvolvimento Educacional e Social, na modalidade educação a distância	29/043236/2017

RESOLUÇÃO/SED N. 3.381, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

Adita aos atos concessivos da Resolução/SED n. 3.376, de 28 de dezembro de 2017, concedidos ao Centro Estadual de Educação Profissional "Professora Evanilde Costa da Silva", localizado no município de Dourados, MS, a oferta do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios - Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na modalidade educação a distância, a ser operacionalizado nos polos de apoio presencial.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Resolução/SED n. 3.351, de 30 de novembro de 2017, que dispõe sobre cursos na modalidade educação a distância e o disposto no Processo n. 29/043228/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aditada aos atos concessivos da Resolução/SED n. 3.376, de 28 de dezembro de 2017, concedidos ao Centro Estadual de Educação Profissional "Professora Evanilde Costa da Silva", localizado à Rua Francisco Feitosa Sobreira, n. 1525, Jardim Água Boa, no Município de Dourados/MS, a oferta do Curso Técnico em Administração - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios - Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na modalidade educação a distância, a ser operacionalizado nos seguintes polos:

I - Polo de Apoio Presencial na Escola Estadual Professora Eufrosina Pinto, localizado na Rua Ivinhema, n. 1.800, Centro, município de Glória de Dourados/MS;

II - Polo de Apoio Presencial na Escola Estadual Senador Filinto Muller, localizado na Rua Miliana Maria Jesus de Barros, n. 1.862, Centro Educacional, município de Fátima do Sul/MS;

III - Polo de Apoio Presencial na Escola Estadual Etalvío Pereira Martins, localizado na Rua Sidney Coelho Nogueira, n. 1.154, Centro, município de Rio Brilhante/MS;

IV - Polo de Apoio Presencial na Escola Estadual Adê Marques, localizado na Rua Tiradentes, n. 845, Centro, município de Ponta Porã/MS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

JOSIMÁRIO TEOTÔNIO DERBLI DA SILVA
Secretário de Estado de Educação, em exercício

RESOLUÇÃO/SED N. 3.382, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

Adita ao ato concessivo da Resolução/SED n. 3.377, de 28 de dezembro de 2017, concedidos ao Centro Estadual de Educação Profissional "Professora Evanilde Costa da Silva", localizado no município de Dourados, MS, a oferta do Curso Técnico em Multimeios Didáticos - Eixo Tecnológico: Desenvolvimento Educacional e Social - Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na modalidade educação a distância, a ser operacionalizado nos polos de apoio presencial.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Resolução/SED n. 3.351, de 30 de novembro de 2017, que dispõe sobre cursos na modalidade educação a distância e o disposto no Processo n. 29/043234/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aditada aos atos concessivos da Resolução/SED n. 3.377, de 28 de dezembro de 2017, concedidos ao Centro Estadual de Educação Profissional "Professora Evanilde Costa da Silva", localizado à Rua Francisco Feitosa

Sobreira, n. 1525, Jardim Água Boa, no Município de Dourados/MS, a oferta do Curso Técnico em Multimeios Didáticos - Eixo Tecnológico: Desenvolvimento Educacional e Social - Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na modalidade educação a distância, a ser operacionalizado nos seguintes polos:

I - Polo de Apoio Presencial na Escola Estadual Professora Eufrosina Pinto, localizado na Rua Ivinhema, n. 1.800, Centro, município de Glória de Dourados/MS;

II - Polo de Apoio Presencial na Escola Estadual Senador Filinto Muller, localizado na Rua Miliana Maria Jesus de Barros, n. 1.862, Centro Educacional, município de Fátima do Sul/MS;

III - Polo de Apoio Presencial na Escola Estadual Etalvío Pereira Martins, localizado na Rua Sidney Coelho Nogueira, n. 1.154, Centro, município de Rio Brilhante/MS;

IV - Polo de Apoio Presencial na Escola Estadual Adê Marques, localizado na Rua Tiradentes, n. 845, Centro, município de Ponta Porã/MS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

JOSIMÁRIO TEOTÔNIO DERBLI DA SILVA
Secretário de Estado de Educação, em exercício

RESOLUÇÃO/SED N. 3.383, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

Adita ao ato concessivo da Resolução/SED n. 3.378, de 28 de dezembro de 2017, concedidos ao Centro Estadual de Educação Profissional "Professora Evanilde Costa da Silva", localizado no município de Dourados, MS, a oferta do Curso Técnico em Secretaria Escolar - Eixo Tecnológico: Desenvolvimento Educacional e Social - Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na modalidade educação a distância, a ser operacionalizado nos polos de apoio presencial.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Resolução/SED n. 3.351, de 30 de novembro de 2017, que dispõe sobre cursos na modalidade educação a distância e o disposto no Processo n. 29/043230/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aditada aos atos concessivos da Resolução/SED n. 3.378, de 28 de dezembro de 2017, concedidos ao Centro Estadual de Educação Profissional "Professora Evanilde Costa da Silva", localizado à Rua Francisco Feitosa Sobreira, n. 1525, Jardim Água Boa, no Município de Dourados/MS, a oferta do Curso Técnico em Secretaria Escolar - Eixo Tecnológico: Desenvolvimento Educacional e Social - Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na modalidade educação a distância, a ser operacionalizado nos seguintes polos:

I - Polo de Apoio Presencial na Escola Estadual Professora Eufrosina Pinto, localizado na Rua Ivinhema, n. 1.800, Centro, município de Glória de Dourados/MS;

II - Polo de Apoio Presencial na Escola Estadual Senador Filinto Muller, localizado na Rua Miliana Maria Jesus de Barros, n. 1.862, Centro Educacional, município de Fátima do Sul/MS;

III - Polo de Apoio Presencial na Escola Estadual Etalvío Pereira Martins, localizado na Rua Sidney Coelho Nogueira, n. 1.154, Centro, município de Rio Brilhante/MS;

IV - Polo de Apoio Presencial na Escola Estadual Adê Marques, localizado na Rua Tiradentes, n. 845, Centro, município de Ponta Porã/MS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

JOSIMÁRIO TEOTÔNIO DERBLI DA SILVA
Secretário de Estado de Educação, em exercício

RESOLUÇÃO/SED N. 3.384, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

Adita ao ato concessivo da Resolução/SED n. 3.379, de 28 de dezembro de 2017, concedidos ao Centro Estadual de Educação Profissional "Professora Evanilde Costa da Silva", localizado no município de Dourados, MS, a oferta do Curso Técnico em Infraestrutura Escolar - Eixo Tecnológico: Desenvolvimento Educacional e Social - Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na modalidade educação a distância, a ser operacionalizado nos polos de apoio presencial.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Resolução/SED n. 3.351, de 30 de novembro de 2017, que dispõe sobre cursos na modalidade educação a distância e o disposto no Processo n. 29/043231/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aditada aos atos concessivos da Resolução/SED n. 3.379, de 28 de dezembro de 2017, concedidos ao Centro Estadual de Educação Profissional "Professora Evanilde Costa da Silva", localizado à Rua Francisco Feitosa Sobreira, n. 1525, Jardim Água Boa, no Município de Dourados/MS, a oferta do Curso Técnico em Infraestrutura Escolar - Eixo Tecnológico: Desenvolvimento Educacional e Social - Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na modalidade educação a distância, a ser operacionalizado nos seguintes polos:

I - Polo de Apoio Presencial na Escola Estadual Professora Eufrosina Pinto, localizado na Rua Ivinhema, n. 1.800, Centro, município de Glória de Dourados/MS;

II - Polo de Apoio Presencial na Escola Estadual Senador Filinto Muller, localizado na Rua Miliana Maria Jesus de Barros, n. 1.862, Centro Educacional, município de Fátima do Sul/MS;

III - Polo de Apoio Presencial na Escola Estadual Etalvío Pereira Martins, localizado na Rua Sidney Coelho Nogueira, n. 1.154, Centro, município de Rio Brilhante/MS;

IV - Polo de Apoio Presencial na Escola Estadual Adê Marques, localizado na Rua Tiradentes, n. 845, Centro, município de Ponta Porã/MS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

JOSIMÁRIO TEOTÔNIO DERBLI DA SILVA
Secretário de Estado de Educação, em exercício

RESOLUÇÃO/SED N. 3.385, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

Adita ao ato concessivo da Resolução/SED n. 3.380, de 28 de dezembro de 2017, concedidos ao Centro Estadual de Educação Profissional "Professora Evanilde Costa da Silva", localizado no município de Dourados, MS, a oferta do Curso Técnico em Alimentação Escolar – Eixo Tecnológico: Desenvolvimento Educacional e Social – Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na modalidade educação a distância, a ser operacionalizado nos polos de apoio presencial.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Resolução/SED n. 3.351, de 30 de novembro de 2017, que dispõe sobre cursos na modalidade educação a distância e o disposto no Processo n. 29/043236/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aditada aos atos concessivos da Resolução/SED n. 3.377, de 28 de dezembro de 2017, concedidos ao Centro Estadual de Educação Profissional "Professora Evanilde Costa da Silva", localizado à Rua Francisco Feitosa Sobreira, n. 1525, Jardim Água Boa, no Município de Dourados/MS, a oferta do Curso Técnico em Alimentação Escolar – Eixo Tecnológico: Desenvolvimento Educacional e Social – Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na modalidade educação a distância, a ser operacionalizado nos seguintes polos:

I – Polo de Apoio Presencial na Escola Estadual Professora Eufrosina Pinto, localizado na Rua Ivinhema, n. 1.800, Centro, município de Glória de Dourados/MS;

II – Polo de Apoio Presencial na Escola Estadual Senador Filinto Muller, localizado na Rua Miliana Maria Jesus de Barros, n. 1.862, Centro Educacional, município de Fátima do Sul/MS;

III – Polo de Apoio Presencial na Escola Estadual Etalvío Pereira Martins, localizado na Rua Sidney Coelho Nogueira, n. 1.154, Centro, município de Rio Brilhante/MS;

IV – Polo de Apoio Presencial na Escola Estadual Adê Marques, localizado na Rua Tiradentes, n. 845, Centro, município de Ponta Porã.

Art. 2º Esta Resolução, após homologada pela Secretária de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

JOSIMÁRIO TEOTÔNIO DERBLI DA SILVA
Secretário de Estado de Educação, em exercício

RESOLUÇÃO/SED N. 3.386, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

Adita aos atos concessivos da Resolução/SED n. 3.376, de 28 de dezembro de 2017, concedidos ao Centro de Educação Profissional Ezequiel Ferreira Lima, localizado no município de Campo Grande, MS, a oferta do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios – Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na modalidade educação a distância, a ser operacionalizado nos polos de apoio presencial.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Resolução/SED n. 3.351, de 30 de novembro de 2017, que dispõe sobre cursos na modalidade educação a distância e o disposto no Processo n. 29/045257/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aditada aos atos concessivos da Resolução/SED n. 3.376, de 28 de dezembro de 2017, concedidos ao Centro de Educação Profissional Ezequiel Ferreira Lima, localizado à Rua Antônio da Silva Vendas, 115 - Jardim Bela Vista, Campo Grande/MS, a oferta do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios – Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na modalidade educação a distância, a ser operacionalizado nos seguintes polos:

I – Polo de Apoio Presencial na Escola Estadual Professora Hilda de Souza Ferreira, localizado na Rua Mangabeira, n. 28, B. Coophatrabalho, município de Campo Grande/MS;

II – Polo de Apoio Presencial na Escola Estadual 26 de Agosto, localizado na Rua Rui Barbosa, n. 4580, B. São Francisco, município de Campo Grande/MS;

III – Polo de Apoio Presencial na Escola Municipal Prof. Ramez Tebet, localizado na Rua Filinto Muller, n. 3.215, Jd. Morumbi, município de Três Lagoas/MS;

Art. 2º Esta Resolução, após homologada pela Secretária de Estado de Educação, entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

JOSIMÁRIO TEOTÔNIO DERBLI DA SILVA
Secretário de Estado de Educação, em exercício

RESOLUÇÃO/SED N. 3.387, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

Adita ao ato concessivo da Resolução/SED n. 3.377, de 28 de dezembro de 2017, concedidos ao Centro de Educação Profissional Ezequiel Ferreira Lima, localizado no município de Campo Grande, MS, a oferta do Curso Técnico em Multimeios Didáticos – Eixo Tecnológico: Desenvolvimento Educacional e Social – Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na modalidade educação a distância, a ser operacionalizado nos polos de apoio presencial.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Resolução/SED n. 3.351, de 30 de novembro de 2017, que dispõe sobre cursos na modalidade educação a distância e o disposto no Processo n. 29/045260/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aditada ao ato concessivo da Resolução/SED n. 3.377, de 28 de dezembro de 2017, concedidos ao Centro de Educação Profissional Ezequiel Ferreira Lima, localizado à Rua Antônio da Silva Vendas, 115 - Jardim Bela Vista, Campo Grande/MS, a oferta do Curso Técnico em Multimeios Didáticos – Eixo Tecnológico: Desenvolvimento Educacional e Social – Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na modalidade educação a distância, a ser operacionalizado nos seguintes polos:

I – Polo de Apoio Presencial na Escola Estadual Professora Hilda de Souza Ferreira, localizado na Rua Mangabeira, n. 28, B. Coophatrabalho, município de Campo Grande/MS;

II – Polo de Apoio Presencial na Escola Estadual 26 de Agosto, localizado na Rua Rui Barbosa, n. 4580, B. São Francisco, município de Campo Grande/MS;

III – Polo de Apoio Presencial na Escola Municipal Prof. Ramez Tebet, localizado na Rua Filinto Muller, n. 3.215, Jd. Morumbi, município de Três Lagoas/MS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

JOSIMÁRIO TEOTÔNIO DERBLI DA SILVA
Secretário de Estado de Educação, em exercício

RESOLUÇÃO/SED N. 3.388, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

Adita ao ato concessivo da Resolução/SED n. 3.378, de 28 de dezembro de 2017, concedidos ao Centro de Educação Profissional Ezequiel Ferreira Lima, localizado no município de Campo Grande, MS, a oferta do Curso Técnico em Secretaria Escolar – Eixo Tecnológico: Desenvolvimento Educacional e Social – Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na modalidade educação a distância, a ser operacionalizado nos polos de apoio presencial.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Resolução/SED n. 3.351, de 30 de novembro de 2017, que dispõe sobre cursos na modalidade educação a distância e o disposto no Processo n. 29/045258/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aditada ao ato concessivo da Resolução/SED n. 3.377, de 28 de dezembro de 2017, concedidos ao Centro de Educação Profissional Ezequiel Ferreira Lima, localizado à Rua Antônio da Silva Vendas, 115 - Jardim Bela Vista, Campo Grande/MS, a oferta do Curso Técnico em Secretaria Escolar – Eixo Tecnológico: Desenvolvimento Educacional e Social – Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na modalidade educação a distância, a ser operacionalizado nos seguintes polos:

I – Polo de Apoio Presencial na Escola Estadual Professora Hilda de Souza Ferreira, localizado na Rua Mangabeira, n. 28, B. Coophatrabalho, município de Campo Grande/MS;

II – Polo de Apoio Presencial na Escola Estadual 26 de Agosto, localizado na Rua Rui Barbosa, n. 4580, B. São Francisco, município de Campo Grande/MS;

III – Polo de Apoio Presencial na Escola Municipal Prof. Ramez Tebet, localizado na Rua Filinto Muller, n. 3.215, Jd. Morumbi, município de Três Lagoas/MS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

JOSIMÁRIO TEOTÔNIO DERBLI DA SILVA
Secretário de Estado de Educação, em exercício

RESOLUÇÃO/SED N. 3.389, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

Adita ao ato concessivo da Resolução/SED n. 3.379, de 28 de dezembro de 2017, concedidos ao Centro de Educação Profissional Ezequiel Ferreira Lima, localizado no município de Campo Grande, MS, a oferta do Curso Técnico em Infraestrutura Escolar – Eixo Tecnológico: Desenvolvimento Educacional e Social – Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na modalidade educação a distância, a ser operacionalizado nos polos de apoio presencial.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Resolução/SED n. 3.351, de 30 de novembro de 2017, que dispõe sobre cursos na modalidade educação a distância e o disposto no Processo n. 29/045259/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aditada ao ato concessivo da Resolução/SED n. 3.379, de 28 de dezembro de 2017, concedidos ao Centro de Educação Profissional Ezequiel Ferreira Lima, localizado à Rua Antônio da Silva Vendas, 115 - Jardim Bela Vista, Campo Grande/MS, a oferta do Curso Técnico em Infraestrutura Escolar – Eixo Tecnológico: Desenvolvimento Educacional e Social – Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na modalidade educação a distância, a ser operacionalizado nos seguintes polos:

I – Polo de Apoio Presencial na Escola Estadual Professora Hilda de Souza Ferreira, localizado na Rua Mangabeira, n. 28, B. Coophatrabalho, município de Campo Grande/MS;

II – Polo de Apoio Presencial na Escola Estadual 26 de Agosto, localizado na Rua Rui Barbosa, n. 4580, B. São Francisco, município de Campo Grande/MS;

III - Polo de Apoio Presencial na Escola Municipal Prof. Ramez Tebet, localizado na Rua Filinto Muller, n. 3.215, Jd. Morumbi, município de Três Lagoas/MS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

JOSIMÁRIO TEOTÔNIO DERBLI DA SILVA
Secretário de Estado de Educação, em exercício

RESOLUÇÃO/SED N. 3.390, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

Adita ao ato concessivo da Resolução/SED n. 3.380, de 28 de dezembro de 2017, concedidos ao Centro de Educação Profissional Ezequiel Ferreira Lima, localizado no município de Campo Grande, MS, a oferta do Curso Técnico em Alimentação Escolar – Eixo Tecnológico: Desenvolvimento Educacional e Social – Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na modalidade educação a distância, a ser operacionalizado nos polos de apoio presencial.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Resolução/SED n. 3.351, de 30 de novembro de 2017, que dispõe sobre cursos na modalidade educação a distância e o disposto no Processo n. 29/045261/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aditada ao ato concessivo da Resolução/SED n. 3.380, de 28 de dezembro de 2017, concedidos ao Centro de Educação Profissional Ezequiel Ferreira Lima, localizado à Rua Antônio da Silva Vendas, 115 - Jardim Bela Vista, Campo Grande/MS, a oferta do Curso Técnico em Alimentação Escolar – Eixo Tecnológico: Desenvolvimento Educacional e Social – Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na modalidade educação a distância, a ser operacionalizado nos seguintes polos:

I – Polo de Apoio Presencial na Escola Estadual Professora Hilda de Souza Ferreira, localizado na Rua Mangabeira, n. 28, B. Cooptrabalho, município de Campo Grande/MS;

II - Polo de Apoio Presencial na Escola Estadual 26 de Agosto, localizado na Rua Rui Barbosa, n. 4580, B. São Francisco, município de Campo Grande/MS;

III - Polo de Apoio Presencial na Escola Municipal Prof. Ramez Tebet, localizado na Rua Filinto Muller, n. 3.215, Jd. Morumbi, município de Três Lagoas/MS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

JOSIMÁRIO TEOTÔNIO DERBLI DA SILVA
Secretário de Estado de Educação, em exercício

Extrato de Convênio sob n. cadastral 27.838
Processo n: 29/039.825/2017.

Partes: O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação – CNPJ/MF N. 02.585.924/0001-22, denominada CONCEDENTE, e o Município de JAPORÁ/MS, CNPJ/MF N.15.905.342/0001-28, denominada CONVENENTE.

Amparo Legal: Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Decreto Estadual 11.261, de 16 de junho de 2003 e alterações posteriores, na Resolução SEFAZ n. 2.093 de 24 de outubro de 2007 e alterações posteriores.

Objeto: destinar recursos financeiros para construção de 02 (duas) salas de aula junto a EPMEIEF José de Alencar, no município de Japorá/MS.

Valor/Funcional Programática: R\$ 136.773,81 em parcela única, por conta da fonte 010000000, Funcional Programática: 10.29101.12.368.2010.2191.0010, Localizador: COVEN2191ND 44.40.41.01, item 44101, Nota de Empenho 2017NE006636 de 21/12/2017.

CONVENENTE R\$ 15.197,09 – A título de Contrapartida.

Vigência: 12 meses a partir da data de sua assinatura

Assinatura: 21/12/2017

MARIA CECILIA AMENDOLA DA MOTTA - CPF/MF N. 724.551.958-72

Secretária de Estado de Educação – CONCEDENTE

VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA - CPF/MF N. 356.506.721-72

Prefeito Municipal de JAPORÁ/MS – CONVENENTE.

Retifica-se por constar erro no texto original a matéria publicada no D.O.E. nº 9.531, de 13/12/2017, página 13, referente ao Processo nº 29/010.563/2017, Ordem de Contratação nº 073/2017.

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO

Onde consta:

Vigência: A partir do recebimento da Ordem de Contratação até o fim do presente exercício.

Passa a contar:

Vigência: O presente instrumento terá vigência a partir do seu recebimento até 09/02/2018.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Resolução Nº 57/SES/MS

Campo Grande, 15 de dezembro de 2017.

Complementa a série numérica de Autorização de Procedimento Ambulatorial – APAC para o ano de 2017, relativas estratégia para ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Mato Grosso do Sul.

O Secretário de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando:

Portaria nº 1.294, de 25 de maio de 2017, republicado no Diário Oficial da União nº 110 de 9 de junho de 2017, que define, para o exercício de 2017, a estratégia para ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O Art. 4º da Portaria nº 1.294, de 25 de maio de 2017, que estabelece que para apresentação das Autorizações de Internação Hospitalar (AIH) e Autorizações de Procedimentos Ambulatoriais de Alta Complexidade (APAC) relativas aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos realizados de acordo com esta Portaria serão utilizadas, obrigatoriamente, séries numéricas específicas com caráter de atendimento

1 - eletivo.

O Parágrafo único do Art. 4º da Portaria nº 1.294, de 25 de maio de 2017, que as séries numéricas de APAC e AIH específicas das cirurgias eletivas devem seguir o seguinte padrão: I - AIH: O quinto dígito do número de autorização deve ser preenchido com valor "5"; e II - APAC: O quinto dígito do número de autorização deve ser preenchido com valor "6".

A Resolução Nº 017/CIB/SES/MS, de 27 de junho de 2017, que aprovou a alocação dos recursos destinados ao estado de Mato Grosso do Sul referente à estratégia para ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para execução em 2017;

A Portaria Nº 1.188/SAS/MS, de 11 de julho de 2017 que redefine, para o exercício de 2017, os limites financeiros destinados ao custeio procedimentos cirúrgicos eletivos estabelecidos no Anexo III da Portaria nº 1294/GM/MS, de 25 de maio de 2017;

A Resolução nº 036/SES/MS, de 30 de junho de 2017, que institui a série numérica de Autorização de Internação Hospitalar – AIH e Procedimentos de Alta Complexidade/Custo – APAC para o ano de 2017 no Mato Grosso do Sul;

A Resolução Nº 68/SES/MS, de 19 de dezembro de 2017, que aprova o remanejamento de recursos destinados ao estado de Mato Grosso do Sul referente à estratégia para ampliação do acesso aos Procedimentos Cirúrgicos Eletivos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para execução em 2017, resolve:

Art. 1º Complementar, para o ano de 2017, a série numérica de APAC específicas das cirurgias eletivas, conforme o quadro abaixo:

Classificação	Nº inicial da faixa	Nº final da faixa
Série numérica de APAC	50.17.6.0.003.001-x	50.17.6.0.004.000-x

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor a partir da competência dezembro/2017, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS ALBERTO MORAES COIMBRA
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CIB N. 66 CAMPO GRANDE, 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

Homologar as decisões da Comissão Intergestores Bipartite Estadual.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando as decisões da reunião realizada no dia 15 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o elenco de Medicamentos da Assistência Farmacêutica Básica Estadual (anexo), a partir do elenco constante na Resolução N.113/SES/MS, de 25/11/2015, DOE 9065, de 14/12/2015, a saber:

§ 1º. Exclusão dos medicamentos para tratamento da Toxoplasmose: Espiramicina 500mg comprimido, Pirimetamina 25mg comprimido e Sulfadiazina 500mg comprimido. Os mesmos serão fornecidos pelo Ministério da Saúde, por inclusão no Componente Estratégico de Assistência Farmacêutica.

§ 2º. Inclusão do medicamento Ceftriaxona 500mg solução injetável, por sugestão do Hospital Universitário de Dourados para continuidade do tratamento na atenção básica após alta hospitalar, e por motivo de inclusão na RENAME 2017, para tratamento da Sífilis e Gonorréia resistentes a Ciprofloxacino.

Art. 2º Os medicamentos constantes no inciso § 1º do Artigo 1º deverão ser adquiridos pelas Secretarias Municipais de Saúde até serem efetivamente disponibilizados pelo Ministério da Saúde e distribuídos pela Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CARLOS ALBERTO MORAES COIMBRA
Secretário de Estado de Saúde

ANEXO

ELENCO DE MEDICAMENTOS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NA ATENÇÃO BÁSICA DE MATO GROSSO DO SUL

Nº	Nome medicamento (Denominação genérica)	FORMA FARMACÊUTICA Concentração / Apresentação	INDICAÇÃO TERAPÊUTICA
01	acetato de medroxiprogesterona	150 mg/mL suspensão injetável	Anticoncepcional
02	aciclovir	200 mg comprimido	Antivirais
03	aciclovir	50 mg/g creme	Antivirais
04	ácido acetilsalicílico	100 mg comprimido	Analgésico, Anti-térmico, Anti-inflamatório e anti-agregante plaquetário
05	ácido fólico	5 mg comprimido	Antianêmicos e para prevenção de má formação do tubo neural
06	albendazol	400mg comprimido mastigável	Antiparasitário
07	albendazol	40mg/mL suspensão oral	Antiparasitário
08	alendronato de sódio	70 mg comprimido	Prevenção da osteoporose
09	alopurinol	300 mg comprimido	Antigotoso
10	amoxicilina	50 mg/mL pó para suspensão oral	Antibiótico
11	amoxicilina	500 mg comprimido e/ou cápsula	Antibiótico
12	amoxicilina+clavulanato de potássio	(50 mg+12,5 mg)/mL susp. oral	Antibiótico
13	atenolol	50 mg comprimido	Anti-hipertensivo
14	azitromicina	500 mg comprimido	Antibiótico

15	azitromicina	40 mg/mL pó para suspensão oral	Antibiótico
16	benzilpenicilina benzatina	1.200.000 UI pó para susp. injetável	Antibiótico
17	benzilpenicilina benzatina	600.000 UI pó para susp. injetável	Antibiótico
18	benzilpenicilina procaína + benzilpenicilina potássica	300.000 UI + 100.000 UI pó para susp. inj.	Antibiótico
19	benzoilmetronidazol	40 mg/ml susp. oral	Antiparasitário
20	bisilato de anlodipino	5 mg comprimido	Anti-hipertensivo (Bloqueador de canais de cálcio)
21	brometo de ipratrópio	0,25 mg/mL (equivalente a 0,202 mg/mL de ipratrópio) solução inalante	Broncodilatador
22	budesonida	32 mcg e/ou 64mcg aerossol nasal	Corticoesteroides
23	captopril	25 mg comprimido	Anti-hipertensivo
24	carbamazepina	20 mg/mL suspensão oral	Anticonvulsivante
25	carbamazepina	200 mg comprimido	Anticonvulsivante
26	carbonato de cálcio + colecalciferol	500 mg + 400 UI comprimido	Prevenção da osteoporose
27	carbonato de lítio	300 mg comprimido	Antidepressivo e estabilizador de humor
28	carvedilol	3,125 mg e/ou 6,25 mg comprimido	Anti-hipertensivo
29	carvedilol	12,5 mg e/ou 25mg comprimido	Anti-hipertensivo
30	cefalexina	50 mg/mL suspensão oral	Antibiótico
31	cefalexina	500 mg cápsula ou comprimido	Antibiótico
32	ceftriaxona	500mg pó para solução injetável	Antibiótico
33	clonazepam	2,5 mg/mL solução oral	Anticonvulsivante, Ansiolítico e Hipno-sedativo
34	cloreto de sódio	0,9% solução nasal	Outras Preparações Nasais para Uso Tópico
35	cloreto de sódio	0,9% - 0,154 mEq/mL solução injetável	Repositor eletrolítico
36	cloreto de sódio	20% - 3,4 mEq/mL solução injetável	Repositor eletrolítico
37	cloreto de potássio	19,1% - 2,56 mEq/mL solução injetável	Repositor eletrolítico
38	cloridrato de amiodarona	200 mg comprimido	Antiarrítmico
39	cloridrato de amitriptilina	25 mg comprimido	Antidepressivo
40	cloridrato de biperideno	2 mg comprimido	Anti-parkinsonianos
41	cloridrato de ciprofloxacino	500 mg comprimido	Antibiótico
42	cloridrato de clomipramina	25 mg comprimido	Antidepressivo e estabilizador de humor
43	cloridrato de clorpromazina	100 mg e/ou 25mg comprimido	Antipsicótico
44	cloridrato de fluoxetina	20 mg cápsula ou comprimido	Antidepressivo
45	cloridrato de lidocaína	2% gel	Anestésico
46	cloridrato de lidocaína	2% solução injetável	Anestésicos Locais
47	cloridrato de metformina	500 mg comprimido	Hipoglicemiante oral
48	cloridrato de metformina	850 mg comprimido	Hipoglicemiante oral
49	cloridrato de metoclopramida	10 mg comprimido e/ou 4mg/ml solução oral	Antiemético
50	cloridrato de metoclopramida	5 mg/ml solução injetável	Antiemético
51	cloridrato de nortriptilina	25 mg cápsula	Antidepressivo
52	cloridrato de prometazina	25 mg comprimido	Anti-histamínico
53	cloridrato de prometazina	25 mg/mL solução injetável	Anti-histamínico
54	cloridrato de propranolol	40 mg comprimido	Anti-hipertensivo/ Antiarrítmico
55	cloridrato de ranitidina	25 mg/mL solução injetável	Anti - ulceroso
56	cloridrato de ranitidina	150 mg comprimido	Anti - ulceroso
57	cloridrato de tiamina	300 mg comprimido	Vitamina B1 Simples
58	cloridrato ou hemitartrato epinefrina	1 mg/mL solução injetável	Estimulante Cardíaco
59	decanoato de haloperidol	50 mg/mL solução injetável	Antipsicótico e Neuroléptico
60	dexametasona	0,1 mg/mL elixir	Antiinflamatório esteroidal
61	dexametasona	0,1% creme	Antiinflamatório esteroidal tópico

62	dexametasona	0,1% colírio ou pomada oftálmica	Antiinflamatório esteroidal
63	dexametasona	4 mg comprimido	Antiinflamatório esteroidal
64	diazepam	5mg e/ou 10 mg comprimido	Anticonvulsivante, Ansiolítico e Hipno-sedativo
65	diazepam	5 mg/mL solução injetável	Anticonvulsivante, Ansiolítico e Hipno-sedativo
66	digoxina	0,25 mg comprimido	Cardiotônico
67	dipirona sódica	500 mg comprimido e/ou 500mg/ml solução oral	Analgésico, Antitérmico e Antiinflamatório
68	dipirona sódica	500 mg/mL solução injetável	Analgesico, Antitérmico e Antiinflamatório
69	dipropionato de beclometasona	250 mcg/dose pó, sol. inalante ou aerossol oral	Antiasmático
70	espironolactona	25 mg comprimido	Diurético
71	espironolactona	100 mg comprimido	Diurético
72	estolato de eritromicina	500 mg comprimido	Antibiótico
73	estolato de eritromicina	50 mg/mL suspensão oral	Antibiótico
74	estriol	1 mg/g creme vaginal	Estrogênio
75	estrogênios conjugados	0,3 mg comprimido	Reposição Hormonal
76	etinilestradiol + levonorgestrel	0,03 mg + 0,15 mg compr. ou drágea	Anticoncepcional
77	fenitoína sódica	100 mg comprimido	Anticonvulsivante
78	fenobarbital	100 mg/mL solução injetável	Anticonvulsivante
79	fenobarbital	40 mg/mL solução oral	Anticonvulsivante
80	fenobarbital	100mg comprimido	Anticonvulsivante
81	finasterida	5 mg comprimido	Hipertrofia Benigna da Próstata
82	fluconazol	150 mg cápsula	Antifúngico
83	folinato de cálcio (ácido fólico)	15 mg comprimido	Agentes desintoxicantes para tratamento citostático
84	fosfato dissódico de dexametasona	4 mg/ml solução injetável	Glicocorticoides
85	fosfato sódico de prednisolona	4,02 mg/ml (equiv. a 3 mg/mL de prednisolona) sol. oral	Antiinflamatório esteroidal
86	furosemida	40 mg comprimido	Diurético
87	glibenclamida	5 mg comprimido	Hipoglicemiante oral
88	gliclazida	30 mg comprimido de liberação controlada	Hipoglicemiante oral
89	glicose	50 mg/5% solução injetável mL -	Repositor calórico, veículo de diluição, tratamto de hipoglicemia, desidratação
90	guaco (Mikania glomerata Spreng.)	cápsula, solução, oral, tintura e xarope	Expectorante
91	haloperidol	5 mg comprimido	Antipsicótico e Neuroléptico
92	heparina sódica	5.000 UI/ 0,25 ml solução injetável	Anticoagulante
93	hidroclorotiazida	25 mg comprimido	Diurético
94	hidróxido de alumínio	61,5 mg suspensão oral	Anti-ácido
95	ibuprofeno	600 mg comprimido	Antiinflamatório e antirreumático
96	ibuprofeno	50 mg/ml sol. oral	Antiinflamatório e antirreumático
97	isoflavona-de-soja (Glycine max (L.) Merr.)	cápsula e comprimido	Coadjuvante no alívio dos sintomas do climatério
98	ivermectina	6 mg comprimido	Antiparasitário
99	levodopa + benserazida	200 mg + 50 mg comprimido	Antiparkinsoniano
100	levotiroxina sódica	100 mcg e/ou 25mcg e/ou 50mcg comprimido	Hormônio tireoidiano
101	loratadina	1 mg/mL xarope	Outros anti-histamínicos para uso sistêmico
102	losartana potássica	50 mg comprimido	Antagonistas da Angiotensina II Simples
103	maleato de dexclorfeniramina	0,4 mg/mL solução oral ou xarope	Antialérgico e antihistamínico
104	maleato de dexclorfeniramina	2 mg comprimido	Antialérgico e antihistamínico
105	maleato de enalapril	10 mg e/ou 20 mg comprimido	Anti-hipertensivo
106	maleato de timolol	0,5% colírio	Antiglaucomatoso

107	mesilato de doxazosina	2 mg comprimido	Agentes Antiadrenérgicos de Ação Periférica
108	metildopa	250 mg comprimido	Anti-hipertensivo
109	metronidazol	250 mg comprimido	Antiparasitário
110	metronidazol	100 mg/g gel vaginal	Antiparasitário
111	mononitrato de isossorbida	20 mg e/ou 40 mg comprimido	Antianginoso e vasodilatador
112	nifedipino	10 mg cápsula ou comprimido	Bloqueadores Seletivos dos Canais de Cálcio com efeitos principalmente vasculares
113	nistatina	100.000 UI/mL suspensão oral	Antifúngico
114	nitrato de miconazol	2% creme vaginal	Antifúngico
115	nitrato de miconazol	2% creme	Antifúngico
116	nitrofurantoína	100 mg cápsula	Antibacteriano
117	noretisterona	0,35 mg comprimido	Anticoncepcional
118	óleo mineral	Frasco 100ml	Laxante
119	omeprazol	20 mg cápsula	Anti - ulceroso
120	paracetamol	200 mg/ml solução oral	Analgésico, Anti-térmico
121	paracetamol	500 mg comprimido	Analgésico, Anti-térmico
122	permetrina	1% loção	Antiparasitário: escabícida e pediculicida
123	permetrina	5% loção	Antiparasitário: escabícida e pediculicida
124	prednisona	5mg e/ou 20 mg comprimido	Antiinflamatório esteróide
125	sais para reidratação oral	(FN) pó para solução oral	Reidratação
126	sinvastatina	20 mg e/ou 40mg comprimido	Anti-lipêmico
127	succinato de metoprolol	25 mg e/ou 50 mg compr. de liberação controlada	Agentes Beta Bloqueadores Seletivos
128	succinato sódico de hidrocortisona	500 mg pó para sol. inj.	Corticoesteroides para Uso Sistêmico Simples
129	sulfadiazina de prata	1% creme	Antiinfecante
130	sulfametoxazol + trimetoprima	400 mg + 80 mg comprimido	Antibiótico
131	sulfametoxazol + trimetoprima	(40 mg + 8 mg)/mL susp. oral	Antibiótico
132	sulfato de gentamicina	5 mg/mL colírio	Antiinfecante
133	sulfato de salbutamol	120,5 mcg/dose (equiv. a 100 mcg/ dose de salbutamol)	Broncodilatador
134	sulfato ferroso	40 mg comprimido	Anti-anêmico
135	sulfato ferroso	25 mg/ml solução oral	Anti-anêmico
136	valproato de sódio ou ácido valpróico	288 mg (equiv. a 250 mg ácido valpróico) e/ou 576 mg (equiv. a 500 mg ácido valpróico) cápsula ou comprimido	Antidepressivo e estabilizador de humor
137	valproato de sódio ou ácido valpróico	57,624 mg/mL (equiv. a 50 mg ácido valpróico/mL) xarope	Antidepressivo e estabilizador de humor
138	varfarina sódica	5 mg comprimido	Anticoagulantes

ELENCO DE INSUMOS DA ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA NA ATENÇÃO BÁSICA DE MATO GROSSO DO SUL

Nº	Nome medicamento/Insumo	FORMA FARMACÉUTICA Concentração / Apresentação
01	água para injeção	10 mL ampola
02	água para injeção	5 mL ampola
03	álcool etílico	70% (p/p) solução - FN
04	lancetas para punção digital.	
05	seringas com agulha acoplada para aplicação de insulina	
06	tiras reagentes de medida de glicemia capilar	

RESOLUÇÃO CIB N. 69 CAMPO GRANDE, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

Aprovar as decisões da Comissão Intergestores Bipartite Estadual.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando as decisões da Comissão Intergestores Bipartite, em reunião ordinária realizada no dia 15 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam aprovados:

Credenciamento de 01 Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), Tipo I, no município de Aparecida do Taboado/MS;

Implantação de 01 Equipe de Saúde Bucal, Modalidade I, no município de Ponta Porã/MS.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CARLOS ALBERTO MORAES COIMBRA
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CIB N. 70 CAMPO GRANDE, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

Aprovar as decisões da Comissão Intergestores Bipartite Estadual.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando as decisões da Comissão Intergestores Bipartite, em reunião ordinária realizada no dia 15 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam aprovadas:

Implantação de 01 Equipe de Estratégia de Saúde da Família, no município Três Lagoas/MS.

Implantação de 01 Equipe de Estratégia de Saúde da Família ESF Rural, no município de Dois Irmãos do Buriti/MS;

Implantação de 01 Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica, NASF tipo II, no município de Água Clara/MS;

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CARLOS ALBERTO MORAES COIMBRA
Secretário de Estado de Saúde

Republica-se por conter incorreções no original, publicado no D.O.E nº 9559 de 22 de dezembro de 2017, página 18.
RESOLUÇÃO CIB N. 49 CAMPO GRANDE, 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

Aprovar as decisões da Comissão Intergestores Bipartite Estadual.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e considerando as decisões da Comissão Intergestores Bipartite em reunião no dia 29 de novembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Especialização em Saúde Pública com área de concentração: Saúde das Populações Indígenas, a ser oferecida pela Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD em parceria com a Escola de Saúde Pública “Dr. Jorge David Nasser” para o ano de 2018, com a duração de 18 meses, com 35 vagas para a região de saúde de Dourados. Os recursos utilizados serão do Tesouro Estadual.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

NELSON BARBOSA TAVARES
Secretário de Estado de Saúde

Republica-se por conter incorreções no original, publicado no D.O.E nº 9559 de 22 de dezembro de 2017, página 18.
RESOLUÇÃO CIB N. 57 CAMPO GRANDE, 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

Aprovar as decisões da Comissão Intergestores Bipartite Estadual.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e considerando as decisões da Comissão Intergestores Bipartite em reunião no dia 29 de novembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Curso de Especialização Enfermagem Obstétrica, com área de concentração: Ciências da Saúde, a ser oferecida pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS em parceria com a Escola de Saúde Pública “Dr. Jorge David Nasser”, para o ano de 2018, com a duração de 18 meses, com 15 vagas para o estado do Mato Grosso do Sul. Os recursos utilizados serão do Fundo Nacional de Saúde (FNS).

Art.2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

NELSON BARBOSA TAVARES
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CIB N. 71 CAMPO GRANDE, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

Homologar as decisões da Comissão Intergestores Bipartite Estadual.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando as decisões da reunião realizada no dia 15 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Diretor de Sangue do Estado de Mato Grosso do Sul 2017 – 2020, REDE HEMOSUL/MS, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CARLOS ALBERTO MORAES COIMBRA
Secretário de Estado de Saúde

**PLANO DIRETOR DE SANGUE DO ESTADO DE
MATO GROSSO DO SUL
2017 – 2020
REDE HEMOSUL/MS**

1. ANÁLISE DA SITUAÇÃO DA SAÚDE

1.1 Perfil Demográfico e Sócio Econômico de Mato Grosso do Sul

O estado de Mato Grosso do Sul foi constituído a partir do desmembramento do Sul do estado do Mato Grosso, por meio de Lei Complementar n° 31, de 11 de outubro de 1977. Instituído no ano de 1979, nasceu como estratégia política de interiorizar o desenvolvimento nacional e reduzir os vazios demográficos.

Situado na região Centro-Oeste, limita-se a leste com os estados de Minas Gerais e São Paulo, ao sul com o estado do Paraná e ao norte com os estados de Mato Grosso e Goiás. Possui fronteiras internacionais com Paraguai e Bolívia, a oeste, conforme Mapa 1.

Mapa 1 - Localização de Mato Grosso do Sul no país e na América do Sul

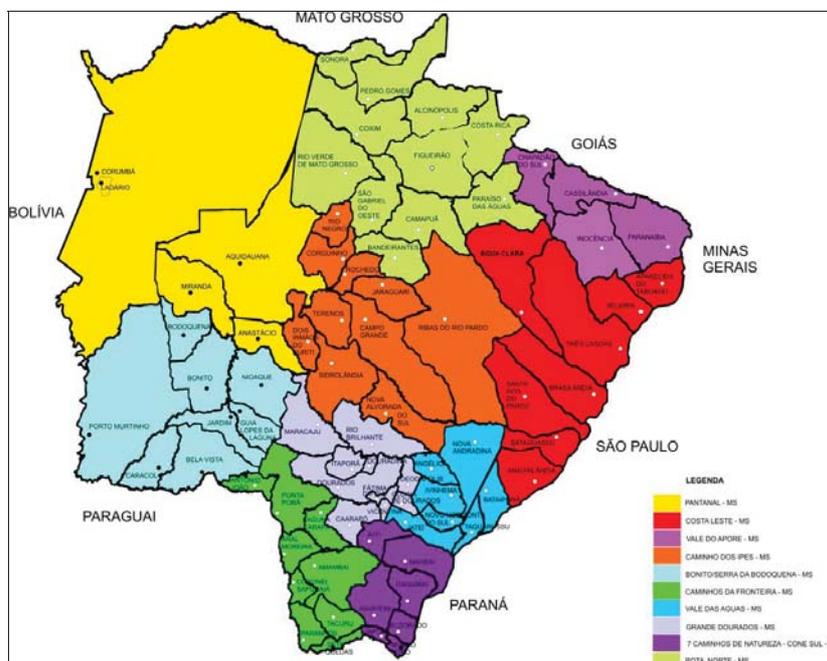


Fonte: Google Maps, 2017.

Com área total de 357.145,53 Km², o Mato Grosso do Sul é o 6º estado em extensão territorial do Brasil. Tem como capital a cidade de Campo Grande e uma população de 2.505.088 habitantes, densidade demográfica de 7,01 hab./km². Possui 79 municípios e 84 distritos divididos em 11 microrregiões, organizadas em 4 macrorregiões (Campo Grande, Corumbá, Dourados e Três Lagoas), com um PIB per capita de R\$ 21.744,32 (IBGE, 2012).

Dos municípios do estado, 49 tem população inferior à 20.000 habitantes e estão vinculados a um centro urbano de referência, que são as sedes das microrregiões de saúde, de acordo com Mapa 2.

Mapa 2 - Mato Grosso do Sul e sua Divisão Político-Administrativa



Fonte: Secretaria Estadual de Saúde do Mato Grosso do Sul, 2017.

Atualmente, o Mato Grosso do Sul conta com aproximadamente 65.679 km de rodovias, sendo mais de 7.950 km pavimentadas; sistemas de telecomunicações com mais de 614.000 terminais telefônicos fixos instalados e mais de 3.700.000 de acessos à telefonia móvel celular; a energia elétrica expandiu-se nos últimos anos com a eletrificação rural e na área urbana todos os municípios contam com rede de energia elétrica.

Sua economia está fundada principalmente no setor agropecuário e na agroindústria, com a modernização e incorporação tecnológica na pecuária. As Hidrovias Paraná-Tietê, Paraguai-Paraná e a expansão da malha rodoviária pavimentada, permitem um intercâmbio comercial com países do Mercado Comum do Cone Sul - MERCOSUL e o resto do mundo.

Além da Usina Hidrelétrica de Jupia, a autossuficiência energética alcançada com a instalação das Termelétricas de Campo Grande e Três Lagoas em função do Gasoduto Bolívia/Brasil, viabilizam a implantação de pólos petroquímicos e minero-siderúrgicos no eixo Três Lagoas / Campo Grande / Corumbá.

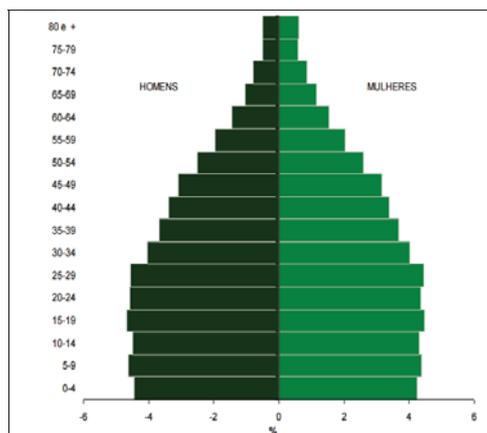
Segundo o IBGE, em 2010 o Mato Grosso do Sul contava com 2.449.024 habitantes, dos quais 2.097.23 residiam na área urbana e 351.786 na área rural, apresentando uma taxa de 85,64% de urbanização.

Como já mencionado, o estado é dividido em quatro macrorregiões. A Macrorregião de Campo Grande abriga 34,83% dos habitantes, seguida da Macrorregião de Dourados com 19,60%. No Censo de 2010, nas duas macrorregiões, observou-se ampliação dos pesos demográficos dentro do estado, contribuindo com 56,13 % do total de habitantes (IBGE, 2010).

O Mato Grosso do Sul possui baixa densidade populacional, com cerca de 6,86 hab./km2, contra 22.40 hab./km2 em média no Brasil, porém, consolida seu processo de ocupação fortalecendo fronteiras econômicas e apoiando o turismo. Com uma expressiva população jovem, cerca de 34.2% dos habitantes têm menos de 20 anos de idade. Contudo, a população vem apresentando um rápido envelhecimento, fruto principalmente da redução nas taxas de natalidade.

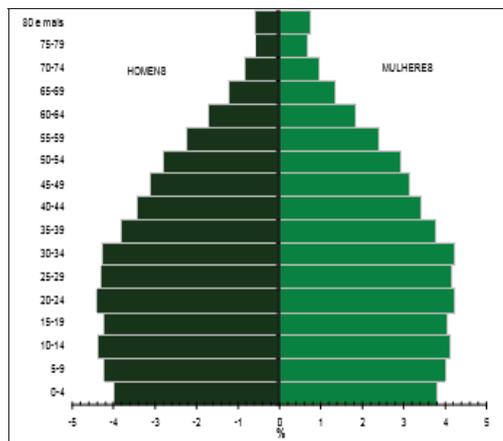
Existem aproximadamente 73.295 pessoas autodeclaradas indígenas em todo Estado, distribuídas em 75 comunidades indígenas, contemplando as etnias: Atikum, Guarani Kaiowá, Guató, Kamba, Ofayé, Kadiwéu-Kinikawa e Terena, além de populações tradicionais quilombolas e ribeirinhas.

Gráfico 1 – Pirâmide Populacional 2010



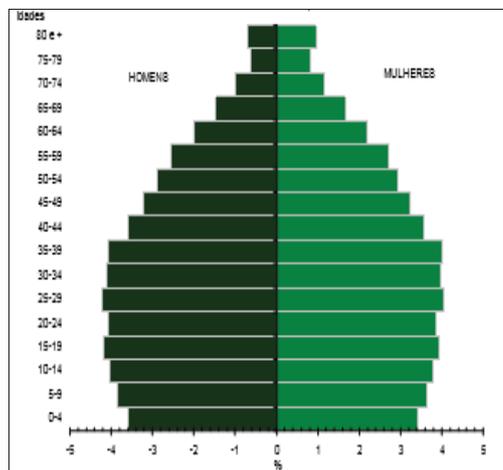
Fonte: IBGE. Elaboração: RIPSA-MS.

Gráfico 2: Pirâmide Populacional 2015



Fonte: IBGE. Elaboração: RIPSA-MS.

Gráfico 3 - Pirâmide de Envelhecimento – Perspectiva para 2020



Fonte: IBGE. Elaboração: RIPSA-MS.

A capital Campo Grande tem atualmente um dos maiores índices de cobertura em saneamento básico de água e esgoto do Brasil. Mesmo com a ampliação das ações de saneamento, ainda existe a ausência destes serviços na área rural e baixa cobertura na zona urbana nos municípios do interior. Isto influencia negativamente na redução da taxa de mortalidade infantil e no combate à proliferação de doenças infecto-parasitárias e infecções intestinais, além das consequências de impacto ambiental. Contudo, encontra-se em fase de implantação pela Superintendência de Meio Ambiente-SEMGRO, o Plano Estadual de Resíduos Sólidos, que poderá contribuir para melhoria destes índices.

1.2. Perfil Epidemiológico de Mato Grosso do Sul

Entre os 27 estados brasileiros, o Mato Grosso do Sul ocupa a 10ª posição no ranking do Índice de Desenvolvimento Humano - Geral (IDHM). Os dados relativos ao ano de 2010 foram divulgados pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). O índice do estado é de 0,72, considerado alto pelos critérios de avaliação.

No Mato Grosso do Sul não há municípios com IDH muito baixo ou muito alto, mantendo uma média considerada satisfatória.

1.2.1 Mortalidade e Morbidade

Aproximadamente 30,1% do total de óbitos ocorridos no Mato Grosso do Sul em 2014 foram relacionados às doenças do aparelho circulatório. Como segunda causa dos óbitos, as neoplasias totalizaram 16,8%. A mortalidade infantil vem caindo nos últimos anos em função da ampliação da cobertura vacinal, das melhorias na área de saneamento básico e diminuição da pobreza na população.

As causas externas de morbidade e mortalidade representam 14,7%, de acordo com a Tabela 1 e 2.

Tabela 1 – Principais Causas de Óbitos, Capítulos CID-10. Mato Grosso do Sul, 2014.

Capítulos CID-10	Masculino			Feminino			Total		
	Óbitos	%	Taxa*	Óbitos	%	Taxa*	Óbitos	%	Taxa*
IX. Doenças do aparelho circulatório	2.574	28,9	98,3	1.947	31,9	74,3	4.521	30,1	172,6
II. Neoplasias (tumores)	1.426	16,0	54,4	1.096	18,0	41,8	2.522	16,8	96,3
XX. Causas externas de morbidade e mortalidade	1.753	19,6	66,9	462	7,6	17,6	2.215	14,7	84,6
X. Doenças do aparelho respiratório	930	10,4	35,5	775	12,7	29,6	1.705	11,4	65,1
IV. Doenças endócrinas nutricionais e metabólicas	466	5,2	17,8	477	7,8	18,2	943	6,3	36,0
XI. Doenças do aparelho digestivo	474	5,3	18,1	277	4,5	10,6	751	5,0	28,7
I. Algumas doenças infecciosas e parasitárias	324	3,6	12,4	214	3,5	8,2	538	3,6	20,5
VI. Doenças do sistema nervoso	198	2,2	7,6	208	3,4	7,9	406	2,7	15,5
XIV. Doenças do aparelho geniturinário	170	1,9	6,5	180	3,0	6,9	350	2,3	13,4
XVI. Algumas afecções originadas no período perinatal	156	1,7	6,0	123	2,0	4,7	279	1,9	10,7
Todos os demais capítulos	451	5,1	17,2	336	5,5	12,8	787	5,2	30,0
Total	8.922	100,0	340,6	6.095	100,0	232,7	15.017	100,0	573,2

Fonte: Sistema de Informação sobre Mortalidade, Ministério da Saúde.

Tabela 2 - Perfil da Morbidade Hospitalar, Mato Grosso do Sul, de janeiro de 2014 a junho de 2015.

Capítulo CID 10	Campo Grande	Corumbá	Dourados	Três Lagoas	Total
Total	45.733	4.302	25.397	7.588	83.020
Algumas doenças infecciosas e parasitárias	2.679	352	2.476	479	5.986
Neoplasias	2.666	168	1.463	699	4.996
Doenças do sangue e os órgãos hematopoiéticos	311	36	170	59	576
Doenças endócrinas, nutricionais e metabólicas	1.021	145	826	184	2.176
Transtornos mentais e comportamentais	1.023	70	356	247	1.696
Doenças do sistema nervoso	518	88	311	125	1.042
Doenças dos olhos e anexos	1.257	11	141	36	1.445
Doenças do ouvido e apófise mastoide	74	3	47	5	129
Doenças do aparelho circulatório	3.551	335	1.898	625	6.409
Doenças do aparelho respiratório	4.228	478	3.229	956	8.891
Doenças do aparelho digestivo	4.395	403	2.172	898	7.868
Doenças de pele e tecido subcutâneo	1.053	39	380	105	1.577
Doenças do sistema osteomuscular e conj.	829	26	225	172	1.252
Doenças do aparelho geniturinário	3.186	215	2.205	646	6.252
Gravidez, parto e puerpério	9.990	1.165	5.823	1.193	18.171
Afecções originadas do período perinatal	11.773	106	395	108	1.782
Más formações congênitas, anomalias	249	26	150	15	440
Sintomas e achados anormais de exames	428	26	243	122	819
Lesões, envenenamentos e causas externas	6.473	582	2.389	767	10.211
Causas externas de morbidade e mortalidade	17	0	15	2	34
Contato com serviços de saúde	612	28	483	145	1.268

Fonte: Ministério da Saúde, 2015

1.2.2- Doenças e Agravos Não Transmissíveis - DANT

As Doenças e Agravos Não Transmissíveis – DANT, ocorrem pela interação de diversos fatores, sejam de natureza biológica, social ou multifatoriais. Houve aumento das DANT no Mato Grosso do Sul devido a vários fatores como a urbanização, aumento e oferta de registros em melhorias nos cuidados com a saúde, mudança nos estilos de vida, queda nas taxas de fecundidade e natalidade e o progressivo aumento na proporção de idosos.

Com uma maior população idosa, aumentam os registros de doenças crônico-degenerativas (doenças cardiovasculares, neoplasias, diabetes, doenças respiratórias) e ainda houve a diminuição expressiva da desnutrição e o aumento do número de pessoas com excesso de peso (sobrepeso e obesidade).

1.2.3. Doenças Transmissíveis

1.2.3.1. Doenças Imunopreveníveis

As vacinas são consideradas hoje como um dos principais fatores que contribuem para a redução na morbidade e mortalidade da população mundial. Isto leva ao aumento na expectativa e qualidade de vida, pois a população fica imunizada contra doenças como: tétano, sarampo, rubéola, caxumba, poliomielite, febre amarela, varicela ou catapora,

gripe, hepatites A e B.

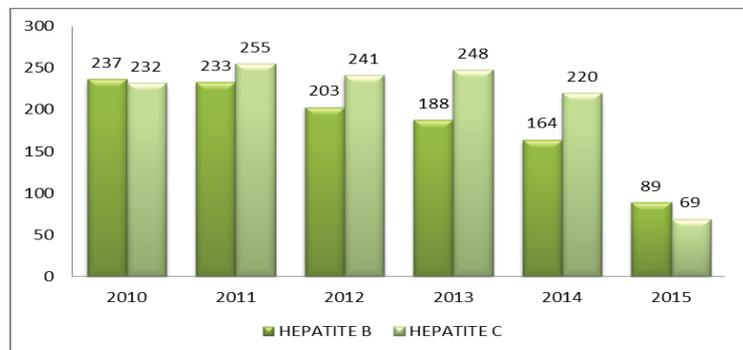
1.2.3.2 Doenças de Transmissão Vetorial

As doenças de transmissão vetorial que merecem destaque neste item são a dengue, zika e a chikungunya. A possibilidade de ocorrência de epidemias destas doenças é um aspecto que não pode ser desprezado em função de impactarem na redução do número de doadores de sangue. Com as ocorrências destas doenças, podem acontecer a redução nas equipes de trabalho e o aumento da demanda por hemocomponentes. A incidência do mosquito *Aedes aegypti*, vetor responsável pela transmissão das doenças acima citadas em inúmeros pontos do território nacional, suscita diversas questões de ordem sanitária que merecem atenção especial pelo planejamento de ações de Saúde Pública em âmbito municipal, estadual e federal.

1.2.3.3 Hepatites Virais

O acompanhamento do sistema de notificações tem demonstrado aumento no número absoluto de casos de hepatite C em relação aos casos de hepatite B, desde 2011. A maioria da população desconhece seu status sorológico, agravando ainda mais a cadeia de tratamento. Em 2016, na Rede Hemosul-MS foram identificados 351 doadores com sorologia reagente para marcadores da hepatite B e 8 doadores com marcadores reagente para hepatite C.

Gráfico 4 - Casos de Hepatites B e C em Mato Grosso do Sul 2010- 2015



FONTE: SINAN NET/SGVS/CEVE/PEDST/AIDS/HIV, 2015.

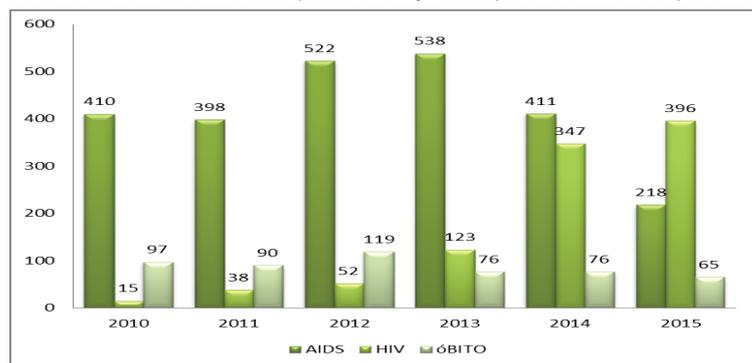
1.2.3.4 Doenças Sexualmente Transmissíveis

a) Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS)

Em 2015, foram notificados no Mato Grosso do Sul 396 casos de HIV, 65 óbitos por AIDS e um total de 218 casos de AIDS. Estes dados demonstram que a transmissão do vírus HIV permanece crescente no Mato Grosso do Sul, conforme gráfico 4.

Em 2016, foram confirmados na Rede Hemosul-MS, 28 doadores positivos para HIV.

Gráfico 5 – Casos novos de AIDS, HIV e óbito por AIDS, Mato Grosso do Sul, 2010 a 2015



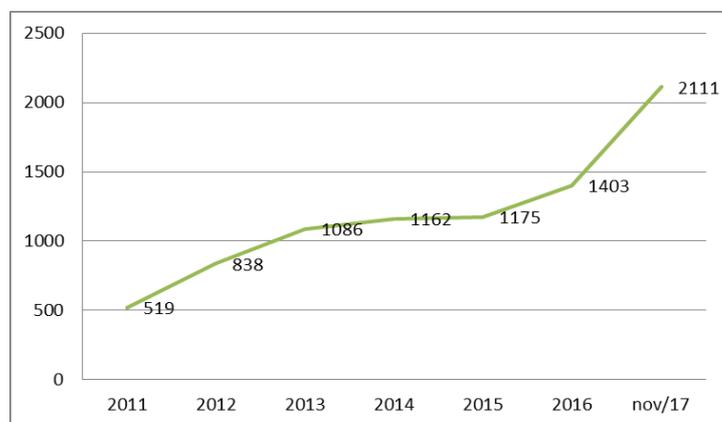
FONTE: SINAN NET/SGVS/CEVE/PEDST/AIDS/HIV, 2015.

b) Sífilis

O crescimento no número de casos de sífilis tem sido crescente e alarmante. Nos últimos dois anos os números praticamente dobraram, de 1.403 casos em 2016, para 2.111 casos em 2017 até o mês de novembro.

Em 2016, na Rede Hemosul- MS foram identificados 455 doadores com sorologia reagente para sífilis, de acordo com Gráfico 5.

Gráfico 6 - Notificações de Casos de Sífilis Adquirida 2011-2017



Fonte: SINAN NET, 2017.

Com base no perfil epidemiológico acima apresentado e para o enfrentamento de outras questões de saúde, será exposto o perfil de gestão da Secretaria de Estado de Saúde do Mato Grosso do Sul e as políticas empreendidas a favor da Saúde Pública.

2. GESTÃO EM SAÚDE NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

2.1 Organização Administrativa da SES

A Secretaria de Estado da Saúde do Mato Grosso do Sul (SES) é composta, em sua estrutura básica por uma Fundação de Serviços de Saúde (FUNSAU) que administra o Hospital Regional de Mato Grosso do Sul e cinco Superintendências Gerais: Administração e Finanças, Atenção à Saúde, Vigilância em Saúde, Gestão Estratégica e Gestão do Trabalho e Educação na Saúde. Destaca-se ainda em sua estrutura a existência dos órgãos colegiados Conselho Estadual de Saúde (CES) com representantes dos segmentos dos trabalhadores, gestores e usuários; as CIRS (Comissão Intergestores Regional) e a Comissão Intergestores Bipartite (CIB), que são espaços de pactuação e articulação entre os gestores de saúde. O Mato Grosso do Sul também possui uma Ouvidoria Estadual que visa ampliar o acesso ao cidadão aos serviços de saúde.

2.2. Estrutura e Organização dos Serviços de Saúde no SUS Estadual

A rede física de estabelecimentos de saúde do Estado de Mato Grosso do Sul, segundo o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), é composta por 4.257 estabelecimentos cadastrados. Destes, 1.392 são estabelecimentos públicos e privados com vínculo SUS, sendo que 94,1% estão sob gestão dos municípios, 2,6% sob gestão estadual e 3,3% sob gestão dupla (municipal e estadual). A estrutura hospitalar no Estado do Mato Grosso do Sul é composta por 87 hospitais vinculados ao SUS. São divididos em: 41 hospitais públicos, 20 hospitais filantrópicos, 22 hospitais privados sem fins lucrativos e 4 hospitais privados.

Tabela 3 – Quantidade de leitos em Mato Grosso do Sul.

Tipos	Existentes	SUS	Não SUS
Cirúrgicos	1.577	1.009	568
Clínicos	1.865	1.162	703
Complementares	507	369	138
Obstétricos	910	623	287
Pediátricos	778	567	211
Outras Especialidades	524	351	173
Hospital Dia	80	71	9
Total Geral	6.241	4.152 (66,52%)	2.089 (33,48%)
Total Leitos com demanda transfusional		4.847 (77,66%)	

Fonte: CNES Datasus, 2016.

Conforme a Tabela 3, o Mato Grosso do Sul tem capacidade hospitalar de 6.241 leitos disponíveis, sendo 4.152 (66,52%) leitos SUS e 2.089 (33,48%) leitos NÃO SUS, contudo a capacidade de leitos com demanda transfusional é 5.757 (92,24%) em todo o estado, de acordo com o Quadro 2.

2.3. Gestão do SUS Estadual

A regulamentação da Lei nº. 8.080, de 19 de setembro de 1990, por meio do Decreto nº. 7.508/2011, criou o Contrato Organizativo de Ação Pública – COAP, que organiza e integra as ações e serviços de saúde dos entes federativos em uma região de saúde, com a finalidade de garantir a integralidade da assistência aos usuários.

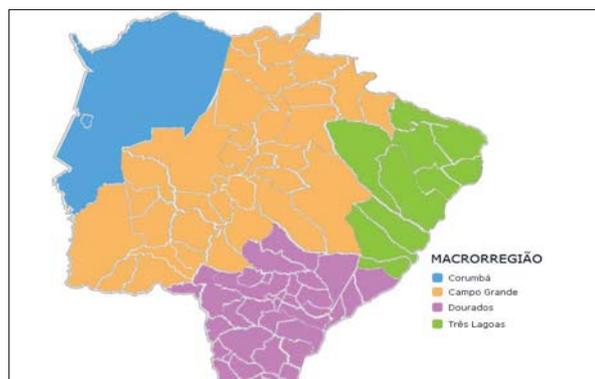
Neste sentido, o planejamento em saúde deve ser realizado de forma regionalizada, expressando o desenho das regiões de saúde instituídas e das redes de atenção em saúde existentes no território. O primeiro estado brasileiro a aderir ao COAP (Contrato Organizativo da Ação Pública da Saúde) foi Mato Grosso do Sul, com 100% dos seus municípios. A assinatura se deu em 2012, com o objetivo de organizar as ações e serviços de saúde, e com o compromisso de participação financeira dos entes federativos nas Regiões de Saúde do estado de Mato Grosso do Sul, que atualmente encontra-se em processo de revisão pelo Ministério da Saúde.

2.4. Plano Diretor de Regionalização

O Plano Diretor de Regionalização - PDR foi revisto à partir da avaliação microrregional, publicada na Resolução nº. 122/SES/MS/15, de 30 de dezembro de 2015.

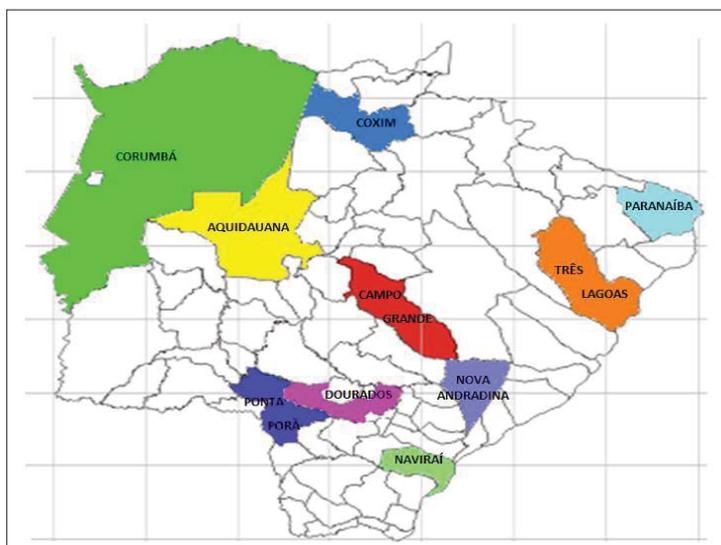
Nos mapas 3 e 4 a seguir, estão dispostas as 4 Macrorregiões de Saúde e as 11 Microrregiões de Saúde.

Mapa 3 - Macrorregião de Saúde



Fonte: Secretaria Estadual de Saúde do Mato Grosso do Sul, 2017.

Mapa 4- Microrregiões de Saúde



2.5. Caravana da Saúde

Para fortalecer as regiões de saúde e resolver as demandas reprimidas de consultas e cirurgias por especialidades, foi criado em 2015 o Projeto Caravana da Saúde, que vai ao encontro das diretrizes do Plano Estadual de Saúde e do Plano de Governo Estadual. A Caravana da Saúde buscou a promoção da melhoria e acesso aos serviços de saúde de forma equânime em todas as regiões. Os objetivos do projeto são:

Objetivo geral: Reorganizar a rede de saúde regional, desobstruindo as filas de espera para procedimentos ambulatoriais especializados e hospitalares.

Objetivos específicos:

- Propor uma reestruturação das pactuações intermunicipais, bem como do parque tecnológico microrregional, buscando maior resolutividade e qualidade dos serviços;
- Diminuir efetivamente a demanda reprimida;
- Fortalecer as Redes de Atenção à Saúde;
- Melhorar estruturação local para atendimento da microrregião;
- Regionalizar efetivamente as ações do Estado;
- Fortalecer a Cogestão através de ações por parte do Estado que qualifiquem e resolvam os problemas de Saúde Regionais;
- Estreitar relações do Estado e da SES com municípios e parceiros;
- Estimular e aumentar a produção científica;
- Garantir a transversalidade das ações nas Redes de Atenção à Saúde (qualificação/educação, Informação, regulação, promoção e vigilância em saúde e acompanhamento/control/avaliação), tendo a Atenção Básica como coordenadora e ordenadora do cuidado.

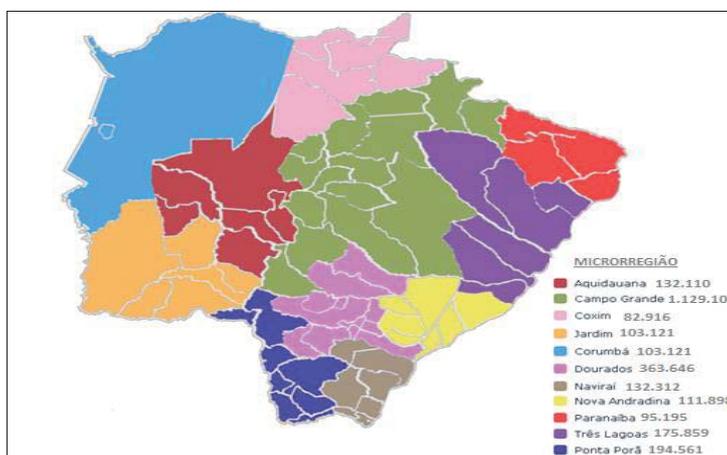
Foram atendidas pelas edições do projeto Caravana da Saúde mais de 230 mil pessoas e realizadas cerca de 100 mil consultas, 54 mil cirurgias, 34 mil exames, 6.000 capacitações e 850 mil procedimentos.

2.6. Hemorrede do Estado de Mato Grosso do Sul- Rede Hemosul-MS

A planta física do Hemosul Coordenador foi elaborada entre os anos de 1987 a 1988, sendo o início da implantação de materiais e equipamentos no ano de 1988. O Centro de Hematologia e Hemoterapia de Mato Grosso do Sul – HEMOSUL, denominado "José Scaff", foi criado em 25 de maio de 1988, através da Lei nº 824 e é ligado diretamente a Secretaria Estadual de Saúde-SES. O nome foi uma homenagem ainda em vida ao Sr. José Scaff, devido às suas inúmeras doações. Em 8 de dezembro de 1988 foi inaugurado oficialmente o Hemocentro Coordenador. O Decreto Estadual nº 5.119, de 06 de Junho de 1989, cria o Sistema Estadual de Hematologia e Hemoterapia composto pelo Hemocentro Coordenador – Centro de Hematologia e Hemoterapia de Mato Grosso do Sul - HEMOSUL, as unidades auxiliares, hemocentros regionais e centrais sorológicas regionais, localizados nos municípios-pólos das regiões de saúde e órgãos setoriais, unidades especializadas da Secretaria de Estado de Saúde e do Governo Federal, integrantes do Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde – SUDS, com o objetivo de promover a interiorização das ações relativas à coleta, produção e ao uso do sangue para fins terapêuticos. O Centro de Hematologia e Hemoterapia de Mato Grosso do Sul é denominado Hemocentro Coordenador (HC), conforme nomenclatura e conceituação da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 151, de 21 de agosto de 2001, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e de acordo com o Sistema Nacional de Sangue e Hemoderivados – SINASAN e o Plano Nacional de Sangue e Hemoderivados – PLANASHE, em articulação com a vigilância sanitária e vigilância epidemiológica. Ao longo desses anos, a Rede Hemosul passou por uma contínua renovação do seu parque tecnológico, para melhor atender aos doadores de sangue bem como aos pacientes que necessitam dos hemocomponentes produzidos. No ano de 2001, foi implantado no Hemocentro Coordenador, o sistema informatizado para o ciclo do sangue, que trouxe melhorias ao cadastro de doadores e permitiu uma melhor rastreabilidade nos documentos, além de aumentar a segurança nos resultados de exames e, conseqüentemente, na liberação dos hemocomponentes, que anteriormente eram realizadas manualmente. No ano de 2003 foi implantada a metodologia Gel Teste no laboratório de imunohematologia. Em 2006 o laboratório de sorologia passou da metodologia semiautomatizada para automação com metodologia de Imuno Ensaio de Enzima de Anticorpo (ELISA). No ano de 2010 iniciou-se a centralização dos laboratórios de imunohematologia, para uma melhor performance nos ensaios, melhoria da qualidade e redução de custos. Em 2011 foram centralizados os laboratórios de sorologia e implantada a metodologia de quimioluminescência. Em 2012, foi implantado o laboratório de Biologia Molecular para realização de Teste de Ácidos Nucléicos (NAT), para HIV e hepatite C e, em 2015, NAT para a hepatite B. O Ministério da Saúde, por meio da Coordenação Geral do Sangue e Hemoderivados (CGSH), designou 14 estados para realizar os testes NAT que são denominados Sítios Testadores (SIT NAT). Os SIT NAT realizam os testes NAT para o seu próprio estado e para outros estados que não possuem laboratórios para Biologia Molecular. O Hemosul-HC realiza testes para o Mato Grosso do Sul e para o estado do Mato Grosso. Em 2013, iniciou-se a implantação da automação na produção de hemocomponentes, a qual foi estendida para toda a Rede Hemosul. Os fracionamentos de hemocomponentes do Núcleo de Hemoterapia do Hospital Regional do Mato Grosso do Sul e Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande foram centralizados no Hemocentro Coordenador. Atualmente, a Rede Hemosul - MS possui uma infraestrutura composta por um Hemocentro Coordenador (HC), um Hemocentro Regional (HR) e dez núcleos hemoterápicos (NH), localizados nas sedes das microrregiões, conforme mapa 5 e quadro 1.

Mapa 5 – Localização Geográfica da Rede Hemosul-MS.

Fonte: SES, 2017.



Fonte: Secretaria Estadual de Saúde do Mato Grosso do Sul, 2017.

Quadro 1 – Infraestrutura da Rede Hemosul-MS

DESCRIÇÃO	Macro Campo Grande					Macro de Dourados				Macro Três Lagoas e Corumbá		
	HEMOCENTRO COORDENADO R - Hemosul	NH da Santa Casa de Campo Grande	NH do Hospital Regional de Campo Grande	NH de Coxim	NH de Aquidauana	HEMOCENTRO REGIONAL - Dourados	NH de Ponta Porã	NH de Naviraí	NH de Nova Andradina	NÚCLEO DE HEMOTERAPIA - de Três Lagoas	NÚCLEO DE HEMOTERAPIA - de Paranaíba	NÚCLEO DE HEMOTERAPIA - de Corumbá
ÁREA CONSTRUÍDA (M²)	1.808,09	450	220	441,48	444,48	569,33	443	441,48	441,48	441,48	220	441,48
POLTRONAS DE COLETA FIXA	12 ¹	10	4	0	3	6	4	3	3	3	2	3
POLTRONAS DE COLETA MÓVEL	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CÂMARA (-20°C) ²	2	1	2	2	2	4	2	2	1	4	2	1
CÂMARA FRIA (-30°C)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
CAPELA DE FLUXO LAMINAR	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	0	1
CENTRÍFUGAS REFRIGERADAS	5	2	0	0	0	2	1	0	0	2	1	0
CONSERVADORAS DE SANGUE ³	4	3	3	2	3	5	3	5	3	3	2	3
CONSULTÓRIO DE TRIAGEM	3	2	1	0	3	4	2	1	2	1	1	2
DESCONGELADOR DE PLASMA ⁴	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
FREEZER -30°C	3	1	1	0	0	2	1	0	2	0	0	2
FREEZER -80°C	1 ⁵	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0
IRRADIADOR	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
LABORATÓRIO DE CONTROLE DE QUALIDADE	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
LABORATÓRIO DE SOROLOGIA	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SÍTIO TESTADOR NAT	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
LABORATÓRIO DE IMUNOHEMATOLOGIA ⁶	1	1	1	0	0	1	1	1	1	1	0	1
MÁQUINAS DE AFÉRESE	3	0	1	0	0	1	0	1	0	0	0	0
SETOR DE PROCESSAMENTO DO SANGUE	1	1	1	0	1	1	1	1	1	1	1	1

Fonte: Rede Hemosul/MS, 2016.

A rede de hemoterapia estadual é 100% pública e atende a todos os hospitais públicos e privados de estado de Mato Grosso do Sul. A partir de 2014 foi implantado o Programa Estadual de Qualificação da Hemorrede - PEQH, utilizando o roteiro de avaliação desenvolvido pela Coordenação de Sangue e Hemoderivados do Ministério da Saúde-CGSH/MS, que tem por objetivo promover a qualificação técnica e gerencial da hemorrede, bem como o fortalecer a articulação com os serviços de hematologia e hemoterapia do estado. Em 2016 foram intensificadas as visitas a estes serviços, atingindo 80% do total, com previsão de atender 100% dos hospitais do estado ao final de 2017. No quadro 2 a seguir, verifica-se a complexidade da rede hospitalar, que em 2016 possuía uma estrutura com 5.757 leitos com demanda transfusional. Foram realizadas 59.891 transfusões, as quais foram atendidas 100% pela hemorrede estadual.

Quadro 2 – Estimativa de Coleta/Transfusão por nº de leitos, complexidade hospitalar por Macrorregião - 2016.

Macrorregião	Unidade Hospitalar	N. de leitos	min.	med.	máx.	Transfusões realizadas
Campo Grande	Tipo I	209	3	4	5	281
			627	836	1.045	
	Tipo II	1.317	6	8	9	7.401
			7.902	10.536	11.853	
	Tipo III	192	10	13	15	1.607
			1.902	2.496	2.880	
Tipo IV	359	16	17	20	4.385	
		5.744	6.103	7.180		
Tipo V	1.097	21	30	50	27.473	
		21.777	31.110	51.850		
Total		3.114	37.970	51.081	74.808	41.147
Corumbá	Tipo I	10	3	4	5	30
			60	80	90	
	Tipo III	177	10	13	15	1.590
			11.770	2.301	2.655	
	Tipo IV		16	17	20	

			21	30	50	
	Tipo V					
Total		187	1.830	2.381	93	1.620
Dourados	Tipo I	104	3	4	5	87
	Tipo II	1.118	6	8	9	3.642
	Tipo III		10	13	15	
	Tipo IV	655	0	0	0	
	Tipo V		16	17	20	
			21	30	50	10.357
			0	0	0	
Total		1.878	17.516	20.512	23	14.086
Três Lagoas	Tipo I	75	3	4	5	168
	Tipo II	319	6	8	9	1.238
	Tipo III	184	10	13	15	1.632
	Tipo IV		225	300	375	
	Tipo V		6	8	9	
			1.914	2.552	2.871	
Total		578	3.979	5.244	6.006	3.038
Total do estado		5.757	61.295	79.218	104.609	59.891

Legenda: Tipo I: Hospital sem UTI e sem Atendimento de Urgência e Emergência; Tipo II: Hospital com UTI ou Atendimento de Urgência e Emergência; Tipo III: Hospital com UTI e Atendimento de Urgência e Alta Complexidade; Tipo IV: Hospital com UTI, Atendimento de Urgência e Emergência e Alta Complexidade; Tipo V: Hospital de Referência estadual com Urgência e Emergência-cirurgia cardíaca hemoglobinopatias e oncologia hematológica. Fonte: CNES/MS, 2016.

2.6.1 - Características da Rede Hemosul-MS

POLÍTICA: Atender às necessidades dos nossos clientes, melhorando continuamente nossos processos; Buscar atualização tecnológica para os serviços de produção e apoio;

Buscar continuamente o aperfeiçoamento dos nossos produtos. Oferecer e manter educação permanente aos profissionais da saúde que estejam envolvidos no processo do sangue;

MISSÃO: Prestar assistência hematológica e hemoterápica com qualidade, para as redes pública e privada de Mato Grosso do Sul, com a finalidade de produzir e fornecer hemocomponentes e gerenciar a distribuição de hemoderivados para todo o estado, obedecendo às normas e padrões legais vigentes. **VISÃO:** Ser o centro de referência hematológica e hemoterápica de Mato Grosso do Sul e coordenar com excelência os protocolos que determinam a política de sangue da Hemorrede estadual. **VALORES:** Capacitação e atualização; Comprometimento; Ética; Excelência em procedimentos, Respeito às normas legais.

2.6.2. Organização da Rede Hemosul-MS

A Hemorrede de Mato Grosso do Sul - Rede Hemosul-MS é diretamente subordinada à Superintendência Geral de Atenção à Saúde (SGAS), que por sua vez é subordinada à Secretaria de Estado de Saúde do Mato Grosso do Sul (SES/MS). Possui como Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), o n. 02.955.271/0001-26, da Secretaria de Estado de Saúde/MS. O Hemocentro Coordenador – Hemosul está localizado em Campo Grande, capital do Estado de Mato Grosso do Sul, na Avenida Fernando Corrêa da Costa, n. 1.304, Centro – CEP 79004-310, inscrito no CNES n. 2612089. A Secretaria Estadual de Saúde constitui-se em um órgão auxiliar de primeiro nível hierárquico da Administração Pública Estadual, de natureza instrumental, conduzido por Regimento Interno, obedecendo aos princípios, normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS. Tem como missão garantir o direito à saúde enquanto direito fundamental do ser humano e prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, por meio de ações individuais e coletivas de promoção, prevenção e recuperação da saúde em âmbito estadual. Em 1990, foi inaugurado o Hemocentro Regional de Dourados e em 1994, os Núcleos de Hemoterapia nos municípios de Aquidauana, Naviraí e Nova Andradina. Em 1996, na fronteira com o Paraguai, o Núcleo de Ponta Porã iniciou suas atividades. Em 1997, foram inaugurados os Núcleos nos municípios de Corumbá, (fronteira com a Bolívia) e o Núcleo de Coxim, na região divisa com o estado de Mato Grosso. O Núcleo do Hospital Regional em Campo Grande foi inaugurado 2001 e o Núcleo de Paranaíba em 2004. Os Núcleos de Hemoterapia de Aquidauana, Coxim, Corumbá, Nova Andradina e Naviraí foram transformados em Unidade de Armazenamento e Distribuição. Assim, estes locais estão aptos a receber hemocomponentes e insumos do Hemosul Coordenador para atender à demanda de hemocomponentes e hemoderivados nas suas áreas de abrangência. Em 2011, a Rede Hemosul consolidou-se 100 % pública atendendo a todo o estado, incorporando a gestão do único banco de sangue privado naquele momento. No Quadro 3 é apresentada a capacidade operacional dos serviços de hemoterapia por macrorregião. A macrorregião de Campo Grande possui o maior número de leitos de alta complexidade hospitalar e é também a região com maior estrutura para coleta, produção e distribuição de hemocomponentes.

Quadro 3 – Capacidade operacional por serviço de hemoterapia, por macrorregião- 2016

Fonte: Rede Hemosul/MS, 2016.

ANÁLISE DA CAPACIDADE OPERACIONAL POR SERVIÇO DE HEMOTERAPIA, POR MACRORREGIÃO, POR ESTADO, (ANO)

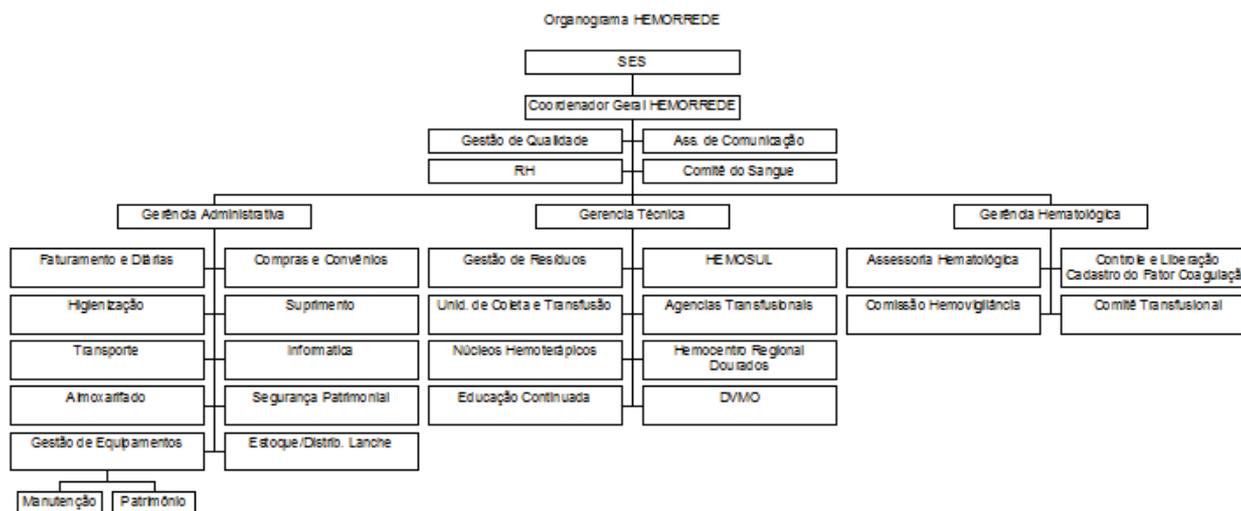
NOME DA MACRORREGIÃO	Nº	NOME DO SERVIÇO DE HEMOTERAPIA ¹	Nº DE CADEIRAS DE COLETA	Nº DE HORAS/DIA DE FUNCIONAMENTO	Nº DIAS/MÊS DE FUNCIONAMENTO	CAPACIDADE OPERACIONAL (CO) DE COLETA/MÊS (03 BOLSAS/HORA) ²	MÉDIA DE BOLSAS COLETADAS POR SERVIÇO / MÊS ³	% DE UTILIZAÇÃO DA CAPACIDADE OPERACIONAL DE COLETA ⁴	% DE UTILIZAÇÃO DA CAPACIDADE OPERACIONAL DE PROCESSAMENTO ⁵ (120 BOLSAS/DIA)	PERCENTUAL DE UTILIZAÇÃO DA CAPACIDADE OPERACIONAL DE ANÁLISE LABORATORIAL - SOROLOGIA ⁶ (300 BOLSAS/DIA)	PERCENTUAL DE UTILIZAÇÃO DA CAPACIDADE OPERACIONAL DE ANÁLISE LABORATORIAL - IMUNO ⁶ (300 BOLSAS/DIA)
Campo Grande	1	Hemosul Hemocentro Coordenador	12	11	26	10.296	2.293	22,3	95,5	38,2	38,2
	2	N. H. Hospital Regional	4	6	22	1.584	311	19,6	13,0	5,2	5,2
	3	N. H. Aquidauana	3	12	22	2.376	0	0,0	0,0	0,0	0,0

	4	N.H. Coxim	0	6	22	0	0	0,0	0,0	0,0	0,0
	5	N.H. Santa Casa	10	8	22	5.280	750	14,2	31,3	12,5	12,5
TOTAL MACRORREGIÃO						19.536	3.354	17,2	139,8	55,9	55,9
Corumbá	1	N.H. Corumbá	3	12	22	2.376		0,00	0,0	0,0	0,0
TOTAL MACRORREGIÃO						0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Dourados	1	Hemocentro Regional Dourados	6	6	22	2.376	936	39,4	39,0	15,6	15,6
	2	Naviraí	2	6	22	792	0	0,0	33,0	0,0	0,0
	3	Nova Andradina	3	6	22	1.188	0				0,0
	4	Ponta Porã	4	6	22	1.584	1.975	124,7	82,3	32,9	32,9
TOTAL MACRORREGIÃO						5.940	2.911	49,0	121,3	48,5	48,5
Três Lagoas	1	N.H. Três Lagoas	3	6	22	1.188	240	20,2	10,0	4,0	4,0
	2	N.H. Paranaíba	2	6	22	1.584	122	7,7	5,1	2,0	2,0
TOTAL MACRORREGIÃO						2.772	362	13,1	3,6	27,6	6,0
TOTAL GERAL ESTADUAL						28.248	6.627	79,23	264,65	132,04	110,5

2.6.3. A Gestão da Rede Hemosul-MS

A Coordenadoria-Geral da Rede Hemosul-MS reúne na sua estrutura de gestão os seguintes setores: Gestão da Qualidade; Gestão da Educação Permanente; Gestão de Recursos Humanos; Serviço de Atendimento ao Trabalhador (SAT); Gestão da Comunicação Corporativa; Assessoria de Planejamento; Gerência Hematológica; Gerência Técnica e Gerência Administrativa.

Figura 1 - Organograma Rede Hemosul/MS¹



2.6.4. Atividades Desenvolvidas pelo Hemocentro Coordenador

- Atendimento aos doadores com sorologia reagente e/ou indeterminação laboratorial e encaminhamento para o serviço de referência;
- Atendimento e acompanhamento a saúde do trabalhador da hemorrede de MS;
- Banco de doadores fenotipados;
- Cadastro de candidatos à doação de Medula Óssea;
- Captação, triagem clínica e hematológica de doadores;
- Central de fracionamento do Hemosul, Núcleo hemoterápico do Hospital Regional e Núcleo Hemoterápico da Santa Casa Beneficente de Campo Grande;
- Central de triagem sorológica e imunohematológica da Hemorrede de MS;
- Coleta interna e externa;
- Coleta por aférese de concentrado de plaquetas e de hemácias;
- Controle de qualidade dos hemocomponentes produzidos no HC e hemorrede;
- Controle de qualidade dos reagentes;
- Controle de qualidade interno e externo;
- Distribuição de insumos e materiais para as Unidades da hemorrede;
- Elaboração de processos de aquisição de insumos, materiais e equipamentos;
- Estocagem e distribuição de hemocomponentes;
- Estoque e distribuição de medicamentos (enviados pelo MS), utilizados pelos pacientes com coagulopatias e hemoglobinopatias;
- Fenotipagem Eritrocitária de doadores e receptores;
- Gerência técnica e Gerência administrativa do Hemocentro Coordenador e das Unidades da Rede Hemosul-MS;

¹ Organograma vigente. O novo organograma encontra-se em fase de análise.

- Gerenciamento das atividades do ciclo do sangue, utilizando o sistema informatizado HEMOVIDA e sistema interfaceado HEMOFACE;
- Gerenciamento dos resíduos gerados no Hemocentro Coordenador;
- Gestão da Comunicação;
- Gestão da informação;
- Gestão da qualidade (serviços e procedimentos);
- Imunohematologia de receptores;
- Pesquisa de identificação de anticorpos irregulares para doadores e receptores;
- Plasmaférese terapêutica;
- Qualificação e capacitação de profissionais técnicos na área de hematologia e hemoterapia;
- Recebimento e consolidação do HEMOPROD das unidades da Rede Hemosul-MS;
- Sítio testador dos exames NAT da Rede Hemosul- MS e da Hemorrede Pública do Estado Mato Grosso;
- Solicitação de insumos para manutenção do HC à SES/MS.

2.6.5. Configuração dos Processos de Gestão e Qualificação de Pessoas

2.6.5.1 Gestão da Qualidade

Em 2010 iniciou-se a implantação do Sistema da Qualidade no Hemocentro Coordenador, baseado na Norma ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas). A certificação ainda não foi concluída e está descrita em uma das diretrizes deste Plano Diretor. O Hemocentro Regional de Dourados também passará por processo para certificação juntamente com o Hemocentro Coordenador. Os processos, subprocessos e suas correlações, definidos para o Hemocentro Coordenador/MS, estão demonstrados no Macroprocesso, desenhados na forma de Cadeia Cliente/Fornecedor e denominados SIPOC (*Supplier, Input, Process, Output, Client*), a saber:

SIPOC I: Gestão Administrativa

Subprocessos:

- Análise Crítica de Contrato;
- Análise Crítica de Pré-contrato;
- Indicadores da Qualidade;
- Pesquisa Satisfação de Clientes;
- Planejamento Financeiro;
- Reclamação de Clientes;
- Reunião de Análise Crítica.

SIPOC II: Gestão da Qualidade

- Auditoria Externa;
- Auditoria Interna;
- Controle de Documentos Externos;
- Controle de Documentos Internos;
- Controle de Registros da Qualidade.
- Planejamento da Qualidade;
- Relatório de Não Conformidades;
- Solicitação de Ação Corretiva;
- Solicitação de Ação Preventiva.

SIPOC III: Gestão de Competência

Subprocessos:

- Avaliação de Desempenho;
- Educação Continuada;
- Seleção e Contratação;
- Treinamento Inicial.

SIPOC IV: Gestão de Equipamentos e Serviços Prediais

Subprocessos:

- Análise Prévia de Equipamentos;
- Aquisição e Inspeção de Recebimento de Equipamentos;
- Dispositivo de Medição e Monitoramento - DMM (calibração);
- Manutenção Corretiva (Predial e Equipamentos);
- Manutenção Preventiva de Equipamentos;
- Validação.

SIPOC V: Gestão da Tecnologia da Informação

Subprocessos:

- Fusão de Pessoa Física;
- Manutenção Corretiva;
- Manutenção Preventiva.

SIPOC VI: Gestão de Suprimento

Subprocessos:

- Aquisição de Materiais;
- Avaliação Prévia de Materiais, Insumos e Equipamentos;
- Monitoramento de Fornecedores;
- Recebimento e Inspeção de Materiais e Insumos;
- Reposição de Materiais.

SIPOC VII: Gestão de Captação, Seleção e Coleta

Subprocessos:

- Coleta Externa;
- Coleta Interna;

- Coleta por Aférese;
- Doação Autóloga.

SIPOC VIII: Exames Laboratoriais, Fracionamento, Soroconversão, Atendimento Doador Inapto

Subprocessos:

- Atendimento ao Doador Inapto;
- Recebimento de Amostras, Exames Imunohematológicos e Sorológicos;
- Recebimento, Fracionamento e Liberação de Hemocomponentes;
- Soroconversão de Doador;
- Soroconversão de Receptor (Externo).

SIPOC IX: Gestão de Estoque, Distribuição, Controle de Qualidade de Hemocomponentes e Proficiência

Subprocessos:

- Controle de Qualidade de Hemocomponentes;
- Distribuição de Hemocomponentes (sem Prova Cruzada);
- Distribuição de Hemocomponentes com Prova Cruzada (Externa);
- Proficiência;
- Reposição de hemocomponentes (Hemorrede).

2.6.5.2. Gestão de Recursos Humanos, Educação Permanente e Saúde do Trabalhador

A Rede Hemosul- MS conta atualmente com 238 trabalhadores. O quadro de profissionais é formado em sua maioria por servidores concursados em regime estatutário (170), servidores cedidos de outros órgãos (57), cargos comissionados (11). A rede conta também com 14 estagiários, conforme tabela a seguir.

Tabela 4 - Tipo de cargo quantidade de servidores e nível de escolaridade

Tipo de cargo	Quantidade de servidores	Nível de Escolaridade
Auxiliar de serviços de saúde	68	Fundamental
Farmacêutico-Bioquímico	41	Superior
Técnico de laboratório	23	Médio
Auxiliar de enfermagem	17	Médio
Comissionados	11	Médio e superior
Assistente de serviços de saúde	12	Médio
Técnico de enfermagem	10	Médio
Agente patrimonial	9	Médio
Enfermeiro	9	Médio
Médico	8	Superior
Assistente social	8	Superior
Biólogo	4	Superior
Agente de laboratório	4	Médio
Gestor de serviços de saúde	2	Superior
Auxiliar de saneamento	2	Fundamental
Agente condutor de veículos	2	Médio
Técnicos de serviços hospitalares	2	Médio
Auditor de Serviços de Saúde	1	Superior
Biomédico	1	Superior
Auxiliar de manutenção	1	Médio
Gestor de Eventos Protocolares	1	Superior
Psicólogo	1	Superior
Sanitarista	1	Superior

Fonte: Hemosul , 2017.

O maior desafio enfrentado em relação à Gestão de Recursos Humanos é a insuficiência de servidores para as funções a serem desempenhadas na Rede Hemosul-MS. A alocação de novos servidores é uma questão essencial para o bom funcionamento da Hemorrede. A capacidade estrutural e os serviços estão muito além do quantitativo vigente. A qualificação dos profissionais da Rede Hemosul-MS é realizada pelo Setor de Educação Permanente, que tem por objetivo promover atualização e ensino de técnicas para a melhoria da qualidade dos processos de trabalho, além de registrar todas as capacitações e treinamentos. As atualizações ocorrem de forma programada ou de acordo com a demanda das unidades que compõem a hemorrede. A mobilização mais eficaz junto aos setores, um calendário anual de qualificações e o acompanhamento dos indicadores são pontos importantes que estão sendo colocados em prática atualmente. O Serviço de Atendimento ao Trabalhador (SAT) atua especificamente com os exames periódicos e palestras voltadas à saúde e terá suas ações ampliadas.

2.6.5.3. Gestão da Comunicação Corporativa

Em 2006 foi criado o Setor de Gestão da Comunicação Corporativa (SGCC), com ênfase na visão das Relações Públicas, que tem como objetivo estruturar fluxos permanentes de comunicação entre a Rede Hemosul-MS e seus públicos de relacionamento: doadores, imprensa, poder legislativo, empresas, de forma planejada e estratégica, visando uma comunicação ampla e buscando uma visibilidade institucional cada vez mais positiva e acreditada. São vários os fluxos de comunicação implantados, tais como: relacionamento efetivo com a imprensa; site institucional; ouvidoria; redes sociais; abertura e relacionamento com os poderes legislativos municipal e estadual para posicionamento frente às legislações que interferem na política de sangue da Instituição; planejamento, organização e gestão de eventos diversos voltados a doadores de sangue de medula e pacientes de coagulopatias e hemoglobinopatias; atuação direta junto ao Setor de Captação de Doadores, implantação de aplicativo de comunicação com o doador de sangue, apoio em redação institucional; captação de parcerias para viabilização de projetos; campanhas e vídeos institucionais e outras ações pertinentes ao relacionamento com a opinião pública.

Também abordada está a premissa de enfatizar a ação da comunicação em projetos focados à captação de novos doadores, principalmente o doador do futuro e o menor doador (16 a 18 anos).

2.6.5.4 Contratualização dos serviços

Por meio do Decreto Estadual nº 12.738/2009 (DOE/MS) a Rede Hemosul-MS formalizou contrato para o fornecimento de sangue e hemocomponentes para os hospitais do estado do Mato Grosso do Sul. A formalização dos contratos de fornecimento de hemocomponentes visa atender à Lei nº 10.205/2001, e à Constituição Federal de 1988, em relação à obtenção do sangue e seus componentes e também em atendimento à Portaria nº 1.737/2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e Portaria nº 1.469/2006, do Ministério da Saúde. Estas portarias referem-se ao fornecimento de sangue e hemocomponentes no SUS, custos operacionais e ressarcimentos quando houver fornecimento de hemocomponentes aos não usuários do SUS. Atualmente, dos 110 hospitais e clínicas atendidas pela Hemorrede-MS, 94 possuem contrato formalizado de fornecimento de sangue e hemocomponentes.

2.6.5.5 Gestão de Equipamentos

O setor de Gestão de Equipamentos tem como função organizar, executar e manter os serviços de assistência técnica e especializada para os equipamentos médicos hospitalares instalados na Hemorrede, além de acompanhar o recebimento, a instalação e os testes nos equipamentos novos. Atualmente, estão em vigor contratos para os serviços de manutenção preventiva, calibração e qualificação térmica dos equipamentos do Hemocentro Coordenador; manutenção preventiva para câmaras frias do Núcleo Hemoterápico de Três Lagoas; manutenção preventiva de centrífugas refrigeradas do Hemocentro Regional de Dourados, dos Núcleos de Ponta Porã, Três Lagoas, Paranaíba e do Hemocentro Coordenador. Um local adequado para estes serviços é a maior necessidade do setor.

2.6.5.6 Gestão de Suprimentos

A gestão da cadeia de suprimentos, centralizada no Hemocentro Coordenador, coordena os fluxos de aquisição de materiais permanentes e materiais de consumo, proporcionando uma melhor integração e uma melhor gestão de todos os parâmetros da rede: transporte, estoques e custos. O setor de almoxarifado tem como função na Hemorrede manter o ressurgimento de material, prever e planejar aquisição de materiais disponíveis em Ata de Registro de Preços, que estão classificados como materiais de consumo e permanente, insumos para área técnica e administrativa e avaliação de fornecedores. O desenvolvimento ou aquisição de um sistema informatizado de gestão é essencial para a otimização dos trabalhos desenvolvidos.

2.6.5.7 Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS

O Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS está implantado no Hemocentro Coordenador e no Hemocentro Regional de Dourados, com comissões de resíduos, indicadores e procedimentos descritos. No Hemosul Coordenador e no Hemocentro Regional de Dourados, há o acompanhamento dos resíduos gerados por meio de indicadores de segregação e de pesagem, procedimentos descritos, quadro de lixeiras e fluxo de coleta interna, treinamento de servidores e da equipe da higienização. Na Hemorrede, todas as unidades possuem PGRSS escrito, mas existe a necessidade de revisão de procedimentos, treinamento e a definição de colaboradores para implantação dos PGRSS.

2.7 Questões Técnico-Estruturais sob o Enfoque da Gestão

Com abordagem nas diretrizes que virão adiante, como pontos a serem trabalhados para a melhoria da Rede Hemosul-MS, os tópicos a seguir merecem destaque por fazerem parte da construção do diagnóstico da Hemorrede atual, como pressupostos para os caminhos que se quer alcançar a partir das premissas estabelecidas neste Plano Diretor. Eles versam sobre uma série de questões que estão incluídas nas diretrizes deste documento, de forma agrupada em assuntos como reforma, manutenção, criação de ambulatório e funcionamento da rede. As unidades da Hemorrede necessitam de manutenção e/ou adequação às normas técnicas estabelecidas. O Hemocentro Regional de Dourados aguarda a finalização do projeto de reforma e a liberação de emenda parlamentar que está em tramitação para início da obra. O Núcleo de Hemoterapia de Três Lagoas está em fase de planejamento dos custos para iniciar a reforma de suas instalações. Encontra-se em fase de estudo e levantamento dos valores necessários para manutenção de rede elétrica, hidráulica e pintura dos Núcleos Hemoterápicos de Ponta Porã, Nova Andradina e Corumbá. Há necessidade de construção de abrigo de resíduos nas Unidades de Aquidauana, Corumbá, Três Lagoas, Paranaíba, Naviraí, Ponta Porã e Nova Andradina. O Hemocentro Coordenador-Hemosul, recentemente passou por ampla reforma predial para melhor atender os doadores de Campo Grande e região. Dando continuidade ao processo de melhorias, está em andamento a aquisição de equipamentos da Cadeia do Frio para substituição daqueles que já não atendem às demandas. O Sistema de gerenciamento do ciclo do sangue – Hemovida, atualmente, é utilizado no Hemocentro Coordenador e no Núcleo de Hemoterapia da Santa Casa e Hemocentro Regional de Dourados. A ampliação para uso do sistema para as demais unidades da rede já foi iniciada. A Rede Hemosul-MS mantém contrato com empresas de transporte de materiais, insumos e materiais biológicos entre as unidades e o Hemocentro Coordenador. Todas as Unidades da Hemorrede possuem asseguradas as condições de higienização, limpeza e são atendidas por rede de fornecimento de água e esgoto. O Hemocentro Coordenador possui contrato com empresas para a custódia de documentos e para desinsetização para o Hemocentro Coordenador e para o Hemocentro Regional de Dourados. Em relação ao funcionamento das unidades da Rede Hemosul-MS, algumas alterações são necessárias para uma melhor otimização dos serviços oferecidos pela rede. A Unidade de Corumbá, que já trabalhou com coleta diária, atualmente é Unidade de Armazenamento e Distribuição (UAD). Embora não justifique o retorno de coleta diária, a mesma poderá operar como unidade de coleta temporária, uma ou duas vezes ao mês, com parceria com o município. Também serão propostas parcerias com os municípios de Aquidauana, Coxim, Naviraí e Nova Andradina, que atualmente são UADs, disponibilizando treinamento para os técnicos do município, o que possibilitará a realização de um maior número de campanhas de coleta de sangue. A alteração do atendimento do Núcleo Hemoterápico de Paranaíba para unidade de coleta temporária, duas ou quatro vezes ao mês também está prevista, permanecendo o estoque e distribuição de hemocomponentes na sua região de abrangência. Transferir a responsabilidade da Agência Transfusional localizada no Hospital Regional do Mato Grosso do Sul que atualmente é de competência da Rede Hemosul para o Hospital Regional do Mato Grosso do Sul, possibilitará atender às legislações pertinentes. A Rede Hemosul-MS não possui serviço para o atendimento ambulatorial multiprofissional para os pacientes portadores de hemoglobinopatias e coagulopatias, nem laboratório de coagulopatias. Está sendo iniciado em âmbito estadual o levantamento de indicadores com base nos dados do IPED APAE, Hospital Regional do Mato Grosso do Sul e Hospital Universitário de Campo Grande, para promover a busca ativa nos familiares dos pacientes já diagnosticados com anemia falciforme. Será implantado o serviço de atendimento ambulatorial multiprofissional para atendimento aos pacientes com coagulopatias e os pacientes identificados com anemia falciforme, para a realização de exames de dosagem de fator de coagulação, dosagem de inibidor, infusão de fator, transfusão e o tão necessário acompanhamento clínico periódico. Estas são abordagens relevantes que serão tratadas de forma agrupada nas diretrizes expostas neste Plano.

2.8 Produção Hemoterápica e Perfil de Doação

A cobertura hemoterápica no Mato Grosso do Sul é totalmente pública, pois não há serviços privados em atuação. No ano de 2015, a hemorrede de Mato Grosso do Sul apresentou um total de 68.599 candidatos à doação de sangue, sendo coletadas 59.263 bolsas. A inaptidão clínica dos doadores nos anos de 2013, 2014 e 2015, foi respectivamente 12,8%, 12,1% e 12,9%, e a inaptidão sorológica foi 0,45%, 0,42% e 0,39%, apresentada na tabela 5.

Tabela 5- Inaptidão clínica e sorológica na Rede Hemosul - MS, 2013-2015

Ano	Inaptidão clínica	Inaptidão sorológica
2013	12,8%	0,45 %
2014	12,1 %	0,42%
2015	12,9%	0,39%

Fonte: HEMOPROD, 2013, 2014 e 2015

No período avaliado não houve mudança significativa na inaptidão clínica, mantendo a média de 12,6% e observamos um pequeno decréscimo na inaptidão sorológica no período avaliado. A média ficou em 0,42%, conforme Tabela 5. Foram produzidos 149.076 hemocomponentes, realizados 476.872 testes sorológicos, 77.067 testes imunohematológicos e distribuídos 117.749 hemocomponentes a todos os hospitais e clínicas do estado. O perfil de doadores da Rede Hemosul-MS, analisado no período 2013-2015, não apresentou variações significativas, como mostra a tabela 6. Em 2015, no que se refere à motivação, 77,9 % de doações foram espontâneas e 22,1% de reposições.

Tabela 6- Percentual da doação de sangue por motivação, tipo, gênero e idade de doadores da Rede Hemosul-MS, 2013 - 2015.

Ano	Motivação da doação		Tipo de doador		Gênero		Idade	
	Espontâneas	Reposição	1ª Vez	Repetição	Masc.	Fem.	18-29 Anos	< de 29 anos
2013	70,3%	29,7%	38,1%	61,9%	63,0%	37,0%	42,8%	57,2%
2014	73,8%	26,2%	39,4%	60,6%	61,0%	39,0%	43,2%	56,8%
2015	77,9%	22,1%	35,5%	64,5%	60,0%	40,0%	40,8%	59,2 %

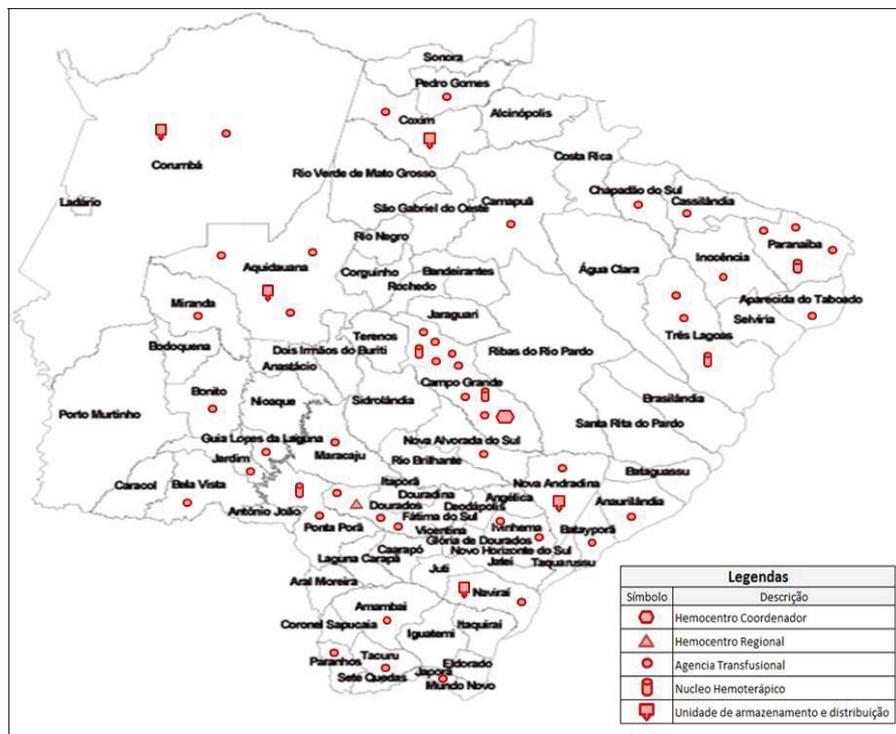
Fonte: HEMOPROD, 2013, 2014 e 2015

Na Rede Hemosul-MS no de 2015, as doações de 1ª vez representaram 35,5 % e as de repetição 64,5%. Esses percentuais demonstram que o cadastro de doadores fidelizados é satisfatório e ao mesmo tempo, ocorre a renovação contínua no cadastro geral de doadores, dados semelhantes aos divulgados pelo Ministério da Saúde para o mesmo ano na Região Centro-Oeste, que foram respectivamente de 32,8% e 67,1% (Brasil, 2015). No que se refere às doações no ano de 2015, observa-se nos percentuais quanto ao gênero, predominância das doações realizadas por homens 60% e 40% por mulheres. No mesmo ano, a região Centro-Oeste, apresentou percentuais de 63,1% e 36,9% respectivamente (Brasil, 2015). No triênio avaliado, esses percentuais mantêm a média de 61,3% de doações masculinas e 38,6% doações femininas. Ao analisar os dados de doação do período 2013 a 2015, em relação à idade, não foram observadas discrepância significativas entre doadores da faixa etária de 18-29 (dezoito a vinte nove) anos, média de 42,2% e acima de 29 (vinte e nove) anos, a média foi de 57,7%. Fato positivo em função da tendência de inversão da pirâmide populacional, devido ao aumento da expectativa de vida no Mato Grosso do Sul, semelhante ao que ocorre no restante do país. Em contrapartida, a população jovem está mais susceptível à inaptidão clínica, colaborando com o aumento do percentual deste indicador. Para as mesmas faixas etárias, os percentuais de doação em relação à idade na região Centro-Oeste foram de 38% e 62% respectivamente (Brasil, 2015). Segundo o IBGE a população estimada do Mato Grosso do Sul em 2014 era de 2.619,657 habitantes. Calculada a taxa de doadores no ano de 2014 com as doações de 2015, a taxa de doação de sangue ficou em 26,18 doações/1.000 habitantes/ano, dentro do parâmetro preconizado, que atualmente é entre 10 -40 doações/1.000 habitantes/ano.

2.9 Unidades Hemoterápicas no Estado e características transfusionais

No Estado, além das 12 Unidades da Rede Hemosul há mais 46 agências transfusionais em diversos hospitais de vários municípios, distribuídas nas quatro macrorregiões.

Mapa 6- Localização geográfica das Unidades Hemoterápicas- ATs em Mato Grosso do Sul



Fonte: Hemosul-MS, 2017.

Abaixo: a distribuição das Unidades Hemoterápicas - ATs por Macrorregião do Estado:

Macrorregião Campo Grande

Campo Grande: AT Clínica Campo Grande, AT Hospital Adventista do Pênfigo, AT Hospital Unimed, AT Hospital Câncer, AT Proncor Geral e AT Associação de Amparo à Maternidade e Infância. Bonito: AT Hospital Darci Bigaton. Nova Alvorada do Sul: AT Hospital Municipal de Nova Alvorada do Sul. Chapadão do Sul: AT Hospital Municipal de Chapadão do Sul. Camapuã: AT Hospital Municipal Sociedade Proteção à Maternidade Camapuã. Costa Rica: AT Fundação Hospitalar Costa Rica. Jardim: AT Hospital Marechal Rondon. Maracaju: AT Hospital Municipal Soriano Corrêa da Silva. Guia Lopes da Laguna: AT Hospital Edelmiro Nunes de Oliveira. Cassilândia: AT Santa Casa Cassilândia. Aquidauana: AT Associação Aquidauanense de Assistência Hospitalar Aquidauana, AT Hospital Joaquim Corrêa de Albuquerque e AT Associação Beneficente Ruralista de Assistência Médica Hospitalar. Miranda: AT Hospital Regional Renato Albuquerque Filho. Coxim: AT Hospital Regional Álvaro Fontoura Silva, e AT Hospital Cassems. Sonora: AT Hospital Dr. Rachid Saldanha Derzi Rio Verde: AT Hospital Paulino Alves Cunha. Pedro Gomes: AT Hospital Demétria Albano Ramos. **Macrorregião Dourados** Dourados: AT Associação Beneficente Dr. Sr.ª Goldsby King, AT

Hospital Universitário da UFGD e AT Fundação de Serviço de Saúde-Hospital da Vida. Caarapó: AT Hospital Beneficente São Mateus. Naviraí: AT Hospital Municipal de Naviraí, AT Hospital Cassems. Mundo Novo: AT Hospital Bezerra de Menezes e Ponta Porã. AT Hospital Regional Dr José de Simone Neto. Bela Vista: AT Hospital Beneficente São Vicente de Paula. Amambai: AT Hospital Regional Sociedade Amigo de Amambai. Tacuru: AT Hospital Municipal São Sebastião. Paranhos: AT Hospital Municipal de Paranhos. Eldorado: AT Hospital Santa Maria. **Macrorregião Três Lagoas**, Paranaíba: AT Santa Casa de Misericórdia Paranaíba, AT Instituto de Nefrologia Paranaíba e Hospital Cassems. Aparecida do Taboado: AT Irmandade Santa Casa de Aparecida do Taboado. Anaurilândia: AT Instituto Sagrado Coração. Batayporã: AT Sociedade Hospitalar São Lucas. Ivinhema: AT Hospital Municipal Ivinhema, AT Hospital Santa Maria. Três Lagoas: AT Hospital Nossa Senhora Auxiliadora. Inocência: AT Hospital Municipal de Inocência. **Macrorregião Corumbá** Corumbá: NH Corumbá.

2.10. Caracterização das Microrregiões de Saúde em relação à Assistência Hemoterápica.

A seguir, serão apresentadas as características da assistência hemoterápica nas microrregiões do Estado.

2.10.1. Microrregião Campo Grande

Quadro 4 – Caracterização da Microrregião de Campo Grande.

População	Municípios	Distancia HC (km)	Hemorrede	Níveis de complexidade/Nº leitos				
				I	II	III	IV	V
941.361 Habitantes	Campo Grande	-	HC-01 NH- 02 AT- 06	79	565	44	359	1037
	Bandeirantes	70	-	8				
	Camapuã	145	AT-01		18			
	Chapadão do Sul	335	AT-01		53			
	Corguinho	100	-	6				
	Costa Rica	399	-		58			
	Figueirão	246	-		13			
	Jaraguari	47	-	0				
	Maracaju	157	AT-01		52			
	Nova Alvorada do Sul	116	AT-01		19			
	Paraíso das Águas	155	-	22				
	Ribas do Rio Pardo	97	-		16			
	Rio Negro	154	-		22			
	Rochedo	84	-	7				
	São Gabriel do Oeste	145	-		55			
Sidrolândia	71	-		42				
Terenos	32	-	0					

Fontes: Distância – rotamapas.com.br; IBGE 2014; Hemoprod 2016, Hemorrede/SES/MS.

A microrregião de saúde de Campo Grande tem como sede a cidade de Campo Grande, a capital do estado do Mato Grosso do Sul, onde está localizado o Hemocentro Coordenador, os Núcleos Hemoterápicos da Santa Casa e do Hospital Regional do Mato Grosso do Sul, e conta com 12 ATs. O Hemocentro Coordenador possui 12 cadeiras de coleta com atendimento de 11 horas/dia, com funcionamento de segunda a sexta-feira e 6 horas/dia aos sábados, feriados e pontos facultativos, utilizando 22,3% da capacidade operacional de coleta. A hemorrede estadual é responsável pela produção e distribuição de todos os hemocomponentes utilizados na rede hospitalar do Estado. O Núcleo Hemoterápico da Santa Casa de Campo Grande possui 10 cadeiras de coleta e atende 7 horas/dia com 17,85 % de utilização de sua capacidade operacional de coleta. As bolsas de sangue coletadas na Santa Casa de Campo Grande são fracionadas no Hemocentro Coordenador. O núcleo coleta em média 750 bolsas/mês e transfunde 1.200 hemocomponentes/mês. O Núcleo Hemoterápico do Hospital Regional possui 4 cadeiras de coleta com atendimento de 30 horas/semanais, coleta de 311 bolsas/mês, o que equivale a 19,6% da capacidade operacional de coleta. A microrregião de Campo Grande é a de maior concentração e complexidade hospitalar do Estado. A região possui 3.114 leitos, sendo 209 do tipo I; 1.317 do tipo II; 192 do tipo III; 359 do tipo IV e 1.037 do tipo V, conforme quadro 5. No que se refere à transfusão, a microrregião de Campo Grande é a de maior número. Em 2015 foram realizadas 41.147 transfusões, que equivalem a 68,7% do total realizado no Estado.

2.10.2. Microrregião - Aquidauana

Quadro 5 Caracterização da Microrregião de Aquidauana

População	Municípios	Distancia HC (km)	Hemorrede	Níveis de complexidade/Nº leitos				
				I	II	III	IV	V
109.410 Habitantes	Anastácio	140	-	26				
	Aquidauana	140	UAD- 01 ,AT- 03		143	20		
	Bodoquena	270	-	8				
	Dois Irmãos do Buriti	106	-		19			
	Miranda	207	-AT-01		43			
	Nioaque	199	-	6				

Fontes: Distância – rotamapas.com.br; IBGE 2014; Hemoprod 2016, Hemorrede/SES/MS.

Os hemocomponentes utilizados para atender os hospitais desta microrregião são enviados pelo Hemocentro Coordenador. Em 2016, foram realizadas 1.327 transfusões, que representam 8,6 transfusões/leito/ano. A microrregião possui 4 ATs, 40 leitos de complexidade I, 200 leitos tipo II e 20 leitos tipo III, conforme quadro 5.

2.10.3. Microrregião de Coxim

Quadro 6 -- Caracterização da Microrregião de Coxim.

População	Municípios	Distancia HC (km)	Hemorrede	Níveis de complexidade/Nº leitos				
				I	II	III	IV	V
Habitantes			-					
	Alcinópolis	353	-		00			
	Coxim	259	UAD-01 AT-02		98			
	Pedro Gomes	261	AT-01		28			
	Rio Verde do Mato Grosso	208	AT-01		28			
Sonora	356	AT-01		24				

Fontes: Distância – rotamaps.com.br; IBGE 2014; Hemoprod 2016, Hemorrede/SES/MS.

Os hemocomponentes utilizados para atender os hospitais desta microrregião são enviados pelo Hemocentro Coordenador. Em 2016, foram realizadas 693 transfusões, que equivalem a 3,8 transfusões/leito/ano. A microrregião conta com 178 leitos tipo II e 14 cadeiras para hemodiálise. A microrregião possui 5 ATs, como demonstrado no quadro 6.

2.10.4. Microrregião Jardim

Quadro 7 – Caracterização da Microrregião de Jardim

População	Municípios	Distancia HC (km)	Hemorrede	Níveis de complexidade/Nº leitos				
				I	II	III	IV	V
Habitantes								
	Bela Vista	314	AT- 01		33			
	Bonito	297	AT- 01		30			
	Caracol	376	-	25				
	Guia Lopes da Laguna	231	-AT- 01		25			
	Jardim	236	-AT- 01		43			
Porto Murtinho	412	-		19				

Fontes: Distância – rotamaps.com.br; IBGE 2015; Hemoprod 2016, Hemorrede/SES/MS.

A Rede Hemosul-MS não tem Unidade nesta microrregião, os hemocomponentes utilizados nos hospitais são encaminhados pelo Hemocentro Coordenador, já com as provas de compatibilidade para os hospitais da região. A microrregião possui 25 leitos de complexidade I e 150 leitos do tipo II e 4 ATs, conforme quadro 7.

2.10.5. Microrregião Três Lagoas

Quadro 8 – Caracterização da Microrregião de Três Lagoas

População	Municípios	Distancia HC (km)	Hemorrede	Níveis de complexidade/Nº leitos				
				I	II	III	IV	V
170.796 Habitantes								
	Três Lagoas	325	NH- 01 AT- 02		57	184		
	Água Clara	192	-		17			
	Bataguassu	335	--		35			
	Brasilândia	382	-		20			
	Santa Rita do Pardo	243	-		16			
Selvíria	394	-		6				

Fontes: Distância – rotamaps.com.br; IBGE 2015; Hemoprod 2016, Hemorrede/SES/MS.

O Núcleo Hemoterápico da microrregião está localizado no município de Três Lagoas. No ano de 2016 foram coletadas 3.031 bolsas de sangue e produzidos 6.866 hemocomponentes. A microrregião de Três Lagoas possui 104 leitos do tipo II e 184 tipo III. A região possui 2 ATs, conforme quadro 8. Foram realizadas 1.874 transfusões, que representam 9,96 transfusões/leito/ano.

2.10.6 Microrregião Paranaíba

Quadro 9 – Caracterização da Microrregião de Paranaíba

População	Municípios	Distancia HC (km)	Hemorrede	Níveis de complexidade/Nº leitos				
				I	II	III	IV	V
76.442 Habitantes	Paranaíba	407	NH-01 AT- 03	31	104			
			-					
	Aparecida do Taboado	458	-AT- 01	44				
	Cassilândia	436			62			
Inocência	340			8				

Fonte: Distância – rotamaps.com.br; IBGE 2010; Hemoprod 2016, Hemorrede/SES/MS.

O Núcleo Hemoterápico da microrregião está localizado no município de Paranaíba. Em 2016, foram coletadas 1.531 bolsas de sangue e produzidos 3.061 hemocomponentes. A microrregião possui 75 leitos em hospitais de complexidade I, 180 leitos tipo II, e 4 ATs, conforme quadro 9, para atender aos municípios da região. Foram transfundidos 1.164 hemocomponentes, que representam 4,56 transfusões/leito/ano.

2.10.7 Microrregião Nova Andradina

Quadro 10 – Caracterização da Microrregião de Nova Andradina

População	Municípios	Distancia HC (km)	Hemorrede	Níveis de complexidade/Nº leitos				
				I	II	III	IV	V
88.368 Habitantes	Nova Andradina	297	UAD-01 AT - 01 -					
	Anaurilandia	366	-AT- 01		106			
	Angélica	276	-		38			
	Batayporã	308	-AT- 01		30			
	Ivinhema	288	-AT- 02		28			
	Novo Horizonte do Sul	337	-		30			
	Taquarussu	359	-					

Fonte: Distância – rotamapas.com.br; IBGE 2010; Hemoprod 2015, Hemorrede/SES/MS.

A microrregião disponibiliza 244 leitos de complexidade II sendo 10 leitos de UTI implantados em 2016. A região possui 5 ATs, conforme quadro 10.

Todos os hemocomponentes distribuídos pela UAD são enviados pelo HC. Em 2016 foram transfundidos 728 hemocomponentes, o que equivale a 2,98 transfusões/leito/ano.

2.10.8. Microrregião Ponta Porã

Quadro 11 – Caracterização da Microrregião de Ponta Porã

População	Municípios	Distancia HC (km)	Hemorrede	Níveis de complexidade/Nº leitos				
				I	II	III	IV	V
Habitantes	Ponta Porã	414						
			NH-01 AT-01 -	28	147			
			-AT- 01		98			
	Amambai	450	-AT- 01		98			
	Antônio João	319	-		16			
	Aral Moreira	371	-		20			
	Coronel Sapucaia	395	-		13			
	Paranhos	435	AT- 01		16			
	Sete Quedas	466	-		19			
Tacuru	435	-AT- 01		23				

Fonte: Distância – rotamapas.com.br; IBGE 2010; Hemoprod 2015, Hemorrede/SES/MS.

Esta Unidade é estratégica pelo município fazer fronteira com o Paraguai. O Núcleo Hemoterápico da microrregião está localizado no município de Ponta Porã e coletou em 2016 2.043 bolsas de sangue, produzindo 4.671 hemocomponentes. A microrregião possui 380 leitos hospitalares, sendo 28 tipo I e 352 tipo II, 4 ATs, conforme quadro 11. Foram transfundidos 1.078, 2,83 transfusões/leito/ano.

2.10.9 Microrregião de Dourados

Quadro 12 -- Caracterização da Microrregião de Dourados

População	Municípios	Distancia HC (km)	Hemorrede	Níveis de complexidade/Nº leitos				
				I	II	III	IV	V
542.454 Habitantes	Dourados	228	HR- 01 AT- 03	31	104		656	
	Caarapó	273	-AT- 01		44			
	Deodápolis	264	-		8			
	Douradina	488	-		6			
	Fátima do Sul	258	-		61			
	Glória de Dourados	280	-		12			
	Itaporã	233	-		22			
	Jataí	266	-		17			
	Laguna Carapá	278	-		19			
	Rio Brilhante	160	-		46			
	Vicentina	249	-		19			

Fonte: Distância – rotamapas.com.br; IBGE 2014; Hemoprod 2015, Hemorrede/SES/MS.

Nesta microrregião, no município de Dourados está localizado o único Hemocentro Regional da hemorrede de MS. A microrregião é considerada um polo estudantil e possui o Hospital da Universidade Federal da Grande Dourados. Em 2016 foram coletadas 11.753 bolsas de sangue e foram produzidos 29.430 hemocomponentes. A microrregião é a segunda mais importante em complexidade hospitalar, com 1.488 leitos, sendo 31 do tipo I, 358 do tipo II e 656 de complexidade nível IV, conforme quadro 12. Na microrregião, foram transfundidos 10.357 hemocomponentes, o que representa 6,96 transfusões/leito/ano, possui 4 ATs.

2.10.10. Microrregião Naviraí

Quadro 13 – Caracterização da Microrregião de Naviraí

População	Municípios	Distancia HC (km)	Hemorrede	Níveis de complexidade/Nº leitos				
				I	II	III	IV	V
Habitantes	Naviraí	358	UAD-01 AT- 01 -		91			
	Eldorado	436	-	44				
	Iguatemi	473	--		33			
	Itaquiraí	399	-		27			
	Japorã	484	-		-			
	Juti	296	-		20			
	Mundo Novo	462	AT- 01		36			

Fonte: Distância – rotamapas.com.br; IBGE 2010; Hemoprod 2015, Hemorrede/SES/MS.

Os hemocomponentes utilizados para atender os hospitais desta microrregião são enviados pelo Hemocentro Coordenador. A microrregião conta com um total de 160 leitos, sendo 44 leitos tipo I e 116 tipo II. No ano de 2016, a UAD recebeu 1.408 hemocomponentes e foram transfundidos 1.044, representando 4,1 transfusões/leito/ano. A microrregião conta com 2 ATs, conforme quadro 13.

2.10.11 Microrregião Corumbá

Quadro 14 – Caracterização da Microrregião de Corumbá

População	Municípios	Distancia HC (km)	Hemorrede	Níveis de complexidade/Nº leitos				
				I	II	III	IV	V
Habitantes	Corumbá	428	UAD-0 1 -			177		
	Ladário	426	-	10				

Fonte: Distância – rotamapas.com.br; IBGE 2010; Hemoprod 2015, Hemorrede/SES/MS.

Trata-se de uma unidade estratégica, visto que faz fronteira com a Bolívia. Os hemocomponentes utilizados para atender os hospitais desta microrregião são enviados pelo Hemocentro Coordenador. A microrregião possui 187 leitos, sendo 177 de nível III, conforme quadro 14. No ano de 2016 foram transfundidos 1.044, o que equivale a 8,98 transfusões/leito/ano.

3. PLANOS E METAS PARA 2017-2020

A oficina do Planejamento Sangue realizada de 26/04/2016 a 02/08/2016 possibilitou meses de intenso trabalho, com reuniões presenciais e momentos de dispersão com várias atividades, que permitiram traçar um diagnóstico situacional da saúde no Estado e da Rede Hemosul-MS, exigindo uma reflexão profunda sobre os pontos positivos e negativos da rede, que resultou neste documento. Por meio dos dados levantados, foram identificados os pontos fragilidade e potencialidades da hemorrede estadual e em seguida, foram estabelecidas diretrizes, objetivos e metas com a finalidade de resolução dessas questões. As ações voltadas à atenção hemoterápica e hematológica no Mato Grosso do Sul para os anos de 2017 – 2020 integram a proposta deste Plano Diretor, o que pode ser visto a seguir.

4. MÓDULOS OPERACIONAIS

Após envolvimento da equipe da Rede Hemosul/MS, com a participação de 58 representantes das doze unidades que compõem a Rede, representantes da Secretaria do Estado de Saúde e do Conselho Estadual de Saúde, foi elaborado o Plano Diretor, objeto deste documento, contendo as seguintes diretrizes, objetivos e metas.

4.1 Diretriz 1: Estabelecimento de política de comunicação interna eficaz para a Rede Hemosul-MS

Objetivo 1 - Promover atividades culturais e motivacionais	
Indicador de monitoramento: 80% de Participação dos colaboradores	
Grau de satisfação dos colaboradores com as atividades	
Meta: Dois treinamentos e/ou atividades culturais ao ano.	
Ações	Projeto/Atividade PPA
Contatos para formalizar parcerias	Início de cada semestre
Previsão orçamentária anual para contratação de profissionais da área.	Até julho de cada ano

Objetivo 2- Estabelecer reuniões setoriais	
Indicador de monitoramento: Aumento no atendimento das demandas e resultado dos indicadores atendidos	
Responsáveis: Chefia e colaboradores dos setores da Rede Hemosul	
Meta: Realizar 4 reuniões por ano	
Ações	Projeto/Atividade PPA
Cronograma anual da reunião	Início de janeiro de cada ano
Avaliar os processos de trabalho x custo	Anualmente
Avaliar as não conformidades existentes na rotina;	Mensalmente
Avaliar os indicadores de resultado	Mensalmente
Propor ações corretivas	Mensalmente

Objetivo 3- Estimular através de Comunicação interna a utilização dos documentos formais da gestão da qualidade	
Indicador de monitoramento: 100% de adesão no uso dos formulários	
Padronização no preenchimento dos formulários	
Responsáveis: Gestão da Qualidade/Gestão da Comunicação	
Meta: Atingir 100% da comunicação através de CI e/ou formulários próprios da Gestão da Qualidade	
Ações	Projeto/Atividade PPA

Enviar formulários atualizados a todos os setores da hemorrede	Abril 2018
Não atender às solicitações verbais e via telefone, estimulando o preenchimento correto dos formulários	Junho 2018
Aplicação de não conformidade para atendimento sem comunicação oficial	Junho 2018
Treinamento para preenchimento dos documentos	Abril 2018
Objetivo 4 - Estimular a comunicação entre setores e entre unidades por meio de veículos de comunicação	
Indicador de monitoramento: Quantidade de implantação do sistema na Rede Hemosul	
Responsáveis: Gestão da Comunicação, TI, Chefia e colaboradores dos setores da Rede Hemosul	
Meta: Implantar 50% na Rede Hemosul intranet e newsletter	
Ações	Projeto/Atividade PPA
Utilizar os veículos de comunicação interna previstos para informação e interação	Dezembro 2018

4.2 DIRETRIZ 2: Desenvolvimento de um plano eficaz para integração entre captação, produção e distribuição de sangue no Hemocentro Coordenador, extensivo à Hemorrede

Objetivo 1 - Planejar conjuntamente a produção de hemocomponentes conforme demanda	
Indicador de monitoramento: Reduzir o percentual de descarte de hemocomponentes ao período anterior	
Responsáveis: setores de captação, produção e distribuição da Rede Hemosul	
Meta: Gerenciamento integrado do estoque da Rede Hemosul	
Ações	
Levantamento diário do estoque da rede	Junho 2017
Disponibilizar diariamente a informação do estoque	Junho 2017
Monitorar diariamente o descarte de hemocomponentes	Junho 2017
Remanejamento de hemocomponentes quando necessário	Junho 2017
Aprimorar o controle de estoque estratégico de hemocomponentes	Abril 2018
Objetivo 2 - Adquirir um programa de tecnologia específico de gestão de hemocomponentes	
Indicador de monitoramento: Programa implementado em toda a rede	
Responsáveis: Hemosul/DTI SES	
Meta: Implementar o programa em toda a rede	
Ações	Projeto/Atividade PPA
Viabilizar recursos financeiros	Agosto 2017
Realizar processo de aquisição	Junho 2018
Realizar o treinamento	Julho 2018

4.3 DIRETRIZ 3: Participação no planejamento estadual relativo ao aumento e/ou abertura e fechamento de leitos

Objetivo 1 - Assegurar a inserção do hemocentro coordenador em instâncias deliberativas da secretaria estadual de saúde	
Indicador de monitoramento: Obtenção das informações relativas à abertura, fechamento e complexidade de leitos em tempo oportuno	
Responsáveis: Coordenação Geral e Gerência Técnica da Rede Hemosul-MS/SES	
Meta: Participação efetiva nas instâncias de negociação e decisão	
Ações	Projeto/Atividade PPA
Conhecer o calendário de reuniões	Janeiro 2017
Participar regularmente das reuniões da CIB CES e de outras instâncias	Janeiro 2018
Pactuar decisões da SES com HC	Junho 2017

4.4 DIRETRIZ 4: Ampliação dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e calibração de equipamentos médicos hospitalares para toda a Rede Hemosul/MS

Objetivo 1 - Contratar empresa específica para manutenção preventiva e corretiva	
Indicador de monitoramento: Diminuição de 70% das não conformidades referentes à quebra de equipamentos	
Responsáveis: Gestão de Equipamentos /Coordenação do Hemosul/SES	
Meta: Atingir 100% de cobertura de contrato de manutenção dos equipamentos	
Ações	Projeto/Atividade PPA

Levantamento de equipamentos por grupo	Dezembro 2017
Abertura de processo para contratação das Empresas	Março 2018
Formalização Contrato	Junho 2018
Acompanhamento da execução dos serviços	Conforme demanda
Objetivo 2 - Contratar empresa específica para manutenção preventiva e corretiva	
Indicador de monitoramento: 100% dos equipamentos calibrados e qualificados na Rede Hemosul	
Responsáveis: Gestão de Equipamentos	
Meta: Formalizar contrato	
Ações	Projeto/Atividade PPA
Levantamento de equipamentos	Dezembro 2017
Abertura de processo para contratação das Empresas	Março 2018
Formalização Contrato	Junho 2018
Acompanhamento da execução dos serviços	Conforme demanda
Objetivo 3 - Promover parcerias com escolas técnicas, para que a Rede Hemosul seja local de estágio na manutenção corretiva	
Indicador de monitoramento: Diminuir em 70% as ordens de serviços não atendidas;	
Responsáveis: Gestão de equipamentos/RH/SES	
Meta: Ofertar uma vaga para estágio na área de Eletrotécnica	
Ações	Projeto/Atividade PPA
Contato com escolas parceiras	Até janeiro 2018
Elaboração de contrato de parceria	Até fevereiro 2018
Adequar local específico para manutenção	Até março 2018

4.5 DIRETRIZ 5: Desenvolvimento de um Plano Estratégico de captação de doadores para a Rede Hemosul-MS

Objetivo 1 - Estruturar e implementar o plano de ação para público alvo com possibilidade de doação	
Indicador de monitoramento percentual de novos doadores por público alvo com possibilidade de doação	
Responsáveis: Coordenadoria Geral da Rede Hemosul-MS / Serviço Social / Gestão de Comunicação	
Meta: Plano de ação implementado para o público alvo	
Ações	Projeto/Atividade PPA
Adequar as instalações físicas das unidades para atendimento com acessibilidade	Junho 2018
Oferecer um serviço de 0800 para melhoria da acessibilidade dos doadores em geral	Dezembro 2018
Otimizar o uso de um aplicativo (para smartphone) de relacionamento com doadores de sangue	Julho 2017
Desenvolver e implantar um programa de conscientização para a doação de sangue junto ao futuro doador	Junho 2018
Desenvolver e implantar um programa efetivo de captação de doadores para adolescente doador.	Junho 2018
Objetivo 2 - Desenvolver mecanismo de reconhecimento de Empresas parceiras	
Indicador de monitoramento: Percentual de adesão das empresas ao programa	
Responsáveis: Coordenadoria Geral da Rede Hemosul / Serviço Social / Gestão de Comunicação	
Meta: Parcerias firmadas entre Hemosul e empresas	
Ações	Projeto/Atividade PPA

Listar empresas com parcerias efetivas;	Janeiro 2018
Elaborar material gráfico de Selo de parcerias	Abril 2018
Organizar evento de lançamento do Selo de reconhecimento das parcerias;	Junho 2018
Tornar contínuo este programa de parceria com empresas	Conforme demanda

4.6 DIRETRIZ 6: Adequação da logística de transporte de material biológico entre as unidades da Rede Hemosul

Objetivo 1 - Qualificar o fornecedor do serviço	
Indicador de monitoramento: Número de entregas realizadas em conformidade com o contrato	
Responsáveis: Coordenadoria Geral da Rede Hemosul, SES e SAD	
Meta: Atendimento a todos os dispositivos legais e requisitos do Sistema de gestão da qualidade	
Ações	Projeto/Atividade PPA
Elaborar novo termo de referência para o transporte	Dezembro 2018
Objetivo 2 - Qualificar e validar o meio de transporte	
Indicador de monitoramento: Adequação do transporte à legislação vigente	
Responsáveis: Contratada/HC	
Meta: Cumprimento do contrato conforme validação- caixa, temperatura, quantidade	
Ações	Projeto/Atividade PPA
Exigir na contratação validação do meio de transporte conforme legislação vigente	Dezembro 2018
Objetivo 3 - Treinar e capacitar motoristas	
Indicador de monitoramento: 100 % dos motoristas responsáveis pelo transporte treinados	
Responsáveis: Hemosul e contratada	
Meta: Motorista capacitado para lidar com transporte de material biológico	
Ações	Projeto/Atividade PPA
Realizar treinamento dos motoristas	Anualmente

4.7 DIRETRIZ 7: Aquisição de sistemas tecnológicos de informação que atendam às necessidades da Rede Hemosul – MS

Objetivo 1 – Aperfeiçoar a rede de internet nas unidades da Rede Hemosul	
Indicador de monitoramento: número dos serviços com rede de internet aperfeiçoada	
Responsáveis: HC/ DTI/SES	
Meta: Aperfeiçoar 100% das unidades	
Ações	Projeto/Atividade PPA
Levantamento das unidades sem rede informatizada e estrutura necessária	Abril 2017
Levantamento de custos de equipamentos e estrutura	Abril 2017
Elaboração de projeto para informatização das unidades da Rede	Setembro 2017
Objetivo 2 - Adquirir um programa para gerenciamento das questões administrativas da hemorrede, incluindo controle de estoques, materiais e insumos	
Indicador de monitoramento: Serviços de controle de estoque implantados	
Responsáveis: HC/DTI/ SES	
Meta: Implantar em 100% da Rede Hemosul, sistema informatizado de gerenciamento de estoque	
Ações	Projeto/Atividade PPA
Elaborar projeto descritivo para aquisição de programa informatizado de gerenciamento de estoque	Junho 2017
Realizar levantamento de preço	Junho 2017
Solicitar abertura de processo licitatório	Abril 2018
Objetivo 3 - adquirir um sistema TI que atenda às demandas gerenciais do ciclo do sangue para Rede Hemosul-MS	
Indicador de monitoramento: número de serviços com sistema TI implantado	
Responsáveis: Escolha do programa de gerenciamento	
Meta: Implantar em 100% da Rede Hemosul, sistema informatizado de gerenciamento do ciclo do sangue	
Ações	Projeto/Atividade PPA
Definir qual o sistema informatizado de gerenciamento do ciclo do sangue a ser utilizado na Rede Hemosul	Junho 2017
Levantar as necessidades de equipamentos e periféricos	Junho 2017
Elaborar projeto de ampliação do sistema existente ou aquisição de um novo sistema informatizado de gerenciamento do ciclo do sangue	Julho 2017

4.8 DIRETRIZ 8: Execução das reformas e manutenções prediais necessárias para a Rede Hemosul-MS

Objetivo 1 - Elaborar projeto de reforma e/ou manutenção predial em parceria com a SES e a Agesul;	
Indicador de monitoramento: Projeto elaborado; reforma concluída	
Responsáveis: Hemosul/Agesul/SES	

Meta: 1 Projeto elaborado; reforma concluída	
Ações	Projeto/Atividade PPA
Visitar Núcleos de Hemoterapia para identificação das necessidades de manutenção e reforma	Março 2018
Solicitar Agesul levantamento e planejamento das obras;	Abril 2018
Aprovar junto à SES reformas e manutenções para as unidades.	Junho 2018
Objetivo 2 - Reformar e manter a infra estrutura predial para os serviços de hemoterapia.	
Indicador de monitoramento: Quantidade de unidades visitadas e reformadas, total de unidades da hemorrede	
Responsáveis: Hemosul/Agesul/SES	
Meta: Ter as instalações prediais dos Hemonúcleos reformadas em 70% até 2020	
Ações	Projeto/Atividade PPA
Elaborar um cronograma para as manutenções e reformas prediais da Rede Hemosul;	Junho 2018
Solicitar junto à Agesul a elaboração de levantamento de manutenção e/ou reforma	Julho 2018
Estabelecer prioridades para o serviço de manutenção ou reformas das unidades da Rede Hemosul - MS	Julho 2018

4.9 DIRETRIZ 9: Adequação do processo de acompanhamento psicossocial e clínico para a saúde do trabalhador

Objetivo 1 - Definir ambiente apropriado para atendimento psicossocial;	
Indicador de monitoramento: Ambiente implantado e estruturado	
Responsáveis: Coordenação Geral da Rede Hemosul /SATH/AGESUL	
Meta: Definição do espaço até dezembro de 2018	
Ações	Projeto/Atividade PPA
Adequar sala no Hemosul para o atendimento psicossocial	Junho 2018
Objetivo 2 - Disponibilizar profissionais para atendimento e acompanhamento;	
Indicador de monitoramento: Quantidade de profissionais alocados	
Responsáveis: SES/ Coordenação Geral da Rede Hemosul - MS	
Meta: Profissionais do trabalho para atendimento e acompanhamento	
Ações	Projeto/Atividade PPA
Viabilizar a lotação de profissionais	Junho 2018
Objetivo 3- Definir o plano anual do Setor	
Indicador de monitoramento: Plano Definido	
Responsáveis: SATH	
Meta: 1 Plano	
Ações	Projeto/Atividade PPA
Planejamento de palestras, cursos e oficinas para os servidores em processo de aposentadoria	Abril 2018

4.10 DIRETRIZ 10: Implantação de um serviço ambulatorial de referência para atendimento de coagulopatias hereditárias e hemoglobinopatias

Objetivo 1 - Definir local para implantação do atendimento ambulatorial	
Indicador de monitoramento: Abertura do serviço ambulatorial	
Responsáveis: Coordenação Geral da Rede Hemosul /SES /Funsau	
Meta: Local Definido	
Ações	Projeto/Atividade PPA
Contatos com possíveis parceiros	Fevereiro 2018
Firmar Contrato parceria e/ou cooperação	Março 2018
Objetivo 2. - Estruturar laboratório clínico	
Indicador de monitoramento: Estar apto para realizar exames para atender os portadores de coagulopatias hereditárias e hemoglobinopatias em laboratório próprio e/ou terceirizado	
Responsáveis: HC / SGAS / SES/MS	
Meta: Atender 100% da demanda	
Ações	Projeto/Atividade PPA
Estimar custo e insumos	Fevereiro 2018
Contato com possíveis parceiros	Março 2018
Formar equipe multiprofissional	Março 2018
Definir prestador do serviço (próprio e/ou terceirizado)	Março 2018
Objetivo 3- Contratar e/ou convocar profissionais habilitados para o serviço	

Indicador de monitoramento: Percentual suficiente de profissionais lotados, para o atendimento da demanda.	
Responsáveis: HC / RH / SES	
Meta: Lotar 100 % dos profissionais necessários para atender à demanda	
Ações	Projeto/Atividade PPA
Treinar pessoal do quadro da Rede Hemosul	Abril 2018
Convocar servidores para compor o quadro	Março 2018

4.11 DIRETRIZ 11: Convocação dos servidores para suprir o quadro de recursos humanos da Rede Hemosul/MS

Objetivo 1 – Articular junto à SES a convocação dos aprovados em concursos vigentes	
Indicador de monitoramento: 100% das necessidades da Rede HEMOSUL	
Responsáveis: RH / SES	
Meta: Convocar aprovados nas vagas previstas em edital, conforme necessidades da Rede Hemosul MS	
Ações	Projeto/Atividade PPA
Nomear e dar posse	Abril 2018
Objetivo 2. - Capacitação e treinamento dos convocados	
Indicador de monitoramento: 100% dos novos servidores capacitados e treinados	
Responsáveis: Educação Permanente / Coordenação HEMOSUL / Pessoal	
Meta: Capacitar e treinar 100% dos convocados	
Ações	Projeto/Atividade PPA
Treinamento	Abril 2018
Objetivo 3- Solicitar a lotação de servidores do quadro do Estado para atender à demanda da Rede Hemosul.	
Indicador de monitoramento: 80% da demanda atendida	
Responsáveis: RH / SES	
Meta: Suprir 100% do déficit de vagas	
Ações	Projeto/Atividade PPA
Levantar as necessidades da Rede Hemosul	Dezembro 2017
Solicitar à SES lotação de servidores	Janeiro 2018

4.12 DIRETRIZ 12: CERTIFICAÇÃO DO HEMOCENTRO COORDENADOR E HEMOCENTRO REGIONAL DE DOURADOS

Objetivo 1 - Concluir o processo de certificação do Hemocentro Coordenador	
Indicador de monitoramento: Processo de certificação ISO implantado	
Responsáveis: Coordenação HEMOSUL / Gestão da Qualidade	
Meta: Obter certificação até 2019	
Ações	Projeto/Atividade PPA
Contratação empresa certificadora	Junho 2018
Objetivo 2 - Implantar processo de consultoria da Norma ISO 9001 e posterior certificação Hemocentro Regional de Dourados	
Indicador de monitoramento: Processo de certificação ISO implantado	
Responsáveis: Coordenação HEMOSUL / Gestão da Qualidade	
Meta: Obter certificação até 2019	
Ações	Projeto/Atividade PPA
Licitar empresa para assessoria implantação ISO	Março 2018
Adequação dos processos de trabalho	Abril 2018
Licitação empresa certificadora	Dezembro 2019
Objetivo 3- Estabelecer um programa de qualificação dos servidores voltado ao processo da qualidade	
Indicador de monitoramento: Servidores qualificados e capacitados	
Responsáveis: Gestão da Qualidade e Consultores	
Meta: 100% dos servidores qualificados	

Ações	Projeto/Atividade PPA
Capacitação e treinamento dos servidores	Junho 2018

4.13 DIRETRIZ 13: Implantação e implementação do Plano de Gerenciamento de Resíduos em Serviços de Saúde na Rede Hemosul

Objetivo 1 - Capacitar servidores em gerenciamento de resíduos e definir responsáveis nas unidades pelo PGRSS	
Indicador de monitoramento: 80% dos servidores capacitados, nas unidades	
Responsáveis: Comissão de Resíduos	
Meta: 80% dos Servidores capacitados	
Ações	Projeto/Atividade PPA
Definir calendário anual de visitas e capacitações na rede	Março 2018
Objetivo 2 - Identificar os problemas de implantação do PGRSS nas unidades	
Indicador de monitoramento: Percentual de problemas identificados	
Responsáveis: Comissão de Resíduos	
Meta: 100% dos problemas identificados	
Ações	Projeto/Atividade PPA
Aplicar questionário de avaliação ambiental	Abril 2018
Elaborar diagnóstico situacional	Maio 2018
Elaborar plano de Ação	Junho 2018
Objetivo 3- Adquirir materiais e equipamentos para o manejo de resíduos.	
Indicador de monitoramento: Percentual de materiais e equipamentos adquiridos	
Responsáveis: SES / Coordenadoria Geral / Comissão de Resíduos	
Meta: Adquirir 100% dos materiais e equipamentos necessários	
Ações	Projeto/Atividade PPA
Levantar as necessidades de aquisição de materiais	Junho 2018
Elaborar projeto descritivo para aquisição de materiais e equipamentos	Junho 2018
Acompanhar processo licitatório	Julho 2018
Objetivo 4- Monitorar a implantação do PGRSS nas unidades.	
Indicador de monitoramento: Percentual de indicadores de acompanhamento do PGRSS implantado na rede	
Responsáveis: Comissão de Resíduos	
Meta: 100% do PGRSS implantado na rede	
Ações	Projeto/Atividade PPA
Avaliar indicadores de implantação do PGRSS nas unidades	Dezembro 2018
Objetivo 5 Elaborar projeto para construção e/ou adequação de abrigo de resíduos nas unidades.	
Indicador de monitoramento: Percentual de unidade com abrigo de resíduos construídos	
Responsáveis: SES /Coordenadoria Geral /Comissão de Resíduos	
Meta: 100% das unidades com abrigo conforme legislação	
Ações	Projeto/Atividade PPA
Realizar levantamento das unidades que precisam de adequação no abrigo e/ou construção.	Fevereiro 2018
Solicitar à SES elaboração de projeto para construção dos abrigos	Março 2018
Objetivo 6 - Criar núcleo de gestão ambiental no hemocentro coordenador	
Indicador de monitoramento:	
Responsáveis: Coordenação Geral /Comissão de Resíduos	
Meta: Criação do núcleo até 2018	
Ações	Projeto/Atividade PPA
Solicitar à coordenação geral a criação do núcleo.	Fevereiro 2018
Definir equipe para realizar as atividades do núcleo	Fevereiro 2018

Implantar e implementar atividades de gestão ambiental na Rede Hemosul.	2018
---	------

4.14 DIRETRIZ 14: Estruturação do setor de Educação Permanente para a Rede Hemosul

Objetivo 1 - Promover qualificação para o público interno e externo com organização, planejamento e controle.	
Indicador de monitoramento:	
Responsáveis: Coordenação Geral/Educação Permanente /Gestores das Unidades	
Meta: Planejamento, organização e controle de 100% da qualificação prevista	
Ações	Projeto/Atividade PPA
Estabelecer cronograma anual de treinamento	Até janeiro de cada ano
Manter registros de treinamento atualizados	Conforme demanda
Objetivo 2 - Promover a participação contínua dos colaboradores da Rede Hemosul no processo de educação permanente	
Indicador de monitoramento: Ter participação de 50% de colaboradores a cada ano	
Responsáveis: Coordenação Geral / Educação Permanente	
Meta: Envolver 50% dos atores no processo de educação permanente	
Ações	Projeto/Atividade PPA
Cronograma de reuniões para diagnóstico dos pontos de interesse levantados	Até janeiro de cada ano, a partir de 2018
Implementação de novos fluxos de treinamentos	Conforme demanda
Avaliação dos indicadores da qualidade	Dezembro de cada ano

4.15 DIRETRIZ 15: Implantação da Câmara Técnica do Sangue no estado de Mato Grosso do Sul

Objetivo 1 – Estruturar e implantar a Câmara Técnica para o Mato Grosso do Sul	
Indicador de monitoramento: Câmara Técnica implantada até 1º semestre de 2018	
Responsáveis: Coordenação Geral da Rede Hemosul-MS / SES / VISA-CG / VISA-MS	
Meta: Ter a Câmara Técnica implantada no 1º semestre de 2018	
Ações	Projeto/Atividade PPA
Convidar técnicos para compor a Câmara Técnica	Até junho 2017
Marcar 1ª reunião dos componentes	Até agosto de 2017
Elaborar Regimento Interno	Até outubro 2017
Elaborar Decreto de Criação	Até outubro 2017
Homologação Regimento Interno	Até abril 2018
Homologação Decreto Criação	Até abril 2018

4.16 DIRETRIZ 16: CIPA IMPLANTAÇÃO DA COMISSÃO DA CIPA NA REDE HEMOSUL-MS

Objetivo 1 - Criar e implantar a Comissão da CIPA na Rede Hemosul-MS	
Indicador de monitoramento: Comissão da CIPA implantada	
Responsáveis: Coordenação Geral da Rede Hemosul-MS/Gerência Administrativa e Gestão de RH	
Meta: Ter a Comissão da CIPA implantada até novembro de 2018	
Ações	Projeto/Atividade PPA
Divulgar o processo de criação da CIPA junto aos servidores	A partir de junho 2018
Reunião para definição de formação da CIPA entre Coordenação e servidores	A partir de julho 2018
Promover eleição da CIPA	A partir de agosto 2018
Reunião para elaboração de regimento interno da CIPA	A partir de setembro 2018
Implantação da CIPA	Até novembro 2018

5. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO DIRETOR

O monitoramento do Plano Diretor será acompanhado por meio de indicadores de avaliação.

INDICADORES	FÓRMULA DE CÁLCULO
1 - % de doações em relação à população geral no período mês e/ou ano	$\frac{\text{N}^\circ \text{ de doadores período} \times 100}{\text{População Geral}}$
2 - % de doadores por faixa etária	$\frac{\text{N}^\circ \text{ de doadores por faixa etária} \times 100}{\text{N}^\circ \text{ total de doadores}}$
3 - % de doadores de reposição	$\frac{\text{N}^\circ \text{ de doadores de reposição} \times 100}{\text{N}^\circ \text{ total de doadores}}$
4 - %- público alvo com possibilidade de doação definido num plano de ação	$\frac{\text{N}^\circ \text{ doação público alvo} \times 100}{\text{Total público alvo definido no plano}}$
5 - % de hemocomponentes produzidos de acordo com a demanda	$\frac{\text{N}^\circ \text{ de hemocomponentes produzidos/ período} \times 100}{\text{N}^\circ \text{ total de demanda/ período}}$
6 - % de descarte de bolsas por validade	$\frac{\text{N}^\circ \text{ de bolsas descartadas por validade} \times 100}{\text{N}^\circ \text{ total de coletas/ período}}$
7 - % de descarte de bolsas	$\frac{\text{N}^\circ \text{ de bolsas descartadas} \times 100}{\text{N}^\circ \text{ total de coletas}}$
8 - % inaptidão clínica	$\frac{\text{N}^\circ \text{ de candidatos à doação inaptos triagem clínica} \times 100}{\text{N}^\circ \text{ total de candidatos à doação}}$
9 - % inaptidão sorológica	$\frac{\text{N}^\circ \text{ de amostras sorológicas reagentes} \times 100}{\text{N}^\circ \text{ total de amostras testadas}}$
10 - % de satisfação do doador no período mês/ano	$\frac{\text{N}^\circ \text{ de respostas (ótimo/bom/regular/ruim/péssimo) na pesquisa de satisfação do doador} \times 100}{\text{N}^\circ \text{ total de doadores que responderam a pesquisa}}$
11 - % de participação dos servidores nas atividades culturais e motivacionais	$\frac{\text{N}^\circ \text{ de colaboradores relacionados participantes} \times 100}{\text{N}^\circ \text{ de Colaboradores relacionados}}$
12 - % de utilização dos documentos formais da gestão da qualidade, através de Comunicação interna.	$\frac{\text{N}^\circ \text{ de formulários utilizados} \times 100}{\text{N}^\circ \text{ de formulários padronizados}}$
13 - % de comunicação entre os setores e entre as Unidades por meio de veículos de comunicação	$\frac{\text{N}^\circ \text{ de comunicados por meio de veículos estabelecidos} \times 100}{\text{N}^\circ \text{ total de comunicados no período Total de Unidades da Rede Hemosul}}$
14 - % de hemocomponentes produzidos de acordo com a demanda	$\frac{\text{N}^\circ \text{ de Hemocomponentes produzidos} \times 100}{\text{N}^\circ \text{ de hemocomponentes demandado}}$
15 – Aperfeiçoar a rede de internet nas unidades da Rede Hemosul	$\frac{\text{N}^\circ \text{ de Unidades Rede Hemosul} \times 100}{\text{Total Unidades Rede Hemosul}}$
16 - % informatização específico para gestão de hemocomponentes.	$\frac{\text{N}^\circ \text{ de Unidades informatizadas} \times 100}{\text{Total Unidades Rede Hemosul}}$
17 - % informatização da Rede Hemosul	$\frac{\text{N}^\circ \text{ de Unidades informatizadas} \times 100}{\text{Total Unidades Rede Hemosul}}$
18 - % de participação do hemocentro coordenador em instancias deliberativas da secretaria estadual de saúde	$\frac{\text{N}^\circ \text{ de Reuniões da CIB/CES/ ano} \times 100}{\text{N}^\circ \text{ de Participação}}$
19 - % manutenção corretiva atendida no período, mês/ano	$\frac{\text{N}^\circ \text{ de ordens de manutenção corretiva atendida no período, mês/ano} \times 100}{\text{Total ordens de serviços emitidas no período, mês/ano}}$
20 - % manutenção preventiva realizada no período	$\frac{\text{N}^\circ \text{ de equipamentos c/ manutenção preventiva realizada} \times 100}{\text{Total de manutenções previstas no período}}$
21 - % de Empresas reconhecidas como parceiras	$\frac{\text{N}^\circ \text{ de empresas reconhecida parceiras} \times 100}{\text{Total de empresas}}$
22 - % de qualificação dos fornecedores de serviço da Rede Hemosul	$\frac{\text{N}^\circ \text{ de fornecedores qualificados} \times 100}{\text{N}^\circ \text{ de fornecedores da Rede Hemosul}}$
23 - % de qualificação e validação do meio de transporte	$\frac{\text{N}^\circ \text{ de transportadoras qualificadas e validadas} \times 100}{\text{N}^\circ \text{ de transportadores da Rede Hemosul}}$
24 % de Motoristas treinados e capacitados para transporte de amostras.	$\frac{\text{N}^\circ \text{ de motoristas capacitados e treinados} \times 100}{\text{N}^\circ \text{ de motoristas cadastrados da Rede Hemosul}}$
25 - % Unidades com programa para gerenciamento de estoques, materiais e insumos	$\frac{\text{N}^\circ \text{ de Unidades com programa instalado} \times 100}{\text{Total Unidades Rede Hemosul}}$

26 - % das demandas gerenciais do ciclo do sangue para Rede Hemosul por programa sistema de informação.	$\frac{\text{N}^\circ \text{ de Unidades com programa instalado} \times 100}{\text{Total Unidades Rede Hemosul}}$
27 - % de manutenção/reforma predial dos Núcleos de Hemoterapia	$\frac{\text{N}^\circ \text{ de } \dots \text{ Unidades com manutenção/ reforma} \times 100}{\text{Total Unidades Rede Hemosul}}$
28 - % ambiente apropriado para atendimento psicossocial	$\frac{\text{N}^\circ \text{ de ambientes definidos} \times 100}{\text{Total Unidades Rede Hemosul}}$
29 - % de profissionais disponibilizados para atendimento e acompanhamento psicossocial	$\frac{\text{N}^\circ \text{ de profissionais disponibilizados} \times 100}{\text{N}^\circ \text{ profissionais necessários}}$
30 - % de atendimento laboratorial dos pacientes com hemoglobinopatias e coagulopatias.	$\frac{\text{N}^\circ \text{ de pacientes atendidos} \times 100}{\text{Total pacientes cadastrados}}$
31 - % de pessoal contratado e/ou convocado habilitados para o serviço atendimento aos pacientes com hemoglobinopatias e coagulopatias.	$\frac{\text{N}^\circ \text{ de servidores contratados e/ou convocado} \times 100}{\text{Total servidores necessário}}$
32 % de profissionais convocados pela SES aprovados no concurso vigente	$\frac{\text{N}^\circ \text{ de profissionais convocados} \times 100}{\text{Total profissionais aprovados para Rede Hemosul}}$
33 - % de Capacitação e treinamento dos convocados	$\frac{\text{N}^\circ \text{ de convocados treinados} \times 100}{\text{N}^\circ \text{ de profissionais convocados para Rede Hemosul}}$
34 - % de servidores qualificados no processo do Programa da qualidade	$\frac{\text{N}^\circ \text{ de colaboradores participantes} \times 100}{\text{Total colaboradores na Unidade em processo de qualificação}}$
35 - % de servidores capacitados em gerenciamento de resíduos e definir responsáveis nas unidades pelo PGRSS	$\frac{\text{N}^\circ \text{ de servidores capacitados} \times 100}{\text{Total servidores que atuam com resíduos na Rede Hemosul}}$
36 - % de equipamentos adquiridos para manejo de resíduos.	$\frac{\text{N}^\circ \text{ de equipamentos adquiridos} \times 100}{\text{Total de equipamentos necessários}}$
37 - % de Unidades com PGRSS implantado	$\frac{\text{N}^\circ \text{ de Unidades PGRSS implantado} \times 100}{\text{Total Unidades Rede Hemosul}}$
38 - % de Unidades com abrigo de abrigo de resíduos construídos	$\frac{\text{N}^\circ \text{ de abrigos construídos} \times 100}{\text{Total de abrigos necessários}}$
39 - % de qualificação organizado pela educação permanente para o público interno e externo	$\frac{\text{N}^\circ \text{ de pessoas qualificadas} \times 100}{\text{N}^\circ \text{ de solicitações realizadas EP}}$
40 - % Servidores que participam continuamente nos processo de educação permanente	$\frac{\text{N}^\circ \text{ de colaboradores participantes} \times 100}{\text{N}^\circ \text{ de Colaboradores da Rede Hemosul}}$

6. PLANEJAMENTO DE INVESTIMENTOS OU VIABILIDADE FINANCEIRO-ORÇAMENTÁRIA DO PLANO

O Hemocentro Coordenador é uma unidade descentralizada da SES/MS e não possui autonomia administrativo/financeira. Todas as atividades referentes à aquisição de insumos, manutenção predial, equipamentos e contratação de serviços de terceiros ficam a cargo da Secretaria de Estado de Saúde que realiza os processos de aquisição por meio de pregão eletrônico, compra direta, entre outros. Os recursos financeiros federais provenientes do Ministério da Saúde (MS) são disponibilizados para investimentos em infraestrutura, incluindo manutenção e aquisição de equipamentos necessários ao ciclo do sangue.

Tabela 7 - Orçamento Geral da Rede Hemosul-MS e fontes de Recursos no período de 2011-2015

Os recursos apresentados na tabela 7, totalizaram o montante de R\$ 76.631.595,04 (setenta e seis milhões, seiscentos e trinta e um mil, quinhentos e noventa e cinco reais e quatro centavos), oriundos do Estado e do Governo Federal, no período de 2011 a 2015.

Tabela 8 - Planejamento e Viabilidade Financeiro-Orçamentária 2016 - 2019

ANO	CONVÊNIOS	SIA/SUS	EXTRA TETO	OUTROS RECURSOS FONTE 240	OUTROS RECURSOS FONTE 100	RECEITA PATRIMONIAL	FUNDO A FUNDO	TOTAL
2011		R\$8.642.891,82	R\$594.467,50		R\$2.119.492,95	R\$603,20		R\$11.357.455,47
2012		R\$9.935.063,39	R\$392.755,00	R\$829.840,00	R\$1.921.887,00	R\$12.644,27	484.000,00	R\$13.576.189,66
2013	R\$455.200,00	R\$9.030.477,82	R\$200.640,00	R\$1.034.135,00	R\$4.124.768,41	R\$14.532,79	516.802,00	R\$15.376.556,02
2014		R\$8.939.655,46	R\$380.266,94	R\$987.886,46	R\$5.451.227,04	R\$55.295,46		R\$15.814.331,36
2015		R\$9.228.751,96	R\$1.124.301,04	R\$1.247.905,00	R\$8.599.246,41	R\$66.858,12	240.000,00	R\$20.507.062,53

Fonte: SES/MS

FONTE	2016	2017	2018	2019	TOTAL
100	R\$ 4.094.100,00	R\$ 3.354.100,00	R\$ 3.357.100,00	R\$ 3.330.100,00	R\$ 14.135.400,00
240	R\$ 3.100.000,00	R\$ 3.257.000,00	R\$ 3.417.300,00	R\$ 3.578.000,00	R\$ 13.352.300,00
248	R\$ 17.916.800,00	R\$ 15.100.000,00	R\$ 15.704.000,00	R\$ 16.332.000,00	R\$ 65.052.800,00
281	R\$ 250.000,00	R\$ 455.200,00	R\$ 473.000,00	R\$ 480.000,00	R\$ 1.658.200,00
TOTAL	R\$ 25.360.900,00	R\$ 22.166.300,00	R\$ 22.951.400,00	R\$ 23.720.100,00	R\$ 94.198.700,00

FONTE: SES/MS

Na tabela 08, o planejamento da viabilidade financeiro-orçamentária do Plano Plurianual, PPA - 2016 - 2019 prevê alocação de recursos para manutenção, estruturação, modernização da Rede Hemosul-MS e implementação das novas atividades que são objetos deste Plano Diretor e totalizam o montante de R\$ 94.198.700,00 (noventa e quatro milhões, cento e noventa e oito mil e setecentos reais). Estes recursos são oriundos das seguintes fontes: fonte 100, serão R\$ 14.135.400,00 (Quatorze milhões, cento e trinta e cinco mil e quatrocentos reais) que são recursos próprios do Tesouro Estadual; fonte 240 serão R\$ 13.352.300,00 (Treze milhões, trezentos e cinquenta e dois mil e trezentos reais) pela produção e serviços prestados; recursos da fonte 248 do Ministério da Saúde-SUS na ordem de R\$ 65.052.800,00 (Sessenta e cinco milhões, cinquenta e dois mil e oitocentos reais); recursos da fonte 281, convênios com o Governo Federal, no valor de R\$ 1.658.200,00 (Um milhão, seiscentos e cinquenta e oito mil e duzentos reais). É relevante destacar que as ações previstas nesse Plano Diretor estão em acordo com o PPA e o PES da Secretaria de Estado de Saúde, atendendo à legislação e à política que preconiza a aplicação dos recursos de forma tripartite.

CONSIDERAÇÕES

A experiência do Planeja Sangue foi uma experiências transformadora para todos os envolvidos. Permitiu abrir os horizontes para uma visão estratégica das ações a serem implementadas a fim de apontar caminhos para a resolução dos problemas que já eram sentidos pela Rede Hemosul-MS, mas não estavam especificados e, a partir disto, propor alternativas de construção. O mapeamento da situação atual da hemorrede estadual e o posicionamento de cada problema foram agrupados em diretrizes, com objetivos e metas quantificáveis, que permitirão solucionar os problemas e otimizar resultados. Outra nuance relevante é a possibilidade de demonstrar às autoridades de saúde do estado a amplitude e importância da Rede Hemosul-MS, sua extensa atuação e seu potencial de atendimento à Saúde Pública em Mato Grosso do Sul, que vem ao longo dos anos prestando um serviços de excelência e fundamental para as ações de serviço de saúde. Mobilizar os profissionais da rede Hemosul e demais atores em torno desta proposta de planejamento foi certamente uma experiência exitosa e gratificante a todos que se propuseram identificar soluções. A partir daqui, o caminho é fortalecimento da Rede Hemosul-MS. Para que este Plano Diretor de Sangue do Mato Grosso do Sul 2017-2020 seja efetivado, são necessárias ações político-institucionais, bem como o envolvimento da sociedade.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde do Ministério da Saúde- CNES/MS**. Disponível em <http://cnes.datasus.gov.br>. Acesso em 01. Nov.2017.

BRASIL. **Constituição Federal**. Brasília. Senado Federal, 1988.

_____. **Lei Federal nº 10.205, de 21 de março de 2001**, que dispõe sobre coleta, processamento, estocagem, distribuição e aplicação do sangue, seus componentes e derivados, estabelece o ordenamento institucional.

_____. **Decreto nº 3.990, de 30 de outubro de 2001**, que regulamenta o art. 26 da lei nº10.205. Dispõe sobre coleta, processamento, estocagem, distribuição e aplicação de seus componentes e derivados, estabelece o ordenamento institucional para a adequada execução dessas atividades.

_____. **Portaria nº 158, de 04 de fevereiro de 2016**, que redefine o regulamento técnico de procedimentos hemoterápicos.

_____. **Portaria nº 1.631/GM, de 01 de outubro de 2015**, que dispõe sobre os critérios e parâmetros para o planejamento e programação de ações de serviços de saúde no âmbito do SUS. Seção VIII – Hematologia e Hemoterapia.

_____. **Portaria nº 1.469/GM, de 10 de julho de 2006**, que dispõe sobre o ressarcimento de seus custos operacionais de sangue e hemocomponentes quando houver fornecimentos aos não usuários do SUS e instituições privadas de saúde.

_____. **Portaria nº 1.737/GM, de 19 de agosto de 2004**, que dispõe sobre fornecimento de sangue e hemocomponentes no SUS, e o ressarcimento de seus custos operacionais.

_____. **Portaria nº 790, de 22 de abril de 2002**.Dispõe sobre Estrutura do Plano Diretor do Sangue, Componentes e Hemoderivados.

_____. **Portaria nº 1.315/GM, de 30 de novembro de 2000**, que regulamenta o Registro Brasileiro de Doadores Voluntários de Medula Óssea – REDOME.

_____. **Resolução da Diretoria Colegiada n. 34, de 11 de junho de 2014**, que dispõe sobre as boas práticas do ciclo do sangue.

IBGE. **Censo Demográfico 2010**. Disponível em : <https://www.ibge.gov.br> Acesso em 01. Nov.2017.

SOUZA Et AL, Mariluce Karla Bonfim de, al (orgs). **Planeja Sangue**. Cursos em planejamento e Gestão de Sistemas e Serviços de Saúde. Guia para Estudos/Mariluce Karla Bonfim de Souza et al. Salvador/Brasília,2015.

Rotamapas. Guia rodoviário online, disponível em: <https://www.rotamapas.com.br/> Acesso em 01. Nov.2017.

SES. **Secretaria de Estado de Saúde do Mato Grosso do Sul**. 2017. Disponível em: <http://www.saude.ms.gov.br/>. Acesso em 01. Nov.2017.

_____. **Plano Estadual de Saúde**, Mato Grosso do Sul. Disponível em [http:// http://www.saude.ms.gov.br/wp-content/uploads/sites/88/2015/11/PES-2016-2019-Vers%C3%A3o-Final-1.pdf](http://http://www.saude.ms.gov.br/wp-content/uploads/sites/88/2015/11/PES-2016-2019-Vers%C3%A3o-Final-1.pdf). Acesso em 01. Nov. 2017.

Apostila do Secretário Estadual de Saúde

Apostile-se ao **Termo de Contratualização n. 26.480/2016**, assinado em 01.06.2016, entre o **Estado de Mato Grosso do Sul, por meio de sua Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Especial de Saúde e a Sociedade Integrada de Assistência Social e o Município de Fátima do Sul**, bem como no extrato publicado no DOE n. 9553, p. 18, de 14/12/2017 a retificação da Clausula Sétima – da Dotação Orçamentária, dados da Nota de Empenho da fonte 103000000, onde se lê: 2017NE004931 data 27/10/2017, leia-se: 2017NE005614 data 12/12/2017.
Campo Grande, 27 de dezembro de 2017.

Carlos Alberto Moraes Coimbra
Secretário de Estado de Saúde

Extrato do Convênio n. 27.926/2017 - 153/2017
Processo n.º: 27/003840/2017

Participes: Estado de Mato Grosso do Sul - CNPJ n. 15.412.257/0001-28, através da Secretaria de Estado de Saúde, CNPJ/MF n. 02.955.271/0001-26, com recursos do Fundo Especial de Saúde, CNPJ/MF n. 03.517.102/0001-77
Associação de Auxílio e Recuperação dos Hansenianos - CNPJ n. 03.273.885/0001-90

Amparo Legal: Aplica-se a este Instrumento o Decreto n. 11.261/2003; a Resolução SEFAZ n. 2.093/2007, atualizada, Lei Complementar Federal n.101/2000; e pela Lei Federal n. 4.320/1964, bem como às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual do Estado, e no que couber às disposições da Lei Federal n. 8.666/1993, e suas alterações.

Objeto: O presente Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros da Concedente à Conveniente, para consecução de ações relacionadas ao incremento e sustentabilidade aos serviços e à capacidade de atendimento do Hospital São Julião, com vistas à realização de despesa corrente (material de consumo e medicamentos), conforme Plano de Trabalho e Parecer Técnico, partes integrantes deste instrumento.

Recursos: O valor total deste Convênio é de R\$ 250.000,00. As despesas para o presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária consignada na Funcional Programática n.º 20.27901.10.302.2002.2186.0012, Fonte 0100000000, Natureza de Despesa n. 33504101, conforme Nota de Empenho inicial n. 2017NE6234, emitida em 28/12/2017, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Vigência: O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser aditado caso haja interesse entre os participes.

Data ass.: 28/12/2017.

Ass: Carlos Alberto Moraes Coimbra - CPF/MF 615.052.691-72
Beatriz Figueiredo Dobashi - CPF n. 200.639.381-20,

Extrato do Convênio n. 27.803/2017 - 154/2017
Processo n.º: 27/003200/2017

Participes: Estado de Mato Grosso do Sul - CNPJ n. 15.412.257/0001-28, através da Secretaria de Estado de Saúde, CNPJ/MF n. 02.955.271/0001-26, com recursos do Fundo Especial de Saúde, CNPJ/MF n. 03.517.102/0001-77
Fundação Centro de Estudos da Santa Casa, CNPJ n. 33.194.382/0001-90

Amparo Legal: Aplica-se a este Instrumento o Decreto n. 11.261/2003; a Resolução SEFAZ n. 2.093/2007, atualizada, Lei Complementar Federal n.101/2000; e pela Lei Federal n. 4.320/1964, bem como às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual do Estado, e no que couber às disposições da Lei Federal n. 8.666/1993, e suas alterações.

Objeto: O presente Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros da Concedente à Conveniente, para despesas de custeio, pagamento de pessoal, conforme Plano de Trabalho e Relatório Técnico, partes integrantes deste instrumento.

Recursos: O valor total deste Convênio é de R\$ 350.000,00. As despesas para o presente exercício correrão à conta da dotação orçamentária consignada na Funcional Programática n.º 20.27901.10.302.2002.2186.0012, Fonte 0100000000, Natureza de Despesa n. 33504101, conforme Nota de Empenho inicial n. 2017NE6026, emitida em 21/12/2017, no valor de R\$ 350.000,00.

Vigência: O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser aditado caso haja interesse entre os participes.

Data ass.: 28/12/2017.

Ass: Carlos Alberto Moraes Coimbra - CPF/MF n. 615.052.691-72
Maurício Massanori Sakai - CPF/MF n. 321.625.291-49

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio N.º 27.539/2017 – 091/2017
Processo n.º: 27/001.686/2017

Partes: Estado de Mato Grosso do Sul - CNPJ n.º 15.412.257/0001-28, através da Secretaria de Estado de Saúde - CNPJ n.º 02.955.271/0001-26/Fundo Especial de Saúde - CNPJ n.º 03.517.102/0001-77
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Grande - CNPJ n.º 03.025.707/0001-40.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar e prorrogar a vigência do Convênio n.º 27.539/2017 – 091/2017.

Recursos: O valor deste aditivo é de R\$ 90.000,00. As despesas para o presente termo correrão à conta da dotação orçamentária consignada no Programa Funcional Programática n.º 20.27901.10.302.2002.2186.0012, Fonte 0100000000, Natureza de Despesa n. 33504101, conforme Nota de Empenho inicial n.º 2017NE006272, emitida em 28/12/2017, no valor de R\$ R\$ 90.000,00.

Da Vigência: Fica prorrogada a vigência do Convênio n.º 27.539/2017 – 091/2017 por mais 3 (três) meses, a contar de 17/01/2018, cujo encerramento ocorrerá em 16/04/2018.

Ratificação: Ficam mantidas todas as disposições e cláusulas do Convênio n.º 27.539/2017 – 091/2017, não alteradas pelo presente termo.

Data ass.: 28/12/2017

Ass.: Carlos Alberto Moraes Coimbra - CPF/MF 615.052.691-72
Antônio José dos Santos Neto - CPF n.º 348.790.569-87

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Câmara Técnica para discutir o fluxo das ações da Saúde e da Assistência Social nas Residências Inclusivas Regionais;

Art. 2º São membros da Câmara Técnica:

- I) Representantes da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho (SEDHAST):
- Rosana dos Santos Pereira Mendes (CPSE);
 - Iracema de Fátima Nais Inoue (CPSE).
- II) Representantes do Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social (COEGEMAS):
- Ledi Ferla - Dourados;
 - Vera Helena Arsioli Pinho - Três Lagoas.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

CAMPO GRANDE-MS, 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

ELISA CLEIA NOBRE
Coordenadora da CIB/MS

SÉRGIO WANDERLY SILVA
Presidente do COEGEMAS/MS

RESOLUÇÃO CIB/MS Nº 411, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE O BLOQUEIO DO REPASSE DOS RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FEAS) PARA OS MUNICÍPIOS COM PENDÊNCIAS REFERENTES AOS INSTRUMENTAIS DE GESTÃO.

A Comissão Intergestores Bipartite – CIB/MS, no uso das atribuições que lhe conferem a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social de 2012 (NOB/SUAS/2012) e a Portaria/Promosul Nº 051, de 31 de maio de 1999, em reunião ordinária realizada dia 30 de novembro de 2017, e,

Considerando a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social de 2012 (NOB/SUAS/2012), aprovada por meio da Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) de Nº 33, de 12 de dezembro de 2012, a qual disciplina a operacionalização da gestão da Política de Assistência Social;

Considerando o Decreto nº 13.111/2011, que dispõe sobre a forma de repasse dos recursos do cofinanciamento estadual das ações socioassistenciais e sua prestação de contas, por meio do Rede SUAS MS, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

Considerando a Resolução CIB/MS Nº 409, de 26 de outubro de 2017, a qual dispõe sobre as Providências quanto aos municípios com pendências referentes aos instrumentais de gestão.

RESOLVE:

Art. 1º Pactuar o bloqueio do repasse dos recursos do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) para os municípios com pendências quanto aos Instrumentais de Gestão:

- Alcinópolis: Relatório de Gestão 2015 e 2016 e Demonstrativo Sintético Físico-Financeiro FEAS 2016;
- Japorã: Relatório de Gestão 2015 e 2016 e Demonstrativo Sintético Físico-Financeiro FEAS 2016;
- Ponta Porã: Relatório de Gestão 2015 e 2016;
- Ribas do Rio Pardo: Plano de Providências Monitoramento 2016;
- Rochedo: Relatório de Gestão 2015 e 2016;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

CAMPO GRANDE-MS, 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

ELISA CLÉIA RODRIGUES NOBRE
Coordenadora da CIB/MS

SÉRGIO WANDERLY SILVA
Presidente do COEGEMAS/MS

RESOLUÇÃO CIB/MS Nº 412, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

PACTUAÇÃO DOS PLANOS DE PROVIDÊNCIAS ACERCA DO MONITORAMENTO 2016.

A Comissão Intergestores Bipartite – CIB/MS, no uso das atribuições que lhe conferem a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social de 2012 (NOB/SUAS/2012) e a Portaria/Promosul Nº 051, de 31 de maio de 1999, em reunião extraordinária realizada dia 14 de dezembro de 2017, e,

Considerando a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social de 2012 (NOB/SUAS/2012), aprovada por meio da Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) de Nº 33, de 12 de dezembro de 2012, a qual disciplina a operacionalização da gestão da Política de Assistência Social;

Considerando a Resolução CIT Nº 08, de 14 de julho de 2010, a qual estabelece fluxos, procedimentos e responsabilidades para o acompanhamento da gestão e dos serviços do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e institui o Plano de Providência para a superação de dificuldades dos entes federados na gestão e execução dos serviços socioassistenciais.

RESOLVE:

Art. 1º Pactuar os Planos de Providências acerca do Monitoramento realizado pela Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho (SEDHAST), no exercício de 2016, dos municípios de Água Clara, Alcinópolis, Amambai, Anastácio, Anaurilândia, Angélica, Antônio João, Aparecida do Taboado, Aquidauana, Aral Moreira, Bandeirantes, Bataguassu, Batayporã, Bela Vista, Bodoquena, Bonito, Brasilândia, Caarapó, Camapuã, Campo Grande, Caracol, Cassilândia, Chapadão do Sul, Corguinho, Coronel Sapucaia, Corumbá, Costa Rica, Coxim, Deodápolis, Dois Irmãos do Buriti, Douradina, Dourados, Eldorado, Fátima do Sul, Figueirão, Glória de Dourados, Guia Lopes da Laguna, Iguatemi, Inocência, Itaporã, Itaquiraí, Ivinhema, Japorã, Jaraguari, Jardim, Jateí, Juti, Ladário, Laguna Carapã, Maracaju, Miranda, Mundo Novo, Naviraí,

SECRETARIA DE ESTADO DE DIREITOS HUMANOS, ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

RESOLUÇÃO CIB/MS Nº 410, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

INSTITUIÇÃO DA CÂMARA TÉCNICA PARA DISCUTIR O FLUXO DAS AÇÕES DA SAÚDE E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL NAS RESIDÊNCIAS INCLUSIVAS REGIONAIS.

A Comissão Intergestores Bipartite – CIB/MS, no uso das atribuições que lhe conferem a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social de 2012 (NOB/SUAS/2012) e a Portaria/Promosul Nº 051, de 31 de maio de 1999, em reunião ordinária realizada dia 30 de novembro de 2017,

Nioaque, Nova Alvorada do Sul, Nova Andradina, Novo Horizonte do Sul, Paraíso das Águas, Paranaíba, Paranhos, Pedro Gomes, Ponta Porã, Porto Murinho, Rio Brilhante, Rio Negro, Rio Verde de Mato Grosso, Rochedo, Santa Rita do Pardo, São Gabriel do Oeste, Selvíria, Sete Quedas, Sidrolândia, Sonora, Tacuru, Taquarussu, Terenos, Três Lagoas e Vicentina.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

ELISA CLÉIA RODRIGUES NOBRE
Coordenadora da CIB/MS

SÉRGIO WANDERLY SILVA
Presidente do COEGEMAS/MS

RESOLUÇÃO CIB/MS Nº 413, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO CALENDÁRIO DE REUNIÕES ORDINÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2018.

A Comissão Intergestores Bipartite – CIB/MS, no uso das atribuições que lhe conferem a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social de 2012 (NOB/SUAS/2012) e a Portaria/Promosul Nº 051, de 31 de maio de 1999, em reunião ordinária realizada dia 14 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Pactuar o Calendário de Reuniões Ordinárias da Comissão Intergestores Bipartite de MS, para o exercício de 2018, a seguir:

REUNIÃO CIB/MS	DATA	LOCAL/HORÁRIO
198ª Reunião Ordinária	22/02/2018	Escola do SUAS, às 13h30
199ª Reunião Ordinária	22/03/2018	Escola do SUAS, às 13h30
200ª Reunião Ordinária	26/04/2018	Escola do SUAS, às 13h30
201ª Reunião Ordinária	24/05/2018	Escola do SUAS, às 13h30
202ª Reunião Ordinária	28/06/2018	Escola do SUAS, às 15h00
203ª Reunião Ordinária	26/07/2018	Escola do SUAS, às 13h30
204ª Reunião Ordinária	30/08/2018	Escola do SUAS, às 13h30
205ª Reunião Ordinária	27/09/2018	Escola do SUAS, às 13h30
206ª Reunião Ordinária	25/10/2018	Escola do SUAS, às 13h30
207ª Reunião Ordinária	29/11/2018	Escola do SUAS, às 13h30
208ª Reunião Ordinária	13/12/2018	Escola do SUAS, às 13h30

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

ELISA CLEIA NOBRE
Coordenadora da CIB/MS

SÉRGIO WANDERLY SILVA
Presidente do COEGEMAS/MS

RESOLUÇÃO CIB/MS Nº 414, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA SISTEMÁTICA DE COFINANCIAMENTO DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA O EXERCÍCIO DE 2018.

A Comissão Intergestores Bipartite – CIB/MS, no uso das atribuições que lhe conferem a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social de 2012 (NOB/SUAS/2012) e a Portaria/Promosul Nº 051, de 31 de maio de 1999, em reunião ordinária realizada dia 14 de dezembro de 2017, e

Considerando as atribuições da esfera estadual estabelecidas na Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS) de 2012;

Considerando a Lei nº 4.902, de 2 de agosto de 2016, a qual organiza a Assistência Social, em Mato Grosso do Sul, sob a forma do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

Considerando a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público;

Considerando o Decreto nº 13.111/2011, que dispõe sobre a forma de repasse dos recursos do cofinanciamento estadual das ações socioassistenciais e sua prestação de contas, por meio do Sistema de Informação Rede SUAS MS, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

Considerando a disponibilização orçamentária para o Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), para o exercício de 2018, prevista no total de R\$ 16.275.000,00 destinados ao cofinanciamento para os Fundos Municipais de Assistência Social;

Considerando os princípios norteadores estabelecidos pelo Governo do Estado;

RESOLVE:

Art. 1º Pactuar a Sistemática de Cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) para os Fundos Municipais de Assistência Social (FMAS), destinado ao cofinanciamento das ações socioassistenciais da Política de Assistência Social dos municípios de Mato Grosso do Sul, para o exercício de 2018.

Art. 2º Os princípios norteadores da partilha dos recursos do FEAS, são:

- Repasse de recursos fundo a fundo.
- Que não haja redução no repasse de recursos do FEAS para os Municípios, tendo como referência o Piso Linear de 2017.
- Cumprimento das metas estabelecidas no Pacto de Aprimoramento da Gestão de MS.
- Regras claras e transparentes.
- Manutenção de CREAS para os municípios de Pequeno Porte I;
- Respeitar a autonomia da Gestão Municipal e a participação dos Conselhos Municipais de Assistência Social na partilha dos recursos.
- Fundamentação legal e científica.

Art. 3º O recurso destinado ao FEAS para os FMAS, referente ao cofinanciamento das ações socioassistenciais foi dividido em: Piso Linear e Incentivos.

Art. 4º O Piso Linear é destinado para todos os municípios, de acordo com o número total da população e domicílios em situação de pobreza, até meio salário mínimo per capita, conforme dados oficiais do Censo IBGE 2010.

§1º O recurso destinado para o Piso Linear foi partilhado em 50% conforme o total de habitantes por município, tendo como referência R\$ 0,20 por habitante/mês, e o restante conforme o total de domicílios em situação de pobreza.

§2º Para o exercício de 2018, foi concedido reajuste de 5% ao Piso Linear, baseado no cálculo do §1º, com o valor mínimo mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 5º O Piso Linear deverá ser investido obrigatoriamente na concessão de Benefícios Eventuais e, prioritariamente, no cofinanciamento dos serviços socioassistenciais de Proteção Social Especial, em consonância com a NOB SUAS 2012.

Parágrafo único: O recurso destinado para a concessão dos benefícios eventuais, de que trata o caput do artigo, não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do total recebido como Piso Linear.

Art. 6º O Incentivo é um valor adicional ao Piso Linear para atender as demandas apresentadas na Política de Assistência Social em Mato Grosso do Sul, em consonância com as diretrizes nacionais.

Parágrafo único: Para o exercício de 2018, o Incentivo será destinado a priori para o Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS), Conurbações Internacionais, Regionalização/Potencialização e Expansões do Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 7º O Incentivo para o CREAS é destinado para os municípios que não possuem cofinanciamento federal para o Piso Fixo de Média Complexidade, mediante assinatura do Termo de Aceite e Compromisso.

§ 1º Para o exercício de 2018, o cofinanciamento mensal será no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), para os municípios que formalizarem o Termo de Aceite, via Sistema de Informação Rede SUAS/MS.

§ 2º O Incentivo do CREAS é destinado ao município, até ser contemplado com o cofinanciamento do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) para o Piso Fixo de Média Complexidade.

§ 3º O CREAS contemplado com o cofinanciamento do FEAS, deverá funcionar de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e demais legislação vigente, e ainda, ser preenchido o Censo SUAS - CREAS do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS), exceto para os que estão em fase de implantação.

Art. 8º O Incentivo para Conurbações Internacionais é destinado para os municípios localizados em área de conurbação com município dos países vizinhos ("cidades gêmeas") que fazem fronteira com o Estado de Mato Grosso do Sul, para atender a demanda de Proteção Social Especial dessas regiões, tendo em vista o alto índice de risco, violência e vulnerabilidade social dessas áreas.

§ 1º O Plus Conurbações Internacionais é destinado de acordo com o porte populacional dos municípios contemplados:

I – R\$ 2.000,00 para os municípios de pequeno porte I, sendo eles: Coronel Sapucaia, Mundo Novo, Paranhos e Porto Murinho.

II – R\$ 4.000,00 para o município de pequeno porte II: Bela Vista

III – R\$ 8.000,00 para os municípios de médio e grande porte, sendo eles: Corumbá e Ponta Porã.

§ 2º O recurso do Incentivo para Conurbações Internacionais deverá ser investido no Serviço Especializado em Abordagem Especial e/ou Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Famílias e Indivíduos (PAEFI), a ser executado pelos CREAS e Centro POP.

Art. 9º Os recursos adicionais referentes às expansões do FNAS serão ofertados no valor de 50% do valor total cofinanciado pelo governo federal, para os Municípios contemplados com os serviços de:

I – Centro Dia para Jovens e Adultos;

II – Centro Dia para Crianças (0 a 6 anos) com Microcefalia, Deficiências Associadas e suas Famílias;

III – Residência Inclusiva;

IV – Serviço de Acolhimento para Adultos.

Parágrafo único: Para os novos Termos de Aceite que porventura forem formalizados pelos Municípios junto ao Governo Federal, com a anuência do Governo do Estado, que exigirem o cofinanciamento estadual, o valor correspondente será concedido no exercício subsequente, conforme disponibilidade orçamentária e financeira do FEAS.

Art. 10 Os recursos adicionais destinados para a potencialização do Serviço de Acolhimento para Criança e Adolescente, tem como referência o valor mensal de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por vaga disponibilizada, para os Municípios que formalizarem o Termo de Aceite, via Sistema de Informação Rede SUAS/MS.

Art. 11 Os recursos do cofinanciamento do FEAS poderão ser investidos com despesas a classificar, exceto o destinado para concessão de benefícios eventuais, que deverá ser investido em sua totalidade em despesas correntes (custeio).

Art. 12 O órgão gestor municipal de assistência social deverá elaborar a partilha dos recursos oriundos do cofinanciamento do FEAS, por meio de critérios técnicos, em consonância com a legislação vigente do SUAS, observando a presente Resolução, e ainda, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único: Caso o CMAS delibere a alteração no critério de partilha do FEAS para a rede de atendimento socioassistencial, durante o exercício, a SEDHAST deverá ser comunicada imediatamente, juntamente com a documentação comprobatória do ato e atualização no Sistema de Informação Rede SUAS MS.

Art. 13 As unidades contempladas com o cofinanciamento do FEAS, devem executar ações socioassistenciais (programas, projetos, serviços e benefícios) de forma planejada, permanente e continuada, e ainda, estarem regularizadas e funcionando de acordo com a legislação vigente do SUAS.

§ 1º No caso de ações executadas por unidades privadas (não governamentais), devem estar obrigatoriamente inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social, de acordo com a legislação vigente.

§ 2º As unidades privadas contempladas com recursos do FEAS deverão estar cadastradas no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS) e no Sistema de Informação Rede SUAS MS, e ainda, ser formalizado o Termo de Parceira de acordo com a Lei nº 13.019/2014.

§ 3º Para os serviços contemplados com o cofinanciamento do FEAS, deve ser preenchido o Censo SUAS obrigatoriamente, se houver o questionário disponível.

Art. 14 Os municípios contemplados com o cofinanciamento do FEAS deverão realizar audiência pública, até o término do exercício de 2018, apresentando os investimentos executados na Política Municipal de Assistência Social durante o exercício, devendo, ainda, publicar a origem dos recursos do cofinanciamento da rede socioassistencial local.

Parágrafo único: Nos anos de realização de Conferências Municipais de Assistência Social, fica facultada a realização de Audiência Pública, desde que sejam apresentados os investimentos executados na Política Municipal de Assistência Social durante o exercício, na referida Conferência e, posteriormente, enviado relatório com lista de presença e fotos à SEDHAST.

Art. 15 A SEDHAST repassará aos FMAS, regularmente, os recursos do cofinanciamento do FEAS conforme banco, agência e conta corrente informados no Plano de Ação do Sistema de Informação Rede SUAS MS.

Parágrafo único: Caso haja mudança da conta durante o exercício, a SEDHAST deverá ser comunicada oficialmente e o Sistema de Informação Estadual devidamente atualizado.

Art. 16 Fica o órgão gestor municipal de assistência social responsável pelo monitoramento das ações socioassistenciais contempladas com o cofinanciamento do FEAS, assim como o Conselho Municipal de Assistência Social, no controle social de tais ações.

Art. 17 A execução dos recursos será acompanhada pela SEDHAST e pelo Conselho Estadual de Assistência Social, observadas as respectivas competências, de modo a verificar a regularidade dos atos praticados e a prestação eficiente dos serviços socioassistenciais.

Art. 18 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

ELISA CLÉIA PINHEIRO RODRIGUES NOBRE
Coordenadora CIB/MS

SÉRGIO WANDERLY SILVA
COEGEMAS/MS

ANEXO DA RESOLUÇÃO CIB/MS Nº 414, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

PLANILHA DA PARTILHA DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FEAS) PARA OS FUNDOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS), EXERCÍCIO 2018.

N	Município	Total População (IBGE 2010)	Domicílios Pobres (IBGE 2010)	Total Piso Linear (A + B) + 5% 2018 (mês)	Total Piso Linear 2018 (Ano)
1	Água Clara	14424	1130	5.955,75	71.469,00
2	Alcinópolis	4569	356	5.250,00	63.000,00
3	Amambaí	34730	4183	17.725,55	212.706,60
4	Anastácio	23835	2916	12.269,67	147.236,04
5	Anaurilândia	8493	902	5.250,00	63.000,00
6	Angélica	9185	731	5.250,00	63.000,00
7	Antônio João	8208	1227	5.250,00	63.000,00
8	Aparecida do Taboado	22320	1629	9.428,27	113.139,24
9	Aquidauana	45614	5305	22.843,18	274.118,16
10	Aral Moreira	10251	1444	5.716,58	68.598,96
11	Bandeirantes	6609	681	5.250,00	63.000,00
12	Bataguassu	19839	1682	8.487,47	101.849,64
13	Batayporã	10936	1113	5.250,00	63.000,00
14	Bela Vista	23181	2979	12.264,11	147.169,32
15	Bodoquena	7985	993	5.250,00	63.000,00
16	Bonito	19587	1842	8.799,57	105.594,84
17	Brasília	11826	968	5.250,00	63.000,00
18	Caarapó	25767	2538	11.841,81	142.101,72
19	Camapuã	13625	1317	6.203,71	74.444,52
20	Campo Grande	786797	48341	294.084,68	3.529.016,16
21	Caracol	5398	671	5.250,00	63.000,00
22	Cassilândia	20966	1560	8.465,94	101.591,28
23	Chapadão do Sul	19648	920	8.274,53	99.294,36
24	Corguinho	4862	614	5.250,00	63.000,00
25	Coronel Sapucaia	14064	2112	8.145,98	97.751,76
26	Corumbá	103703	9556	46.134,37	553.612,44
27	Costa Rica	19695	1469	7.960,99	95.531,88
28	Coxim	32159	3121	14.671,51	176.058,12
29	Deodápolis	12139	1019	5.250,00	63.000,00
30	Dois Irmãos do Buriti	10363	1445	5.744,83	68.937,96
31	Douradina	5364	584	5.250,00	63.000,00
32	Dourados	196035	12406	80.176,64	962.119,68
33	Eldorado	11694	1309	5.738,12	68.857,44

34	Fátima do Sul	19035	1739	8.433,30	101.199,60
35	Figueirão	2928	242	5.250,00	63.000,00
36	Glória de Dourados	9927	838	5.250,00	63.000,00
37	Guia Lopes da Laguna	10366	1348	5.520,95	66.251,40
38	Iguatemi	14875	1562	7.060,35	84.724,20
39	Inocência	7669	678	5.250,00	63.000,00
40	Itaporã	20865	2439	10.477,66	125.731,92
41	Itaquiraí	18614	1840	8.569,67	102.836,04
42	Ivinhema	22341	1826	9.400,15	112.801,80
43	Japorã	7731	1298	5.250,00	63.000,00
44	Jaraguari	6341	728	5.250,00	63.000,00
45	Jardim	24346	2429	11.260,45	135.125,40
46	Jateí	4011	441	5.250,00	63.000,00
47	Juti	5900	752	5.250,00	63.000,00
48	Ladário	19617	1948	9.051,93	108.623,16
49	Laguna Carapã	6491	676	5.250,00	63.000,00
50	Maracaju	37405	2557	14.580,29	174.963,48
51	Miranda	25595	3304	13.575,47	162.905,64
52	Mundo Novo	17043	1487	7.388,66	88.663,92
53	Naviraí	46424	3463	18.766,03	225.192,36
54	Nioaque	14391	2051	8.080,45	96.965,40
55	Nova Alvorada do Sul	16432	1270	6.744,79	80.937,48
56	Nova Andradina	45585	3613	19.386,68	232.640,16
57	Novo Horizonte do Sul	4940	511	5.250,00	63.000,00
58	Paraisópolis	4723	285	5.250,00	63.000,00
59	Paranaíba	40192	3113	20.598,32	247.179,84
60	Paranhos	12350	1923	7.311,56	87.738,72
61	Pedro Gomes	7967	992	5.250,00	63.000,00
62	Ponta Porã	77872	8682	38.130,32	457.563,84
63	Porto Murtinho	15372	1838	7.814,43	93.773,16
64	Ribas do Rio Pardo	20946	2029	9.547,16	114.565,92
65	Rio Brilhante	30663	2508	12.905,90	154.870,80
66	Rio Negro	5036	538	5.250,00	63.000,00
67	Rio Verde de Mato Grosso	18890	1864	8.689,13	104.269,56
68	Rochedo	4928	575	5.250,00	63.000,00
69	Santa Rita do Pardo	7259	812	5.250,00	63.000,00
70	São Gabriel do Oeste	22203	1412	9.215,17	110.582,04
71	Selvíria	10780	1357	5.637,63	67.651,56
72	Sete Quedas	6287	593	5.250,00	63.000,00
73	Sidrolândia	42132	5072	21.497,56	257.970,72
74	Sonora	14833	1432	6.749,65	80.995,80
75	Tacuru	10215	1585	6.034,70	72.416,40
76	Taquarussu	3518	382	5.250,00	63.000,00
77	Terenos	17146	2143	8.931,31	107.175,72
78	Três Lagoas	101791	6147	38.409,53	460.914,36
79	Vicentina	5901	579	5.250,00	63.000,00
Total Mês		2.453.747	203.964	1.112.952,46	13.355.429,52
Total Ano		0,20	2,20	13.355.429,52	13.355.429,52

RECURSOS INCENTIVOS – FEAS 2018

Nº Ord	Município	Expansão Residência Inclusiva	Expansão Acolhimento Adulto	Expansão Centro Dia para Crianças com Microcefalia, Def. Associadas e suas famílias
01	Campo Grande	15.000,00	5.000,00	20.000,00
02	Corumbá		5.000,00	
03	Ponta Porã	5.000,00	15.000,00	
Total Mês		20.000,00	25.000,00	20.000,00
Total Ano		240.000,00	300.000,00	240.000,00

RECURSOS INCENTIVOS – FEAS 2018

Nº Ord	Município	Plus CREAS	Plus Conurbação Intern.	Potencializ. Acolhimento Criança e Adolescente	Expansão Centro Dia
01	Alcinópolis	6.500,00			
02	Anaurilândia	6.500,00			
03	Batayporã			1.500,00	
04	Bela Vista		4.000,00	1.500,00	
05	Bodoquena	6.500,00			
06	Caarapó			1.500,00	
07	Campo Grande				20.000,00
08	Chapadão do Sul			1.500,00	
09	Coronel Sapucaia		2.000,00		
10	Corumbá		8.000,00		

11	Costa Rica	6.500,00			
12	Fátima do Sul	6.500,00		1.500,00	
13	Ivinhema			3.000,00	
14	Jateí	6.500,00			
15	Laguna Carapã	6.500,00			
16	Mundo Novo		2.000,00		
17	Nioaque	6.500,00			
18	Paraíso das Águas	6.500,00			
19	Paranaíba			1.500,00	
20	Paranhos		2.000,00		
21	Pedro Gomes	6.500,00			
22	Ponta Porã		8.000,00		
23	Porto Murtinho		2.000,00		
Total Mês		65.000,00	28.000,00	12.000,00	20.000,00
Total Ano		780.000,00	336.000,00	144.000,00	240.000,00

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Primeiro Apostilamento ao Termo de Fomento n. 27442/2017
PROCESSO: 65/000484/2017

Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho, CNPJ n. 04.150.335/0001-47, com sede em Campo Grande-MS e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Grande/MS - APAE, inscrito no CNPJ 03.025.707/0001-40.

OBJETO: Autorizar o apostilamento para alterar a Clausula Segunda – da Vigência, prorrogando, *ex officio*, pelo prazo de 85 (oitenta e cinco) dias, contados a partir de 22/01/2018 e término em 17/04/2018.

AMPARO LEGAL: Art. 42, §1º, I, do Decreto Estadual n. 14.494, de 2 de junho de 2016.
DATA DA ASSINATURA: 26/12/2017

ASSINA: Elisa Cléia Pinheiro Rodrigues – CPF 404.297.171-72 - Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Primeiro Apostilamento ao Termo de Fomento n. 27522/2017
PROCESSO: 65/000508/2017

Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho, CNPJ n. 04.150.335/0001-47, com sede em Campo Grande-MS e a Casa de Apoio Shalon de Campo Grande/MS, inscrito no CNPJ 18.103.653/0001-61.

OBJETO: Autorizar o apostilamento para alterar a Clausula Segunda – da Vigência, prorrogando, *ex officio*, pelo prazo de 85 (oitenta e cinco) dias, contados a partir de 22/01/2018 e término em 17/04/2018.

AMPARO LEGAL: Art. 42, §1º, I, do Decreto Estadual n. 14.494, de 2 de junho de 2016.
DATA DA ASSINATURA: 22/12/2017

ASSINA: Elisa Cléia Pinheiro Rodrigues – CPF 404.297.171-72 - Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Primeiro Apostilamento ao Termo de Fomento n. 27463/2017
PROCESSO: 65/000480/2017

Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho, CNPJ n. 04.150.335/0001-47, com sede em Campo Grande-MS e a Desafio Jovem Peniel de Campo Grande/MS, inscrito no CNPJ 16.630.030/0005-45.

OBJETO: Autorizar o apostilamento para alterar a Clausula Segunda – da Vigência, prorrogando, *ex officio*, pelo prazo de 86 (oitenta e seis) dias, contados a partir de 22/01/2018 e término em 18/04/2018.

AMPARO LEGAL: Art. 42, §1º, I, do Decreto Estadual n. 14.494, de 2 de junho de 2016.
DATA DA ASSINATURA: 22/12/2017

ASSINA: Elisa Cléia Pinheiro Rodrigues – CPF 404.297.171-72 - Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Primeiro Apostilamento ao Termo de Fomento n. 27454/2017
PROCESSO: 65/000521/2017

Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho, CNPJ n. 04.150.335/0001-47, com sede em Campo Grande-MS e a Obras Sociais Francisco Thiesen de Campo Grande/MS, inscrito no CNPJ 02.054.553/0001-52.

OBJETO: Autorizar o apostilamento para alterar a Clausula Segunda – da Vigência, prorrogando, *ex officio*, pelo prazo de 72 (setenta e dois) dias, contados a partir de 22/01/2018 e término em 04/04/2018.

AMPARO LEGAL: Art. 42, §1º, I, do Decreto Estadual n. 14.494, de 2 de junho de 2016.
DATA DA ASSINATURA: 22/12/2017

ASSINA: Elisa Cléia Pinheiro Rodrigues – CPF 404.297.171-72 - Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Primeiro Apostilamento ao Termo de Fomento n. 27478/2017
PROCESSO: 65/000522/2017

Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho, CNPJ n. 04.150.335/0001-47, com sede em Campo Grande-MS e a Afrangel – Associação Franciscanas Angelinas, inscrito no CNPJ 01.490.219/0002-60.

OBJETO: Autorizar o apostilamento para alterar a Clausula Segunda – da Vigência, prorrogando, *ex officio*, pelo prazo de 85 (oitenta e cinco) dias, contados a partir de 22/01/2018 e término em 17/04/2018.

AMPARO LEGAL: Art. 42, §1º, I, do Decreto Estadual n. 14.494, de 2 de junho de 2016.
DATA DA ASSINATURA: 22/12/2017

ASSINA: Elisa Cléia Pinheiro Rodrigues – CPF 404.297.171-72 - Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Primeiro Apostilamento ao Termo de Fomento n. 27449/2017
PROCESSO: 65/000476/2017

Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho, CNPJ n. 04.150.335/0001-47, com sede em Campo Grande-MS e o Salesiano Ampare, inscrito no CNPJ 03.965.837/0001-63.

OBJETO: Autorizar o apostilamento para alterar a Clausula Segunda – da Vigência,

prorrogando, *ex officio*, pelo prazo de 85 (oitenta e cinco) dias, contados a partir de 22/01/2018 e término em 17/04/2018.

AMPARO LEGAL: Art. 42, §1º, I, do Decreto Estadual n. 14.494, de 2 de junho de 2016.
DATA DA ASSINATURA: 22/12/2017

ASSINA: Elisa Cléia Pinheiro Rodrigues – CPF 404.297.171-72 - Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Primeiro Apostilamento ao Termo de Fomento n. 27480/2017
PROCESSO: 65/000525/2017

Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho, CNPJ n. 04.150.335/0001-47, com sede em Campo Grande-MS e a Comunidade Kolping Família de Campo Grande/MS, inscrito no CNPJ 07.344.216/0001-13.

OBJETO: Autorizar o apostilamento para alterar a Clausula Segunda – da Vigência, prorrogando, *ex officio*, pelo prazo de 85 (oitenta e cinco) dias, contados a partir de 22/01/2018 e término em 17/04/2018.

AMPARO LEGAL: Art. 42, §1º, I, do Decreto Estadual n. 14.494, de 2 de junho de 2016.
DATA DA ASSINATURA: 26/12/2017

ASSINA: Elisa Cléia Pinheiro Rodrigues – CPF 404.297.171-72 - Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho.

EXTRATO DDE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº 006/2017.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 65/001304/2017.

PARTES: O Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho– CNPJ n.º 04.150.335/0001-47 e a Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica – CNPJ. 03.216.036/0001-03, com a Coordenadoria da Defesa Civil.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Convênio de Cooperação Mútua a conjugação de esforços para a entrega de cestas de alimentos às famílias indígenas estabelecidas em aldeias (áreas regularizadas), do Estado de Mato Grosso do Sul, cadastradas no Programa Vale Renda, nos termos do artigo 7º, da Lei Estadual n. 3782 de 14 de novembro de 2009.

AMPARO LEGAL: Lei Est. nº 3.782 de 14 de novembro de 2009, regulamentada pelo Dec. Est. N. 13700 de 01 de agosto de 2013, no Dec. Est. N. 11261 de 16 de junho de 2003 e suas alterações, ena Res. SEFAZ n.2093/07, e pela Lei Federal n. 8666/93 e suas alterações, no que couber.

VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, a partir da data de assinatura.

DATA DA ASS: 15/12/2017.

ASSINAM: Elisa Cleia Pinheiro Rodrigues Nobre CPF n.º 404.297.171-72.

Eduardo Correa Riedel CPF nº 008.984.647-81.

Isaias Ferreira Bittencourt CPF nº 386.555.531-68.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Primeiro Apostilamento ao Termo de Fomento n. 27441/2017
PROCESSO: 65/000495/2017

Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho, CNPJ n. 04.150.335/0001-47, com sede em Campo Grande-MS e a UNEPE – Rede Brasileira de Cooperação ao Desenvolvimento de Campo Grande/MS, inscrito no CNPJ 16.416.539/0001-66.

OBJETO: Autorizar o apostilamento para alterar a Clausula Segunda – da Vigência, prorrogando, *ex officio*, pelo prazo de 85 (oitenta e cinco) dias, contados a partir de 22/01/2018 e término em 17/04/2018.

AMPARO LEGAL: Art. 42, §1º, I, do Decreto Estadual n. 14.494, de 2 de junho de 2016.
DATA DA ASSINATURA: 26/12/2017

ASSINA: Elisa Cléia Pinheiro Rodrigues – CPF 404.297.171-72 - Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Primeiro Apostilamento ao Termo de Fomento n. 27445/2017
PROCESSO: 65/000499/2017

Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho, CNPJ n. 04.150.335/0001-47, com sede em Campo Grande-MS e o Instituto Sul Matogrossense para Cegos Florisvaldo Vargas-ISMAC de Campo Grande/MS, inscrito no CNPJ 03.271.764/0001-00.

OBJETO: Autorizar o apostilamento para alterar a Clausula Segunda – da Vigência, prorrogando, *ex officio*, pelo prazo de 85 (oitenta e cinco) dias, contados a partir de 22/01/2018 e término em 17/04/2018.

AMPARO LEGAL: Art. 42, §1º, I, do Decreto Estadual n. 14.494, de 2 de junho de 2016.
DATA DA ASSINATURA: 26/12/2017

ASSINA: Elisa Cléia Pinheiro Rodrigues – CPF 404.297.171-72 - Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Primeiro Apostilamento ao Termo de Fomento n. 27446/2017
PROCESSO: 65/000500/2017

Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho, CNPJ n. 04.150.335/0001-47, com sede em Campo Grande-MS e a Associação dos Amigos do Bairro Dom Antonio Barbosa de Campo Grande/MS, inscrito no CNPJ 13.133.630/0001-86.

OBJETO: Autorizar o apostilamento para alterar a Clausula Segunda – da Vigência, prorrogando, *ex officio*, pelo prazo de 85 (oitenta e cinco) dias, contados a partir de 22/01/2018 e término em 17/04/2018.

AMPARO LEGAL: Art. 42, §1º, I, do Decreto Estadual n. 14.494, de 2 de junho de 2016.
DATA DA ASSINATURA: 26/12/2017

ASSINA: Elisa Cléia Pinheiro Rodrigues – CPF 404.297.171-72 - Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Primeiro Apostilamento ao Termo de Fomento n. 27516/2017
PROCESSO: 65/000481/2017

Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho, CNPJ n. 04.150.335/0001-47, com sede em Campo Grande-MS e a Associação Pestalozzi de Bonito/MS, inscrito no CNPJ 15.906.050/0001-00.

OBJETO: Autorizar o apostilamento para alterar a Clausula Segunda – da Vigência, prorrogando, *ex officio*, pelo prazo de 85 (oitenta e cinco) dias, contados a partir de 21/01/2018 e término em 16/04/2018.

AMPARO LEGAL: Art. 42, §1º, I, do Decreto Estadual n. 14.494, de 2 de junho de 2016.
DATA DA ASSINATURA: 26/12/2017

ASSINA: Elisa Cléia Pinheiro Rodrigues – CPF 404.297.171-72 - Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Primeiro Apostilamento ao Termo de Fomento n. 27513/2017
PROCESSO: 65/000509/2017

Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho, CNPJ n. 04.150.335/0001-47, com sede em Campo Grande-MS e a Associação de Mulheres Independentes na Ativa de Anastácio/MS – AMINA, inscrito no CNPJ 06.948.246/0001-76.

OBJETO: Autorizar o apostilamento para alterar a Clausula Segunda – da Vigência, prorrogando, *ex officio*, pelo prazo de 85 (oitenta e cinco) dias, contados a partir de 22/01/2018 e término em 17/04/2018.

AMPARO LEGAL: Art. 42, §1º, I, do Decreto Estadual n. 14.494, de 2 de junho de 2016.

DATA DA ASSINATURA: 26/12/2017

ASSINA: Elisa Cléia Pinheiro Rodrigues – CPF 404.297.171-72 - Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Primeiro Apostilamento ao Termo de Fomento n. 27470/2017

PROCESSO: 65/000504/2017

Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho, CNPJ n. 04.150.335/0001-47, com sede em Campo Grande-MS e a Cidade dos Meninos de Campo Grande/MS, inscrito no CNPJ 03.051.673/0001-69.

OBJETO: Autorizar o apostilamento para alterar a Clausula Segunda – da Vigência, prorrogando, *ex officio*, pelo prazo de 79 (setenta e nove) dias, contados a partir de 22/01/2018 e término em 11/04/2018.

AMPARO LEGAL: Art. 42, §1º, I, do Decreto Estadual n. 14.494, de 2 de junho de 2016.

DATA DA ASSINATURA: 26/12/2017

ASSINA: Elisa Cléia Pinheiro Rodrigues – CPF 404.297.171-72 - Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 65/001.109/2017

TERMO DE CESSÃO DE USO

PARTES: Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho/SEDHAST - CNPJ/MF sob o n.º 04.150.335/0001-47 e a Associação de Apicultores de Amambai – CNPJ sob o n.º 01.998.251/0001-70.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo de Cessão de Uso de bens móveis, descritos e avaliados no Termo de Responsabilidade n.º 050/2017, parte integrante do presente instrumento, objetivando atender a "Associação de Apicultores" do Município de Amambai/MS.

AMPARO LEGAL Decreto Estadual nº 12.207/06 e na Lei nº 8.666/93, no que couber.

VIGÊNCIA: O presente instrumento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por consenso das partes.

DATA DA ASS: 21 de dezembro de 2017.

FORO: Campo Grande/MS.

ASSINAM: Elisa Cléia Pinheiro Rodrigues Nobre/Secretária da SEDHAST – CPF 404.297.171-72.
Ivo Vineto Casagrande/Presidente da Associação de Apicultores de Amambai – CPF 285.605.669-53.

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, PRODUÇÃO E AGRICULTURA FAMILIAR

RESOLUÇÃO SEMAGRO N. 658, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

Concede, em caráter excepcional, extensão do período de semeadura para a cultura da soja, safra 2017/2018, ao município de Bonito - MS.

O SECRETARIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, PRODUÇÃO E AGRICULTURA FAMILIAR, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 1º, parágrafo único e art. 9º da Lei Estadual n. 3.333/2006,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder, em caráter excepcional, a ampliação do período de semeadura da soja ao Município de Bonito - MS, para até **31 de janeiro de 2018**.

Art. 2º - Fica mantido o período do vazio sanitário estabelecido na **RESOLUÇÃO SEMAGRO N. 648**, de 15 de agosto de 2017.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, MS, 27 de dezembro de 2017.

JAIME ELIAS VERRUCK
Secretário de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS N. 005/2017

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS DE ARQUIVO

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DESENVOLVIMENTO, DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, PRODUÇÃO E AGRICULTURA FAMILIAR- SEMAGRO

O Coordenador da Comissão Setorial de Avaliação de Documentos e Arquivo, designado por meio da **Resolução "P" SEPAF N. 010, de 04 de março de 2015, Publicado no Diário Oficial n. 8.874**, em conformidade com os prazos estabelecidos na Tabela de Temporalidade de Documentos da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, referente as atividades-meio e atividades-fim, torna público para conhecimento dos interessados que, a partir do 30º (trigésimo) dia subsequente à data de publicação deste Edital a **Secretaria de Estado de Meio Ambiente Desenvolvimento, de Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar-SEMAGRO** eliminará os documentos pertencentes ao acervo documental da extinta SEPAF, abaixo relacionados. Os interessados poderão requerer, às suas expensas, no prazo citado, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigido à Comissão Setorial de Avaliação de Documentos de Arquivo. Campo Grande - MS, 28 de Dezembro de 2017.

EVERTON ANDRÉ MONQUELAT BERMUDEZ

COORDENADOR DA COMISSÃO SETORIAL DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS DE ARQUIVO

CLASSE	SUBCLASSE	ASSUNTO	ESPÉCIE	DATA LIMITE	QUANTIDADE PROCESSO
6	6.1	6.1.10	6.1.10.1 Circular, aviso, comunicado, memorando, comunicação interna.	2011 - 2015	17 caixas
24	24.1	24.1.1	24.1.1.2 Ficha Cadastro Produtores	2008 - 2010	12 caixas

24	24.4	24.4.1	24.4.1.1 Ofícios da Sup. de Mineração	2012 - 2014	05 caixas
24	24.6	24.6.1	24.6.1.10 Ofícios Núcleo Estadual de Apoio ao Desen. dos Arranjos Produtivos Locais de Mato Grosso do Sul	2012 - 2014	06 caixas

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

1. Trata-se de designação de servidor para acompanhamento e fiscalização da execução de contratação, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

2. Fica designado o servidor abaixo indicado para exercer a função de fiscal do contrato celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - SEJUSP/MS e a fornecedora MARINETE VASCONCELOS BERNARDI - ME, conforme segue:

FISCAL DO CONTRATO:

NOME: JOÃO CARLOS GUASSO FUNÇÃO: ASSESSOR TÉCNICO-CGCMCP-SEJUSP/MS

SUBSTITUTO:

NOME: GUILHERME RENATO HERNANDES P. LÓS FUNÇÃO: INVESTIGADOR DE

POLÍCIA JUDICIÁRIA

REFERENTE:

PROCESSO Nº 31/201.650/2015 CONTRATO Nº 028/2015/SEJUSP/MS

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em preparo e fornecimento de Alimentação para atender a Delegacia de Polícia Civil no Município de BRASÍLIA/MS. DATA DE ASSINATURA (I TERMO ADITIVO): 27 de setembro de 2016.

3. Compete ao fiscal do contrato o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto ou da prestação do serviço, a fim de que as normas que regulam o instrumento contratual sejam devidamente observadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência pertinente àquela.

Campo Grande/MS, 30 de setembro de 2017.

JOSÉ CARLOS BARBOSA

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

Extrato do VI Termo Aditivo ao Contrato 0110/2013/SEJUSP N.º Cadastral 2740

Processo:

31/303.412/2013

Partes:

O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT

Objeto:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Sétima e Décima do Contrato Múltiplo nº 110/2013, passando a vigorar com a seguinte redação: Cláusula Sétima - Da Vigência O prazo de vigência do presente Termo Aditivo ora aditado fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, com início em 30/12/2017 e término em 29/12/2018, em conformidade com o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993. Cláusula Décima - Da Dotação Orçamentária 10.1 Os recursos orçamentários previstos na Cláusula Décima - Da Dotação Orçamentária do contrato ora aditado para a cobertura das despesas decorrentes deste Contrato, tem seu valor estimado mensal em R\$: 6.000,00 (Seis mil reais) e 72.000,00 (Setenta e dois mil reais) Global. 10.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma: Função Programática: 10.31901.06.181.0044.2271.0002, Natureza da despesa: 33903947, Fonte: 024000000000. CLÁUSULA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO E RATIFICAÇÃO O presente Termo Aditivo será publicado em extrato dentro do prazo legal no Diário Oficial do Estado, correndo as despesas por conta do **Contratante**. As demais Cláusulas, termos e condições contidas no Contrato originário serão mantidas e por este termo ratificadas.

Ordenador de Despesas:

JOSE CARLOS BARBOSA

Amparo Legal:

Lei Federal 8666/1993

Data da Assinatura:

20/12/2017

Assinam:

JOSE CARLOS BARBOSA, Edson Gomes da Silva e Julio Cesar Gonzales Nascimento

Extrato do Contrato N.º 0169/2017/SEJUSP

N.º Cadastral 9147

Processo:

31/504.493/2017

Partes:

O Estado de Mato Grosso do Sul por intermédio do(a) Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e SCODA AERONÁUTICA, FABRICAÇÃO, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE AERONAVES, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA.

Objeto:

Prestação de serviços de formação prática de piloto privado de helicóptero e formação teórica e prática de piloto comercial de helicóptero.

Ordenador de Despesas:

JOSE CARLOS BARBOSA

Dotação Orçamentária:

Programa de Trabalho 06181004427210007 - Cbmsejusp, Fonte de Recurso 0100000000 - RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO, Natureza da Despesa 33903948 - SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO. R\$ 205.400,00 (duzentos e cinco mil e quatrocentos reais)

Valor:

R\$ 205.400,00 (duzentos e cinco mil e quatrocentos reais)

Amparo Legal:

Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Do Prazo:

12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

Data da Assinatura:

12/12/2017

Assinam:

JOSE CARLOS BARBOSA e MARIA CRISTINA ZAMBONI

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA N.º 068/16/DTP/DAP/AGEPEN-MS

PROCESSO - N.º 31/628.064/2016

PARTES - AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e PRODUTOS EMBUTIDOS SÃO LUCAS LTDA.

OBJETO - Cláusula Primeira: Altera cláusula décima do termo inicial prorrogando por mais 12 (doze) meses o presente termo, a contar de 09 de dezembro de 2017, para utilização de mão de obra de internos dos regimes semiaberto, aberto e livramento

condicional, em atividades de plantio e manutenção de mandiocas, no endereço da Estância São Lucas, nesta Capital.

DEMAIS CLÁUSULAS: As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas, conforme ajuste entre as partes.

AMPARO LEGAL - Lei Federal N.º 7.210, de 11/07/1984; Lei Federal N.º 8.666/93.

FORO - Eleito o Foro da Comarca de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul.

DATA DA ASSINATURA - 28 de dezembro de 2017.

ASSINAM - AUD DE OLIVEIRA CHAVES, Diretor-Presidente da AGEPEM/MS e Lucas Zago, sócio do PRODUTOS EMBUTIDOS SÃO LUCAS LTDA.

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA N.º 080/17/DAP/DTP/AGEPEM-MS PROCESSO - N.º 31/601862/2017

PARTES - AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e MARCIANA LOPES PEREZ-ME.

OBJETO - Utilização de mão-de-obra de internos dos regimes semiaberto, aberto da Comarca de Dourados/MS, em atividades de serviços gerais, no endereço da empresa em Dourados/MS.

VALOR - O valor da remuneração mensal devida pela cooperada a cada interno trabalhador será de 01 (um) salário mínimo nacional, alimentação e transporte.

VIGÊNCIA - 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

AMPARO LEGAL - Lei Federal N.º 7.210, de 11/07/1984; Lei Federal N.º 8.666/93 e alterações.

FORO - Eleito o Foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

DATA DA ASSINATURA - 28 de dezembro de 2017.

ASSINAM - AUD DE OLIVEIRA CHAVES, Diretor-Presidente da AGEPEM/MS e Marciana Lopes Perez, proprietária da MARCIANA LOPES PEREZ-ME.

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MATO GROSSO DO SUL

PROCESSO N.º 57/101072/2015.

ASSUNTO: Reconhecer a nulidade da Portaria "P" AGESUL/MS n.º 103 de 13 de novembro de 2015.

DECISÃO: Reconhecer a nulidade da Portaria "P" AGESUL/MS n.º 103 de 13 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial n.º 9.048 de 19/11/2015, por fazer constar como membro da Comissão Servidor que participou da fase de Sindicância Preliminar, anulando todos os atos subsequentes.

Campo Grande, 27 de dezembro de 2017.

EMERSON ANTONIO MARQUES PEREIRA
Diretor-Presidente

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS DE MATO GROSSO DO SUL

PROCESSO N.º 57/102104/2015.

ASSUNTO: Reconhecer a nulidade da Portaria "P" AGESUL/MS n.º 107 de 05 de agosto de 2016.

DECISÃO: Reconhecer a nulidade da portaria instauradora do PAD, Portaria "P" AGESUL/MS n.º 107 de 05 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial n.º 9.223 de 08/08/2016, publicada no Diário Oficial n.º 8926 de 25/05/2015, por fazer constar como membro da Comissão Servidor que participou da fase de Sindicância, anulando todos os atos subsequentes.

Campo Grande, 27 de dezembro de 2017.

EMERSON ANTONIO MARQUES PEREIRA
Diretor-Presidente

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

Extrato do Contrato N.º 1579/2017/UEMS N.º Cadastral 9187

Processo: 29/501020/2016

Partes: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL e PRIME COZINHA INDUSTRIAL LTDA - ME

Objeto: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de alimentação (marmite) aos alunos da Unidade Universitária de Dourados, conforme especificações estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº 007/2017 e seus anexos, Lote 3, e da nota de empenho 2017NE001444, objetivando atender ao Convênio nº 813207/2014.

Ordenador de Despesas: Fabio Edir dos Santos Costa

Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 1236420232250003 - Coven2225, Fonte de Recurso 0281260034 - Convenio SICONV nº 813207/2014 - SESU/UEMS., Natureza da Despesa 33903941 - FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO R\$ 398.349,00 (trezentos e noventa e oito mil e trezentos e quarenta e nove reais)

Valor: Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e, no que couber, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Amparo Legal: O Contrato terá vigência até o dia 31 de julho de 2018.

Do Prazo: 18/12/2017

Data da Assinatura: Fabio Edir dos Santos Costa e Vinicius Ferreira Carli

BOLETIM DE LICITAÇÕES

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUCROCRATIZAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 203/2017

PROCESSO N.º 55/001.029/2017

OBJETO: Registro de Preços para fornecimento de **KIT MATERIAL DE CONSTRUÇÃO** aos órgãos da Administração direta, autárquica e fundacional, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundos especiais do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul.

PARTES: Superintendência de Gestão de Compras e Materiais - SUCOMP/SAD.

Comercial T & C Ltda - Epp
LC Comércio E Serviços Ltda - Me

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal n.º 10.520/02, subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, bem como, pelos Decretos Estaduais n.º 11.676/04 e n.º 14.506/16.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico n.º 191/2017

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a partir da publicação do extrato da Ata.

Campo Grande, 28 de dezembro de 2017.

Marcus Vinicius Rossetini de Andrade Costa
Secretário Especial e Superintendente de Gestão de Compras e Materiais

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL COM LOTES EXCLUSIVOS E AMPLA CONCORRÊNCIA

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUCROCRATIZAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL - SAD, através da Coordenadoria de Processamento Licitatório/SUCOMP/SAD, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme a Lei n.º 3.394/2007, torna publico a realização da licitação abaixo:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CARIMBOS E MATERIAIS AFINS

PREGÃO ELETRÔNICO: 223/2017

PROCESSO: 55/001.210/2017

ABERTURA DA SESSÃO: Às 08:00 horas do dia 15/01/2018, (HORÁRIO LOCAL).

ENDEREÇO DA ABERTURA DA SESSÃO: www.centraldecompras.ms.gov.br

O edital, adendos e demais avisos, encontram-se disponíveis aos interessados gratuitamente no site www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande/MS, 28 de dezembro de 2017.
Coordenadoria de Processamento Licitatório/SUCOMP/SAD

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL COM LOTES EXCLUSIVOS E AMPLA CONCORRÊNCIA

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUCROCRATIZAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL - SAD, através da Coordenadoria de Processamento Licitatório/SUCOMP/SAD, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme a Lei n.º 3.394/2007, torna publico a realização da licitação abaixo:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE

PREGÃO ELETRÔNICO: 222/2017

PROCESSO: 55/000.991/2017

ABERTURA DA SESSÃO: Às 14:00 horas do dia 12/01/2018, (HORÁRIO LOCAL).

ENDEREÇO DA ABERTURA DA SESSÃO: www.centraldecompras.ms.gov.br

O edital, adendos e demais avisos, encontram-se disponíveis aos interessados gratuitamente no site www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande/MS, 28 de dezembro de 2017.
Coordenadoria de Processamento Licitatório/SUCOMP/SAD

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL COM LOTES EXCLUSIVOS E AMPLA CONCORRÊNCIA

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUCROCRATIZAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL - SAD, através da Coordenadoria de Processamento Licitatório/SUCOMP/SAD, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme a Lei n.º 3.394/2007, torna publico a realização da licitação abaixo:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ALVENARIA

PREGÃO ELETRÔNICO: 221/2017

PROCESSO: 55/001.202/2017

ABERTURA DA SESSÃO: Às 14:00 horas do dia 15/01/2018, (HORÁRIO LOCAL).

ENDEREÇO DA ABERTURA DA SESSÃO: www.centraldecompras.ms.gov.br

O edital, adendos e demais avisos, encontram-se disponíveis aos interessados gratuitamente no site www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande/MS, 28 de dezembro de 2017.
Coordenadoria de Processamento Licitatório/SUCOMP/SAD

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL COM LOTES EXCLUSIVOS E AMPLA CONCORRÊNCIA

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUCROCRATIZAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL - SAD, através da Coordenadoria de Processamento Licitatório/SUCOMP/SAD, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme a Lei n.º 3.394/2007, torna publico a realização da licitação abaixo:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ÓRTESES, PRÓTESES E CORRELATOS

PREGÃO ELETRÔNICO: 220/2017

PROCESSO: 55/001.180/2017

ABERTURA DA SESSÃO: Às 08:00 horas do dia 15/01/2018, (HORÁRIO LOCAL).

ENDEREÇO DA ABERTURA DA SESSÃO: www.centraldecompras.ms.gov.br

O edital, adendos e demais avisos, encontram-se disponíveis aos interessados gratuitamente no site www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande/MS, 28 de dezembro de 2017.
Coordenadoria de Processamento Licitatório/SUCOMP/SAD

AVISO DE REPETIÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUCROCRATIZAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL DE MS/SAD através da Coordenadoria de Processamento de Licitatório/SL/SAD, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme a Lei n.º 3.394/2007, torna publico a repetição da licitação abaixo:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE KITS IMUNOHEMATOLÓGICOS COM EQUIPAMENTOS CEDIDOS EM REGIME DE COMODATO

REPETIÇÃO DOS LOTES: 03 e 06

PREGÃO ELETRÔNICO: 206/2017

PROCESSO: 55/000.989/2017

ABERTURA DA SESSÃO: Às 10:00 horas do dia 12/01/2018, (HORÁRIO LOCAL).

ENDEREÇO DA ABERTURA DA SESSÃO: www.centraldecompras.ms.gov.br

O edital, adendos e demais avisos, encontram-se disponíveis aos interessados gratuitamente no site www.centraldecompras.ms.gov.br.

Campo Grande/MS, 28 de dezembro de 2017.
Coordenadoria de Processamento Licitatório/SUCOMP/SAD

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira, da competência atribuída por meio da Portaria "P" 947, de 3 de agosto de 2017, através da Coordenadoria de Processamento Licitatório/SUCOMP/SAD, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado conforme a Lei nº3.394/2007, comunica aos interessados a ADJUDICAÇÃO da licitação abaixo:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TRATOR E GRADE.

PREGÃO ELETRÔNICO: 0006/2017.

PROCESSO: 71/000.268/2017

Lote	Empresa Vencedora	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	MOSENA EQUIPAMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA	108.000,00	108.000,00
02	MB COMÉRCIO DE MÁQUINAS, FERRAMENTAS E SERVIÇOS EIRELI EPP	15.199,00	15.199,00

Demais informações quanto aos lotes licitados, acessar o link:

<https://ww3.centraldecompras.ms.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/pregao/PregaoResultadosPageList.jsp>

Campo Grande/MS, 28 de dezembro de 2017.

Ana Gonçalves Lima Do Prado - Pregoeira

Coordenadoria de Processamento Licitatório/SUCOMP/SAD

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira, da competência atribuída por meio da Portaria "P" SAD n. 948, de 3 de agosto de 2017, através da Coordenadoria de Processamento Licitatório/SUCOMP/SAD, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado conforme a Lei nº3.394/2007, comunica aos interessados a ADJUDICAÇÃO da licitação abaixo:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE MULTIFUNCAIONAIS, IMPRESSORAS, SCANNERS E DOFTWARES.

PREGÃO ELETRÔNICO: 001/2017

PROCESSO: 65/300.096/2017

Lote	Empresa Vencedora	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
01	F.ROCHA & CIA LTDA	24.292,55	291.510,60

Demais informações quanto aos lotes licitados, acessar o link:

<https://ww3.centraldecompras.ms.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/pregao/PregaoResultadosPageList.jsp>

Campo Grande/MS, 28 de dezembro 2017.

Simone de Oliveira Ramires Castro-pregoeira

Coordenadoria de Processamento Licitatório/SUCOMP/SAD

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira, da competência atribuída por meio da Portaria "P" SAD n. 948, de 03 de agosto de 2017, através da Coordenadoria de Processamento Licitatório/SUCOMP/SAD, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado conforme a Lei nº3.394/2007, comunica aos interessados o RESULTADO da licitação abaixo:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM MÁQUINA EMPILHADEIRA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS.

PREGÃO ELETRÔNICO: 0039/2017

PROCESSO: 29/026.749/2017

RESULTADO: DESERTO.

Demais informações quanto ao lote licitado, acessar o link:

<https://ww3.centraldecompras.ms.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/pregao/PregaoResultadosPageList.jsp>

Campo Grande/MS, 28 de dezembro de 2017.

Simone de Oliveira Ramires Castro-Pregoeira.

Coordenadoria de Processamento Licitatório/SUCOMP/SAD

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira, da competência atribuída por meio da Portaria "P" SAD n. 948, de 03 de agosto de 2017, através da Coordenadoria de Processamento Licitatório/SUCOMP/SAD, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado conforme a Lei nº3.394/2007, comunica aos interessados o RESULTADO da licitação abaixo:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSESSORIA E TREINAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO: 116/2017

PROCESSO: 27/004.111/2016

RESULTADO: DESERTO

Demais informações quanto aos lotes licitado, acessar o link:

<https://ww3.centraldecompras.ms.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/pregao/PregaoResultadosPageList.jsp>

Campo Grande/MS, 28 de dezembro de 2017.

Simone de Oliveira Ramires Castro-Pregoeira

Coordenadoria de Processamento Licitatório/SUCOMP/SAD

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE COMPRAS E MATERIAIS

Processo nº 55/000.604/2017

Pregão Eletrônico n. 125/2017 – SAD/MS – Registro de Preços para Aquisição de Materiais Esportivos.

Acolho o Parecer Jurídico n. 1319/2017, constante do processo acima referido para conceder provimento aos Recursos Administrativos interpostos pelas empresas D&B COMÉRCIO ATACADISTA DE CONFECCÕES LTDA. EPP para os lotes 01 e 03 e CASA DO ATLETA LTDA. EPP para os lotes 01, 03 e 04, pelos fundamentos ali apontados, recomendando à Sra. Pregoeira a revisão dos seus atos no sentido de desclassificar a empresa INDÚSTRIA DE BOLAS TITÁ EIRELLI EPP nos lotes 01 e 03 e ROCA COMÉRCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA no lote 04 do presente certame. Publique-se.

Campo Grande/MS, 27 de dezembro de 2017.

MARCUS VINÍCIUS ROSSETTINI DE ANDRADE COSTA

Secretário. Esp. e Superintendente de Gestão de Compras e Materiais

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 27/001.478/2017

Pregão Eletrônico nº 083/2017

Objeto: Aquisição de lixeiras e container

Tipo: Menor Preço

O ORDENADOR DE DESPESAS/SES homologa e adjudica o resultado do Pregão Eletrônico nº 083/2017, o(s) objeto(s) do(s) LOTE(S) 04, à empresa MAIORCA SOLUÇÕES EM SAÚDE, SEGURANÇA E PADRONIZAÇÃO EIRELI ME, CNPJ/MF Nº 24.259.043/0001-54, declarada vencedora da melhor proposta para os objetos constantes na forma proposta, no valor global final de R\$ 1.326,00 (hum mil, trezentos e vinte e seis reais). Ficando a(s) Empresa(s) Adjudicatária(s) convocada(s) a comparecer na Coordenadoria Jurídica da Secretaria de Estado de Saúde/MS, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da publicação para assinatura do contrato. Fundamento Legal: nos termos da Lei Federal 10.520/2002, dos Decretos Estaduais n.ºs 11.818, de 21 de março de 2005 e 11.676, de 17 de agosto de 2004 e, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93, na forma que especifica.

Em, 28/12/2017

Robson Fukuda/ ORDENADOR DE DESPESAS

HOMOLOGO DE LICITAÇÃO – Pregão Eletrônico nº 092/2017 PROCESSO Nº 27/002.676/2017 - Objeto (aquisição de insumos para Ação Judicial)

Tipo: Menor Preço

O ORDENADOR DE DESPESAS/SES homologa e adjudica o resultado do Pregão Eletrônico nº 092/2017, o objeto do lote único em favor da Empresa BRIATO COMERCIO MEDICO-HOSPITALAR E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ/MF Nº 03.321.370/0001-19, declarada vencedora da melhor proposta para o lote único no valor global final de R\$1.530,00 (hum mil quinhentos e trinta reais).

Fundamento Legal: nos termos da Lei Federal 10.520/2002, dos Decretos Estaduais n.ºs 11.818, de 21 de março de 2005 e 11.676, de 17 de agosto de 2004 e, subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93, na forma que especifica.

Em 28/12/2017

ORDENADOR/HOMOLOGO: ROBSON FUKUDA

AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS

AVISO DE LANÇAMENTO DE LICITAÇÃO

A AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL, comunica aos interessados que, conforme autorizado pelo seu Diretor Presidente, fará realizar a licitação, do tipo MENOR PREÇO, nos termos da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais alterações em vigor.

CONCORRÊNCIA nº: 071/2017-DLO/AGESUL

Processo nº: 57/102.174/2017

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Execução de Obras de Infraestrutura Urbana - Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais no bairro Jardim Brasília, no município de Fátima do Sul – MS.

Abertura: 01 de fevereiro de dois mil e dezoito, às 09:00 hs, Av. Desembargador José Nunes da Cunha, s/n, Bloco 14, Parque dos Poderes - Campo Grande-MS, onde, também estará disponível o edital e seus anexos.

Campo Grande (MS), 28 de dezembro de 2017.

Diretoria de Licitação de Obras/Agelus

AVISO DE LANÇAMENTO DE LICITAÇÃO

A AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL, comunica aos interessados que, conforme autorizado pelo seu Diretor Presidente, fará realizar a licitação, do tipo MENOR PREÇO, nos termos da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais alterações em vigor.

CONCORRÊNCIA nº: 072/2017-DLO/AGESUL

Processo nº: 57/102.222/2017

Objeto: Contratação de Empresa Especializada para a Execução de Obras de Infraestrutura Urbana - Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais na Rua Donizete Ferreira da Costa e Adjacentes, no Município de Juti – MS.

Abertura: 01 de fevereiro de dois mil e dezoito, às 10:00 hs, Av. Desembargador José Nunes da Cunha, s/n, Bloco 14, Parque dos Poderes - Campo Grande-MS, onde, também estará disponível o edital e seus anexos.

Campo Grande (MS), 28 de dezembro de 2017.

Diretoria de Licitação de Obras/Agelus

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços Nº: TP 097/2017-DLO/AGESUL

Processo Nº: 57/102.020/2017

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NO BAIRRO GRAMADO - CR 829.690/2016/MCIDADES/CAIXA, NO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE - MS.

Vencedora: HABITAT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA-EPP
Valor Total: R\$ 565.962,25 (QUINHENTOS E SESENTA E CINCO MIL NOVECIENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS)

Adjudicação / homologação: conforme consta do processo, o resultado foi devidamente adjudicado à empresa vencedora sendo igualmente homologado todo o procedimento pela autoridade competente.

Campo Grande (MS), 27 de Dezembro de 2017.

LARISSA AZAMBUJA FERREIRA BUENO

DIRETORA DE LICITAÇÃO DE OBRAS AGESUL

COMPANHIA DE GÁS DE MATO GROSSO DO SUL

Pregão Presencial nº 016/2017 – Processo Administrativo nº 220/2017

A CIA. DE GÁS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – MSGÁS - por intermédio da Comissão Permanente de Licitação devidamente autorizada pela autoridade competente, por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado, conforme a Lei nº 3.394/2007, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO o Resultado da licitação, publicado no DOE nº 9.562, de 28/12/2017, pág. 45, que divulgou a empresa BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA como vencedora do lote 02 do Pregão Presencial nº 016/2017.

Campo Grande - MS, 28 de agosto de 2017.

Xerxes Flamarion Sabino - Presidente da Comissão Permanente de Licitação

RESULTADO DA LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 016/2017 – Processo Administrativo nº 220/2017.

Objeto: Aquisição de licenças de Software para virtualização, backup e replicação, de acordo com as especificações e condições descritas no termo de referência.

A Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul – MSGÁS, por intermédio da Comissão Permanente de Pregão e por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído

como veículo oficial de publicação do Estado, conforme a Lei nº 3.394/2007, divulga aos interessados o resultado da licitação acima referenciada, declarando vencedora e adjudicando o objeto do certame à empresa **SOFTWAREONE COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA** para o lote 2, conforme tabela abaixo:
SOFTWAREONE COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
 CNPJ: 08.270.727/0001-09.

DESCRIÇÃO - LOTE 2	QUANT.	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
Item 4: Software de backup e recuperação de desastres para data center virtualizado - v-VBRPLS-VS-P0000-00 - Veeam Backup & Replication Enterprise Plus for VMware:	10	7.100,00	71.000,00

Campo Grande, 27 de dezembro de 2017.
 Xerxes Flamarion Sabino – Pregoeiro

Ato de Adjudicação - Homologação

Conheço do julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação desta MSGÁS, sobre a licitação na modalidade **Convite**, que levou o número **007/2017**, que integra o **processo administrativo** número **213/2017** e que objetiva a aquisição de Dormentes de eucalipto para uso no armazenamento de tubos de aço de 10 a 16 polegadas e de PEAD de 280mm, estocados na área da MSGÁS, em Três Lagoas, cuja comissão concluiu como vencedora do certame a empresa **MADEX COMÉRCIO DE MADEIRA EIRELEME**, no valor global de **R\$ 27.900,00** (vinte e sete mil e novecentos reais). Nesta condição, atendendo às disposições legais expressas na lei nº 8.666/93 e não tendo observado qualquer irregularidade em todo o procedimento, ou mesmo ilegalidade que possa comprometer a referida competição, acolhendo plenamente a justificativa exposta no julgamento, **homologo todo o procedimento e adjudico o objeto à vencedora**, nas condições aprovadas no mencionado julgamento.

Para que produza seus efeitos, emito o presente, determinando juntada ao processo.
 Campo Grande, 28 de dezembro de 2017.

Rui Pires dos Santos - Diretor Presidente em Substituição – MSGÁS

Ato de Homologação

Conheço do julgamento proferido pelo Pregoeiro desta MSGÁS, sobre a licitação na modalidade **Pregão Presencial**, que levou o número **020/2017**, que integra o **processo administrativo** número **171/2017** e que objetiva a aquisição de expansão de servidor de telefonia, software de atendimento de telefonista, licença de alta disponibilidade de CCX e renovação de contrato de suporte e atualizações pelo fabricante, cujo Pregoeiro concluiu como vencedora do certame a **NEXNET TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA - EPP** com valor global de **R\$ 191.000,00** (cento e noventa e um mil reais). Nesta condição, atendendo às disposições legais expressas nas Leis nº. 10.520/02 e 8.666/93 e não tendo observado qualquer irregularidade em todo o procedimento, ou mesmo ilegalidade que possa comprometer a referida competição, acolhendo plenamente a justificativa exposta no certame, **homologo todo o procedimento**, nas condições aprovadas no julgamento da licitação.

Para que produza seus efeitos, emito o presente, determinando juntada ao processo.
 Campo Grande, 28 de dezembro de 2017.

Rui Pires dos Santos - Diretor Presidente em Substituição – MSGÁS

RESULTADO DA LICITAÇÃO

Tomada de Preços nº 002/2017 – Processo Administrativo nº 088/2017.

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para a realização de projeto, construção, montagem, condicionamento (atividades de limpeza, secagem e inertização), teste mecânico (pneumático) e de estanqueidade de ramais em PEAD de interligações de clientes (incluindo, se necessário, ramal de ligação no limite de extensão de até 300 metros por ramal), com fornecimento de materiais, bem como toda infraestrutura necessária para saturação da Rede de Distribuição de Gás Natural no município de Campo Grande, Mato Grosso do Sul.

A Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul - MSGÁS, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação e por meio do Diário Oficial Eletrônico instituído como veículo oficial de publicação do Estado, conforme a Lei nº 3.394/2007, DIVULGA aos interessados o resultado da licitação acima referenciada, declarando vencedora a empresa **NAVE DRILL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA – EPP** vencedora do certame, com o menor preço global de **R\$ 1.098.750,00** (um milhão, noventa e oito mil e setecentos e cinquenta reais).

Campo Grande, 28 de dezembro de 2017.

Xerxes Flamarion Sabino - Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL

RATIFICAÇÃO

Ratifico a inexigibilidade de licitação, conforme justificativa constante no processo abaixo relacionado, de acordo com o caput do art. 25 da Lei Federal nº. 8.666 de 21.06.93 e suas atualizações:

PROCESSO N.º	FAVORECIDO	VALOR R\$
31/705.380/2017	PATRICIA MARA MALDONADO MARGUTTI PSICOLOGIA S/S LTDA - ME	
REFERENTE:	Pagamento de entidade psicológica credenciada no município de TRÊS LAGOAS/MS.	82.676,70
PROCESSO N.º	FAVORECIDO	VALOR R\$
31/705.323/2017	IOS INSTITUTO OLGA SANABRIA & CIA LTDA ME	
REFERENTE:	Pagamento de entidade psicológica credenciada no município de CORUMBÁ/MS.	107.152,74
PROCESSO N.º	FAVORECIDO	VALOR R\$
31/705.322/2017	INSTITUTO DE PSICOLOGIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO S/S LTDA - ME	
REFERENTE:	Pagamento de entidade psicológica credenciada no município de DOURADOS/MS.	63.992,70

Campo Grande/MS, 28 de dezembro de 2017.

ROBERTO HASHIOKA SOLER
 DIRETOR-PRESIDENTE

FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação conforme justificativa no Processo abaixo relacionado

Amparo Legal: Lei 8666/93 e alterações, Artigo 25, Inciso III
 Processo: **69/100.540/2017**

Do Objeto: O presente Contrato tem por finalidade de contratação da empresa **GILSON MAXIMILIANO PEREIRA**, pessoa física, portador do RG nº 1564599 SSP/MS, e do CPF nº 009.087.391-25, na **condição de empresário e representante exclusivo (fl.10)**, da dupla **GILSON & EDMAR**, para a realização de 01 (um) show musical, com 02 horas de duração, no dia 31/12/2017, com início a partir das 23:00

horas, no **Show da Virada, que realizar-se-á na Rua Curitiba, nº 123, no Distrito de Silvilândia em Coxim/MS, em comemoração ao projeto "40 Anos de Mato Grosso do Sul"**.

Favorecido: GILSON MAXIMILIANO PEREIRA
 CPF nº 009.087.391-25

Do Preço: R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais)

Data da Ratificação: **28 de dezembro de 2017**

ATHAYDE NERY DE FREITAS JUNIOR

Diretor-Presidente

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação conforme justificativa no Processo abaixo relacionado

Amparo Legal: Lei 8666/93 e alterações, Artigo 25, Inciso III

Processo: **69/100.541/2017**

Do Objeto: O presente Contrato tem por finalidade de contratação da empresa **KON K NOTÍCIAS TURISMO E CULTURA EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 07.712.004/0001-41, na condição de empresária e representante exclusiva (fl.09), do cantor **MARCOS ROKER**, para a realização de 01 (um) show musical, denominado "Barbaré - O musical dos botecos", com 02 horas de duração, no dia 30/12/2017, com início a partir das 23:00 horas, na Praça Central, situada na cidade de Sonora/MS, em comemoração ao Reveillon, bem como ao projeto "40 Anos de Mato Grosso do Sul".

Favorecido: KON K NOTÍCIAS TURISMO E CULTURA EIRELI - ME

CNPJ nº 07.712.004/0001-41

Do Preço: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

Data da Ratificação: **28 de dezembro de 2017**

ATHAYDE NERY DE FREITAS JUNIOR

Diretor-Presidente

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação conforme justificativa no Processo abaixo relacionado

Amparo Legal: Lei 8666/93 e alterações, Artigo 25, Inciso III

Processo: **69/100.540/2017**

Do Objeto: O presente Contrato tem por finalidade de contratação da empresa **SATER & SATER LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 006.054.256/0001-68, na condição de empresário e representante exclusivo, do cantor **ALMIR SATES**, para a realização de 02 (dois) shows musicais, cada um com 90 minutos de duração, sendo o 1º no dia 06/12/2017, a partir das 22:00 horas, no Parque de Exposições, situado na Rua Antônio Campelo, s/n, na cidade de Aquidauana/MS, e o 2º no dia 23/12/2017, a partir das 22:00 horas, na Avenida Teodoro Saliva, nº 1485, na cidade de Bela Vista/MS, ambos em comemoração ao projeto "40 Anos de Mato Grosso do Sul".

Favorecido: SATER & SATER LTDA - ME

CPF nº 009.087.391-25

Do Preço: R\$ 179.250,00 (cento e setenta e nove mil e duzentos e cinquenta reais)

Data da Ratificação: **05 de dezembro de 2017**

ATHAYDE NERY DE FREITAS JUNIOR

Diretor-Presidente

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação conforme justificativa no Processo abaixo relacionado

Amparo Legal: Lei 8666/93 e alterações, Artigo 25, Inciso III

Processo: **69/100.493/2017**

Do Objeto: O presente Contrato tem por finalidade de contratação da empresa **ECO DO PANTANAL PRODUÇÕES LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 22.646.214/0001-72, na condição de empresário e representante exclusivo, do GRUPO ECO DO PANTANAL, para a realização de 02 (dois) shows musicais, no dia 11/11/2017 às 20:00hs na 3ª Quermesse do Asilo São João Bosco, Rua José Nogueira, Campo Grande/MS e dia 12/11/2017 às 20:00 hs no Clube Nipo Brasileiro, Campo Grande/MS, em comemoração ao projeto "40 Anos de Mato Grosso do Sul".

Favorecido: ECO DO PANTANAL PRODUÇÕES LTDA EPP

CNPJ nº 22.646.214/0001-72

Do Preço: **R\$ 10.000,00** (Dez mil reais)

Data da Ratificação: **05 de dezembro de 2017**

ATHAYDE NERY DE FREITAS JUNIOR

Diretor-Presidente

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação conforme justificativa no Processo abaixo relacionado

Amparo Legal: Lei 8666/93 e alterações, Artigo 25, Inciso III

Processo: **69/100.402/2017**

Do Objeto: O presente Contrato tem por finalidade de contratação da empresa **STÚDIO B. COMPANI LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 02.739.299/0001-26, na condição de empresário e representante exclusivo (fls.10 a 12), do músico **MARCELO LOUREIRO**, para a realização de 02 (dois) shows musicais, cada um com 60 minutos de duração, sendo o 1º no dia 01/11/2017, a partir das 19:00 horas, no X Congresso Int. de Enfermeiros Obstetras e Neonatologistas, que realizar-se-á no Centro de Convenções Rubens Gil de Camilo, situado no Parque dos Poderes, em Campo Grande/MS, e o 2º no dia 10/11/2017, a partir das 19:00 horas, na Plenária Estatutária da Federação dos Servidores e Poder Judiciário Federal e Ministério Público da União, que realizar-se-á no Hotel Deville, situado na Avenida Mato Grosso, nº 4250, Bairro Carandá Bosque, em Campo Grande/MS, ambos em comemoração ao projeto "40 Anos de Mato Grosso do Sul".

Favorecido: STÚDIO B. COMPANI LTDA - ME

CNPJ nº 02.739.299/0001-26

Do Preço: **R\$ 20.000,00** (Vinte mil reais)

Data da Ratificação: **26 de Outubro de 2017**

ATHAYDE NERY DE FREITAS JUNIOR

Diretor-Presidente

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação conforme justificativa no Processo abaixo relacionado

Amparo Legal: Lei 8666/93 e alterações, Artigo 25, Inciso III

Processo: **69/100.481/2017**

Do Objeto: O presente Contrato tem por finalidade de contratação da empresa **ANTÔNIO SOUZA FERREIRA**, microempreendedor individual - MEI, inscrito no CNPJ nº 27.884.590/0001-19, na **condição de empresário e representante exclusivo (fls.12/13)**, do Grupo **TREMBÃO**, para a realização de 03 (três) shows musicais, sendo o 1º no dia 12/11/2017, a partir das 20:00 horas, com 02 horas de duração, no Aniversário de Batayporã/MS, que realizar-se-á no Centro de Eventos Diego S. Marchis, centro, na cidade de Batayporã/MS, o 2º no dia 03/12/2017, a partir das 11:00 horas, com 02 horas de duração, na Colônia Paraguaia, na cidade de Campo Grande/MS, e o 3º no dia 31/12/2017, a partir das 24:00 horas, com 04 horas e 30 minutos de duração, no evento de Reveillon, que realizar-se-á na Praça Central, na cidade de Douradina/MS, todos em comemoração ao projeto "40 Anos de Mato Grosso do Sul".

Favorecido: ANTÔNIO SOUZA FERREIRA

CNPJ nº 27.884.590/0001-19

Do Preço: **R\$ 38.000,00** (trinta e oito mil reais)

Data da Ratificação: **05 de dezembro de 2017**

ATHAYDE NERY DE FREITAS JUNIOR

Diretor-Presidente

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação conforme justificativa no Processo abaixo relacionado

Amparo Legal: Lei 8666/93 e alterações, Artigo 25, Inciso III

Processo: **69/100.537/2017**

Do Objeto: O presente Contrato tem por finalidade de contratação da empresa **SANDRO CAVALARI SOMMER - ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 20.549.058/0001-04, na condição de empresária e representante exclusiva do Grupo Uirapurú, para que realizem um show musical no dia 15 de dezembro de 2017, a partir das 23h, no Clube de Laço Comprido Parque do Peão situado na rodovia MS-010, KM 4, em Campo Grande/MS, em comemoração ao projeto **"40 Anos de Mato Grosso do Sul"**

Favorecido: **SANDRO CAVALARI SOMMER - ME**
CNPJ nº **27.884.590/0001-19**

Do Preço: **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**

Data da Ratificação: **15 de dezembro de 2017**

ATHAYDE NERY DE FREITAS JUNIOR

Diretor-Presidente

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação conforme justificativa no Processo abaixo relacionado

Amparo Legal: Lei 8666/93 e alterações, Artigo 25, Inciso III

Processo: **69/100.456/2017**

Do Objeto: O presente Contrato tem por finalidade de contratação da empresa **JW PRODUÇÕES E EVENTOS - ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 15.563.480/0001-76, na condição de empresário e representante exclusivo (fl. 12), da dupla BATO & CLEBER, para a realização de 03 (três) shows musicais, cada um com 01 hora e 45 minutos de duração, sendo o 1º no dia 16/12/2017, a partir das 22:00 horas, no Aniversário do Projeto Atitude Social, que realizar-se-á na Rua Esperança, s/nº, Bairro Nene Fernandes, na cidade de Maracaju/MS, o 2º no dia 10/11/2017, a partir das 22:00 horas, no 55º Aniversário de Jateí, que realizar-se-á no Parque da Fogueira, situado na Avenida Bernadete Santos Leite, s/nº, centro, na cidade de Jateí/MS, e o 3º no dia 17/11/2017, a partir das 22:00 horas, no Festival Cultural e Gastronômico de Nova Andradina/MS, que realizar-se-á na Praça Geraldo Matos Lima, na cidade de Nova Andradina/MS, todos em comemoração ao projeto "40 Anos de Mato Grosso do Sul".

Favorecido: **JW PRODUÇÕES E EVENTOS - ME**

CNPJ nº **15.563.480/0001-76**

Do Preço: **R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)**

Data da Ratificação: **04 de dezembro de 2017**

ATHAYDE NERY DE FREITAS JUNIOR

Diretor-Presidente

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação conforme justificativa no Processo abaixo relacionado

Amparo Legal: Lei 8666/93 e alterações, Artigo 25, Inciso III

Processo: **69/100.530/2017**

Do Objeto: O presente Contrato tem por finalidade de contratação de **Jonathan Pereira Cordeiro**, pessoa física, portadora do RG n.º 1516088 SSP/MS, e do CPF nº 026.135.021-85, para a realização de um show musical no dia 11 de dezembro de 2017, a partir das 19h, no Evento Marcha pra Jesus, na Praça Central, Av. Dorvalino dos Santos, s/n.º, centro Sidrolândia-MS, em comemoração ao projeto "40 Anos de ato Grosso do Sul".

Favorecido: **Jonathan Pereira Cordeiro**

CPF nº **026.135.021-85**

Do Preço: **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**

Data da Ratificação: **08 de dezembro de 2017**

ATHAYDE NERY DE FREITAS JUNIOR

Diretor-Presidente

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação conforme justificativa no Processo abaixo relacionado

Amparo Legal: Lei 8666/93 e alterações, Artigo 25, Inciso III

Processo: **69/100.530/2017**

Do Objeto: O presente Contrato tem por finalidade de contratação de Mylene Barbosa Fonseca, pessoa física, portadora do RG n.º 842277 SSP/MS, e do CPF nº 582.442.71-91, para a realização de 04(quatro) oficinas denominadas, "Corpo, Musica e Movimento: Atividades Lúdicas para Infância", no período de 09 de dezembro a 22 de dezembro de 2017, para uma turma de 25(vinte e cinco) alunos, a realizar-se no Centro Cultural José Octavio Guizzo, sito a Rua 26 de Agosto, 453, centro, nesta capital em comemoração ao projeto "40 Anos de Mato Grosso do Sul"

Favorecido: **Mylene Barbosa Fonseca**

CPF nº **582.442.71-91**

Do Preço: **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**

Data da Ratificação: **08 de dezembro de 2017**

ATHAYDE NERY DE FREITAS JUNIOR

Diretor-Presidente

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação conforme justificativa no Processo abaixo relacionado

Amparo Legal: Lei 8666/93 e alterações, Artigo 25, Inciso III

Processo: **69/100.534/2017**

Do Objeto: O presente Contrato tem por finalidade de contratação da empresa **MASSA PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 19.714.635/0001-89, na condição de empresária e representante exclusiva (fls.09 a 121, do artista TONY MASSA, para a realização de 01 (um) show musical, no dia 30/12/2017 a partir das 23 hs na Praça Central da Cidade de Bodoquena, em comemoração ao projeto "40 Anos de Mato Grosso do Sul"

Favorecido: **MASSA PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA - ME**

CNPJ nº **19.714.635/0001-89**

Do Preço: **R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais)**

Data da Ratificação: **28 de dezembro de 2017**

ATHAYDE NERY DE FREITAS JUNIOR

Diretor-Presidente

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação conforme justificativa no Processo abaixo relacionado

Amparo Legal: Lei 8666/93 e alterações, Artigo 25, Inciso III

Processo: **69/100.389/2017**

Do Objeto: O presente Contrato tem por finalidade de contratação da empresa **TEMA RECORDS GRAVAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 07.438.652/0001-51, na condição de empresária e representante exclusiva (fl.09), da banda DISCOVERISE, para a realização de 01 (um) show musical, com 02 horas de duração, no dia 11/11/2017, a partir das 20:00 horas, no Circuito Cultural da Música Gospel, que realizar-se-á no Parque dos Ervais, situado na Rua Felipe Brum, nº2160 - Granja, na cidade de Ponta Porã/MS, em comemoração ao projeto "40 Anos de Mato Grosso do Sul".

Favorecido: **TEMA RECORDS GRAVAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA - ME**

CNPJ nº 07.438.652/0001-51

Do Preço: **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**

Data da Ratificação: **10 de outubro de 2017**

ATHAYDE NERY DE FREITAS JUNIOR

Diretor-Presidente

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL

RATIFICO

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Ratifico a Dispensa de Licitação conforme justificativa constante no processo abaixo relacionado:

Amparo Legal: Dispensa de Licitação art. 24, inciso V da lei 8.666/93.

Fonte: 0240000000

Elemento de Despesa: 33903009

Processo	Objeto	Favorecido	Valor R\$
27/100.556/2017	Aquisição de Medicamento Manipulado	Oliveira & Wittcell Ltda – Epp	Valor Total R\$ 39.997,50

Em 27 de Dezembro de 2017.

Assinou:

Justiniano Barbosa Vavas
Diretor-Presidente

BOLETIM DE PESSOAL

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETO "P" N. 5.288, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER promoção funcional à servidora **MARCIA ALVARES MACHADO CERQUEIRA**, matrícula n. 57720021, ocupante do cargo de Fiscal de Obras Públicas, classe E, nível VII, código 70314, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos, para a classe F, com fulcro no art. 37 da Lei n. 2.065, de 29 de dezembro de 1999, com redação dada pelo art. 6º da Lei n. 2.599, de 26 de dezembro de 2002, combinado com art. 32 da Lei n. 4.491, de 3 de abril de 2014, com validade a contar de 20 de setembro de 2017, por não constar no ato regular de concessão de promoção realizada por meio do Decreto "P" n. 4.616, de 15 de setembro de 2017, republicado no Diário n. 9.510, de 9 de outubro de 2017 (Processo n. 57/100014/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 26 DE OUTUBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 5.552, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONVOCAR o 3º Sargento PM RR **EDUARDO PINHO BULHÕES**, matrícula n. 45403022, para compor o Corpo Voluntário de Militares da Reserva Remunerada-CVMRR junto ao Ministério Público - MS, com fulcro nos art. 1º, 3º, 4º e 8º, parágrafo único, todos da Lei Complementar n. 132, de 12 de janeiro de 2009, com efeito a partir da data da publicação (Processo n. 31/303637/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 7 DE NOVEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 5.553, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONVOCAR o Cabo PM RR **JERÔNIMO AREVALO**, matrícula n. 23383022, para compor o Corpo Voluntário de Militares da Reserva Remunerada-CVMRR junto ao Ministério Público - MS, com fulcro nos art. 1º, 3º, 4º e 8º, parágrafo único, todos da Lei Complementar n. 132, de 12 de janeiro de 2009, com efeito a partir da data da publicação (Processo n. 31/303636/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 7 DE NOVEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 5.554, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONVOCAR o 3º Sargento PM RR **MAURO CEZAR PEREZ**, matrícula n. 49938022, para compor o Corpo Voluntário de Militares da Reserva Remunerada-CVMRR junto ao Tribunal de Contas - MS, com fulcro nos art. 1º, 3º, 4º e 8º, parágrafo único, todos da Lei Complementar n. 132, de 12 de janeiro de 2009, com efeito a partir da data da publicação (Processo n. 31/303774/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 7 DE NOVEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 5.555, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONVOCAR o 3º Sargento PM RR **MIGUEL VALENSUELA**, matrícula n. 54220022, para compor o Corpo Voluntário de Militares da Reserva Remunerada-CVMRR junto ao Ministério Público - MS, com fulcro nos art. 1º, 3º, 4º e 8º, parágrafo único, todos da Lei Complementar n. 132, de 12 de janeiro de 2009, com efeito a partir da data da publicação (Processo n. 31/303582/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 7 DE NOVEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 5.657, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

AUTORIZAR o afastamento do servidor ALEXANDRE JUNIOR COSTA, matrícula n. 50442021, ocupante do cargo de Assistente de Serviços de Saúde II, função Auxiliar de Serviços de Saúde, classe E, código 50044, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Saúde, para exercício do Mandato Classista no Sindicato dos Trabalhadores em Seguridade Social no Mato Grosso do Sul – SINTSS/MS, com fulcro no art. 156, inciso III, alínea "c", §§ 1º, 2º e 3º, da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, combinado com o art. 1º, inciso III, alínea "c", §§ 1º, 2º e 3º, do Decreto n. 11.263, de 18 de junho de 2003, na redação dada pelo Decreto n. 14.847, de 29 de setembro de 2017, no período de 1º de dezembro de 2016 a 30 de novembro de 2020 (Processo n. 27/000937/2006).

CAMPO GRANDE-MS, 17 DE OUTUBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 5.658, DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

AUTORIZAR o afastamento dos servidores abaixo relacionados, lotados na Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, para exercício do Mandato Classista no Sindicato dos Trabalhadores em Seguridade Social no Mato Grosso do Sul – SINTSS/MS, com fulcro no art. 156, inciso III, alínea "c", §§ 1º, 2º e 3º, da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, combinado com o art. 1º, inciso III, alínea "c", §§ 1º, 2º e 3º, do Decreto n. 11.263, de 18 de junho de 2003, na redação dada pelo Decreto n. 14.847, de 29 de setembro de 2017, no período de 1º de dezembro de 2016 a 30 de novembro de 2020:

Matrícula n.	Servidor	Cargo	Função	Processo n.
90123022	José Aparecido de Lima	Técnico de Serviços Hospitalares II	Auxiliar de Recepção	27/100047/2014
71995021	Orias da Silva Pereira	Técnico de Serviços Hospitalares II	Auxiliar de Serviços Hospitalares	27/100720/2014

CAMPO GRANDE-MS, 17 DE OUTUBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 5.660, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REVOGAR o Decreto "P" n. 1.095, de 6 de março de 2017, publicado no Diário Oficial n. 9.365, de 9 de março de 2017, que colocou servidores à disposição da Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS, e desempenharem suas funções nos Centros de Educação Infantil, na parte referente aos servidores relacionados no anexo deste Decreto (Processo n. 55/000287/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 17 DE NOVEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

ANEXO DO DECRETO "P" N. 5.660, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017.

Matrícula n.	Nome	Cargo	Validade a contar de
119270021	Adelina de Souza Martins	Agente de Ações Sociais	1º/11/2017
127871021	Albaniza de Carvalho Ferreira	Assistente de Ações Sociais	1º/11/2017
18685021	Alessandra Goncalves Nakabayashi	Assistente de Ações Sociais	1º/11/2017
25306022	Ana Francisca Almeida da Fonseca	Assistente de Ações Sociais	1º/11/2017
130408021	Andrea Rodrigues da Silva	Agente de Ações Sociais	1º/11/2017
7291021	Andreia Francisca de Jesus da Silva	Agente de Ações Sociais	1º/11/2017
38634021	Claudenira Cristina Roa	Assistente de Ações Sociais	24/7/2017
11127021	Cristiany Yamada	Assistente de Ações Sociais	1º/11/2017
84195021	Denise Marques Baptista	Assistente de Ações Sociais	1º/11/2017
10533021	Evelyn Mayara Santana da Silva	Assistente de Ações Sociais	1º/11/2017
78722021	Ilsa Rosa Pires Albuquerque	Agente de Ações Sociais	1º/11/2017
95119021	Ivonete de Jesus Cerino	Agente de Ações Sociais	1º/11/2017
7723021	Janayne Pontes da Silva	Assistente de Ações Sociais	1º/11/2017
128942021	Jaqueline Nunes dos Santos	Assistente de Ações Sociais	1º/11/2017
126187021	Juliana Alegre Viana	Agente de Ações Sociais	1º/11/2017
109230021	Kelia Machado do Couto Rodrigues	Assistente de Ações Sociais	1º/11/2017
131277021	Kesia Regina de Almeida Duarte	Assistente de Ações Sociais	1º/11/2017
125347021	Leila Nunes Azevedo	Assistente de Ações Sociais	1º/11/2017
111421021	Loila Agoeiro de Souza	Agente de Ações Sociais	1º/11/2017
86159021	Márcia Regina Cenedese	Agente de Ações Sociais	1º/11/2017
37931021	Marcilene da Costa Correa	Assistente de Ações Sociais	1º/11/2017
72155021	Maria Aparecida Pereira Lima	Agente de Ações Sociais	1º/11/2017
86824021	Maria Brigida de Brito	Assistente de Ações Sociais	1º/11/2017
88609021	Maria das Mercês Pereira de Sousa Mota	Assistente de Ações Sociais	1º/11/2017
27940021	Maria de Lourdes Leite	Assistente de Ações Sociais	1º/11/2017

Matrícula n.	Nome	Cargo	Validade a contar de
31643021	Maria Vilani dos Santos Lima	Assistente de Ações Sociais	1º/11/2017
126679021	Marli Aparecida Leonardi	Agente de Ações Sociais	1º/11/2017
54529021	Matilde Lorenço Mendes	Agente de Ações Sociais	1º/11/2017
133952021	Mirian de Azevedo Freire	Assistente de Ações Sociais	1º/11/2017
51668021	Naiva Vasco da Silva	Agente de Ações Sociais	1º/11/2017
52882021	Neusa Maria Santos	Agente de Ações Sociais	1º/11/2017
78349021	Olavo Marques Pereira	Assistente de Ações Sociais	1º/11/2017
30450021	Rosa Mendes Perez	Assistente de Ações Sociais	1º/11/2017
86299021	Rosemeire Alves da Silva	Agente de Ações Sociais	1º/11/2017
106272021	Saete Pereira de Araújo	Agente de Ações Sociais	1º/11/2017
80495021	Samuel Francisco Coimbra	Agente de Ações Sociais	1º/11/2017
74060021	Tânia Lucia Ribeiro Aquino	Assistente de Ações Sociais	1º/11/2017
96865021	Valdenete Diniz dos Santos	Agente de Ações Sociais	1º/11/2017
71702021	Valdirene Ricarts Barros	Assistente de Ações Sociais	1º/11/2017
15297021	Vanessa Silva de Souza	Assistente de Ações Sociais	1º/11/2017
100380021	Viviani Marques de Oliveira	Assistente de Ações Sociais	1º/11/2017
118065021	Zilda Barbosa Garcia de Souza	Agente de Ações Sociais	1º/11/2017

DECRETO "P" N. 5.815, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

AUTORIZAR o afastamento da servidora EDNA MARIA SOARES DA SILVA, matrícula n. 92562021, ocupante do cargo de Professor, classe C, nível II, código 60086, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, para exercício do Mandato Classista no Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação de Sonora - SIMTED/MS, com fulcro no art. 156, inciso III, alínea "a", §§ 1º, 2º e 3º, da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, combinado com o art. 1º, inciso III, alínea "a", §§ 1º, 2º e 3º, do Decreto n. 11.263, de 18 de junho de 2003, na redação dada pelo Decreto n. 14.847, de 29 de setembro de 2017, no período de 30 de abril de 2017 a 30 de abril de 2021 (Processo n. 29/021632/2011).

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 5.816, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

AUTORIZAR o afastamento da servidora FÁTIMA APARECIDA DA SILVA, matrícula n. 59313021, ocupante do cargo de Professor, classe C, nível III, código 60001, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, para exercício do Mandato Classista na Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - CNTE, com fulcro no art. 156, inciso I, §§ 2º e 3º, da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, combinado com o art. 1º, inciso I, §§ 2º e 3º, do Decreto n. 11.263, de 18 de junho de 2003, na redação dada pelo Decreto n. 14.847, de 29 de setembro de 2017, no período de 1º de fevereiro de 2017 a 31 de janeiro de 2021 (Processo n. 29/071238/2008).

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 5.817, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

AUTORIZAR o afastamento do servidor MÁRIO FERREIRA DE OLIVEIRA, matrícula n. 71121021, ocupante do cargo de Assistente de Serviços de Saúde I, função Assistente de Serviços de Saúde, classe F, código 50036, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Saúde, para exercício do Mandato Eletivo de Vereador, no município de Nova Andradina/MS, sem ônus para o órgão de origem, com fulcro no inciso III, do art. 38, da Constituição Federal, combinado com o art. 158, da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, sendo que compete ao servidor o recolhimento das contribuições previdenciárias, nos termos do art. 6º e 28 da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, com redação dada pela Lei n. 3.545, de 17 de julho de 2008, no período de 16 de abril de 2017 a 31 de dezembro de 2020 (Processo n. 27/002260/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 5.854, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONVOCAR o Cabo PM RR PAULO AMANCIO DA SILVA, matrícula n. 65985023, para compor o Corpo Voluntário de Militares da Reserva Remunerada-CVMRR, junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, com fulcro nos art. 1º, 3º, 4º e 8º, parágrafo único, todos da Lei Complementar n. 132, de 12 de janeiro de 2009 (Processo n. 31/303326/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 5.901, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados, para o serviço ativo da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul, em caráter temporário, com fulcro no art. 7º, inciso II da Lei Complementar n. 53, de 30 de agosto de 1990, com redação dada pelo art. 1º da Lei Complementar n. 113, de 19 de dezembro de 2005, com efeito a partir da data da publicação, conforme especificação constante no quadro:

Matrícula n.	Nome	Cargo	Processo
56615021	Herbert Ferreira Prado	3º Sargento PM RR	31/302738/2017
51896021	José Aparecido Teixeira de Souza	1º Sargento PM RR	31/304074/2017
58999021	Maria Eugenia Maruchi Alves	3º Sargento PM RR	31/302596/2017
23691025	Orlando Pires Silva	Cabo PM RR	31/302595/2017

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 5.902, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RETORNAR, a pedido, para a reserva remunerada da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul, o 3º Sargento PM RR ELIAS DOS SANTOS DA TRINDADE, matrícula n.47682023, com fulcro no art. 7º, combinado com o art. 54, todos da Lei Complementar n. 53, de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 127, de 15 de maio de 2008, combinado com o art. 42 da Lei n. 3.150 de 22 de dezembro de 2005, com proventos integrais, revogando o Decreto "P" de 14 de junho de 2000, publicado no Diário Oficial n.5.286, de 15 de junho de 2000, pág. 16, na parte referente ao servidor, com validade a partir da data da publicação (Processo n. 31/302545/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 5.903, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONVOCAR o Cabo PM RR APARECIDO FÉLIX MARINHO, matrícula n.30924024, para compor o Corpo Voluntário de Militares da Reserva Remunerada-CVMRR, junto ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, com fulcro nos art. 1º, 3º, 4º e 8º, da Lei Complementar n. 132, de 12 de janeiro de 2009 (Processo n.31/303915/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 5.912, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

COLOCAR a servidora ALVELINA DA SILVA FERREIRA, matrícula n. 93577021, ocupante do cargo de Assistente de Ações Sociais, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho, à disposição do Tribunal Regional Eleitoral e desempenhar suas funções na 44ª Zona Eleitoral de Campo Grande/MS, com ônus para a origem, com fulcro no art. 34 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, combinado com os dispositivos constantes no Decreto n. 13.658, de 19 de junho de 2013, com efeito a partir da data da publicação até 31 de dezembro de 2017 (Processo n. 55/001218/2016).

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 5.913, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REVOGAR o Decreto "P" n. 865, de 20 de fevereiro de 2017, publicado no Diário Oficial n. 9.365, de 9 de março de 2017, na parte referente ao servidor ALMIR FERNANDO SILVA, matrícula n. 120120021, a contar de 16 de outubro de 2017 (Processo n. 55/000144/2015).

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 5.916, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR o servidor JOSÉ AUGUSTO GARCIA, matrícula n. 124933023, ocupante do cargo de Agente de Segurança Patrimonial, lotado na Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização, para desempenhar a função

de confiança de Supervisor, sem prejuízo de suas funções, no período de 5 de dezembro de 2017 a 3 de janeiro de 2018, em substituição à titular Marli Costa de Souza, matrícula n. 87438023, durante suas férias regulamentares com fulcro nos artigos 63 e 64, ambos da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990.

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 5.920, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REVOGAR o Decreto "P" n. 4.797, de 26 de setembro de 2017, publicado no Diário Oficial n. 9.521, de 27 de outubro de 2017 que autorizou a passagem à disposição de policiais militares para o Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, na parte referente ao 3º Sargento PM JOÃO FELIX DE MELLO, matrícula n. 57939021, a contar de 10 de novembro de 2017 (Processo n. 55/000045/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 5.921, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESTABELECEER o pagamento da pensão por morte, sub judice, à GABRIELLY MARTINS ORTIZ, na condição de filha maior universitária, beneficiário do servidor falecido Reginaldo Ortiz, matrícula n. 84331022, que detinha o cargo de Soldado PM, Símbolo 185/SD2/001, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança n. 1409054-05.2017.8.12.0000, com validade a contar de 1º de outubro de 2017 (Processo n. 55/504280/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 5.922, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESTABELECEER o pagamento da pensão por morte, sub judice, a LEONARDO PEDRO OLIVEIRA HADDAD, na condição de filho maior universitário, beneficiário do servidor falecido Simão Pedro Monteiro Haddad, matrícula n. 15003021, que detinha o cargo de Auxiliar Fazendário, função Agente Condutor de Veículos, classe D, nível V, código 80017, da Secretaria de Estado de Fazenda, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos n. 0843843-13.2016.8.12.0001, com validade a contar de 1º de outubro de 2017 (Processo n. 55/504224/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 5.923, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER pensão por morte à TATIANE RIBEIRO GONÇALVES, na condição de filha maior inválida, beneficiária da servidora falecida Dorotea Ribeiro Costa, matrícula n. 106250021, que detinha o cargo de Professor, classe D, nível II, código 60001, da Secretaria de Estado de Educação, cumprimento à decisão judicial proferida nos autos n. 0052194-47.2012.8.12.0001, a contar de 1º de novembro de 2017 (Processo n. 55/504494/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 5.924, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER pensão por morte a ANTONIO SECUNDINO BATISTA, beneficiário da servidora falecida Odenice Batista Junqueira, matrícula n. 49577021, que detinha o cargo de Professor, classe C, nível II, código 60001, da Secretaria de Estado de Educação, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos de Procedimento Comum n. 0804903-16.2016.8.12.0021, a contar de 5 de julho de 2017 (Processo n. 55/504493/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 5.925, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER promoção funcional ao servidor VALTER DE SOUZA NOGUEIRA, matrícula n. 4592023, ocupante do cargo de Fiscal Tributário Estadual, classe E, referência 449, código 3257, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Fazenda, para a classe F, referência 451, código 3273, com fulcro nos §§ 3º a 5º do art. 1º da Lei n. 2.387, de 26 de dezembro de 2001, com redação dada pela Lei n. 4.440, de 5 de dezembro de 2013, tendo em vista sua reintegração definitiva ao cargo em cumprimento à decisão judicial proferida nos Autos n. 0801467-88.2012.8.12.0021, com validade a contar de 2 de maio de 2013 (Processo n. 11/021214/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 5.926, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RECLASSIFICAR o servidor abaixo relacionado, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Fazenda, com fulcro no inciso I do art. 8º da Lei n. 4.440, de 5 de dezembro de 2013, com validade a contar de 1º de dezembro de 2013 (Processo n. 11/021214/2017).

Cargo/Função: Fiscal Tributário Estadual

Matrícula n.	Servidor	De		Para	
		Classe/ Referência	Código	Classe/ Referência	Código
4592023	Valter de Souza Nogueira	F 451	3273	H 459	242

CAMPO GRANDE-MS, 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 5.927, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RECLASSIFICAR o servidor abaixo relacionado, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Fazenda, com fulcro no inciso II do art. 8º da Lei n. 4.440, de 5 de dezembro de 2013, com validade a contar de 1º de outubro de 2014 (Processo n. 11/021214/2017).

Cargo/Função: Fiscal Tributário Estadual

Matrícula n.	Servidor	De		Para	
		Classe/ Referência	Código	Classe/ Referência	Código
4592023	Valter de Souza Nogueira	H 459	242	H 461	242

CAMPO GRANDE-MS, 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 5.928, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REVOGAR o Decreto "P" n. 4.913, de 29 de setembro de 2017, publicado no Diário Oficial n. 9.521, de 27 de outubro de 2017, que colocou a servidora MARIA ANGÉLICA FONTANARI DE CARVALHO E SILVA, matrícula n. 121474024, à disposição da Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS, a contar de 7 de agosto de 2017, para fim de regularização funcional (Processo n. 55/000231/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 5.929, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

TORNAR SEM EFEITO o Decreto "P" n. 4.798, de 26 de setembro de 2017, publicado no Diário Oficial n. 9.510, de 9 de outubro de 2017, que revogou a cedência da servidora ROSANA DE FÁTIMA MOREIRA SILVA, matrícula n. 71475021, para a Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS (Processo n. 55/000231/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 5.930, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REVOGAR o Decreto "P" n. 1.552, de 28 de março de 2017, publicado no Diário Oficial n. 9.382, de 3 de abril de 2017, que colocou servidores à disposição da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança pública, na parte referente

às servidoras abaixo relacionadas, a contar de 1º de novembro de 2017 (Processo n. 55/001132/2016):

Matrícula n.	Nome	Cargo	Lotação
85830021	Marilene Ivonete Besen	Agente de Ações Sociais	Sedhast
89063021	Simone Cristina Gomes dos Santos	Agente de Ações Sociais	Sedhast

CAMPO GRANDE-MS, 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 5.931, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

TORNAR SEM EFEITO o Decreto "P" n. 788, de 24 de fevereiro de 2003, publicado no Diário Oficial n. 5.946, de 25 de fevereiro de 2003, página 31, que retificou o ato que colocou a servidora TÂNIA NACHIRO DA SILVA, matrícula n. 30444021, à disposição da Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS, para fim de regularização funcional (Processo n. 29/016453/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 5.939, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR a servidora MARIA HELENA MARTINS ALVES, matrícula n. 95025022, Diretora da Diretoria de Desenvolvimento Institucional da Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul, para, acumulando suas funções, desempenhar a função de Diretora-Presidente da Fundtur, no dia 27 de novembro de 2017, durante o impedimento do titular Bruno Wendling, matrícula n. 66911022, com fulcro nos artigos 63 e 64, ambos da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990.

CAMPO GRANDE-MS, 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 5.940, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR MARCIO LOPEZ MARQUES, ocupante do cargo de Gerência-Executiva e Assessoramento na Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica, para desempenhar suas funções na Superintendência de Gestão da Informação da Secretaria de Estado de Fazenda, com efeito a partir da data da publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 5.941, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

COLOCAR o servidor AGOSTINHO PADOVANI PIRES DA CUNHA, matrícula n. 29455021, ocupante do cargo de Agente Fiscal Agropecuário, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal, à disposição da Prefeitura Municipal de Figueirão, com ônus para a origem, com fulcro no art. 34 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, combinado com os dispositivos constantes no Decreto n. 13.658, de 19 de junho de 2013, no período de 6 de novembro a 31 de dezembro de 2017 (Processo n. 55/000229/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 5.943, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

COLOCAR a servidora JULIANA ROSA DA SILVA E SOUZA, matrícula n. 15644021, ocupante do cargo de Professor, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, à disposição da Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS, com ônus para a origem, com fulcro no art. 68 da Lei Complementar n. 87, de 31 de janeiro de 2000, com nova redação dada pela Lei Complementar n. 109, de 23 de dezembro de 2004, no período de 22 de maio a 31 de dezembro de 2017 (Processo n. 55/000231/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 5.958, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

AUTORIZAR o afastamento do servidor RODRIGO VASCONCELLOS BRAGA, matrícula n. 98243022, ocupante do cargo de Delegado de Polícia, Primeira Classe, Símbolo 192/112/B4, código 40306, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, para exercício do Mandato Classista na Associação dos Delegados de Polícia do Estado de Mato Grosso do Sul - ADEPOL, com fulcro no art. 156 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, combinado com o art. 1º do Decreto n. 11.263, de 18 de junho de 2003, na redação dada pelo Decreto n. 14.847, de 29 de setembro de 2017, no período de 1º de agosto de 2017 a 17 de julho de 2019 (Processo n. 31/200774/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 5.959, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

AUTORIZAR o afastamento do servidor PEDRO BERNARDO COCIAN LEMES, matrícula n. 111610023, ocupante do cargo de Agente de Segurança Patrimonial, classe C, Segunda Categoria, código 90027, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização, para exercício do Mandato Classista no Sindicato dos Agentes de Segurança Patrimonial Públicos do Estado de Mato Grosso do Sul - SINDASP/MS, com fulcro no art. 156, inciso III, alínea "b", §§ 1º, 2º e 3º, da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, combinado com o art. 1º, inciso III, alínea "b", §§ 1º, 2º e 3º, do Decreto n. 11.263, de 18 de junho de 2003, na redação dada pelo Decreto n. 14.847, de 29 de setembro de 2017, no período de 1º de setembro de 2017 a 31 de agosto de 2020 (Processo n. 47/000322/2014).

CAMPO GRANDE-MS, 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 5.960, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

COLOCAR a servidora ANDREA COSTA SILVA MEIRELLES, matrícula n. 10509022, ocupante do cargo de Técnico Metrológico, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Agência Estadual de Metrologia, à disposição do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro/RJ, com ônus para a origem, em prorrogação, mediante ressarcimento, com fulcro no art. 34 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, combinado com os dispositivos constantes no Decreto n. 13.658, de 19 de junho de 2013, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2018 (Processo n. 13/001229/2014).

CAMPO GRANDE-MS, 29 DE NOVEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 5.963, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REVOGAR o Decreto "P" n. 3.820, de 31 de julho de 2017, publicado no Diário Oficial n. 9.484, de 30 de agosto de 2017, de designação do Tenente-Coronel QOPM JOILSON QUEIROZ SANT'ANA, matrícula n. 7147021, para desempenhar a função de Subcomandante do Comando de Policiamento Metropolitano, com feito a partir da data da publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 5.967, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR a servidora ANA FLÁVIA SOARES NOGUEIRA FRANÇA, matrícula n. 104636022, para responder pela Coordenadoria do Sistema Integrado de Administração do Sistema Penitenciário da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário, no período de 11 de janeiro a 9 de fevereiro de 2018, em substituição a Wagner Faria França, matrícula n. 123393024, durante suas férias regulamentares, com fulcro nos artigos 63 e 64, ambos da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990.

CAMPO GRANDE-MS, 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 5.968, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR o servidor RODRIGO BEZERRA VAZ, ocupante do cargo de Direção-Executiva e Assessoramento na Secretaria de Estado de Direitos

Humanos, Assistência Social e Trabalho, para desempenhar a função de Coordenador da Coordenadoria de Atendimento, Orientação e Fiscalização da Superintendência para Orientação e Defesa do Consumidor, a contar de 1º de abril de 2017, para fim de regularização funcional.

CAMPO GRANDE-MS, 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 5.969, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR o servidor ROBSON ROCHA ANTUNES, matrícula n. 438246021, para desempenhar a função de Coordenador da Coordenadoria de Apoio à Gestão do Sistema Único de Assistência Social da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho, no período de 2 a 16 de janeiro de 2018, em substituição à titular Taciana Afonso Silvestrini Arantes, matrícula n. 109891023, durante suas férias regulamentares, com fulcro nos artigos 63 e 64, ambos da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990.

CAMPO GRANDE-MS, 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 5.972, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

AUTORIZAR a passagem à disposição da Prefeitura Municipal de Corumbá/MS, a fim de ocupar função de natureza policial militar, do Capitão PM CLEITON DOUGLAS DA SILVA, matrícula n. 123167021, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, com ônus para a origem, com fulcro no art. 76, § 1º, alínea "a" da Lei Complementar n. 53, de 30 de agosto de 1990, alterada pela Lei Complementar n. 214, de 12 de maio de 2016, com efeito a partir da data da publicação até 31 de dezembro de 2017 (Processo n. 55/000124/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 1º DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 5.973, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

AUTORIZAR a passagem à disposição da Prefeitura Municipal de Corumbá/MS, a fim de ocupar função de natureza policial militar, do Capitão PM CLEITON DOUGLAS DA SILVA, matrícula n. 123167021, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, com ônus para a origem, em prorrogação, com fulcro no art. 76, § 1º, alínea "a" da Lei Complementar n. 53, de 30 de agosto de 1990, alterada pela Lei Complementar n. 214, de 12 de maio de 2016, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2018 (Processo n. 55/000124/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 1º DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 5.975, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, em exercício, no uso de suas atribuições legais, resolve:

TORNAR SEM EFEITO o Decreto "P" n. 4.311, de 25 de agosto de 2017, publicado no Diário Oficial n. 9.497, de 20 de setembro de 2017, na parte em que nomeou a candidata MARILIA CARVALHO DA CRUZ PIRES, para exercer, em caráter efetivo, o cargo pertinente ao Quadro Permanente de Pessoal da Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal (Iagro), por inobservância do prazo estabelecido para posse, com fulcro no art. 22 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, cessando as obrigações da Administração Estadual para com a candidata.

CAMPO GRANDE-MS, 1º DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 5.979, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER aposentadoria voluntária ao servidor EDISON PEREIRA, matrícula n.35097021, ocupante do cargo de Fiscal Tributário Estadual, classe H, referência 461, código 242, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Fazenda, com fulcro no art. 73 e art. 78, ambos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, e na inatividade perceberá proventos integrais (Processo n. 11/024947/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 1º DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 5.980, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER aposentadoria voluntária à servidora IOLANDA LARSON DE ARAUJO DA MOTA, matrícula n. 59451021, ocupante do cargo de Assistente de Atividades Educacionais, classe E, nível VII, código 60008, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no art. 73 e art. 78, ambos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, e na inatividade perceberá proventos integrais (Processo n. 29/033643/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 1º DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 5.981, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

TRANSFERIR, a pedido, para a reserva remunerada do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul, o Subtenente BM VALDOMIRO CARDOSO FILHO, matrícula n. 100018021, com fulcro no art. 42 da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, combinado com o art. 86, inciso I, art. 89, inciso I, art. 90, inciso II, e art. 54, todos da Lei Complementar n. 53, de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 127, de 15 de maio de 2008, e na inatividade perceberá proventos proporcionais (Processo n. 31/504240/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 1º DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 5.983, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

COLOCAR o servidor MARCO AURÉLIO SILVA DO NASCIMENTO, matrícula n. 90119023, ocupante do cargo de Analista de Artes Gráficas, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização, à disposição da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH), com ônus para a origem, em prorrogação, mediante ressarcimento, com fulcro no art. 34 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, combinado com os dispositivos constantes no Decreto n. 13.658, de 19 de junho de 2013, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2018 (Processo n. 55/000715/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 1º DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 5.991, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR o servidor JOSÉ DE OLIVEIRA FAGUNDES, matrícula n. 43446022, para responder pelo Núcleo de Protocolo e Arquivo da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização, no período de 4 a 18 de dezembro de 2017, em substituição a José Dilberto Soares, matrícula n. 40272025, durante suas férias regulamentares, com fulcro nos artigos 63 e 64, ambos da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 5.992, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR a servidora ISADORA ROCHA DOS SANTOS, matrícula n. 435229021, para desempenhar a função de Coordenadora da Coordenadoria de Seleção e Ingresso de Pessoal da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização, no período de 4 a 18 de dezembro de 2017, em substituição ao titular Paulo Victor dos Santos Oliveira, matrícula n. 51178023, durante suas férias regulamentares, com fulcro nos artigos 63 e 64, ambos da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, tornando sem efeito o Decreto "P" n. 5.571, de 9 de novembro de 2017, publicado no Diário Oficial n. 9.545, de 4 de dezembro de 2017..

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 5.998, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR o servidor RODRIGO BEZERRA VAZ, matrícula n. 1831022, Coordenador da Coordenadoria de Atendimento, Orientação e Fiscalização, para acumulando suas funções, desempenhar a função de Superintendente da Superintendência para Orientação e Defesa ao Consumidor da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho, no período de 26 de dezembro de 2017 a 9 de janeiro de 2018, em substituição ao titular Marcelo Monteiro Salomão, matrícula

n. 427419024, durante suas férias regulamentares, com fulcro nos artigos 63 e 64, ambos da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990.

CAMPO GRANDE-MS, 7 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 5.999, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR a servidora TATIANA REZENDE NASSAR CINTRA, matrícula n. 118049022, para desempenhar a função de Superintendente da Superintendência de Assistência Socioeducativa da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, no período de 14 a 28 de fevereiro de 2018, em substituição ao titular Celso Almeida de Oliveira, matrícula n. 17967024, durante suas férias regulamentares, com fulcro nos artigos 63 e 64, ambos da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990.

CAMPO GRANDE-MS, 7 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.000, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR o servidor LUIZ RODRIGUES CORDEIRO, matrícula n. 13892026, para desempenhar a função de chefe da Divisão Contábil da Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul, no período de 11 de dezembro de 2017 a 9 de janeiro de 2018, em substituição ao titular Pedro Pedrosa dos Santos, matrícula n. 42778025, durante suas férias regulamentares, com fulcro nos artigos 63 e 64, ambos da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990.

CAMPO GRANDE-MS, 7 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.001, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR a servidora MARIA HELENA MARTINS ALVES, matrícula n. 95025022, Diretora da Diretoria de Desenvolvimento Institucional da Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul, para, acumulando suas funções, desempenhar a função de Diretora-Presidente da Fundtur, nos dias 5 e 6 de dezembro de 2017, durante o impedimento do titular Bruno Wendling, matrícula n. 66911022, com fulcro nos artigos 63 e 64, ambos da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990.

CAMPO GRANDE-MS, 7 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.002, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR as servidoras abaixo relacionadas, lotadas na Secretaria de Estado de Saúde, para desempenharem as funções especificadas no quadro, em substituição às titulares durante suas férias regulamentares, com fulcro nos artigos 63 e 64, ambos da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990:

Titular		Substituto			
Matrícula n.	Servidor	Matrícula n.	Servidor	Função	Período
75724025	Angela Cristina Rodrigues da Cunha Castro Lopes	99603022	L a r i s s a Domingues Castilho de Arruda	Superintendente-Geral da Superintendência-Geral de Vigilância em Saúde	2 a 16/1/2018
68629025	Fernanda Cristina Rodrigues	29505021	Ana Paula R o q u e Vasquez	Coordenadora da Coordenadoria Estadual de Gestão Participativa	8 a 22/1/2018
17367027	Maria Madalena Xavier de Almeida	121351021	Naira Rocha Chaves	Coordenadora da Coordenadoria Estadual de Vigilância Sanitária em Saúde do Trabalhador	2 a 16/1/2018

CAMPO GRANDE-MS, 7 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.003, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

AUTORIZAR a passagem à disposição da Prefeitura Municipal de Juti/MS, a fim de ocupar função de natureza policial militar, do Cabo PM JOSÉ ROBERTO FREITAS, matrícula n. 107859021, com ônus para a origem, com fulcro no art. 76, § 1º, alínea "a", e art. 78-A, § 3º, ambos da Lei Complementar n. 53, de 30 de agosto de 1990, alterada pela Lei Complementar n. 214, de 12 de maio de 2016, com efeito a partir da data da publicação até 31 de dezembro de 2017 (Processo n. 55/000368/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 7 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.004, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

TORNAR SEM EFEITO o Decreto "P" n. 4.598, de 14 de setembro de 2017, publicado no Diário Oficial n. 9.506, de 3 de outubro de 2017, que colocou servidores à disposição da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul, na parte referente ao servidor NEI ROSSATO DE PAULA, matrícula n. 110494024, para fim de regularização funcional (Processo n. 55/000071/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 7 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.008, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RECONDUZIR a servidora ALEXANDRA SOUZA RUIZ, matrícula n. 106460022, classe B, nível III, código 70082, para o cargo de Analista de Atividades Mercantis, da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, com fulcro no art. 49 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, com validade a contar de 17 de fevereiro de 2017, para fim de regularização funcional (Processo n. 71/200059/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 7 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.009, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RECONDUZIR o servidor JEAN FÁBIO ROCHA DOS SANTOS, matrícula n. 89313021, classe A, nível II, código 70018, para o cargo de Gestor Estadual Agropecuário, da Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, com fulcro no art. 49 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, com validade a contar de 1º de novembro de 2017, revogando o Decreto "P" 342, de 21 de janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial n. 8.850, de 28 de janeiro de 2015 (Processo n. 21/204682/2014).

CAMPO GRANDE-MS, 7 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.010, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RETIFICAR o Decreto "P" n. 5.374, de 1º de novembro de 2017, publicado no Diário Oficial n. 9.529, de 10 de novembro de 2017, que transferiu, a pedido, para a reserva remunerada da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, o Subtenente PM VANDERLI RODRIGUES DA SILVA, matrícula n. 88123021, para que onde consta: "... art. 90, inciso II... e na inatividade perceberá proventos proporcionais", passe a constar: "... art. 90, inciso I, letra "a"... e na inatividade perceberá proventos integrais", (Processo n. 31/302412/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 7 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.010, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RETIFICAR o Decreto "P" n. 5.374, de 1º de novembro de 2017, publicado no Diário Oficial n. 9.529, de 10 de novembro de 2017, que transferiu, a pedido, para a reserva remunerada da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, o Subtenente PM VANDERLI RODRIGUES DA SILVA, matrícula n. 88123021, para que onde consta: "... art. 90, inciso II... e na inatividade perceberá proventos proporcionais", passe a constar: "... art. 90, inciso I, letra "a"... e na inatividade perceberá proventos integrais", (Processo n. 31/302412/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 7 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.012, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

TORNAR SEM EFEITO, o Decreto "P" n. 5.029, de 9 de outubro de 2017, publicado no Diário Oficial n. 9.521, de 27 de outubro de 2017, que autorizou o afastamento para exercício de mandato classista da servidora ALESSANDRA ROQUE CABANHAS DA SILVA, matrícula n. 90628021, ocupante do cargo de Assistente de Atividades Educacionais, classe C, nível IV, código 60008, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação (Processo n. 29/019521/2016).

CAMPO GRANDE-MS, 7 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.038, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

APOSENTAR, por invalidez, a servidora ROSEMEIRE MEDEIROS CHARÃO BARRIZON, matrícula n. 121405021, ocupante do cargo de Professor, classe D, nível III, código 60001, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no art. 35, *caput*, da Lei n. 3.150 de 22 de dezembro de 2005, combinado com o art. 1º da Emenda Constitucional n. 70, de 29 de março de 2012, e na inatividade perceberá proventos proporcionais (Processo n. 29/013783/2016).

CAMPO GRANDE-MS, 7 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.038, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

APOSENTAR, por invalidez, a servidora ROSEMEIRE MEDEIROS CHARÃO BARRIZON, matrícula n. 121405021, ocupante do cargo de Professor, classe D, nível III, código 60001, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no art. 35, *caput*, da Lei n. 3.150 de 22 de dezembro de 2005, combinado com o art. 1º da Emenda Constitucional n. 70, de 29 de março de 2012, e na inatividade perceberá proventos proporcionais (Processo n. 29/013783/2016).

CAMPO GRANDE-MS, 7 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.040, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REFORMAR, *ex officio*, o Cabo PM RR ANTÔNIO CAMILO DA SILVA, matrícula n.55814022, com fundamento no art. 94, e art. 95, inciso I, letra "c", todos da Lei Complementar n. 53, de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 123, de 20 de dezembro de 2007, e na inatividade perceberá proventos integrais (Processo n. 31/302755/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 7 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.041, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

TORNAR SEM EFEITO o Decreto "P" n.5.483, de 7 de novembro de 2017, publicado no Diário Oficial n. 9.532, de 14 de novembro de 2017, que concedeu aposentadoria voluntária, ao servidor ELCIO MARTINS DINIZ, matrícula n.15612021, por ter sido publicado indevidamente (Processo n. 63/200179/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 7 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.042, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

TRANSFERIR, *ex officio*, para a reserva remunerada da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, o 3º Sargento PM GERSON SOUZA ALVES, matrícula n.68810021, com fulcro no art. 42 da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, combinado com o art. 86, inciso I, art. 89, inciso II, art. 91, inciso II, letra "a", art. 47, inciso II, e art. 54, todos da Lei Complementar n. 53, de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 127, de 15 de maio de 2008, e na inatividade perceberá proventos integrais (Processo n. 31/303174/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 7 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.043, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

TRANSFERIR, a pedido, para a reserva remunerada da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, o 3º Sargento PM JOSÉ ROBERTO CAMARGO, matrícula n.80880021, com fulcro no art. 42 da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, combinado com o art. 86, inciso I, art. 89, inciso I, art. 90, inciso II, e art. 54, todos da Lei Complementar n. 53, de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 127, de 15 de maio de 2008, e na inatividade perceberá proventos proporcionais (Processo n. 31/303532/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 7 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.136, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR, *ex-officio*, os servidores abaixo relacionados, do Corpo Voluntário de Militares da Reserva Remunerada-CVMRR, com fulcro no art. 5º, § 2º da Lei Complementar n. 132, de 12 de janeiro de 2009, combinado com o art. 95, inciso I, da Lei Complementar n. 53, de 31 de agosto de 1990, conforme especificação constante no quadro:

Matrícula n.	Nome	Cargo	Validade	Processo n.
46414022	Ademir da Silva Rego	3º Sargento PM RR	25/11/2017	31/304578/2017
14483022	José Vicente Ferreira	Subtenente PM RR	4/12/2017	31/304580/2017
12391023	Odair Aparecido de Souza	Soldado PM RR	30/12/2017	31/304579/2017

CAMPO GRANDE-MS, 7 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.137, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados, para o serviço ativo da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul, em caráter temporário, com fulcro no art. 7º, inciso II da Lei Complementar n. 53, de 30 de agosto de 1990, com redação dada pelo art. 1º da Lei Complementar n. 113, de 19 de dezembro de 2005, com efeito a partir da data da publicação, conforme especificação constante no quadro:

Matrícula n.	Nome	Cargo	Processo
79556021	Julio Cezar Gonçalves Azambuja	3º Sargento PM RR	31/303895/2017
45266021	Lázaro Telmo Rodrigues	2º Sargento PM RR	31/304009/2017

CAMPO GRANDE-MS, 7 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.138, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REVOGAR o Decreto "P" n. 2.737, de 21 de junho de 2016, publicado no Diário Oficial n. 9.199, de 6 de julho de 2016, na parte que designou o 3º Sargento PM RR ANASTÁCIO MENDES, matrícula n. 35332022, para o serviço ativo da Polícia Militar de Mato Grosso do Sul (Processo n. 31/304517/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 7 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.139, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados, para o serviço ativo do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul, em caráter temporário, com fulcro no art. 7º, inciso II da Lei Complementar n. 53, de 30 de agosto de 1990, com redação dada pelo art. 1º da Lei Complementar n. 113, de 19 de dezembro de 2005, com efeito a partir da data da publicação, conforme especificação constante no quadro (Processo n. 31/504463/2017):

Matrícula n.	Nome	Cargo	Cidade/Lotação
51388021	Donizete Martins do Nascimento	Subtenente BM RR	Três Lagoas/MS
54382022	Ricardo Samúdio	2º Sargento BM RR	Ponta Porã/MS

CAMPO GRANDE-MS, 7 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.140, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR, os servidores abaixo relacionados, para o serviço ativo do Corpo de Bombeiros Militar de Mato Grosso do Sul, em caráter temporário, com fulcro no art. 7º, inciso II da Lei Complementar n. 53, de 30 de agosto de 1990, com redação dada pelo art. 1º da Lei Complementar n. 113, de 19 de dezembro de 2005, com efeito a partir da data da publicação, conforme especificação constante no quadro (Processo n. 31/504301/2017):

Matrícula n.	Nome	Cargo	Cidade/Lotação
62887022	Adelson Pereira de Lima	Subtenente BM RR	Campo Grande/MS
54398022	Emídio Valensuela	2º Sargento BM RR	Ponta Porã/MS
45429022	Romildo José Martins	2º Sargento BM RR	Ponta Porã/MS

CAMPO GRANDE-MS, 7 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.159, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONVOCAR os servidores abaixo relacionados, para comporem o Corpo Voluntário de Militares da Reserva Remunerada-CVMRR, junto ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, com fulcro nos art. 1º, 3º, 4º e 8º, da Lei Complementar n. 132, de 12 de janeiro de 2009, conforme especificação constante no quadro:

Matrícula n.	Nome	Cargo	Processo n.
43181021	Adayde Rodrigues Maciel	Cabo PM RR	31/302734/2017
61381021	Valdemir Corrêa Caxias	3º Sargento PM RR	31/300788/2017

CAMPO GRANDE-MS, 7 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.160, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESTABELECEER o pagamento da pensão por morte AMYRA MADALAINÉ GARCIA DE ARRUDA, na condição de filha maior universitária, beneficiária do servidor falecido Miguel Garcia de Arruda, matrícula n. 10297021, que detinha o cargo de Fiscal Tributário Estadual, classe H, referência 461, código 242, da Secretaria de Estado de Fazenda, em cumprimento à decisão liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança n. 0818884-41.2017.8.12.0001, com validade a contar de 1º de outubro de 2017 (Processo n. 55/504269/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 7 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.161, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

READAPTAR, definitivamente, a servidora ANGELA GUSMAN CHAVES TIAGO, matrícula n. 28729021, ocupante do cargo de Agente de Atividades Educacionais, função Agente de Merenda, classe C, nível IV, código 60016, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, em atividades compatíveis com a sua capacidade laboral, com fulcro nos art. 42 e art. 43, inciso II, ambos da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, com validade a contar de 18 de maio de 2015 (Processo n. 29/037970/2010).

CAMPO GRANDE-MS, 7 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.162, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DIVULGAR a alteração da carga horária semanal, como plantonista, por opção própria, dos servidores ocupantes do cargo de Profissional de Serviços Hospitalares, que exercem função de Médico da Carreira Gestão de Serviços Hospitalares da Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, com fulcro na Lei n. 3.193, de 30 de março de 2006, com a redação dada pela Lei n. 3.517, de 15 de maio de 2008, conforme relação abaixo, com efeito a partir da data da publicação:

Matrícula n.	Servidor	Carga Horária de OPÇÃO	Processo n.
97232022	Cássio Padilha Rubert	36	27/101360/2017
470344021	Leandro Basso	36	27/101274/2017

CAMPO GRANDE-MS, 7 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.163, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER incorporação definitiva das vantagens pecuniárias da função gratificada de secretária, Símbolo DAI-8, à servidora HELENA FRANCISCO CACHO, matrícula n. 53278021, ocupante do cargo de Assistente de Atividades Educacionais, classe C, nível VII, código 60008, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no art. 77 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, para todos os efeitos legais, com validade a contar de 2 de junho de 1996, para fins de regularização funcional (Processo n. 29/030809/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 7 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.164, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

AUTORIZAR o pagamento da indenização por invalidez permanente, em virtude de acidente de serviço, à JANETE BORGES FERREIRA, matrícula n. 52079021, cargo de Agente Penitenciário Estadual, beneficiária da Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul (Ageprev), com fulcro no art. 8º da Lei n. 2.590, de 26 de dezembro de 2002 (Processo n. 31/601602/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 7 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.165, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

AUTORIZAR o pagamento da indenização por invalidez permanente, em virtude de acidente de serviço, a JOEL RODRIGUES FERREIRA, matrícula n. 9276021, cargo de Agente Penitenciário Estadual, beneficiária da Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul (Ageprev), com fulcro no art. 8º da Lei n. 2.590, de 26 de dezembro de 2002 (Processo n. 31/601601/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 7 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.166, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

AUTORIZAR o afastamento da servidora RAQUEL GUIMARÃES DO PRADO, matrícula n.37989021, ocupante do cargo de Especialista de Educação, classe D, nível II, código 60028, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, para exercício do Mandato Classista no Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação de Corumbá - SIMTED/MS, com fulcro no art. 156, inciso III, alínea "a", §§ 1º, 2º e 3º, da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, combinado com o art. 1º, inciso III, alínea "a", §§ 1º, 2º e 3º, do Decreto n. 11.263, de 18 de junho de 2003, na redação dada pelo Decreto n. 14.847, de 29 de setembro de 2017, no período de 9 de março de 2017 a 9 de março de 2021 (Processo n. 29/033835/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 7 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.167, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

AUTORIZAR o afastamento da servidora ROGINA PEREIRA LEMOS, matrícula n.98001021, ocupante do cargo de Agente de Atividades Educacionais, função Agente de Merenda, classe C, nível V, código 60016, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, para exercício do Mandato Classista no Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação de Ribas do Rio Pardo - SIMTED/MS, com fulcro no art. 156, inciso III, alínea "a", §§ 1º, 2º e 3º, da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, combinado com o art. 1º, inciso III, alínea "a", §§ 1º, 2º e 3º, do Decreto n. 11.263, de 18 de junho de 2003, na redação dada pelo Decreto n. 14.847, de 29 de setembro de 2017, no período de 16 de maio de 2017 a 15 de maio de 2020 (Processo n. 29/019499/2014).

CAMPO GRANDE-MS, 7 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.168, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

AUTORIZAR o afastamento da servidora SANDRA LUIZA DA SILVA, matrícula n.62817021, ocupante do cargo de Professor, classe F, nível III, código 60001, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, para exercício do Mandato Classista no Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação de Três Lagoas - SIMTED/MS, com fulcro no art. 156, inciso III, alínea "a", §§ 1º, 2º e 3º, da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, combinado com o art. 1º, inciso III, alínea "a", §§ 1º, 2º e 3º, do Decreto n. 11.263, de 18 de junho de 2003, na redação dada pelo Decreto n. 14.847, de 29 de setembro de 2017, no período de 3 de dezembro de 2016 a 3 de dezembro de 2019 (Processo n. 29/072002/2007).

CAMPO GRANDE-MS, 7 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.184, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 8º, § 1º, do Decreto n. 14.053, de 1º de outubro de 2014, resolve:

NOMEAR os representantes dos órgãos governamentais abaixo relacionados para comporem o Conselho de Administração da Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal, para o mandato de dois anos, conforme especificação no quadro:

REPRESENTANTES
1 - Secretaria de Estado de Fazenda (Sefaz) Titular: Cleverton Messias Miotto Corazza Suplente: Carlos Alberto dos Santos
2 - Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização (SAD) Titular: Patrícia Navarrete Suplente: Luiz Crencio Coronel
3 - Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal (Iagro) Titular: Veronique Micheline Claude Louvet Cortada Suplente: Dirceu Gabriel Merlin

CAMPO GRANDE-MS, 8 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.185, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 8º, § 1º, do Decreto n. 14.053, de 1º de outubro de 2014, resolve:

COLOCAR os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotados na Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, à disposição da Prefeitura Municipal de Amambai/MS, com ônus para a origem, com fulcro no art. 33 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, combinado com os dispositivos constantes no Decreto n. 13.658, de 19 de junho de 2013, com efeito a partir da data da publicação até 31 de dezembro de 2017 (Processo n. 55/000153/2017):

Matrícula n.	Nome	Cargo
16401021	Ariane Alexandrino Dembogurski	Profissional de Serviços Hospitalares
82016021	Jeferson Baggio Cavalcante	Profissional de Serviços Hospitalares

CAMPO GRANDE-MS, 8 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.186, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 8º, § 1º, do Decreto n. 14.053, de 1º de outubro de 2014, resolve:

COLOCAR os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotados na Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, à disposição da Prefeitura Municipal de Amambai/MS, com ônus para a origem, mediante ressarcimento, em prorrogação, com fulcro no art. 33 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, combinado com os dispositivos constantes no Decreto n. 13.658, de 19 de junho de 2013, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2018 (Processo n. 55/000153/2017):

Matrícula n.	Nome	Cargo
16401021	Ariane Alexandrino Dembogurski	Profissional de Serviços Hospitalares
82016021	Jeferson Baggio Cavalcante	Profissional de Serviços Hospitalares

CAMPO GRANDE-MS, 8 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.187, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

COLOCAR o servidor ROBSON ROBERTO DUARTE ALENCAR, matrícula n. 65183024, ocupante do cargo de Analista de Tecnologia da Informação, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Fazenda, à disposição do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul, com ônus para a origem, com fulcro no art. 33 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, combinado com os dispositivos constantes no Decreto n. 13.658, de 19 de junho de 2013, no período de 23 de outubro de 2017 a 31 de dezembro de 2018 (Processo n. 55/000146/2015).

CAMPO GRANDE-MS, 8 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.188, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REVOGAR o Decreto "P" N. 1.060, de 28 de março de 2008, publicado no Diário Oficial n. 7.187, de 4 de abril de 2008, que colocou servidores à disposição das Secretarias Municipais de Saúde com base no Convênio de Municipalização celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul e os Municípios visando implementar o Sistema Único de Saúde (SUS), na parte referente às servidoras abaixo relacionadas, para fim de regularização funcional (Processo n. 13/000052/2015):

Matrícula n.	Nome	Cargo	Validade
Secretaria Municipal de Saúde de Dourados			
50244021	Fátima Marques da Silva	Assistente de Serviços de Saúde II	5/10/2017
Secretaria Municipal de Saúde de Jaraguari			
30752021	Léia Maria da Silva	Assistente de Serviços de Saúde II	24/10/2017

CAMPO GRANDE-MS, 8 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.189, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

COLOCAR a servidora MARISA ANTÔNIA DE BRITO SANTANA, matrícula n. 47396021, ocupante do cargo de Assistente de Ações Sociais, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho, à disposição da Fundação do Trabalho de Mato Grosso do Sul, com ônus para a origem, com fulcro no art. 33 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, combinado com os dispositivos constantes no Decreto n. 13.658, de 19 de junho de 2013, no período de 16 de outubro de 2017 a 31 de dezembro de 2018 (Processo n. 55/001137/2016).

CAMPO GRANDE-MS, 8 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.190, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

AUTORIZAR o afastamento do servidor EMERSON DA SILVA SANTOS, matrícula n. 83662021, ocupante do cargo de Professor, classe D, nível III, código 60086, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Educação, para exercício do Mandato Classista no Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação de Deodápolis - SIMTED/MS, com fulcro no art. 156, inciso III, alínea "b", §§ 1º, 2º e 3º, da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, combinado com o art. 1º, inciso III, alínea "b", §§ 1º, 2º e 3º, do Decreto n. 11.263, de 18 de junho de 2003, na redação dada pelo Decreto n. 14.847, de 29 de setembro de 2017, no período de 15 de agosto de 2017 a 31 de dezembro de 2019 (Processo n. 29/072001/2007).

CAMPO GRANDE-MS, 8 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.191, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

AUTORIZAR o afastamento do servidor RUBENS SOARES DE FRANÇA, matrícula n.110224021, ocupante do cargo de Fiscal Tributário Estadual, classe E, referência 449, código 242, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Fazenda, para exercício do Mandato Classista no Sindicato dos Fiscais Tributários do Estado de Mato Grosso do Sul - SINDIFISCAL/MS, com fulcro no art. 156, inciso III, alínea "c", §§ 1º, 2º e 3º da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, combinado com o art. 1º, inciso III, alínea "c", §§ 1º, 2º e 3º do Decreto n. 11.263, de 18 de junho de 2003, no período de 1º de fevereiro de 2017 a 30 de novembro de 2017, para fim de regularização funcional (Processo n. 11/003501/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 8 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.192, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

COLOCAR o servidor FERNANDO AUGUSTO FAGUNDES GONÇALVES, matrícula n. 437788021, ocupante do cargo de Assistente de Atividades de Trânsito, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado no Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul, à disposição do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, e desempenhar suas funções na Promotoria de Justiça da Comarca de Terenos, sem ônus para a origem, em prorrogação, com fulcro no art. 34 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, combinado com os dispositivos constantes no Decreto n. 13.658, de 19 de junho de 2013, observado o disposto no art. 27 da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2018 (Processo n. 55/001148/2016).

CAMPO GRANDE-MS, 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.193, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR, em caráter definitivo, os candidatos abaixo relacionados, para exercerem, em caráter efetivo, o cargo de carreira Profissional da Educação Básica do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, aprovados

no Concurso Público de Provas e Títulos-SAD/SED/2013, homologado no Diário Oficial n. 8.467, de 8 de julho de 2013, em cumprimento às decisões proferidas nos autos dos Mandados de Segurança n. 1410744-69.2017.8.12.0000 e n. 1407397-28.2017.8.12.0000, respectivamente:

Cargo/Área: Professor - Educação Física
Município: Coxim -MS

Inscrição n.	Nome	Classificação
026154072439	GABRIELA PEREIRA MACHADO	11ª

Cargo/Área: Professor - Língua Portuguesa/Literatura
Município: Ponta Porã/Assentamento Itamarati I -MS

Inscrição n.	Nome	Classificação
026161011466	ROSIVALDO DOS SANTOS RAMOS	10ª

CAMPO GRANDE-MS, 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.194, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REVOGAR o Decreto "P" n. 983, de 2 de março de 2017, publicado no Diário Oficial n. 9.368, de 14 de março de 2017, que colocou servidores à disposição da Prefeitura Municipal de Campo Grande com base no Convênio de Municipalização n. 2, de 10 de fevereiro de 1993, na parte referente à servidora LUCIENE NUNES DA SILVA DE ARRUDA, matrícula n. 47897021, a contar de 5 de outubro de 2017 (Processo n. 55/000203/2015).

CAMPO GRANDE-MS, 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.195, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

COLOCAR a servidora DEISI DE CASSIA BOCALON MAIA, matrícula n. 112287024, ocupante do cargo de Especialista de Serviços de Saúde, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, à disposição do Governo do Estado de Mato Grosso, em prorrogação, com ônus para a origem, em permuta com Kelsilene Soler, com fulcro no art.34 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, combinado com os dispositivos constantes no Decreto n. 13.658, de 19 de junho de 2013, no período de 1º de janeiro a 30 de setembro de 2017, para fim de regularização funcional (Processo n. 27/000617/2016).

CAMPO GRANDE-MS, 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.196, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR a servidora THAIS BARBOSA DE AZAMBUJA CARAMORI, matrícula n. 83689022, Diretora da Diretoria de Desenvolvimento, para, acumulando suas funções, desempenhar a função de Diretora-Presidente do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, e como Ordenadora de Despesas, no período de 8 a 22 de dezembro 2017, em substituição ao titular Ricardo Eboli Gonçalves Ferreira, matrícula n. 47310024, durante suas férias regulamentares, com fulcro nos artigos 63 e 64, ambos da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990.

CAMPO GRANDE-MS, 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.197, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR os servidores abaixo relacionadas, lotados na Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho, para desempenharem as funções especificadas no quadro, em substituição às titulares durante suas férias regulamentares, com fulcro nos artigos 63 e 64, ambos da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990:

Titular		Substituto			
Matrícula n.	Servidor	Matrícula n.	Servidor	Função	Período
104371024	Creusa do Nascimento Souza	68560021	Daniela Oliveira da Silva Galvão	Coordenadora da Coordenadoria de Proteção Social Especial	1º/2 a 2/3/2018
1831022	Rodrigo Bezerra Vaz	79298024	Erivaldo Marques Pereira	Coordenador da Coordenadoria de Atendimento, Orientação e Fiscalização	4 a 18/12/2017

CAMPO GRANDE-MS, 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.198, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RECONDUZIR os representantes dos órgãos e das entidades relacionados no anexo deste Decreto para comporem o Fórum Estadual Permanente de Apoio à Formação Docente em Mato Grosso do Sul (Fórum-MS), conforme especificação constante no quadro, no período de 1º de fevereiro a 30 de novembro de 2017, para fim de regularização.

CAMPO GRANDE-MS, 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

ANEXO DO DECRETO "P" N. 6.198, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

REPRESENTANTES
1 - Secretaria de Estado de Educação (SED) Titular: Maria Cecília Amêndola da Motta Suplente: Eva Katayama Negrissolli Titular: Alessandra Ferreira Beker Daher Suplente: Aidamar Correia Rayol
2 - União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação de Mato Grosso do Sul (Undime/MS) Titular: Ieda Maria Marran Teixeira Suplente: Sandra Mara Amaral Marcondes Titular: Adeblando Alves da Silva Suplente: Rosimeire dos Santos
3 - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS) Titular: Angela Maria Zanon Suplente: Viviana Dias Sol Queiroz
4 - Fundação Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD) Titular: Elizabeth Matos Rocha Suplente: Lucas Pizzuti
5 - Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS) Titular: Rony Gonçalves de Oliveira Suplente: Maria da Silva Peixoto
6 - Instituto Federal de Educação Federal, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS) Titular: Marcelina Teruko Fuji Maschio Suplente: Tania Mara Dias Gonçalves Brizuela
7 - União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação de Mato Grosso do Sul (UNCME) Titular: Antonia Icassati da Silva
8 - Federação dos Trabalhadores em Educação de Mato Grosso do Sul (Fetems) Titular: Marcos Antonio Paz da Silveira Suplente: Joscemir Josmar Maresco
9 - Conselho Estadual de Educação (CEE/MS) Titular: Eliza Emilia Cesco Suplente: Aparecida Campos Feitosa
10 - Associação Nacional pela Formação dos Profissionais em Educação (Anfope) Titular: Alda Maria do Nascimento Osório Suplente: Regina Aparecida Marques de Souza
11 - Ministério da Educação (MEC) Titular: Jean-Marc Georges Mutzig Suplente: Ana Carolina Bezerra de Melo Costa
12 - Comitê Gestor Institucional de Formação Inicial e Continuada de Profissionais do Magistério da Educação Básica da UFMS (Comfor) Titular: Edna Scremin Dias Suplente: Paulo Ricardo da Silva Rosa
13 - Comitê Gestor Institucional de Formação Inicial e Continuada de Profissionais do Magistério da Educação Básica da UFGD (Comfor) Titular: Rozanna Marques Muzzi Suplente: Alzira Salet Menegat

DECRETO "P" N. 6.199, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR a servidora SIMERY APARECIDA DE MELO JARA, matrícula n. 131016021, como responsável pela Gestão de Documentos produzidos pela Administração Estadual, na Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização, no período de 8 a 22 de janeiro de 2018, em substituição a Doralice Martins, matrícula n. 26406025, durante suas férias regulamentares, com fulcro nos artigos 63 e 64, ambos da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990.

CAMPO GRANDE-MS, 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.200, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR a servidora IZAURA SHIZUE EGASHIRA FUKUHARA, matrícula n. 100328022, para desempenhar a função de coordenadora da Coordenadoria de Execução Financeira, Orçamentária e Contábil da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização, no período de 26 de janeiro a 9 de fevereiro de 2018, em substituição à titular Catarina Ramires Meza de Carvalho, matrícula n. 30260028, durante suas férias regulamentares, com fulcro nos artigos 63 e 64, ambos da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990.

CAMPO GRANDE-MS, 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.202, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REVOGAR o Decreto "P" n. 4.797, de 26 de setembro de 2017, publicado no Diário Oficial n. 9.521, de 27 de outubro de 2017 que autorizou a passagem à disposição de policiais militares para o Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul, na parte referente ao 3º Sargento PM LUDIO MISTRE, matrícula n. 64292021, a contar de 27 de novembro de 2017 (Processo n. 55/000045/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.203, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

COLOCAR o servidor CLEBER DIAS DA SILVA, matrícula n. 129269023, ocupante do cargo de Agente de Segurança Patrimonial, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização, à disposição da Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica, com ônus para a origem, com fulcro no art. 33 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, combinado com os dispositivos constantes no Decreto n. 13.658, de 19 de junho de 2013, com efeito a partir da data da publicação até 31 de dezembro de 2018 (Processo n. 55/000122/2015).

CAMPO GRANDE-MS, 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.204, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

AUTORIZAR a passagem à disposição da Prefeitura Municipal de Douradina, a fim de ocupar função de natureza policial militar, do Subtenente BM LUIZ MIGUEL DO NASCIMENTO, matrícula n. 73780021, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, com ônus para a origem, com fulcro no art. 76, § 1º, alínea "a" e art. 78-A, § 3º ambos da Lei Complementar n. 53, de 30 de agosto de 1990, alterada pela Lei Complementar n. 214, de 12 de maio de 2016, com efeito a partir da data da publicação até 31 de dezembro de 2017 (Processo n. 55/000155/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.205, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REVOGAR os Decretos "P" especificados no quadro, de cedência de servidores para a Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS, na parte referente aos servidores abaixo relacionados, para fim de regularização funcional (Processo n. 55/000231/2017):

Decreto "P" n.	Diário Oficial n.	Matrícula n.	Nome	Cargo	Lotação	Validade
996, de 2/3/2017	9.365, de 9/3/2017	69427023	Dolvaire Pascoal Castelli	Professor	SED	27/6/2017
1.069, de 2/3/2017	9.365, de 9/3/2017	49321021	Roberto Mateus de Oliveira Galvão	Especialista de Educação	SED	20/9/2017

CAMPO GRANDE-MS, 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.206, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

COLOCAR a servidora IRENE CANDIDO DA SILVA TÁVORA, matrícula n. 44992021, ocupante do cargo de Professor, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, à disposição da Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS, com ônus para a origem, com fulcro no art. 68 da Lei Complementar n. 87, de 31 de janeiro de 2000, com nova redação dada pela Lei Complementar n. 109, de 23 de dezembro de 2004, no período de 1ª de janeiro a 31 de dezembro de 2017, para fim de regularização funcional (Processo n. 55/000231/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.207, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REVOGAR o Decreto "P" n. 1.363, de 21 de março de 2017, publicado no Diário Oficial n. 9.378, de 28 de março de 2017, que autorizou a passagem do Tenente-Coronel PM RENATO DOS ANJOS GARNES, matrícula n. 67023021, à disposição da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar, com efeito a partir da data da publicação (Processo n. 55/000690/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.208, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

AUTORIZAR a passagem à disposição da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar, a fim de ocupar função de natureza policial militar, do Tenente-Coronel PM DANIEL ELIAS DOS SANTOS, matrícula n. 109354021, com ônus para a origem, com fulcro no art. 76, § 1º, alínea "a" da Lei Complementar n. 53, de 30 de agosto de 1990, com efeito a partir da data da publicação até 31 de dezembro de 2018 (Processo n. 55/000690/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.211, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR a servidora VANESSA ROSA DO PRADO, matrícula n. 91232021, para desempenhar a função de Coordenadora-Geral da Coordenadoria-Geral de Planejamento e Suporte Técnico da Secretaria de Estado de Saúde, no período de 30 de novembro a 14 de dezembro de 2017, durante a licença médica da titular Ecleine Santos Amarila, matrícula n. 59748023, com fulcro nos artigos 63 e 64, ambos da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990.

CAMPO GRANDE-MS, 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.212, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR as servidoras abaixo relacionadas, lotadas na Secretaria de Estado de Saúde, para desempenharem as funções especificadas no quadro, em substituição às titulares durante suas férias regulamentares, com fulcro nos artigos 63 e 64, ambos da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990:

Titular		Substituto			
Matrícula n.	Servidor	Matrícula n.	Servidor	Função	Período
99603022	L a r i s s a Domingues Castilho de Arruda	38982021	Kátia Mougénou Barbosa Lima	Coordenadora da Coordenadoria Estadual de Vigilância Epidemiológica	18/1 a 14/2/2018
59748023	E c l e i n e Santos Amarila	91232021	Vanessa Rosa do Prado	Coordenadora-Geral da Coordenadoria-Geral de Planejamento e Suporte Técnico	15 a 30/12/2017

CAMPO GRANDE-MS, 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.213, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR a servidora NYCE CAFURE MELGAREJO, matrícula n. 64941022, para desempenhar a função de chefe da Divisão de Serviços Administrativos da Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul, no período de 2 a 16 de janeiro

de 2018, em substituição ao titular Artur Vitor Freitas de Lima, matrícula n. 67057024, durante suas férias regulamentares, com fulcro nos artigos 63 e 64, ambos da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990.

CAMPO GRANDE-MS, 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.214, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR o servidor JOSÉ FERREIRA FILHO, matrícula n. 3594021, para desempenhar a função de Gerente da Gerência de Transporte da Secretaria de Estado de Saúde, no período de 2 a 31 de janeiro de 2018, em substituição ao titular Saul Ferreira dos Santos, matrícula n. 7224021, durante suas férias regulamentares, com fulcro nos artigos 63 e 64, ambos da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990.

CAMPO GRANDE-MS, 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.215, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

COLOCAR o servidor ANTONIO MARCOS PALHANO, matrícula n. 113154021, ocupante do cargo de Professor, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Educação, à disposição da Prefeitura Municipal de Tacuru/MS, com ônus para a origem, em contrapartida, com fulcro no art. 68 da Lei Complementar n. 87, de 31 de janeiro de 2000, com nova redação dada pela Lei Complementar n. 109, de 23 de dezembro de 2004, no período de 2 de setembro a 31 de dezembro de 2017, para fim de regularização funcional (Processo n. 55/000227/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.216, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

COLOCAR o servidor ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA FERRO, matrícula n. 80921021, ocupante do cargo de Gestor de Desenvolvimento Rural, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural, à disposição da Prefeitura Municipal de Bonito/MS, com ônus para a origem, em prorrogação, mediante ressarcimento, com fulcro no art. 34 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, combinado com os dispositivos constantes no Decreto n. 13.658, de 19 de junho de 2013, no período de 1ª de janeiro a 31 de dezembro de 2018 (Processo 55/000154/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.217, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER aposentadoria voluntária ao servidor ANTONIO FRANCISCO DE AZEVEDO LACERDA, matrícula n. 108273021, ocupante do cargo de Agente Penitenciário Estadual, Classe Especial, nível VIII, código 40333, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário, com fulcro no art. 73 e art. 78, ambos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, e na inatividade perceberá proventos integrais (Processo n. 31/601587/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.218, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR o servidor JOÃO MENDES SILVA JUNIOR, matrícula n. 49482021, para desempenhar a função de chefe da Unidade de Planejamento e Projetos do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, no período 3 a 17 de janeiro de 2018, em substituição à titular Alyne Alves Lessa, matrícula n. 68767021, durante suas férias regulamentares, com fulcro nos artigos 63 e 64, ambos da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990.

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.219, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

COLOCAR o servidor JOSÉ CARLOS DE MORAES, matrícula n. 22363021, ocupante do cargo de Técnico de Desenvolvimento Rural, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural, à disposição da Prefeitura Municipal de Terenos/MS, com ônus para a origem, em prorrogação, mediante ressarcimento, com fulcro no art. 34 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, combinado com os dispositivos constantes no Decreto n. 13.658, de 19 de junho de 2013, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2018 (Processo n. 55/000140/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.220, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

COLOCAR o servidor ANTONIO MARQUES FERREIRA, matrícula n. 86579021, ocupante do cargo de Agente de Serviços Operacionais, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos, à disposição da Prefeitura Municipal de Rio Negro/MS, com ônus para a origem, em prorrogação, mediante ressarcimento, com fulcro no art. 34 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, combinado com os dispositivos constantes no Decreto n. 13.658, de 19 de junho de 2013, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2018 (Processo n. 55/000182/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.221, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

COLOCAR o servidor IVAN DE OLIVEIRA SANTOS, matrícula n. 43362026, ocupante do cargo de Gestor de Desenvolvimento Rural, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural, à disposição da Prefeitura Municipal de Sidrolândia/MS, sem ônus para a origem, em prorrogação, com fulcro no art. 34 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, combinado com os dispositivos constantes no Decreto n. 13.658, de 19 de junho de 2013, observado o disposto no art. 27 da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2018 (Processo n. 55/000139/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.222, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

COLOCAR o servidor REMI JOSÉ ZAMPIERI, matrícula n. 48692021, ocupante do cargo de Gestor de Desenvolvimento Rural, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural, à disposição da Prefeitura Municipal de Sidrolândia/MS, com ônus para a origem, em prorrogação, mediante ressarcimento, com fulcro no art. 34 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, combinado com os dispositivos constantes no Decreto n. 13.658, de 19 de junho de 2013, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2018 (Processo n. 55/000139/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.223, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

COLOCAR os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotados na Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos, à disposição da Prefeitura Municipal de Costa Rica/MS, com ônus para a origem, em prorrogação, mediante ressarcimento, com fulcro no art. 34 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, combinado com os dispositivos constantes no Decreto n. 13.658, de 19 de junho de 2013, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2018 (Processo n. 55/000224/2017):

Matrícula n.	Nome	Cargo
74518021	Bento Ribeiro de Souza	Agente de Serviços Operacionais
22784021	Edson Pereira da Silva	Técnico de Serviços Operacionais
46518021	João Bosco da Silva	Agente de Serviços Operacionais
20449021	Valdinei Rodrigues Pereira	Técnico de Serviços Operacionais

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.224, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

COLOCAR o servidor ASSIS FABRICIO BARBOSA JUNIOR, matrícula n. 39955021, ocupante do cargo de Agente de Serviços Agropecuários, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal, à disposição da Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna/MS, com ônus para a origem, em prorrogação, mediante ressarcimento, com fulcro no art. 34 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, combinado com os dispositivos constantes no Decreto n. 13.658, de 19 de junho de 2013, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2018 (Processo n. 55/000560/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.225, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REVOGAR o Decreto "P" N. 1.060, de 28 de março de 2008, publicado no Diário Oficial n. 7.187, de 4 de abril de 2008, que colocou servidores à disposição das Secretarias Municipais de Saúde com base no Convênio de Municipalização celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul e os Municípios visando implementar o Sistema Único de Saúde (SUS), na parte referente aos servidores abaixo relacionados (Processo n. 13/000052/2015):

Matrícula n.	Nome	Cargo	Validade
Secretaria Municipal de Saúde de Caarapó			
23162021	Terezinha Freitas Lopes de Oliveira	Assistente de Serviços de Saúde II	20/11/2017
Secretaria Municipal de Saúde de Dourados			
125547021	Sidney Fernandes de Sousa Junior	Especialista de Serviços de Saúde	14/11/2017

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.226, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REVOGAR o Decreto "P" n. 1.420, de 22 de março de 2017, publicado no Diário Oficial n. 9.395, de 25 de abril de 2017, que colocou servidores à disposição da Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul/MS, na parte referente à servidora MIRIAN TEREZINHA CAMPOS QUEIROZ, matrícula n. 95868021, a contar de 28 de novembro de 2017 (Processo n. 55/000336/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.227, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REVOGAR o Decreto "P" n. 996, de 2 de março de 2017, publicado no Diário Oficial n. 9.365, de 9 de março de 2017, que colocou servidores à disposição da Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS, na parte referente ao servidor ANSELMO FRANCISCO SALVADORI, matrícula n. 17935021, a contar de 28 de novembro de 2017 (Processo n. 55/000231/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.228, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

TORNAR SEM EFEITO o Decreto "P" n. 2.684, de 30 de junho de 2014, publicado no Diário Oficial n. 8.705, de 1º de julho de 2014, na parte que nomeou o candidato VALTER GONCALVES DE AGUIAR, inscrição n. 032200061028, para exercer em caráter efetivo o cargo de Técnico Penitenciário - Segurança e Custódia/ Sexo Masculino, pertinente ao Quadro Permanente de Pessoal da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário (AGEPEN), no Município de Naviraí, em virtude da decisão do acórdão que revogou a liminar anteriormente concedida e que denegou a ordem pleiteada nos autos do Mandado de Segurança n. 4012610-75.2013.8.12.0000, cessando as obrigações da Administração Estadual para com o candidato.

CAMPO GRANDE-MS, 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.229, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR, em caráter definitivo, a candidata abaixo relacionada para exercer, em caráter efetivo, o cargo de carreira Profissional da Educação Básica do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação, aprovada no Concurso Público de Provas e Títulos-SAD/SED/2013, homologado no Diário Oficial n. 8.467, de 8 de julho de 2013, em cumprimento à decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança n. 1407044-85.2017.8.12.0000:

Cargo/Área: Professor - Língua Portuguesa/Literatura
Município: Ivinhema -MS

Inscrição	Nome	Classificação
026161077266	LUCIA APARECIDA PEREIRA MACEDO	7ª

CAMPO GRANDE-MS, 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.230, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR o servidor RICARDO JOSÉ SENNA, Secretário-Adjunto, para desempenhar a função de Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar, e como Ordenador de Despesas, no período de 28 de dezembro de 2017 a 11 de janeiro de 2018, em substituição ao titular Jaime Elias Verruck, durante suas férias regulamentares, com fulcro nos artigos 63 e 64, ambos da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990.

CAMPO GRANDE-MS, 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.231, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR a servidora DEBORAH LEDESMA TAIRA, matrícula n. 8383021, para desempenhar a função de Diretora do Laboratório Central da Secretaria de Estado de Saúde, no período de 2 a 16 de janeiro de 2018, em substituição ao titular Luiz Henrique Ferraz Demarchi, matrícula n. 117546022, durante suas férias regulamentares, com fulcro nos artigos 63 e 64, ambos da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990.

CAMPO GRANDE-MS, 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.232, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, lotados no Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, para desempenharem as funções especificadas no quadro, em substituição aos titulares durante suas férias regulamentares, com fulcro nos artigos 63 e 64, ambos da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990:

Titular		Substituto			
Matrícula n.	Servidor	Matrícula n.	Servidor	Função	Período
68767021	Alyne Alves Lessa	49482021	João Mendes Silva Junior	Chefe da Unidade de Planejamento e Projetos	18/12/2017 a 19/1/2018
97047021	Marcelo Brasil de Brasil	99768021	Luciana Valle de Loro	Chefe de Núcleo – Escritório Local de Bonito	28/12 /2017 a 26/1/2018
427864023	André Borges Barros Araújo	60299023	Luiz Ferreira Mário	Diretor da Diretoria de Licenciamento	8/1 a 6/2/2018
82842022	Roberto Silveira Barbosa	87840023	Patricia Rodrigues Mendonça	Gerente da Gerência de Administração e Finanças	8 a 22/1/2018

CAMPO GRANDE-MS, 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.233, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER abono de permanência à servidora LUCINEIRE RIOS OSSUNA, matrícula n.50187023, ocupante do cargo de Técnico de Serviços Organizacionais, função Técnico Financeiro, classe G, nível VII, código 80051, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos, com fulcro no art. 10, § 4º da Lei n. 2.964, de 23 de dezembro de 2004 e Resolução n. 373, de 19 de maio de 2005, com redação dada pela Resolução SAD n.21, de 18 de janeiro de 2011, com validade a contar de 30 de outubro de 2017 (Processo n. 57/101954/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.234, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

AUTORIZAR a passagem à disposição do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul dos militares abaixo relacionados, a fim de ocupar função de natureza policial militar, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotados na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, com ônus para a origem, com fulcro no art. 76, § 1º, alínea "a" da Lei Complementar n. 53, de 30 de agosto de 1990 (Processo n. 55/001152/2016):

Matrícula n.	Nome	Posto/Graduação	Período
101947021	Carlos José Roledo Junior	Cabo PM	11/11 /2017 a 31/12/2018
74657023	Geraldo Alberto Ferreira dos Santos	3º Sargento PM	Data da publicação até 31/12/2018

CAMPO GRANDE-MS, 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.235, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

TORNAR SEM EFEITO o Decreto "P" N. 2.533, de 17 de maio de 2017, publicado no Diário Oficial n. 9.419, de 30 de maio de 2017, página 45, que colocou a servidora MARLISE HELENA RIBEIRO BERNARDES, matrícula n. 98453021, à disposição da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos, para fim de regularização funcional (Processo n. 55/00294/2015).

CAMPO GRANDE-MS, 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.243, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

EXONERAR os representantes abaixo relacionados da função de membro do Conselho Administrativo da Agência Estadual de Metrologia, conforme especificação constante no quadro:

REPRESENTANTES
1 - Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização (SAD) Suplente: Berenice Maria Jacob Domingues
2 - Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho/Superintendência para Orientação e Defesa do Consumidor – (Procon/MS) Titular: Rosimeire Cecília da Costa
3 - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) Titular: Omer Pohlmann Filho Suplente: Márcio Ribeiro de Paiva

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.244, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR os representantes dos órgãos governamentais abaixo relacionados para, em complementação de mandato, comporem o Conselho Administrativo da Agência Estadual de Metrologia, conforme especificação no quadro:

REPRESENTANTES	
Conselheiros	Em substituição
1 - Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização (SAD) Suplente: Renato Cintra	Conselheira: Berenice Maria Jacob Domingues
2 - Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho/Superintendência para Orientação e Defesa do Consumidor – (Procon/MS) Titular: Marcelo Monteiro Salomão	Conselheira: Rosimeire Cecília da Costa
3 - Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) Titular: Pedro Paulo de Carvalho Neto Suplente: Rita de Cássia Tudininho dos Santos	Conselheiro: Omer Pohlmann Filho Conselheiro: Márcio Ribeiro de Paiva

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.245, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR o servidor ARSIL SILVA GARCEZ, matrícula n. 100024023, Gerente da Gerência de Obras Viárias, para, acumulando suas funções, desempenhar a função de Diretor da Diretoria de Empreendimentos Viários da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos, no período de 18 de dezembro de 2017 a 16 de janeiro de 2018, em substituição ao titular Edivaldo Merísio, matrícula n. 10087025, durante suas férias regulamentares, com fulcro nos artigos 63 e 64, ambos da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990.

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.246, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

TORNAR SEM EFEITO o Decreto "P" n. 5.265, de 24 de outubro de 2017, publicado no Diário Oficial n. 9.530, de 10 de novembro de 2017, na parte que nomeou o candidato ALDEIUSON PAIVA LIBA, para exercer, em caráter efetivo, o cargo pertinente ao Quadro Permanente de Pessoal da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário (Agepen), por inobservância do prazo estabelecido para posse, com fulcro no art. 22 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, cessando as obrigações da Administração Estadual para com o candidato.

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.248, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DIVULGAR a relação dos servidores ocupantes de cargo em comissão do Poder Executivo Estadual, constantes no anexo deste Decreto, que autorizaram a divulgação de sua opção em permitir a abertura de seus sigilos patrimonial e fiscal, em atendimento ao estabelecido no Decreto n. 13.677, de 11 de julho de 2013.

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

ANEXO DO DECRETO "P" N. 6.248, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

Nome	Cargo	Símbolo
Alcineia Santos Maceno da Silva	Direção-Executiva e Assessoramento	DGA-3
Andreia Almeida Betfuer	Direção-Executiva e Assessoramento	DGA-3
Carlos Augusto Ferreira	Gerência-Executiva e Assessoramento	DGA-4
Clezio Bley Fialho	Direção-Executiva e Assessoramento	DGA-3
Cristiane Garcia da Rosa Prado	Gestão Operacional e Assistência	DGA-7
Daniela Fernanda Trindade	Direção-Executiva e Assessoramento	DGA-3
Danubia Karinni Burema de Sousa	Direção-Executiva e Assessoramento	DGA-3
Eduarda Fernandes da Rosa	Gestão e Assistência	DGA-5
Eduardo Castilho dos Santos	Gestão e Assistência	DGA-5
Elizangela Leite Adorno	Direção-Executiva e Assessoramento	DGA-3
Elton Vinicius Dani Sena	Gestão Intermediária e Assistência	DGA-6
Fernando de Souza Amorim	Gestão Operacional e Assistência	DGA-7
Fernando Luiz Nascimento	Direção Gerencial e Assessoramento	DGA-2
Gilmar Vieira Sarmento	Gerência-Executiva e Assessoramento	DGA-4
Guaraci Luiz Fontana	Administração Superior e Assessoramento	DGA-0
Iliana Aparecida Soares Diniz	Gestão e Assistência	DGA-5
Isabela Reche Rios	Gestão Operacional e Assistência	DGA-7
Ivan Nunes Duarte	Direção-Executiva e Assessoramento	DGA-3
Jessika Machado	Direção Gerencial e Assessoramento	DGA-2
Karina dos Santos de Jesus Duchini	Gestão Operacional e Assistência	DGA-7
Karine Machado Davalo	Gestão Intermediária e Assistência	DGA-6
Karla Tatiane de Jesus	Gerência-Executiva e Assessoramento	DGA-4
Laura Soares Fernandes	Gestão e Assistência	DGA-5
Liliam Maria Maksoud Gonçalves	Direção Superior e Assessoramento	DGA-1
Lucilene Aires de Souza	Direção-Executiva e Assessoramento	DGA-3
Luiz Raimundo dos Santos	Gerência-Executiva e Assessoramento	DGA-4

Nome	Cargo	Símbolo
Madson Ramão	Gestão Operacional e Assistência	DGA-7
Marcel Simas Nunes	Gestão Operacional e Assistência	DGA-7
Matheus Ibanes Ferreira	Gestão Operacional e Assistência	DGA-7
Rafael Alves Cordeiro	Direção Superior e Assessoramento	DGA-1
Raquel Cristina Alcaraz Rodrigues	Gerência-Executiva e Assessoramento	DGA-4
Ricardo Pires de Abreu	Gestão Intermediária e Assistência	DGA-6
Roseli da Veiga Silva	Gestão Intermediária e Assistência	DGA-6
Rosely Martinez Georges	Gestão e Assistência	DGA-5
Sílvia Alves Conciani	Gerência-Executiva e Assessoramento	DGA-4
Teresa Cristina Siqueira Borges Martins	Gestão Intermediária e Assistência	DGA-6
Ticiane Neves Oliveira Bastos Mello	Gestão e Assistência	DGA-5
Valdinei Correa Luz	Gestão e Assistência	DGA-5
Vlademir Braulio de Souza	Direção-Executiva e Assessoramento	DGA-3

DECRETO "P" N. 6.249, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

AUTORIZAR passagem à disposição do Ministério da Defesa, e desempenhar suas funções na 30ª Circunscrição de Serviço Militar/9ª RM, para prestar serviço de natureza policial militar, do 2º Sargento PM MARCELO DE CAMPOS PIRES, matrícula n. 82806021, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, com ônus para a origem, em prorrogação, com fulcro no art. 76, § 1º, alínea "a" e art. 78-A, § 3º ambos da Lei Complementar n. 53, de 30 de agosto de 1990, alterada pela Lei Complementar n. 214, de 12 de maio de 2016, no período de 1º de janeiro a 10 de outubro de 2018 (Processo n. 55/000976/2015).

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.250, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

COLOCAR a servidora ADRIANA MAURA MASET TOBAL, matrícula n. 105133021, ocupante do cargo de Especialista de Serviços de Saúde, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, à disposição da Prefeitura Municipal de Costa Rica/MS, com ônus para a origem, em prorrogação, mediante ressarcimento, com fulcro no art. 34 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, combinado com os dispositivos constantes no Decreto n. 13.658, de 19 de junho de 2013, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2018 (Processo n. 55/000224/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.251, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

COLOCAR o servidor CLEBER FERNANDES DE MOURA, matrícula n. 70558022, ocupante do cargo de Técnico de Desenvolvimento Rural, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural, à disposição da Câmara Municipal de Sonora/MS, sem ônus para a origem, em prorrogação, com fulcro no art. 34, da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, combinado com os dispositivos constantes no Decreto n. 13.658, de 19 de junho de 2013, observado o disposto no art. 27 da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2018 (Processo n. 55/000249/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.252, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REVOGAR o Decreto "P" n. 1.682 de 6 de abril de 2017, publicado no Diário Oficial n. 9.395, de 25 de abril de 2017, que colocou servidores à disposição da Secretaria de Estado de Saúde, na parte referente à servidora APARECIDA NELCY TORRES, matrícula n. 28004021, a contar de 28 de novembro de 2017 (55/001131/2016).

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.253, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

COLOCAR os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, à disposição da Fundação Escola de Governo de Mato Grosso do Sul, com ônus para a origem, em prorrogação, com fulcro no art. 33 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, combinado com os dispositivos constantes no Decreto n. 13.658, de 19 de junho de 2013, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2018 (Processo n. 55/000001/2015).

Matrícula n.	Nome	Cargo	Lotação
435807021	Anderson Canale	Gestor de Serviços Organizacionais	SAD
67825022	Antonieta Colman dos Santos	Técnico de Serviços Organizacionais	SAD
128756023	Victor Manuel Lopes Figueiras	Analista de Tecnologia da Informação	Sefaz

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.261, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RETIFICAR o Decreto "P" n. 2.395, de 24 de maio de 2016, publicado no Diário Oficial n. 9.177, de 3 de junho de 2016, de nomeação de recursos humanos para exercerem cargo em comissão no Poder Executivo Estadual, na parte referente a THAIS MIZIELI DOS SANTOS BARBOSA, para que onde consta: "... na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública..." passe a constar: "...na Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica...", a contar de 29 de novembro de 2017.

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.262, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RETIFICAR o Decreto "P" n. 2.787, de 5 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial n. 9.432, de 20 de junho de 2017, de nomeação de KAREN GUIMARÃES para exercer cargo em comissão no Poder Executivo Estadual, para que onde consta: "... na Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização..." passe a constar: "... na Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho..." com efeito a partir de 1º de janeiro de 2018.

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.271, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

EXONERAR, a pedido, FERNANDA GONZAGA FERREIRA do cargo em comissão de Direção Gerencial e Assessoramento, símbolo DGA-2, na Fundação de Turismo de Mato Grosso do Sul, reconduzindo-a, se for o caso, ao respectivo cargo efetivo do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Estadual, com efeito a partir de 31 de dezembro de 2017.

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.276, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

EXONERAR os servidores abaixo relacionados, detentores de cargo em comissão na Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica, a contar de 26 de dezembro de 2017:

Nome	Cargo	Símbolo
Beatriz Rodrigues Figueiredo	Direção Gerencial e Assessoramento	DGA-2
Altamir José da Rocha	Direção-Executiva e Assessoramento	DGA-3

CAMPO GRANDE-MS, 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.295, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR o servidor GUILHERME MULLER CANDELÓRIO, matrícula n. 427247022, para desempenhar a função de Coordenador da Coordenadoria de Compras Diretas e da Coordenadoria de Pesquisa e Padronização da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização, no período de 8 a 22 de janeiro de 2018, em substituição à titular Marina Wirtti Sanches, matrícula n. 127379023, durante suas férias regulamentares, com fulcro nos artigos 63 e 64, ambos da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990.

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.354, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER abono de permanência às servidoras abaixo relacionadas, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotadas na Secretaria de Estado de Saúde, com fulcro no art. 41 e art. 75, ambos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, e Resolução n. 373, de 19 de maio de 2005, com redação dada pela Resolução SAD n.21, de 18 de janeiro de 2011:

Matrícula n.	Servidora	Cargo	Função	Validade	Processo n.
38156026	Ana Virgínia da Motta Rottill	Especialista de Serviços Saúde	Farmacêutico-Bioquímico	4/8/2017	27/002691/17
44613023	Angela Maura Lemos	Assistente de Serviços Saúde II	Auxiliar de Serviços de Saúde	16/2/2017	27/000799/17
55953022	Lúcia de Fátima da Silva Wanderley	Assistente de Serviços de Saúde I	Auxiliar de Enfermagem	2/1/2017	27/000163/17

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.360, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER abono de permanência ao servidor EDNO PEREIRA SALDANHA, matrícula n.16042021, ocupante do cargo de Técnico Fazendário, função Técnico Fazendário e Financeiro, classe G, nível VII, código 80015, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Fazenda, com fulcro no art. 10, § 4º da Lei n. 2.964, de 23 de dezembro de 2004 e Resolução SEGES n. 373/2005, de 19 de maio de 2005, com redação dada pela Resolução SAD n.21, de 18 de janeiro de 2011, com validade a contar de 24 de outubro de 2017 (Processo n. 11/027706/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.361, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER abono de permanência à servidora EMÍLIA MARIA SILVA, matrícula n.101696021, ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior, 447/IV/A, código 60082, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, com fulcro no art. 41 e art. 75, ambos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, e Resolução SEGES n. 373/2005, de 19 de maio de 2005, com redação dada pela Resolução SAD n. 21, de 18 de janeiro de 2011, com validade a contar de 14 de setembro de 2017 (Processo n. 29/500776/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.362, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER abono de permanência ao servidor EURIPEDES FERREIRA FALCÃO, matrícula n.21030021, ocupante do cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, classe H, referência 561, código 243, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Fazenda, com fulcro no art. 10, § 4º da Lei n. 2.964, de 23 de dezembro de 2004 e Resolução SEGES n. 373/2005, de 19 de maio de 2005, com redação dada pela Resolução SAD n.21, de 18 de janeiro de 2011, com validade a contar de 20 de setembro de 2017 (Processo n. 11/025223/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.363, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER abono de permanência aos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotados na Secretaria de Estado de Fazenda, com fulcro no art. 71 e art. 75, ambos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, e Resolução SEGES n. 373/2005, de 19 de maio de 2005, com redação dada pela Resolução SAD n.21, de 18 de janeiro de 2011:

Matrícula n.	Servidor	Cargo	Validade	Processo n.
100183021	Gilvanni Machareth	Fiscal Tributário Estadual	9/10/2017	11/026666/2017
8905025	Ivan Tadeu Pires	Analista de Tecnologia da Informação	11/10/2017	11/026741/2017
28470021	Sonia Regina Kakazu	Fiscal Tributário Estadual	20/10/2017	11/027469/2017

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.364, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER abono de permanência à servidora IZABEL ABRAHAN, matrícula n.30962021, ocupante do cargo de Técnico Fazendário, função Técnico Fazendário e Financeiro, classe E, nível VI, código 80015, pertencente ao Quadro Suplementar de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Fazenda, com fulcro no art. 41 e art. 75, ambos da Lei 3.150, de 22 de dezembro de 2005 e Resolução SEGES n. 373/2005, de 19 de maio de 2005, com redação dada pela Resolução SAD n. 21, de 18 de janeiro de 2011, com validade a contar de 27 de outubro de 2017 (Processo n. 11/028148/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.365, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER abono de permanência ao servidor JOSÉ DE SOUZA FILHO, matrícula n.3757022, ocupante do cargo de Fiscal de Obras Públicas, classe G, nível VII, código 70314, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos, com fulcro no art. 71 e art. 75, ambos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, e Resolução n. 373, de 19 de maio de 2005, com redação dada pela Resolução SAD n.21, de 18 de janeiro de 2011, com validade a contar de 16 outubro de 2017 (Processo n. 57/101870/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.366, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER abono de permanência ao servidor JOSIMAR FERREIRA DE MATOS, matrícula n.8508021, ocupante do cargo de Agente Fiscal Agropecuário, classe G, nível VII, código 70283, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal, com fulcro no art. 41 e art. 75, ambos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, e Resolução SEGES n. 373/2005, de 19 de maio de 2005, com redação dada pela Resolução SAD n.21, de 18 de janeiro de 2011, com validade a contar 1º de setembro de 2017 (Processo n. 71/503468/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.367, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER abono de permanência à servidora LUCIENE ESTEVES DE ALMEIDA, matrícula n.47383023, ocupante do cargo de Auditor do Estado, Categoria Especial, nível VII, código 20001, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Controladoria-Geral do Estado, com fulcro no art. 10, § 4º da Lei n. 2.964, de 23 de dezembro de 2004 e Resolução SEGES n. 373, de 19 de maio de 2005, com redação dada pela Resolução SAD n. 21, de 18 de janeiro de 2011, com validade a contar de 27 de novembro de 2017 (Processo n. 53/000108/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.368, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER abono de permanência à servidora MALVINA PORTELA DE LIMA, matrícula n.47366024, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gráficos,

função Agente de Atividades Gráficas, classe C, código 90039, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização, no art. 10, § 4º da Lei n. 2.964, de 23 de dezembro de 2004 e Resolução SEGES n. 373/2005, de 19 de maio de 2005, com redação dada pela Resolução SAD n.21, de 18 de janeiro de 2011, com validade a contar de 21 de novembro de 2017 (Processo n. 55/001252/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.369, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER abono de permanência à servidora MARIA DE LOURDES SILVA, matrícula n.34101022, ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior, 270/IV/A, código 60030, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, com fulcro no art. 41 e art. 75, ambos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, e Resolução SEGES n. 373/2005, de 19 de maio de 2005, com redação dada pela Resolução SAD n. 21, de 18 de janeiro de 2011, com validade a contar de 17 de julho de 2017 (Processo n. 29/500595/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.370, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER abono de permanência à servidora MARIA JOSÉ ALVES DA SILVA, matrícula n.52043022, ocupante do cargo de Agente de Serviços Organizacionais, classe F, nível VII, código 80037, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Agência de Habitação Popular de Mato Grosso do Sul, com fulcro no art. 41 e art. 75, ambos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005 e Resolução n. 373, de 19 de maio de 2005, com redação dada pela Resolução SAD n.21, de 18 de janeiro de 2011, com validade a contar de 17 de novembro de 2017 (Processo n. 57/500213/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.371, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER abono de permanência ao servidor MARIO DA SILVA, matrícula n.12258021, ocupante do cargo de Agente Penitenciário Estadual, Quarta Classe, nível VII, código 40333, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário, com fulcro no art. 41 e art. 75, ambos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005 e Resolução SEGES n. 373, de 19 de maio de 2005, com redação dada pela Resolução SAD n. 21, de 18 de janeiro de 2011, com validade a contar de 20 de outubro de 2017 (Processo n. 31/601713/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.372, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER abono de permanência à servidora MILMA FONSECA CORRÊA, matrícula n.47603021, ocupante do cargo de Assistente de Serviços de Saúde I, função Técnico de Fiscalização Sanitária, classe G, código 50034, pertencente ao Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, com fulcro no art. 10, § 4º da Lei n. 2.964, de 23 de dezembro de 2004 e Resolução n. 373, de 19 de maio de 2005, com redação dada pela Resolução SAD n.21, de 18 de janeiro de 2011, com validade a contar de 26 de junho de 2017 (Processo n. 27/002175/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.373, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER abono de permanência à servidora NOEMI MARIA VALADÃO, matrícula n. 56455022, ocupante do cargo de Agente de Ações Sociais, função Auxiliar de Ações Sociais, classe D, nível IV, código 70045, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho, com fulcro no art. 41 e art. 75, ambos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005 e Resolução n. 373, de 19 de maio de 2005, com redação dada pela Resolução SAD n.21, de 18 de janeiro de 2011, com validade a contar de 16 de julho de 2017 (Processo n. 65/000853/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.374, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER abono de permanência ao servidor WALDIR ROJAS, matrícula n.63726022, ocupante do cargo de Direção e Assistência da Polícia Civil, Agente de Polícia, Símbolo 193/DAP/B6, pertencente ao Quadro Suplementar de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, com fulcro no § 19 do art. 40 da Constituição Federal, combinado com o art. 147, § 1º da Lei Complementar n. 114, de 19 de novembro de 2005, observando a Lei Complementar Federal n. 51, de 20 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei Complementar Federal n. 144, de 15 de maio de 2014, art. 41, §§ 1º, 2º e 3º da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005 e Decisão PGE/MS/GAB n. 603, de 14 de setembro de 2011, com validade a contar de 8 de junho de 2017 (Processo n. 31/200554/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.375, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REFORMAR, *ex officio*, o Cabo PM RR SEBASTÃO LEMES DOS SANTOS, matrícula n.21180022, com fundamento no art. 94, e art. 95, inciso I, letra "c", todos da Lei Complementar n. 53, de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 123, de 20 de dezembro de 2007, e na inatividade perceberá proventos proporcionais (Processo n. 31/304590/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.376, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REFORMAR, *ex officio*, o Coronel PM RR EDSON GONÇALVES DA SILVA, matrícula n.18692022, com fundamento no art. 94, e art. 95, inciso I, letra "a", todos da Lei Complementar n. 53, de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 123, de 20 de dezembro de 2007, e na inatividade perceberá proventos integrais (Processo n. 31/304594/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.377, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REFORMAR, *ex officio*, o Soldado PM RR GERSON PEREIRA DA SILVA, matrícula n.14717021, com fundamento no art. 94, e art. 95, inciso I, letra "c", todos da Lei Complementar n. 53, de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 123, de 20 de dezembro de 2007, e na inatividade perceberá proventos proporcionais (Processo n. 31/304591/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.378, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REFORMAR, *ex officio*, a 1º Sargento PM RR ISABEL CRISTINA CERRI, matrícula n.117643022, com fundamento no art. 94, e art. 95, inciso I, letra "d", todos da Lei Complementar n. 53, de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 123, de 20 de dezembro de 2007, e na inatividade perceberá proventos integrais (Processo n. 31/304595/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.379, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REFORMAR, *ex officio*, o Coronel PM RR JOSE ANTONIO CAMPOS DE CARVALHO, matrícula n. 35992023, com fundamento no art. 94, e art. 95, inciso I, letra "a", todos da Lei Complementar n. 53, de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 123, de 20 de dezembro de 2007, e na inatividade perceberá proventos integrais (Processo n. 31/304593/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.380, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REFORMAR, *ex officio*, o 3º Sargento PM RR JOSE CARLOS DA SILVA COSTA, matrícula n.32430022, com fundamento no art. 94, e art. 95, inciso I, letra "c", todos da Lei Complementar n. 53, de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 123, de 20 de dezembro de 2007, e na inatividade perceberá proventos integrais (Processo n. 31/304589/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.381, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REFORMAR, *ex officio*, o 3º Sargento PM RR LEONICIO AGUILHERA, matrícula n.9713022, com fundamento no art. 94, e art. 95, inciso I, letra "c", todos da Lei Complementar n. 53, de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 123, de 20 de dezembro de 2007, e na inatividade perceberá proventos integrais (Processo n. 31/304408/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.382, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REFORMAR, *ex officio*, por incapacidade definitiva, o 3º Sargento PM RR MAURINHO ASSIS BEZERRA, matrícula n.30122022, com fulcro art. 94, art. 95, inciso II, art. 97, inciso IV, todos da Lei Complementar n. 53, de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 127, de 15 de maio de 2008, combinado com o art. 42 da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, e na inatividade perceberá proventos integrais (Processo n. 31/303901/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.383, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REFORMAR, *ex officio*, o Coronel PM RR PAULO CEZAR GOMES NAVEGA, matrícula n.54139023, com fundamento no art. 94, e art. 95, inciso I, letra "a", todos da Lei Complementar n. 53, de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 123, de 20 de dezembro de 2007, e na inatividade perceberá proventos integrais (Processo n. 31/304592/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.384, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

TRANSFERIR, *ex officio*, para a reserva remunerada da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, o 3º Sargento PM EDGAR SIQUEIRA SOBRINHO, matrícula n.61445021, com fulcro no art. 42 da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, combinado com o art. 86, inciso I, art. 89, inciso II, art. 91, inciso II, letra "a", art. 47, inciso II, e art. 54, todos da Lei Complementar n. 53, de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 127, de 15 de maio de 2008, e na inatividade perceberá proventos integrais (Processo n. 31/300987/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.385, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

TRANSFERIR, a pedido, para a reserva remunerada da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, o 3º Sargento PM GABRIEL ALVES, matrícula n.83423021, com fulcro no art. 42 da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, combinado com o art. 86, inciso I, art. 89, inciso I, art. 90, inciso II, e art. 54, todos da Lei Complementar n. 53, de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 127, de 15 de maio de 2008, e na inatividade perceberá proventos proporcionais (Processo n. 31/304433/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.386, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

TRANSFERIR, *ex officio*, para a reserva remunerada da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, o Subtenente PM PAULO OCACIL DA SILVA, matrícula n.100033021, com fulcro no art. 42 da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, combinado com o art. 86, inciso I, art. 89, inciso II, art. 91, inciso II, letra "a", art. 47, inciso II, e art. 54, todos da Lei Complementar n. 53, de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 127, de 15 de maio de 2008, e na inatividade perceberá proventos integrais (Processo n. 31/303395/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.387, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

TRANSFERIR, a pedido, para a reserva remunerada da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, o 3º Sargento PM RAFAEL VIEIRA RIBEIRO, matrícula n.104358021, com fulcro no art. 42 da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, combinado com o art. 86, inciso I, art. 89, inciso I, art. 90, inciso II, letra "a", e art. 54, todos da Lei Complementar n. 53, de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 127, de 15 de maio de 2008, e na inatividade perceberá proventos proporcionais (Processo n. 31/302023/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.388, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DECLARAR a vacância do cargo efetivo de Agente Penitenciário Estadual, da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário, ocupado pelo servidor CLAYTON DA SILVA BARCELOS, matrícula n.130050024, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, em virtude de nomeação em concurso público para outro cargo inacumulável na UFOB - Universidade Federal do Oeste da Bahia, com fulcro no art. 56, inciso VI e art. 58, inciso III, ambos da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, por um período de 3 anos, com validade a contar de 21 de novembro de 2017 (Processo n. 31/601779/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.389, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DECLARAR a vacância do cargo efetivo de Agente de Polícia Judiciária, função Investigador de Polícia Judiciária, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, ocupado pelo servidor LEOPOLDINO FLAUZINO GONÇALVES NETO, matrícula n. 114620023, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, em virtude de nomeação em concurso público para outro cargo inacumulável no Departamento de Polícia Rodoviária Federal, com fulcro no art. 56, inciso VI e art. 58, inciso III, ambos da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, por um período de 3 anos, com validade a contar de 14 de novembro de 2017 (Processo n. 31/201318/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.390, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REVOGAR a vacância da servidora ALINE ANTUNES MARTINS, matrícula n.424092021, ocupante do cargo de Perito Oficial Forense, função Perito Criminal, Terceira Classe, Símbolo 194/314/B1, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, efetuada por meio do Decreto "P" n.321, de 19 de janeiro de 2016, publicado no Diário Oficial n.9.091, de 25 de janeiro de 2016, com validade a contar de 4 de dezembro de 2017 (Processo n. 31/401086/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.391, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

EXONERAR, *de officio*, o servidor ADRIANO BARROS BARATA DE OLIVEIRA, matrícula n. 125693022, ocupante do cargo de Perito Oficial Forense, função

Perito Criminal, Terceira Classe, Símbolo 193/314/B1, código 40293, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, com fulcro no inciso I, e parágrafo único, inciso II, do art. 56 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, com validade a contar de 16 de abril de 2017, para fim de regularização funcional (Processo n. 31/401071/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.392, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

EXONERAR, a pedido, a servidora ALICE KAIBER, matrícula n.65245021, ocupante do cargo de Professor, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no inciso I do art. 56 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, com validade a contar de 10 de novembro de 2017 (Processo n. 29/040229/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.393, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

EXONERAR, a pedido, a servidora ALINE ANTUNES MARTINS, matrícula n.424092021, ocupante do cargo de Perito Oficial Forense, função Perito Criminal, Terceira Classe, Símbolo 194/314/B1, código 40283, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, com fulcro no inciso I do art. 56 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, com validade a contar de 4 de dezembro de 2017 (Processo n. 31/401086/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.394, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

EXONERAR, a pedido, a servidora ANA PAULA POLETI ALVES, matrícula n.59864021, ocupante do cargo de Professor, classe B, nível III, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no inciso I do art. 56 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, com validade a contar de 18 de outubro de 2017 (Processo n. 29/039355/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.395, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

EXONERAR, a pedido, a servidora ANEILZA DE CARVALHO FERREIRA, matrícula n.127874021, ocupante do cargo de Professor, classe A, nível II, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no inciso I do art. 56 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, com validade a contar de 8 de fevereiro de 2017 (Processo n. 29/027428/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.396, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

EXONERAR, a pedido, a servidora DANIELLE BORSETTI BORGES LOURENÇO, matrícula n. 133764023, ocupante do cargo de Agente de Polícia Judiciária, função Investigador de Polícia Judiciária, Segunda Classe, Símbolo 193/223/B2, código 40287, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, com fulcro no inciso I do art. 56 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, com validade a contar de 7 de novembro de 2017 (Processo n. 31/201377/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.397, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

EXONERAR, a pedido, a servidora ERIKA DOMINGUES BENEDITO, matrícula n.434583021, ocupante do cargo de Agente de Atividades Educacionais, função Agente de Merenda, classe A, nível I, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no inciso I do art. 56 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, com validade a contar de 30 de outubro de 2017 (Processo n. 29/038865/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.398, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

EXONERAR, a pedido, a servidora FRANCISCA CARLA DA SILVA, matrícula n. 88976022, ocupante do cargo de Profissional de Serviços Hospitalares, função Enfermeiro, classe A, código 50053, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, com fulcro no inciso I do art. 56 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, com validade a contar de 31 de outubro de 2017 (Processo n. 27/101847/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.399, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

EXONERAR, a pedido, a servidora JUCILÉIA CARDOSO BREGUEDO BEZERRA, matrícula n. 7176021, categoria funcional Assistente de Atividades de Trânsito, cargo Assistente de Vistoria e Identificação Veicular, classe B, código 70071, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada no Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul, com fulcro no inciso I do art. 56 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, com validade a contar de 22 de agosto de 2017 (Processo n. 31/705440/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.400, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

EXONERAR, a pedido, a servidora KARIN BIRUEZ CANTERO, matrícula n.121880025, ocupante do cargo de Agente de Polícia Judiciária, função Escrivão de Polícia Judiciária, Terceira Classe, Símbolo 193/214/B1, código 40283, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, com fulcro no inciso I do art. 56 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, com validade a contar de 21 de agosto de 2017 (Processo n. 31/201408/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.401, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

EXONERAR, a pedido, o servidor LEANDRO ERIC OSHIRO, matrícula n. 131744021, ocupante do cargo de Profissional de Serviços Hospitalares, função Fisioterapeuta, classe A, código 50060, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, com fulcro no inciso I do art. 56 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, com validade a contar de 6 de novembro de 2017 (Processo n. 27/101855/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.402, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

EXONERAR, a pedido, o servidor LUÍS CLAUDIO HINDI BARACAT, matrícula n.77782021, ocupante do cargo de Professor, classe B, nível II, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no inciso I do art. 56 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, com validade a contar de 1º de fevereiro de 2017 (Processo n. 29/027421/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.403, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

EXONERAR, a pedido, a servidora LUZIA MARIA BOSCO, matrícula n.6568521, ocupante do cargo de Professor, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no inciso I do art. 56 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, com validade a contar de 27 de julho de 2017 (Processo n. 29/039360/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.404, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

EXONERAR, a pedido, a servidora MÁRCIA REGINA CORREA BITNER, matrícula n. 82820023, ocupante do cargo de Técnico Ambiental, classe C, código 70014, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada no Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, com fulcro no inciso I do art. 56 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, com validade a contar de 3 de julho de 2016, para fim de regularização funcional (Processo n. 23/104028/2013).

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.405, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

EXONERAR, a pedido, a servidora MARI LEDESMA RAGO, matrícula n.143928, ocupante do cargo de Professor, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no inciso I do art. 56 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, com validade a contar de 9 de novembro de 2017 (Processo n. 29/040989/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.406, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

EXONERAR, a pedido, o servidor PEDRO SIDNEI DE SOUZA RANGEL, matrícula n. 36734021, ocupante do cargo de Técnico de Serviços Hospitalares I, função Técnico de Enfermagem, classe B, código 50075, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, com fulcro no inciso I do art. 56 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, com validade a contar de 23 de outubro de 2017 (Processo n. 27/101645/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.407, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

EXONERAR, a pedido, a servidora ROSANGELA APARECIDA DE SOUZA, matrícula n. 78329025, ocupante do cargo de Técnico Ambiental, classe C, código 70014, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada no Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul, com fulcro no inciso I do art. 56 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, com validade a contar de 7 de janeiro de 2016, para fim de regularização funcional (Processo n. 23/100067/2013).

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.408, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DECLARAR estáveis no serviço público, os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotados na Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário, atendidos os requisitos de tempo de serviço e de avaliação satisfatória no período de Estágio Probatório, com fulcro nos art. 38, §§ 1º e 2º, combinado com o art. 39, ambos da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, e art. 33 do Decreto n. 12.125, de 18 de julho de 2006, conforme especificação constante no quadro:

Cargo: Agente Penitenciário Estadual

Matrícula n.	Servidor	Validade a contar de	Processo n.
131856023	Carolina Alves dos Santos	31/7/2017	31/601812/2017
51052022	Geilson Mendes Vernochi	5/8/2017	31/601825/2017
127953023	Oeler Pires Caminha	1º/8/2017	31/601821/2017

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.409, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DECLARAR estáveis no serviço público, os servidores relacionados no anexo deste Decreto, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotados na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, atendidos os requisitos de tempo de serviço e de avaliação satisfatória no período de Estágio Probatório, com fulcro no art. 71, "caput", e incisos do art. 72, ambos da Lei Complementar n. 114, de 19 de dezembro de 2005:

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

ANEXO DO DECRETO "P" N. 6.409, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

Cargo/Função: Delegado de Polícia

Matrícula n.	Servidor	Validade a contar de	Processo n.
97349023	Rodrigo Blonkowski	5/6/2017	31/200683/2014

Cargo/Função: Perito Papiloscopista

Matrícula n.	Servidor	Validade a contar de	Processo n.
424106021	Bruno Marinho Zucarel	14/9/2017	31/400003/2015
60811023	Cynthia Priscila Canton Dias	14/9/2017	31/400002/2015
424108021	Daniel de Souza	14/9/2017	31/400004/2015
424110021	Gilberto Tolon Ribeiro	14/9/2017	31/400005/2015
424111021	Gleide Moura Cavalcante	14/9/2017	31/400006/2015
424117021	Graziela Gama do Espírito Santo	14/9/2017	31/400007/2015
77857022	Isabela Teixeira Etto	14/9/2017	31/400008/2015
424118021	João Cesar de Carvalho Moreira	14/9/2017	31/400009/2015
424585021	Juliana Oshiro Teren	5/9/2017	31/400010/2015
424119021	Luiz Carlos Ferreira de Oliveira	14/9/2017	31/400011/2015
424120021	Luiz Eduardo Maurer Balthazar	14/9/2017	31/400013/2015
424472021	Luma dos Santos Santana	5/9/2017	31/400014/2015
424121021	Orivaldo Gonçalves de Mendonça Junior	14/9/2017	31/400015/2015
121931022	Pedro Pereira dos Santos Junior	14/9/2017	31/400016/2015
70244022	Regiane da Silva Souza	14/9/2017	31/400017/2015
106429025	Ricardo de Werk Filho	14/9/2017	31/400020/2015
424123021	Roberto Loureiro Júnior	14/9/2017	31/400022/2015
127967022	Thiago Bueno dos Santos	14/9/2017	31/400018/2015
424125021	Vinicius Rodrigues Renck	14/9/2017	31/400019/2015

Cargo: Perito Oficial Forense

Função: Perito Criminal

Matrícula n.	Servidor	Validade a contar de	Processo n.
424093021	Ana Carla Carvalho Rauber	14/9/2017	31/400349/2015
424094021	Ana Gabrielle Lubas Arruda	14/9/2017	31/400351/2015
424095021	Andreia Ramiro	14/9/2017	31/400352/2015
424096021	Camila Miyuki Kagamida	14/9/2017	31/400353/2015
424097021	Carolina Melissa Delong	14/9/2017	31/400354/2015
424098021	Caroline Nogueira Rodrigues	14/9/2017	31/400355/2015
424099021	Charles Eduardo Mrozinski Zamberlam	14/9/2017	31/400356/2015
424100021	Eduardo Tanabe	14/9/2017	31/400357/2015
130630023	Elisângela Manieri	14/9/2017	31/400359/2015
424922021	Glauccieli Justen Garcete	23/9/2017	31/400964/2017
424101021	Junia Gomez Escouto	14/9/2017	31/400360/2015
424102021	Karla Gonçalves da Cruz	14/9/2017	31/400361/2015
424103021	Rafaela Flores dos Santos	14/9/2017	31/400362/2015
7623022	Samya Soler Gebara	14/9/2017	31/400364/2015
424105021	Savio Mestre Lopes	14/9/2017	31/400365/2015
43966023	Sebastião Renato da Costa Oliveira	14/9/2017	31/400366/2015

Cargo: Agente de Polícia Judiciária

Função: Escrivão de Polícia Judiciária

Matrícula n.	Servidor	Validade a contar de	Processo n.
99487023	Adriane Holdina Pinheiro Seibel	14/9/2017	31/202038/2014
128535023	Aline Lopes da Silva	14/9/2017	31/202054/2014
424128022	Antonio Roberto Zanini	14/9/2017	31/202057/2014
53929023	Camila Buzinaro dos Santos	14/9/2017	31/202060/2014
424139022	Chariane Maia Espassa	14/9/2017	31/202066/2014
424141022	Crislaine Martines Lopes Lima	14/9/2017	31/202067/2014
53693023	Ederson Souza de Oliveira	14/9/2017	31/202075/2014
59104023	Gerson Diogo de Mello Cubas	14/9/2017	31/202087/2014
424203022	Jan Lima de Medeiros	14/9/2017	31/202091/2014
424170022	Juliana Oliveira dos Santos	14/9/2017	31/202098/2014
424195022	Julio Cesar da Silva Paulino	14/9/2017	31/202099/2014
424173022	Kelli Domingues Passos Ferreira	14/9/2017	31/202105/2014
5661023	Lediane Braz Soares Domingos	14/9/2017	31/202107/2014
424206022	Mizyiellen Regina Martins de Góis	14/9/2017	31/202120/2014
424221022	Patrícia Debora Barcelo dos Santos	14/9/2017	31/202124/2014
424222022	Paula Camila de Oliveira	14/9/2017	31/202125/2014
6361023	Robinson de Souza Ferraz	14/9/2017	31/202132/2014
424185022	Rodrigo Xavier Cotrim	14/9/2017	31/202133/2014
52574026	Sisa de Lima Bastos	14/9/2017	31/202135/2014
133974024	Valdilene dos Santos Martins Silva	14/9/2017	31/202137/2014
424181022	Viviane Miranda Bentos	14/9/2017	31/202140/2014

Matrícula n.	Servidor	Validade a contar de	Processo n.
424180022	Wesley Carreno dos Santos	14/9/2017	31/202142/2014
424179022	Willian de Sousa Calixto	14/9/2017	31/202143/2014
131624023	Wilson Tadeu Lima Junior	14/9/2017	31/202144/2014
424178022	Zilda Helena Zelanti	14/9/2017	31/202145/2014

Cargo: Agente de Polícia Judiciária

Função: Investigador de Polícia Judiciária

Matrícula n.	Servidor	Validade a contar de	Processo n.
4157023	Adan Rider Aristimunho Torres	14/9/2017	31/202116/2014
132067025	Adelino Vieira Lopes	14/9/2017	31/202127/2014
424239022	Ailson do Carmo de Souza	14/9/2017	31/200297/2015
14889023	Alyne dos Reis Evangelista	14/9/2017	31/200305/2015
424351022	Amanda de Amorim	14/9/2017	31/200306/2015
125248023	Amilena Kalaf Barbosa	14/9/2017	31/200308/2015
130108023	Andre de Sa Earp Pagliarelli	3/9/2017	31/200312/2015
424441022	Andre Luiz Artigas Correa	14/9/2017	31/200313/2015
29419024	Andreia Luiz de Lima	14/9/2017	31/200315/2015
424341022	Antonio Luiz Lopes Filho	14/9/2017	31/200319/2015
424272022	Antonio Ribeiro dos Santos	14/9/2017	31/200320/2015
424306022	Antonioni Fernandes	14/9/2017	31/200321/2015
424352022	Ariane Pavani Trombetta	14/9/2017	31/200322/2015
424340022	Ariosvaldo Ribeiro dos Santos	14/9/2017	31/200323/2015
424323022	Bruno Henrique da Cunha Carneiro	14/9/2017	31/200338/2015
424244022	Carlos Eduardo Teles dos Santos	14/9/2017	31/200342/2015
424339022	Carlos Henrique da Silva	14/9/2017	31/200344/2015
424248022	Cassiano Rodrigues Teixeira	14/9/2017	31/200346/2015
424251022	Claudino Cordova	14/9/2017	31/200350/2015
423749023	Daniel Barros Irmão	14/9/2017	31/200361/2015
424396022	Daniel de Oliveira Teixeira	14/9/2017	31/200364/2015
424377022	David Paiva Matos Filho	14/9/2017	31/200368/2015
7017024	Diego de Souza Vasconcelos	14/9/2017	31/200371/2015
424328022	Douglas Ferro Fagundes	14/9/2017	31/200379/2015
133964023	Edson Rodrigo Figueiredo Feltrin	14/9/2017	31/200389/2015
424288022	Eduardo Antonio Navarro Bavia	14/9/2017	31/200391/2015
424282022	Eliezio Barbosa Figueira	14/9/2017	31/200394/2015
424378022	Elvis Rodrigues Rocha	14/9/2017	31/200396/2015
121844024	Eusvaldo Rocha Neto	14/9/2017	31/200427/2015
424278022	Eusmarlem Aragão Borges	14/9/2017	31/200431/2015
424451022	Fabio Capriata Dias	14/9/2017	31/200438/2015
424435022	Fabricio Pereira Matos	14/9/2017	31/200443/2015
424285022	Fernando Sales Ferreira	14/9/2017	31/200447/2015
424433022	Guilherme Renato Hernandes Polimeni Lós	14/9/2017	31/200463/2015
424459022	Gustavo Oliveira dos Santos	14/9/2017	31/200464/2015
133872023	Hélio de Jesus Santos Junior	17/9/2017	31/200466/2015
424322022	José Alex da Silva Santos	14/9/2017	31/200493/2015
424283022	Jose Nilson Rocha	14/9/2017	31/200496/2015
121880025	Karin Biruez Cantero	14/9/2017	31/200514/2015
132277023	Kime Temeljokovitch	14/9/2017	31/200522/2015
424367022	Laelio Soares de Andrade Junior	14/9/2017	31/200527/2015
424403022	Leonardo Lago Frangelli	14/9/2017	31/200531/2015
424458022	Lindoberg Carvalho dos Santos	14/9/2017	31/200534/2015
424456022	Lucas Yukio Nakai Pellim	14/9/2017	31/200536/2015
424450022	Luciana Ribeiro Iunes	14/9/2017	31/200537/2015
424368022	Luis Fernando Moser	14/9/2017	31/200538/2015
424357022	Macon de Souza Silva	14/9/2017	31/200544/2015
132996023	Marcela Fernanda Gamarra	14/9/2017	31/200546/2015
132774025	Marcelo Garcia de Paula	14/9/2017	31/200547/2015
96124024	Marcelo Luis Borges	14/9/2017	31/200549/2015
115876026	Maria Doralina da Silva Rodrigues Albuquerque	5/9/2017	31/200555/2015
424438022	Maria Fernanda Lima Rios	14/9/2017	31/200556/2015
119160024	Michelle Bezerra Bento Endres	14/9/2017	31/200558/2015
129554024	Pablo Rodrigo Teixeira de Souza Nantes E Pael	14/9/2017	31/200564/2015
424422022	Patrícia Gonçalves Capistrano da Silva	14/9/2017	31/200565/2015
424429022	Publio Divino Alves E Moraes	14/9/2017	31/200576/2015
424444022	Rafael Nogueira	14/9/2017	31/200578/2015
424358022	Raphael da Costa Paim	14/9/2017	31/200581/2015
424356022	Renan Fernandes Fassa	14/9/2017	31/200585/2015
424292022	Renan Mattos Zanatti	14/9/2017	31/200586/2015
424336022	Renata da Silva Paniagua	14/9/2017	31/200587/2015
424331022	Renilson Brito da Silva	14/9/2017	31/200588/2015
424359022	Ricardo Pereira de Amaral	14/9/2017	31/200589/2015
424310022	Rogério da Rocha Ferreira	14/9/2017	31/200610/2015
424313022	Rudimar Rigo	14/9/2017	31/200612/2015
256934022	Salete Bruno Almeida	14/9/2017	31/200614/2015
424431022	Tatiana Acosta	14/9/2017	31/200617/2015
424295022	Tatiana Martins de Quevedo	14/9/2017	31/200618/2015
424343022	Thereza Elaine Sousa Lopes	14/9/2017	31/200621/2015
424447022	Thiago Gomes Machado	14/9/2017	31/200624/2015
424312022	Tiago Antonio Souza Lima	14/9/2017	31/200625/2015
424424022	Toni Robson Alves Correa	14/9/2017	31/200627/2015
424361022	Valdinei da Silva Pereira	14/9/2017	31/200628/2015
424445022	Veridiana da Silva Muraro	14/9/2017	31/200630/2015
27169023	Viviane Gabilane dos Santos	14/9/2017	31/200633/2015
424318022	Walter Lisboa da Silva Junior	14/9/2017	31/200635/2015
424443022	Wesley Pereira Rodrigues	14/9/2017	31/200637/2015
424302022	Wyllian Carvalho de Macedo	14/9/2017	31/200639/2015
424320022	Yan Loui Adania de Queiroz	14/9/2017	31/200640/2015

DECRETO "P" N. 6.410, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DECLARAR estáveis no serviço público, os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotados na Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário, atendidos os requisitos de tempo de serviço e de avaliação satisfatória no período de Estágio Probatório, com fulcro nos art. 38, §§ 1º e 2º, combinado com o art. 39, ambos da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, e art. 33 do Decreto n. 12.125, de 18 de julho de 2006, conforme especificação constante no quadro:

Cargo: Agente Penitenciário Estadual

Matrícula n.	Servidor	Validade a contar de	Processo n.
23394022	Alex Sandro Torres Oliveira	31/7/2017	31/600393/2017
114449022	Anderson Prado	1º/8/2017	31/600403/2017
85410022	Antonio dos Santos Marçal Junior	1º/8/2017	31/600407/2017

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.411, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR os recursos humanos especificados no quadro abaixo para exercerem cargo em comissão na Secretaria de Estado de Governo e Gestão Estratégica, em conformidade com o estabelecido na Lei n. 4.640, de 24 de dezembro de 2014, alterada pelas Leis n. 4.733, de 5 de outubro de 2015 e n. 4.982, de 14 de março de 2017, a contar de 26 de dezembro de 2017:

Nome	Cargo	Símbolo
Beatriz Rodrigues Figueiredo	Direção Superior e Assessoramento	DGA-1
Altamir José da Rocha	Direção Gerencial e Assessoramento	DGA-2
Ana Paula Matsui	Direção-Executiva e Assessoramento	DGA-3

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.412, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REVOGAR o afastamento, para exercício de mandato classista autorizado ao servidor JOSÉ REMIJO PERECIN, matrículas n. 27600021 e n. 27600022, ocupante dos cargos de Professor, classe E, nível III, classe D, nível II, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Educação, efetuado por meio do Decreto "P" n. 1.859, de 22 de abril de 2015, publicado no Diário Oficial n. 8.913, de 6 de maio de 2015, com validade a contar de 4 de julho de 2017 (Processo n. 29/005428/2009).

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

] DECRETO "P" N. 6.413, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REVOGAR o afastamento, para exercício de mandato classista autorizado ao servidor ONIVAN DE LIMA CORREA, matrículas n. 125379021 e n.125379022, ocupante dos cargos de Professor, classe B, nível III, classe A, nível III, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Educação, efetuado por meio do Decreto "P" n. 1.716, de 7 de abril de 2015, publicado no Diário Oficial n. 8.901, de 15 de abril de 2015, com validade a contar de 4 de julho de 2017 (Processo n. 29/002988/2013).

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.414, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

AUTORIZAR o afastamento dos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria de Estado de Educação, para exercício do Mandato Classista na Federação dos Trabalhadores em Educação de Mato Grosso do Sul - FETEMS, com fulcro no art. 156, inciso II, §§ 2º e 3º da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, combinado com o art. 1º, inciso II, §§ 2º e 3º do Decreto n. 11.263, de 18 de junho de 2003, na redação dada pelo Decreto n. 14.847, de 29 de setembro de 2017, no período de 4 de julho de 2017 a 3 de julho de 2021:

Matrícula n.	Servidor	Cargo	Processo n.
27600021	José Remijo Perecin	Professor	29/005428/2009
27600022			
125379021	Onivan de Lima Correa	Professor	29/002988/2013
125379022			

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.415, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR, em caráter definitivo, o candidato abaixo relacionado, para exercer, em caráter efetivo, o cargo pertinente ao Quadro Permanente de Pessoal do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul, aprovado no Concurso Público de Provas e Títulos - SAD/SEJUSP/DETRAN/MS/2014, em cumprimento à decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança n. 1404063-83.2017.8.12.0000:

Cargo: Assistente de Vistoria e Identificação Veicular
Município: Anastácio/MS

Inscrição n.	Nome
49330061865	KLINSMAN MARTINS HERNANDES

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.416, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REVOGAR o Decreto "P" n. 4.072, de 20 de agosto de 2015, publicado no Diário Oficial n. 9.000, de 9 de setembro de 2015, que designou os servidores abaixo relacionados para desempenharem a função de Gestor de Estrutura Organizacional no processo de desenvolvimento do Sistema de Gestão da Estrutura Organizacional (SGEO):

SERVIDORES
1 - Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário (Agepen) Titular: Irene Maria de Almeida Ibrahim Campos Suplente: Cleyton Magalhães da Silva

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.417, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para desempenharem a função de Gestor de Estrutura Organizacional no processo de desenvolvimento do Sistema de Gestão da Estrutura Organizacional (Sgeo), em conformidade com o estabelecido no Decreto n. 13.673, de 5 de julho de 2013:

SERVIDORES
1 - Agência Estadual de Administração Penitenciária (Agepen) Titular: Rosângela Brito Ribeiro Suplente: Mirian Anderson

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.418, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR as servidoras abaixo relacionadas, lotadas na Secretaria de Estado de Saúde, para desempenharem as funções especificadas no quadro, no período de 2 a 16 de janeiro de 2018, em substituição às titulares durante suas férias regulamentares, com fulcro nos artigos 63 e 64, ambos da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990:

Titular		Substituto		
Matrícula n.	Servidor	Matrícula n.	Servidor	Função
50271022	Najua Selem	67157021	Elizabeth Aparecida Silva	Chefe do Núcleo Regional de Saúde do município de Naviraí/MS
129722022	Karine Cavalcante Costa	427527021	Gabriela da Silva Crespi	Coordenadora da Coordenadoria Estadual de Atenção Básica

CAMPO GRANDE-MS, 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.419, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR o servidor JOSIMÁRIO TEOTÔNIO DERBLI DA SILVA, matrícula n. 113968023, Secretário-Adjunto, para desempenhar a função de Secretário de Estado de Educação, no período de 22 de dezembro de 2017 a 6 de janeiro de 2018, durante o período de férias da titular Maria Cecília Amendola da Motta, matrícula n. 102335024, com fulcro nos artigos 63 e 64, ambos da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990.

CAMPO GRANDE-MS, 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.420, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR a servidora TANIA MARCIA LIMA AMARAL, matrícula n. 106440026, para desempenhar a função de Coordenadora da Coordenadoria de Gestão de Documentos da Secretaria de Estado de Educação, no período de 8 a 22 de janeiro de 2018, em substituição à titular Nereida de Oliveira Costa Rondon, matrícula n. 74566022, durante suas férias regulamentares, com fulcro nos artigos 63 e 64, ambos da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990.

CAMPO GRANDE-MS, 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.423, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER aposentadoria voluntária ao servidor WALTER RONDON JÚNIOR, matrícula n.129510023, ocupante do cargo de Assistente de Desenvolvimento Socioeconômico, classe G, nível VIII, código70195, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar, com fulcro no art. 73 e art. 78, ambos da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, e na inatividade perceberá proventos integrais (Processo n. 63/000061/2016).

CAMPO GRANDE-MS, 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.424, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR o servidor ARTHUR VIEIRA DOS SANTOS, matrícula n. 113205023, Diretor Administrativo da Fundect para, acumulando suas funções, desempenhar as funções de Diretor Científico, Diretor-Presidente Interino e ordenador de despesas da Fundação de Apoio do Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul, no período de 3 de janeiro a 1ª de fevereiro de 2018, em substituição ao titular Márcio de Araújo Pereira, matrícula n. 95107026, durante suas férias regulamentares, com fulcro nos artigos 63 e 64, ambos da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990.

CAMPO GRANDE-MS, 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.425, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

COLOCAR o servidor DANIEL MAMÉDIO DO NASCIMENTO, matrícula n. 12230021, ocupante do cargo de Técnico Fazendário, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Secretaria de Estado de Fazenda, à disposição da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário da Casa Civil da Presidência da República, e desempenhar suas funções na Delegacia Federal de Desenvolvimento Agrário em Mato Grosso do Sul, com ônus para a origem, em prorrogação, com fulcro no art. 34 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, combinado com os dispositivos constantes no Decreto n. 13.658, de 19 de junho de 2013, no período de 1ª de janeiro a 31 de dezembro de 2018.

CAMPO GRANDE-MS, 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

DECRETO "P" N. 6.426, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

NOMEAR RODOLFO SOUZA BERTIN como Presidente da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul, no período de 2 a 16 de janeiro de 2018, durante as férias do titular Augusto César Ferreira de Castro.

CAMPO GRANDE-MS, 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

REINALDO AZAMBUJA SILVA
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUCRATIZAÇÃO

RESOLUÇÃO "P" SAD N. 1.425, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUCRATIZAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

AUTORIZAR a averbação requerida pelo servidor ALBERTO ESTEVAM DA SILVA, matrícula n. 17815022, ocupante do cargo de Gestor de Atividades de Desenvolvimento Socioeconômico, função Gestor de Atividades Socioeconômicas, lotado na Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar, no total de 325 dias de tempo de contribuição, prestados à Fundação de Pesquisas Cândido Rondon, como Assistente Técnico, no período de 3 de agosto de 1981 a 23 de junho de 1982, para fim de aposentadoria, com fulcro no inciso I do art. 82 da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005 (Processo n. 71/000233/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

CARLOS ALBERTO DE ASSIS
Secretário de Estado de Administração e Desburocratização

RESOLUÇÃO "P" SAD N. 1.426, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUCRATIZAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

AUTORIZAR a averbação de 360 dias, já contados em dobro, requerida pelo servidor MARIO CESAR LINHARES MARQUES, matrícula n. 11050021, ocupante do cargo de Fiscal Tributário Estadual, lotado na Secretaria de Estado de Fazenda, para fins de aposentadoria e disponibilidade, correspondente à licença-prêmio não gozada, referente aos períodos de 23 de março de 1987 a 22 de março de 1992 e 23 de março de 1992 a 22 de março de 1997, com fulcro no art. 3ª da Lei n. 1.756, de 15 de julho de 1997, combinado com o inciso IX do art. 1ª do Decreto n. 6.555, de 17 de junho de 1992, e ainda, o inciso II do art. 83 da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005 (Processo n. 11/027197/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

CARLOS ALBERTO DE ASSIS
Secretário de Estado de Administração e Desburocratização

RESOLUÇÃO "P" SAD N. 1.427, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUCRATIZAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

AUTORIZAR a averbação requerida pela servidora KARINA NUNES NEVES, matrícula n. 112309024, ocupante do cargo de Assistente de Serviços de Saúde I, função Técnico de Laboratório, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, no total de 569 dias de tempo de contribuição, para fim de aposentadoria, com fulcro no inciso II do art. 82 da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005 (Processo n. 27/002369/2017):

a) 30 dias, prestados a Celso Tomaz de Araujo, como Recepcionista, no período de 14 de setembro de 1998 a 13 de outubro de 1998;

b) 152 dias, prestados à Tendência Informações e Sistemas Ltda, como Recepcionista, contidos no período de 1ª de janeiro de 1999 a 3 de junho de 1999;

c) 351 dias, prestados à C&A Modas Ltda, como Fiscal de Loja, no período de 5 de agosto de 2003 a 20 de julho de 2004;

d) 36 dias, prestados à Gelre Trabalho Temporário, como Assessora de Cliente, sendo:

- 22 dias, no período de 30 de junho de 2003 a 21 de julho de 2003;

- 14 dias, no período de 22 de julho de 2003 a 4 de agosto de 2003.

CAMPO GRANDE-MS, 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

CARLOS ALBERTO DE ASSIS
Secretário de Estado de Administração e Desburocratização

RESOLUÇÃO "P" SAD N. 1.428, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUCRATIZAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

AUTORIZAR a averbação requerida pela servidora ADRIANA MARCIA DOS SANTOS, matrícula n. 121800021, ocupante do cargo de Professor, lotado na Secretaria de Estado de Educação, no total de 945 dias de tempo de contribuição, prestados à Secretaria de Estado de Educação, como Professor Convocado, para fim de aposentadoria, com fulcro no inciso I do art. 82 da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, conforme especificação abaixo (Processo n. 29/030915/2017):

a) 103 dias, no período de 2 de janeiro de 2003 a 14 de abril de 2003;

b) 20 dias, no período de 16 de abril de 2003 a 5 de maio de 2003;

c) 6 dias, no período de 23 de junho de 2003 a 28 de junho de 2003;

d) 90 dias, no período de 1ª de agosto de 2003 a 29 de outubro de 2003;

e) 5 dias, no período de 3 de novembro de 2003 a 7 de novembro de 2003;

f) 10 dias, no período de 8 de novembro de 2003 a 17 de novembro de 2003;

g) 15 dias, no período de 18 de novembro de 2003 a 2 de dezembro de 2003;

h) 30 dias, no período de 18 de fevereiro de 2004 a 18 de março de 2004;

i) 30 dias, no período de 19 de março de 2004 a 17 de abril de 2004;

j) 30 dias, no período de 18 de abril de 2004 a 17 de maio de 2004;

k) 54 dias, no período de 18 de maio de 2004 a 10 de julho de 2004;

l) 60 dias, no período de 17 de julho de 2004 a 14 de setembro de 2004;

m) 60 dias, no período de 15 de setembro de 2004 a 13 de novembro de 2004;

n) 7 dias, no período de 14 de fevereiro de 2005 a 20 de fevereiro de 2005;

o) 138 dias, no período de 21 de fevereiro de 2005 a 8 de julho de 2005;

p) 150 dias, no período de 25 de julho de 2005 a 21 de dezembro de 2005;

q) 137 dias, no período de 21 de fevereiro de 2006 a 7 de julho de 2006.

CAMPO GRANDE-MS, 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

CARLOS ALBERTO DE ASSIS
Secretário de Estado de Administração e Desburocratização

RESOLUÇÃO "P" SAD N. 1.429, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

AUTORIZAR a averbação requerida pelo servidor ROGÉRIO DA SILVA IRLANDES, matrícula n. 98122025, ocupante do cargo de Agente de Polícia Judiciária, função Escrivão de Polícia Judiciária, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, no total de 1.462 dias de tempo de contribuição, prestados ao Ministério da Defesa - Exército Brasileiro - CMO - 9ª Grupamento Logístico - 18ª Batalhão de Transporte, como Soldado, no período de 18 de março de 1996 a 18 de março de 2000, para fim de aposentadoria, com fulcro no inciso IV do art. 82 da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005 (Processo n. 31/200578/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

CARLOS ALBERTO DE ASSIS
Secretário de Estado de Administração e Desburocratização

RESOLUÇÃO "P" SAD N. 1.430, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER aos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotados na Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, adicional de capacitação no percentual de 15% (quinze por cento), com fulcro no art. 25, inciso II, do Decreto n. 11.726, de 9 de novembro de 2004, combinado com o art. 3º, § 3º, e art. 5º, § 2º, ambos do Decreto n. 11.265, de 18 de junho de 2003, com validade a partir de 1º de janeiro de 2018:

Matrícula n.	Servidor	Cargo	Função	Processo n.
470290021	Ana Paula Denis Barbosa	Profissional de Serviços Hospitalares	Enfermeiro	27/101940/2017
468177021	Andrea Paludo Hildebrand	Profissional de Serviços Hospitalares	Médico	27/101870/2017
431895021	Fauzer Silva Valdez	Técnico de Serviços Hospitalares II	Cozinheiro	27/100809/2016
122613022	Maria Cristina Dias Siriano	Técnico de Serviços Hospitalares II	Cozinheiro	27/101922/2017
39129021	Maria Martins da Silva Araújo	Técnico de Serviços Hospitalares II	Cozinheiro	27/101871/2017
113491021	Rosemar Coimbra Vieira	Técnico de Serviços Hospitalares II	Auxiliar de Serviços Hospitalares	27/101949/2017
437883021	Simone Maristela Malheiros de Castro	Profissional de Serviços Hospitalares	Farmacêutico-Bioquímico	27/101931/2017
119106021	Tania Cristina Nunes	Técnico de Serviços Hospitalares II	Auxiliar de Nutrição	27/101869/2017

CAMPO GRANDE-MS, 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

CARLOS ALBERTO DE ASSIS
Secretário de Estado de Administração e Desburocratização

RESOLUÇÃO "P" SAD N. 1.431, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER aos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotados no Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul, adicional de capacitação no percentual de 10% (dez por cento), com fulcro no art. 40, inciso I, da Lei n. 3.841, de 29 de dezembro de 2009, combinado com o §3º do art. 3º, e art. 5º, § 2º, do Decreto n. 11.265, de 18 de junho de 2003, com validade a partir de 1º de janeiro de 2018:

Matrícula n.	Servidor	Categoria Funcional	Cargo	Processo n.
118787021	Camila Camerlengo Della Rovere	Gestor de Atividades de Trânsito	Gestor de Atividades Gerais de Trânsito	31/705364/2017
99847021	Nildon França dos Santos	Assistente de Atividades de Trânsito	Assistente de Vistoria e Identificação Veicular	31/705312/2017

CAMPO GRANDE-MS, 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

CARLOS ALBERTO DE ASSIS
Secretário de Estado de Administração e Desburocratização

RESOLUÇÃO "P" SAD N. 1.432, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER à servidora EDNA CRISTINA DE ALMEIDA DA SILVA, matrícula n.80499024, ocupante do cargo de Assistente de Serviços de Saúde I, função Técnico de Laboratório, classe C, código 50032, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, adicional de capacitação no percentual de 10% (dez por cento), com fulcro no art. 25, inciso I, do Decreto n. 11.725, de 9 de novembro de 2004, combinado com o art. 3º, § 3º, e art. 5º, § 2º, ambos do Decreto n. 11.265, de 18 de junho de 2003, com validade a partir de 1º de janeiro de 2018 (Processo n. 27/003581/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

CARLOS ALBERTO DE ASSIS
Secretário de Estado de Administração e Desburocratização

RESOLUÇÃO "P" SAD N. 1.433, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER à servidora JULIA FERREIRA DE SOUZA OLIVEIRA, matrícula n. 56596025, ocupante do cargo de Assistente de Serviços de Saúde II, função Auxiliar

de Serviços de Saúde, classe E, código 50044, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, adicional de capacitação no percentual de 15% (quinze por cento), com fulcro no art. 25, inciso II, do Decreto n. 11.725, de 9 de novembro de 2004, combinado com o art. 3º, § 3º, e art. 5º, § 2º, ambos do Decreto n. 11.265, de 18 de junho de 2003, com validade a partir de 1º de janeiro de 2017 (Processo n. 27/002790/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

CARLOS ALBERTO DE ASSIS
Secretário de Estado de Administração e Desburocratização

RESOLUÇÃO "P" SAD N. 1.434, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER à servidora LUCÉIA MARIA FERNANDES DA SILVA, matrícula n.72024023, ocupante do cargo de Assistente de Serviços de Saúde II, função Auxiliar de Serviços de Saúde, código 50044, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, adicional de capacitação no percentual de 10% (dez por cento), com fulcro no art. 25, inciso I, do Decreto n. 11.725, de 9 de novembro de 2004, combinado com o art. 3º, § 3º, e art. 5º, § 2º, ambos do Decreto n. 11.265, de 18 de junho de 2003, com validade a partir de 1º de janeiro de 2018 (Processo n. 27/003245/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

CARLOS ALBERTO DE ASSIS
Secretário de Estado de Administração e Desburocratização

RESOLUÇÃO "P" SAD N. 1.435, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER à servidora LUCIANA DE JESUS OLIVEIRA, matrícula n.123009023, ocupante do cargo de Agente de Segurança Patrimonial, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização, adicional de capacitação no percentual de 15% (quinze por cento), com fulcro no art. 46, inciso II da Lei n. 3.093, de 1º de novembro de 2005, bem como, no art. 5º, § 2º, do Decreto n. 11.265, de 18 de junho de 2003, com validade a partir de 1º de janeiro de 2018, ficando revogada a Resolução "P" SAD n.1.233, de 20 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial n.7.512, de 31 de julho de 2009, na parte referente à servidora (Processo n. 55/001267/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

CARLOS ALBERTO DE ASSIS
Secretário de Estado de Administração e Desburocratização

RESOLUÇÃO "P" SAD N. 1.436, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER ao servidor WALBERTH GUTIERREZ JUNIOR, matrícula n.104411021, ocupante do cargo de Profissional de Serviços Hospitalares, função Médico, classe B, código 50206, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul, adicional de capacitação no percentual de 10% (dez por cento), com fulcro no art. 25, inciso I, do Decreto n. 11.726, de 9 de novembro de 2004, combinado com o art. 3º, § 3º, e art. 5º, § 2º, ambos do Decreto n. 11.265, de 18 de junho de 2003, com validade a partir de 1º de janeiro de 2018 (Processo n. 27/101962/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

CARLOS ALBERTO DE ASSIS
Secretário de Estado de Administração e Desburocratização

RESOLUÇÃO "P" SAD N. 1.437, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER aos servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotados na Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização, 5% (cinco por cento) de adicional por tempo de serviço, com fulcro no art. 111 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, com redação dada pelo art. 4º da Lei n. 2.157, de 26 de outubro de 2000:

Matrícula n.	Servidor	Cargo	Período Aquisitivo	Processo n.
71581023	Alexandre Cezar Pavon	Agente de Segurança Patrimonial	13/09/2012 a 30/09/2017	47/000218/2012
96464023	Anizio da Silva Júnior	Agente de Segurança Patrimonial	13/9/2012 a 11/9/2017	13/002678/2008
117007023	Antonio Itamar Gomes	Agente de Segurança Patrimonial	14/9/2012 a 12/9/2017	47/000531/2012
97144023	Armando Gomes Rodrigues	Agente de Segurança Patrimonial	25/9/2012 a 27/9/2017	47/000545/2012
120345024	Cezar de Souza Oliveira	Agente de Segurança Patrimonial	12/9/2012 a 10/9/2017	55/001266/2017
128910023	Denivaldo Pacheco de Andrade	Agente de Segurança Patrimonial	9/9/2012 a 7/9/2017	47/000584/2012
7892023	Eder Wilson S. Schreiber	Agente de Segurança Patrimonial	5/9/2012 a 3/9/2017	47/000548/2012
6305023	Emerson Martins Vilalba	Agente de Segurança Patrimonial	13/9/2012 a 11/9/2017	47/000588/2012
125318023	Flávio Alexandre de Barros	Agente de Segurança Patrimonial	13/9/2012 a 11/9/2017	47/000554/2012
62938023	Hida Zuleide Pereira Duarte	Agente de Segurança Patrimonial	12/9/2012 a 18/9/2017	47/000575/2012
101028023	Igo Andre Rodrigues de Brito	Agente de Segurança Patrimonial	14/9/2012 a 12/9/2017	47/000580/2012

114334023	Josué Marcelo de Oliveira	Agente de Segurança Patrimonial	14/9/2012 a 12/9/2017	47/000559/2012
53079023	Lucia Maria da Silva Julio	Agente de Segurança Patrimonial	15/9/2012 a 13/9/2017	47/000527/2012
128816025	Luiz Claudio Paranhos Neto	Agente de Segurança Patrimonial	30/7/2012 a 28/7/2017	47/000599/2012
79946023	Odjuninho Garcia de Farias	Agente de Segurança Patrimonial	8/9/2012 a 10/9/2017	47/000576/2012
119791023	Samuel Lima de Alencar	Agente de Segurança Patrimonial	14/9/2012 a 12/9/2017	47/000605/2012
69757023	Sonia Rocha de Araújo Macedo e Silva	Agente de Segurança Patrimonial	14/9/2012 a 12/9/2017	47/000566/2012

CAMPO GRANDE-MS, 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

CARLOS ALBERTO DE ASSIS
Secretário de Estado de Administração e Desburocratização

RESOLUÇÃO "P" SAD N. 1.438, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

SUSPENDER o adicional por tempo de exercício de atividades em condições insalubres concedido ao servidor GILIARD DOS SANTOS FLOR, matrícula n.429070021, lotado no Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul, efetuada por meio da Resolução "P" SAD n.1.349, de 24 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial n.9.540, de 27 de novembro de 2017, no período de 10 de agosto de 2017 a 23 de outubro de 2017, parte referente ao servidor (Processo n. 31/704262/2015).

CAMPO GRANDE-MS, 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

CARLOS ALBERTO DE ASSIS
Secretário de Estado de Administração e Desburocratização

RESOLUÇÃO "P" SAD N. 1.439, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

SUSPENDER o prazo de conclusão do Processo Administrativo Disciplinar n. 55/000070/2015, no período de 2 de janeiro de 2018 a 16 de janeiro de 2018, em virtude das férias da presidente GISELLE DOS SANTOS OTTONI e do membro GENI LÚCIA PASINOTTO BASSO, designadas pela Resolução "P" SAD n.1.210, de 29 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial n. 9.509, de 6 de outubro de 2017.

CAMPO GRANDE-MS, 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

CARLOS ALBERTO DE ASSIS
Secretário de Estado de Administração e Desburocratização

RESOLUÇÃO "P" SAD N. 1.440, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

TORNAR SEM EFEITO, a pedido, a averbação de tempo de contribuição, autorizada à servidora MARIA DE LURDES DA SILVA NETO SILVA, matrícula n.66045021, ocupante do cargo de Professor, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Secretaria de Estado de Educação, efetuada por meio da Resolução "P" SAD n. 544, de 26 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial n.9.420, de 31 de maio de 2017 (Processo n. 29/034402/2017).

CAMPO GRANDE, 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

CARLOS ALBERTO DE ASSIS
Secretário de Estado de Administração e Desburocratização

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO

Assunto: Conversão de licença-prêmio em pecúnia
Lotação: Ageprev
Situação: Inativo
Interessada:

Matrícula n.	Servidora	Cargo	Processo n.
1857023	Olga Laranjeira Silva	Professor	29/022122/2017

DECISÃO: Defiro o pedido, com base na Manifestação n. 2.985/2017/NJUR/SUGESF/SAD, servidora aposentada através do Decreto "P" n. 3.559, de 20/7/15, D.O. n.8.973, de 30/7/15.

CAMPO GRANDE-MS, 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

CARLOS ALBERTO DE ASSIS
Secretário de Estado de Administração e Desburocratização

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO

Assunto: Conversão de licença-prêmio em pecúnia
Lotação: Ageprev
Situação: Inativo
Interessada:

Matrícula n.	Servidora	Cargo	Função	Processo n.
133474021	Marina Lopes Fontoura Mateus	Especialista de Serviços de Saúde	Sanitarista	27/003188/2017

DECISÃO: Defiro o pedido, com base na Manifestação n.2.986/2017/NJUR/SUGESF/SAD, servidora aposentada através do Decreto "P" n.4.207, de 21/8/17, D.O. n. 9.490, de 11/9/17.

CAMPO GRANDE-MS, 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

CARLOS ALBERTO DE ASSIS
Secretário de Estado de Administração e Desburocratização

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO

Assunto: Pagamento de licença especial
Lotação: Ageprev
Situação: Inativo
Interessados:

Matrícula n.	Servidor	Cargo	Manifestação NJUR/SUGESF/SAD	Processo n.
68147021	Antonio Alves da Silva	3º Sargento PM RR	2.983/2017	31/302711/2017
80121021	Aureliano Pinheiro de Araujo	1º Sargento PM RR	2.982/2017	31/301490/2017
59536021	Carlos Donizeth da Silva	Cabo PM RR	2.978/2017	31/302289/2016
62944021	Edilson Gomes	3º Sargento PM RR	2.981/2017	31/302287/2017
68475021	Elias Pereira da Silva	3º Sargento PM RR	2.980/2017	31/302289/2017
47826021	Getulio Lescano de Ávila	3º Sargento PM RR	2.979/2017	31/301161/2016
44767021	Nauro Albuquerque Lara	3º Sargento PM RR	2.977/2017	31/303814/2017

DECISÃO: Defiro o pedido, com base nas Manifestações especificadas no quadro.

CAMPO GRANDE-MS, 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

CARLOS ALBERTO DE ASSIS
Secretário de Estado de Administração e Desburocratização

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO

Assunto: Dispensa do registro de ponto
Lotação: SED
Situação: Da ativa
Interessadas:

Matrícula n.	Servidora	Cargo	Período	Processo n.
43504021	Bruna Cardoso Espindola	Professor	1ª a 26/2/2018	29/039716/2017
57210026	Cristiane da Silva Felipe	Professor	1ª a 25/2/2018	29/039549/2017
132119024	Hiroco Luiza Fujii Iwassa	Professor	1ª a 28/2/2018	29/039601/2017
131321021	Kelly Patrícia de Souza Silva	Professor	15 a 23/2/2018	29/039658/2017

DECISÃO: Defiro o pedido, com base nos Despachos GAB/SAD.

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

CARLOS ALBERTO DE ASSIS
Secretário de Estado de Administração e Desburocratização

APOSTILA DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO

No Decreto "P" n. 5.894, de 21 de novembro de 2017, publicado no Diário Oficial n. 9.540, de 27 de novembro de 2017, que transferiu a pedido para a reserva remunerada, PAULO AMÉRICO STOCKER, matrícula n.72433021, foi feita a seguinte apostila (Processo n. 31/303099/2017):

ONDE CONSTA: " PAULO AMÉRICO STOCKER."

PASSE A CONSTAR: "PAULO AMÉRICO STOCKER."

CAMPO GRANDE-MS, 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

CARLOS ALBERTO DE ASSIS
Secretário de Estado de Administração e Desburocratização

APOSTILA DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO

Na Resolução "P" SAD n. 1.349, de 24 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial n. 9.540, de 27 de novembro de 2017, que concedeu adicional de insalubridade ao servidor GILIARD DOS SANTOS FLOR, matrícula n.429070021, lotado no Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul, foi feita a seguinte apostila (Processo n. 31/704262/2017):

ONDE CONSTA: "com validade a contar de 24/4/2017."

PASSE A CONSTAR: "com validade a contar de 31/3/2015."

CAMPO GRANDE-MS, 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

CARLOS ALBERTO DE ASSIS
Secretário de Estado de Administração e Desburocratização

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO "P" PGE/MS/Nº 535, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 9º, da Lei complementar nº 95, de 26 de dezembro de 2001 c/c art.18, XIV do Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Estado, Resolução PGE/MS/Nº. 194, de 23 de abril de 2010.

RESOLVE:

REAGENDAR período de gozo de férias de Kemi Helena Bomor Maro, ocupante do cargo de Procurador do Estado, 3ª Categoria, símbolo 103 02, código 10004, matrícula nº 128196022, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Procuradoria de suporte - PS, referente ao período aquisitivo 22.02.2016 a 21.02.2017.

Onde constou:
"... data de gozo: 17.01.2018 a 26.01.2018"

Passa a constar:
"... data de gozo: 31.01.2018 a 09.02.2018".

Fabiola Marquetti Sanches Rahim
Procuradora-Geral Adjunta do Estado

RESOLUÇÃO/PGE/MS/Nº 536, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 9º, da Lei complementar nº 95, de 26 de dezembro de 2001.

RESOLVE:

AUTORIZAR Ulisses Schwarz Viana, ocupante do cargo efetivo de Procurador do Estado, Categoria Especial, PRO ESP 007, código 10001, matrícula nº 53275021, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Procuradoria Regional de Brasília - PRB, a compensar no período 04.01.2018 a 15.01.2018, o plantão cumprido durante o recesso 2016/2017, com fundamento no § 3º, do artigo 23, da Resolução PGE/MS/nº 194, de 23 de abril de 2010 (Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Estado).

Fabiola Marquetti Sanches Rahim
Procuradora-Geral Adjunta do Estado

RESOLUÇÃO/PGE/MS/Nº 537, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 9º, da Lei complementar nº 95, de 26 de dezembro de 2001.

RESOLVE:

AUTORIZAR Eimar Souza Schröder Rosa, ocupante do cargo efetivo de Procurador do Estado, 1ª categoria, símbolo 101, código 10002, matrícula nº 88332021, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Procuradoria de Cumprimento de Sentença e Precatórios - PCSP, a compensar no período 15.01.2018 a 28.01.2018 o plantão cumprido durante recesso 2016/2017 e no período 29.01.2018 a 04.02.2018 o plantão cumprido durante do recesso 2017/2018, com fundamento no § 3º, do artigo 23, da Resolução PGE/MS/nº 194, de 23 de abril de 2010 (Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Estado), conforme quadro abaixo.

Fabiola Marquetti Sanches Rahim
Procuradora-Geral Adjunta do Estado

RESOLUÇÃO "P" PGE/MS/Nº 538, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 9º, da Lei complementar nº 95, de 26 de dezembro de 2001 c/c art.18, XIV do Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Estado, Resolução PGE/MS/Nº. 194, de 23 de abril de 2010.

RESOLVE:

AUTORIZAR os Procuradores do Estado abaixo relacionados a usufruírem férias, nos termos do artigo 75 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 26.12.2001, c/c artigo 24, do Regimento Interno da Procuradoria Geral do Estado, Resolução PGE/MS/Nº 194, de 23.04.2010.

Fabiola Marquetti Sanches Rahim
Procuradora-Geral Adjunta do Estado

Nome	Matrícula nº	Lotação	Período Aquisitivo	Período de Gozo
Adriano Aparecido A. de Lima	41785021	PJ	31/03/2016 a 30/03/2017	08/01/2018 a 17/01/2018
Carla Cardoso N. da Cunha	52449022	PAT	29/07/2013 a 28/07/2014	08/01/2018 a 12/01/2018
Dênis Cleiber M. Castilho	111367021	COPGE	25/07/2016 a 24/07/2017	15/01/2018 a 03/02/2018
Jucelino Oliveira da Rocha	53779021	Coxim	10/09/2016 a 09/09/2017	08/01/2018 a 27/01/2018
Julizar Barbosa T. Junior	122870021	Três Lagoas	15/08/2015 a 14/08/2016	08/01/2018 a 17/01/2018
Osleir Bega Junior	46277021	PP	15/06/2016 a 14/06/2017	08/01/2018 a 22/01/2018
Renata Corona Zuconelli	118753021	CJUR-SAD	25/07/2016 a 24/07/2017	08/01/2018 a 06/02/2018
Senise Freire Chacha	28126021	CJUR-SEMAGRO	12/07/2015 a 11/07/2016	24/01/2018 a 02/02/2018
Ulisses S. Viana	53275021	Brasília	29/07/2016 a 28/07/2017	16/01/2018 a 30/01/2018

RESOLUÇÃO/PGE/MS/Nº 539, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 9º, da Lei complementar nº 95, de 26 de dezembro de 2001.

RESOLVE:

AUTORIZAR Julizar Barbosa Trindade Junior, ocupante do cargo efetivo de Procurador do Estado, 2ª categoria, símbolo 102 003, código 10003, matrícula nº 122870021, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado na Procuradoria Regional de Três Lagoas - PRTL, a compensar no período 18.01.2018 a 24.01.2018, o plantão cumprido durante o recesso 2016/2017, com fundamento no § 3º, do artigo 23, da Resolução PGE/MS/nº 194, de 23 de abril de 2010 (Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Estado).

Fabiola Marquetti Sanches Rahim
Procuradora-Geral Adjunta do Estado

RESOLUÇÃO/PGE/MS Nº 540 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 9º, da Lei complementar n. 95, de 26 de dezembro de 2001.

RESOLVE:

AUTORIZAR Natalí Silveira dos Santos, ocupante do cargo de Assessor II, símbolo DGA-3, código 100047, matrícula nº 434364022, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Procuradoria Regional de Aquidauana - PRA, a

usufruir recesso 2017/2018 no período 20.12.2017 a 06.01.2018, com fundamento no § 3º, do artigo 23, da Resolução PGE/MS/nº 194, de 23 de abril de 2010 (Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Estado).

Fabiola Marquetti Sanches Rahim
Procuradora-Geral Adjunta do Estado

RESOLUÇÃO/PGE/MS Nº 541 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 1º, III, do Anexo I, da Resolução 194, DE 23 de abril de 2010.

RESOLVE:

DESIGNAR Ramona Ferreira Avelar, ocupante do cargo efetivo de Assistente de Serviços Organizacionais, código 80036, matrícula nº 78252023, do Quadro Permanente do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pela Chefia da Unidade de Apoio da Procuradoria Regional de Aquidauana - UA PRA, sem prejuízos de suas funções, durante recesso 2017/2018 da titular Natalí Silveira dos Santos, no período de 20.12.2017 a 06.01.2018, com fundamento no § 3º, do artigo 23, da Resolução PGE/MS/nº 194, de 23 de abril de 2010 (Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Estado).

Fabiola Marquetti Sanches Rahim
Procuradora-Geral Adjunta do Estado

RESOLUÇÃO "P" PGE/MS/Nº 542, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 9º, da Lei complementar nº 95, de 26 de dezembro de 2001 c/c art.18, XIV do Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Estado, Resolução PGE/MS/Nº. 194, de 23 de abril de 2010.

RESOLVE:

AUTORIZAR Férias aos Servidores - Chefes de Unidade, abaixo relacionados a usufruírem férias, nos termos do artigo 75 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 26.12.2001, c/c artigo 24, do Regimento Interno da Procuradoria Geral do Estado, Resolução PGE/MS/Nº 194, de 23.04.2010.

Fabiola Marquetti Sanches Rahim
Procuradora-Geral Adjunta do Estado

Nome	Matrícula nº	Lotação	Período Aquisitivo	Período de Gozo
Andrea dos Santos Dutra	434356021	Ponta Porã	16/10/2016 a 15/09/2017	08/01/2018 a 22/01/2018
Bruno Martins A. Ferreira	55298025	ESAP/CARTÓRIO	21/08/2016 a 20/08/2017	08/01/2018 a 22/01/2018
Carlos Barnabé H. da Silva	468375021	Três Lagoas	16/12/2016 a 15/12/2017	08/01/2018 a 06/02/2018
Jane Fernandes dos Santos	128509025	SUPRI/COPGE	03/07/2016 a 02/07/2017	08/01/2018 a 22/01/2018
Marcus Vinícius S. de Brum	118744024	PJ	09/01/2017 a 08/01/2018	26/01/2018 a 09/02/2018
Tatiane Vessia O. Rios	95112022	PP	19/09/2016 a 18/09/2017	08/01/2018 a 22/01/2018

RESOLUÇÃO "P" PGE/MS/Nº 543, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 9º, da Lei complementar nº 95, de 26 de dezembro de 2001 c/c art.18, XIV do Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Estado, Resolução PGE/MS/Nº. 194, de 23 de abril de 2010.

RESOLVE:

AUTORIZAR os Procuradores do Estado abaixo relacionados a usufruírem férias, nos termos do artigo 75 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 26.12.2001, c/c artigo 24, do Regimento Interno da Procuradoria Geral do Estado, Resolução PGE/MS/Nº 194, de 23.04.2010.

Fabiola Marquetti Sanches Rahim
Procuradora-Geral Adjunta do Estado

Nome	Matrícula nº	Lotação	Período Aquisitivo	Período de Gozo
Carlos Fabrizio C. Braga	95728021	Gabinete	25/02/2016 a 24/02/2017	15/01/2018 a 29/02/2018
Christiana Puga de Barcelo	104430021	Gabinete	06/11/2015 a 05/11/2016	08/01/2018 a 17/01/2018
José Wilson R. Costa Junior	125416021	PAA	22/02/2015 a 21/02/2016	08/01/2018 a 26/01/2018
Juliana Nunes M. Ayres	101309021	CJUR-SED	15/06/2016 a 14/06/2017	22/01/2018 a 26/01/2018
Ludmila Santos R. de Lacerda	112413021	PAA	25/02/2016 a 24/02/2017	08/01/2018 a 18/01/2018
Luis Paulo do Reis	5143021	PAT	08/06/2016 a 07/06/2017	31/01/2018 a 09/02/2018
Mário Akatsuka Junior	87940021	Dourados	06/11/2016 a 05/11/2017	15/01/2018 a 03/02/2018
Nilton Kiyoshi kurashi	87587022	PAT	10/09/2016 a 09/09/2017	08/01/2018 a 17/01/2018
Norton Riffel Camatte	28972021	PP	18/07/2016 a 17/07/2017	08/01/2018 a 22/01/2018
Patrícia Figueiredo Teles	113231021	CJUR-SES	19/07/2016 a 18/07/2017	31/01/2018 a 09/02/2018
Rafael Saad Peron	118397021	PAT	15/06/2016 a 14/06/2017	22/01/2018 a 31/01/2018
Renata Corona Zuconelli	118753021	CJUR-SAD	25/07/2016 a 24/07/2017	08/01/2018 a 06/02/2018
Renato Woolley de C. Martins	105528021	PP	15/06/2016 a 14/06/2017	08/01/2018 a 17/01/2018
Rodrigo Campos Zequim	33190021	PCDA	31/03/2016 a 30/03/2017	08/01/2018 a 17/01/2018
Sérgio Willian Annibal	46948021	PCSP	07/08/2015 a 06/08/2016	08/01/2018 a 17/01/2018
Suleimar Souza S. Rosa	89337021	PJ	10/09/2016 a 09/09/2017	12/01/2018 a 31/01/2018

Vaneli Fabricio de Jesus	47390021	PAT	09/11/2016 a 08/11/2017	08/01/2018 a 17/01/2018
Wagner Moreira Garcia	124695021	Suporte	31/03/2016 a 30/03/2017	08/01/2018 a 17/01/2018

RESOLUÇÃO "P" PGE/MS/Nº 544, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 9º, da Lei complementar nº 95, de 26 de dezembro de 2001 c/c art.18, XIV do Regimento Interno da Procuradoria-Geral do Estado, Resolução PGE/MS/Nº. 194, de 23 de abril de 2010.

RESOLVE:

AUTORIZAR os servidores abaixo relacionados a usufruírem férias, nos termos do artigo 75 da Lei Complementar Estadual nº 95, de 26.12.2001, c/c artigo 24, do Regimento Interno da Procuradoria Geral do Estado, Resolução PGE/MS/Nº 194, de 23.04.2010.

Fabiola Marquetti Sanches Rahim
Procuradora-Geral Adjunta do Estado

Nome	Matrícula nº	Lotação	Período Aquisitivo	Período de Gozo
Abner da Silva Jaques	466804021	PAT	05/09/2016 a 04/09/2017	08/01/2018 a 22/01/2018
Alda Maria F. de Brites	30750021	UPROT/COPGE	30/07/2015 a 29/07/2016	08/01/2018 a 06/02/2018
Ana Maria de Jesus Ribeiro	87784022	Paranaíba	08/05/2016 a 07/05/2017	08/01/2018 a 22/01/2018
Andréia Campagna M. Silveira	90285021	Ced.Assembleia	04/11/2015 a 03/11/2016	02/01/2018 a 31/01/2018
Bruna karoline R. do Amaral	433626021	Gabinete	09/09/2016 a 08/09/2017	15/01/2018 a 29/09/2018
Bruno Salles de Lucena	434732021	Dourados	26/10/2016 a 25/10/2017	11/01/2018 a 09/02/2018
Cacyla Aparecida B.A. Maluf	468571021	PAA	09/01/2017 a 08/01/2018	09/01/2018 a 07/02/2018
Carlos Silva Barison	468747021	PCSP	19/01/2017 a 18/01/2018	08/01/2018 a 22/01/2018
Conelly da Silva Yamada	432316021	PCSP	01/08/2015 a 31/07/2016	08/01/2018 a 22/01/2018
Dayane da Silva	434726021	PCSP	26/10/2016 a 25/10/2017	08/01/2018 a 22/01/2018
Denise K. Bacheга	89621021	Nova Andradina	23/07/2015 a 22/07/2016	29/01/2018 a 12/02/2018
Derci de S. Rezende	56543024	Suporte	02/08/2016 a 01/08/2017	26/01/2018 a 09/02/2018
Edy Wilson L. Monteiro	31125021	PCDA	19/05/2015 a 18/05/2016	22/01/2018 a 05/02/2018
Erika Harume Kanazaki	121843023	Gabinete	01/01/2016 a 31/12/2016	17/01/2018 a 31/01/2018
Estanilisa da Costa Neta	92961021	PCSP	02/02/2016 a 01/02/2017	08/01/2018 a 06/02/2018
Gabriel Garcia da S. Ormay	462257021	PAT	08/07/2016 a 07/07/2017	08/01/2018 a 22/01/2018
Giselle Aparecida P. Pereira	437121021	PCDA	28/03/2016 a 29/03/2017	29/01/2018 a 12/02/2018
Gislainy A. Thomazin	51679024	SUPRI/COPGE	03/11/2016 a 02/11/2017	26/01/2018 a 09/02/2018
Glauca Cambraia de Oliveira	31791021	CJUR-SEGOV	08/03/2016 a 07/03/2017	08/01/2018 a 22/01/2018
Jercy Makiko Nishida Arakaki	113464021	CJUR-SES	22/01/2017 a 21/01/2018	26/01/2018 a 09/02/2018
Keila Vânia F.J. Oshiro	98441022	PP	03/11/2015 a 02/11/2016	08/01/2018 a 22/01/2018
Lauryane G. Garcia	41790022	PCSP	30/07/2016 a 29/07/2017	26/01/2018 a 09/02/2018
Lidia Morro Silveira	365052021	PCSP	25/10/2016 a 24/10/2017	08/01/2018 a 22/01/2018
Margareth de M. Viduane	72698021	PCSP	20/03/2015 a 19/03/2016	08/01/2018 a 22/01/2018
Maria Lenir R. Gonçalves	49374021	GECON/COPGE	05/06/2016 a 04/06/2017	08/01/2018 a 22/01/2018
Marilda Lillian R.S.Oliveira	55738021	UPALM/COPGE	15/06/2016 a 14/06/2017	08/01/2018 a 06/02/2018
Maurycio G. da Silva	119495023	COPGE	27/02/2015 a 26/02/2016	25/01/2018 a 23/02/2018
Nancy Braga dos S. Zottos	122776021	PCSP	03/05/2016 a 02/05/2017	08/01/2018 a 22/01/2018
Ninfa Liliam D. Milandri	120097021	UNIRH/COPGE	19/03/2015 a 18/03/2016	08/01/2018 a 06/02/2018
Paola Borges	434728021	CARTÓRIO	13/10/2016 a 12/10/2017	26/01/2018 a 09/02/2018
Patricia Souza de Paiva	74303022	Paranaíba	20/05/2015 a 19/05/2016	15/01/2018 a 29/01/2018
Pedro Alcantara G. Guimarães	437649021	PCSP	13/04/2016 a 12/04/2017	08/01/2018 a 22/01/2018
Priscilla de Souza Matozo	468558021	PAT	09/01/2017 a 08/01/2018	26/01/2018 a 09/02/2018
Rodrigo Bessa Melhorança	434724021	CARTÓRIO	26/10/2016 a 25/10/2017	08/01/2018 a 06/02/2018
Sebastião Soares Atagiba	34328021	Cedido - SECC	04/07/2016 a 03/07/2017	02/01/2018 a 16/01/2018
Sueli de O. V. de Abreu	434346021	UNIR/COPGE	16/10/2016 a 15/10/2017	08/01/2018 a 22/01/2018
Tais Ferracine D. Monreal	434448024	CJUR-SED	09/01/2017 a 08/01/2018	09/01/2018 a 23/01/2018
Thiago Espíndola de P. Corrêa	433618021	PJ	08/09/2016 a 07/09/2017	08/01/2018 a 22/01/2018
Thiago Mateus de L. Kusano	427003022	PP	03/12/2016 a 02/12/2017	08/01/2018 a 22/01/2018
Weber Mendes de Farias	434717021	PCDA	19/10/2016 a 18/10/2017	31/01/2018 a 09/02/2018

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO "P" SED N. 3.793, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n. 4.973, de 29 de dezembro de 2016, e no Edital n. 19/2017, de 8 de dezembro de 2017, resolve:

CONSTITUIR Comissão Central de Processo Seletivo para coordenar o Processo Seletivo de Profissionais do Quadro Permanente do Magistério ou em Estágio Probatório, com vistas ao exercício do Cargo de Professor, função docência, nas escolas da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul que ofertam o Programa de Educação em Tempo Integral – Escola da Autoria – Ensino Médio, composta pelos integrantes da Secretaria de Estado de Educação relacionados no Anexo Único desta Resolução:

NOME	MATRÍCULA
Antônio Aurélio Silva Marques	29151021
Ayanne Santos Teixeira	470030021
Bruno Alves Moreira	131140021
Camila Vergília Rosa Cavalcante	29540023
Celia Ramona Rodas Lovera de Almeida	26997021
Daniela Cristina Biaca	85169024
Dayse Mara Alves	98599021
Djair Boaventura da Silva	20474021
Eliana Aparecida Araújo Fernandes	74822021
Fátima Monteiro da Silva	58856021
Fernanda Alves Bucallon Serafim	121708021
Fernando Alves de Oliveira	423903021
Janaina Vasconcelos Martins Paim	29185021
Jucilene de Souza Ruiz	76221021
Julio Cesar Gonçalves da Silva	124434021
Leossandro Carlos Adamski	101601021
Lidiana Tiago da Silva	81234022
Lineise Auxiliadora Amarílio dos Santos	38361021
Luciene Lemos de Campos	38703022
Luíza Gonçalves Dorado	21950021
Marcia Correa Sotolani	88623021
Márcia Regina Marafigo Wehle Oderdenga	106324021
Maria Aparecida Dias de Moura	119489021
Maria de Lurdes da Silva Neto Silva	66045021
Maria Gorete Siqueira Silva	74948021
Marilú Ribeiro	18737021
Marisa Pereira dos Santos	108804021
Marta Aparecida Vital	117198021
Mirian Bento da Silva	35441021
Mirta Tie de Oliveira Tominaga	29061
Nelson dos Santos	142140212
Patricia Mendonça Hernandez Alves	91000021
Paulo Antonio Castaldeli	71543021
Renato Gonçalves	88959023
Rosane Jung da Silva	61121021
Rosângela do Carmo Leite Olarte	75152021
Everton Kunvler Bronzone	48795022
Sandra Mieres Veja Passos	77000021
Thiago Alves Spontoni	134115021
	117420021
Valdinei Ferreira	117420022

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

JOSIMÁRIO TEOTÔNIO DERBLI DA SILVA
Secretário de Estado de Educação, em exercício

RESOLUÇÃO "P" SED N. 3.794, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, resolve:

PRORROGAR por mais 30 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão da Sindicância instaurada por meio da Resolução n. SED n. 3.445, de 22 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial n. 9.538, de 23 de novembro de 2017, página 38, para apurar as denúncias objeto do Processo 29/051631/2016 - SIND 15/17, com validade a contar de 23 de dezembro de 2017.

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

JOSIMÁRIO TEOTÔNIO DERBLI DA SILVA
Secretário de Estado de Educação, em exercício

RESOLUÇÃO "P" SED N. 3.795, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, resolve:

PRORROGAR por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Sindicância instaurada por meio da Resolução n. SED n. 3.322, de 06 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial N. 9.527, de 08 de novembro de 2017, página 35, para apurar as denúncias objeto do Processo 29/019543/2017 - SIND 11/17, com validade a contar de 7 de novembro de 2017.

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

JOSIMÁRIO TEOTÔNIO DERBLI DA SILVA
Secretário de Estado de Educação, em exercício

RESOLUÇÃO "P" SED N. 3.796, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, resolve:

PRORROGAR por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Sindicância instaurada por meio da Resolução n. SED n. 3.304, de 06 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial n. 9.527, de 08 de novembro de 2017, página 35, para apurar as denúncias objeto do Processo 29/034352/2016 - SIND 09/17, com validade a contar de 7 de novembro de 2017.

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

JOSIMÁRIO TEOTÔNIO DERBLI DA SILVA
Secretário de Estado de Educação, em exercício

RESOLUÇÃO "P" SED N. 3.797, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, resolve:

PRORROGAR por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Sindicância instaurada por meio da Resolução n. SED n. 3.128 de 03 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial n. 9.507, de 04 de outubro de 2017, página 14, para apurar as denúncias objeto do Processo 29/032422/2017 - SIND 08/17, com validade a contar de 3 de novembro de 2017.

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

JOSIMÁRIO TEOTÔNIO DERBLI DA SILVA
Secretário de Estado de Educação, em exercício

RESOLUÇÃO "P" SED N. 3.798, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR a servidora ABADIA FERNANDES SILVA DE PAULA, matrícula n. 81867021, ocupante do cargo de Assistente de Atividades Educacionais, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pela Direção da Escola Estadual Padre João Tomes, símbolo DAE-C, localizada no município de Três Lagoas, bem como exercer a função de ordenadora de despesas na unidade escolar, no âmbito do Regime Financeiro Especial, no período de 2 a 31 de janeiro de 2018, em substituição ao servidor Edson Luiz Correa Benazet, matrículas n. 74024021 e 74024022, em gozo de férias (Processo n. 29/041818/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

JOSIMÁRIO TEOTÔNIO DERBLI DA SILVA
Secretário de Estado de Educação, em exercício

RESOLUÇÃO "P" SED N. 3.799, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR o servidor EDIMIR DIAS DE CASTRO, matrícula n. 49123021, ocupante do cargo de Assistente de Atividades Educacionais, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pela função gratificada de Secretário na Escola Estadual Prof.ª Neyder Suelly Costa Vieira, símbolo SES-C, localizada no município de Campo Grande, no período de 2 a 16 de janeiro de 2018, em substituição à servidora Isabel Cristina de Paula Rosa, matrícula n. 91327022, em gozo de férias (Processo n. 29/028903/2015).

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

JOSIMÁRIO TEOTÔNIO DERBLI DA SILVA
Secretário de Estado de Educação, em exercício

RESOLUÇÃO "P" SED N. 3.800, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR a servidora ELIANA APARECIDA DE PAULI, matrícula n. 62357021, ocupante do cargo de Assistente de Atividades Educacionais, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pela função gratificada de Secretária na Escola Estadual Delfina Nogueira de Souza, símbolo SES-B, localizada no município de Nova Alvorada do Sul, no período de 24 de novembro a 23 de dezembro de 2017, em substituição à servidora Fabiana Gonçalves da Silva, matrícula n. 4817021, em licença para tratamento de saúde, em prorrogação (Processo n. 29/036118/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

JOSIMÁRIO TEOTÔNIO DERBLI DA SILVA
Secretário de Estado de Educação, em exercício

RESOLUÇÃO "P" SED N. 3.801, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR a servidora JOSIRIA SOARES DE BARROS LEITE, matrícula n. 125861021, ocupante do cargo de Assistente de Atividades Educacionais, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pela Direção da Escola Estadual Prof.ª Eufrosina Pinto, símbolo DAE-D, localizada no município de Glória de Dourados, bem como exercer a função de ordenadora de despesas na unidade escolar, no âmbito do Regime Financeiro Especial, no período de 8 a 22 de janeiro de 2018, em substituição à servidora Rafaela da Silva Rozas, matrícula n. 131356021, em gozo de férias (Processo n. 29/038703/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

JOSIMÁRIO TEOTÔNIO DERBLI DA SILVA
Secretário de Estado de Educação, em exercício

RESOLUÇÃO "P" SED N. 3.802, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR a servidora LILIANE DA SILVA CANUTO, matrícula n. 20797021, ocupante do cargo de Agente de Atividades Educacionais, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pela função gratificada de Secretária na Escola Estadual 31 de Março, símbolo SES-B, localizada no município de Juti, no período de 16 a 30 de outubro de 2017, em substituição ao servidor Jeferson Francisco Loureiro da Silva, matrícula n. 104663021, em gozo de férias (Processo n. 29/001123/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

JOSIMÁRIO TEOTÔNIO DERBLI DA SILVA
Secretário de Estado de Educação, em exercício

RESOLUÇÃO "P" SED N. 3.803, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR a servidora MARIA INES APARECIDA DA COSTA SANCHEZ, matrícula n. 52579021, ocupante do cargo de Assistente de Atividades Educacionais, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, para responder pela função gratificada de Secretária na Escola Estadual Prof.ª Eufrosina Pinto, símbolo SES-D, localizada no município de Glória de Dourados, no período de 8 a 22 de janeiro de 2018, em substituição à servidora Josirina Soares de Barros Leite, matrícula n. 125861021, que responderá pela direção da unidade escolar (Processo n. 29/039620/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

JOSIMÁRIO TEOTÔNIO DERBLI DA SILVA
Secretário de Estado de Educação, em exercício

RESOLUÇÃO "P" SED N. 3.804, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR o servidor VALDINEI FERREIRA, matrículas n. 117420021 e 117420022, ocupante do cargo de Professor, para responder pela Coordenadoria Regional de Educação - CRE 5, localizada no município de Dourados, bem como para exercer a função de ordenador de despesas, no âmbito do Regime Financeiro Especial, no período de 2 a 16 de janeiro de 2018, em substituição ao titular NEI ELIAS COINETHE DE OLIVEIRA, matrículas n. 85180021 e n. 85180022, durante suas férias regulamentares, com fulcro nos artigos 63 e 64, ambos da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990 (CI. n. 474/SUARE/SED).

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

JOSIMÁRIO TEOTÔNIO DERBLI DA SILVA
Secretário de Estado de Educação, em exercício

RESOLUÇÃO "P" SED N. 3.805, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR o servidor DAVI DE OLIVEIRA SANTOS, matrículas n. 100853021 e 100853022, Coordenador de Políticas para a Educação Profissional, para, acumulando suas funções, responder pela Coordenadoria de Tecnologia Educacional, da Secretaria de Estado de Educação, no período de 2 a 16 de janeiro de 2018, em substituição ao titular PAULO CEZAR RODRIGUES DOS SANTOS, matrículas n. 78493021 e 78493022, que estará usufruindo férias regulamentares, com fulcro nos artigos 63 e 64, ambos da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990 (CI. n. 1981/SUPED/SED).

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

JOSIMÁRIO TEOTÔNIO DERBLI DA SILVA
Secretário de Estado de Educação, em exercício

RESOLUÇÃO "P" SED N. 3.806, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DISPENSAR a servidora SUZANA ALVES DE JESUS, matrícula n. 134040021, ocupante do cargo de Professor, do Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, da função gratificada de Diretora-Adjunta, símbolo DADJ-C e de ordenadora de despesas nos casos de impedimento do Diretor, no âmbito do Regime Financeiro Especial, na Escola Estadual Marçal de Souza Tupã-Y, no Município de Campo Grande/MS, por força da decisão judicial dos Autos do Mandado de Segurança n. 1411801-25.2017.8.12.0000, com validade a contar de 20 de dezembro de 2017, (CI n. 1967/SUPED/COGES/2017).

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

JOSIMÁRIO TEOTÔNIO DERBLI DA SILVA
Secretário de Estado de Educação, em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RESOLUÇÃO "P" SES n. 394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, usando da competência que lhe foi delegada pela alínea "I", inciso II, art. 1º, do Decreto n. 6.322, de 7 de janeiro de 1992, resolve:

LOTAR a servidora **Andrea Godoy Pereira** matrícula n. 5195-2 ocupante do cargo de Fisioterapeuta, cedida da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Murтинho, com ônus para a origem, para desempenhar suas funções na Coordenadoria Estadual de Atenção Básica, a partir de 16 de outubro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

Carlos Alberto Moraes Coimbra
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO "P" SES n. 395, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, usando da competência que lhe foi delegada pela alínea "I", inciso II, art. 1º, do Decreto n. 6.322, de 7 de janeiro de 1992, resolve:

LOTAR a servidora **Cristiane Garcia da Rosa Prado** matrícula n. 472709021 ocupante do cargo em comissão de Gestão Operacional e Assistência, símbolo DGA-7, classe 131/DGA/7, código 100093, na Coordenadoria Estadual de Atenção Básica, a partir de 14 de novembro de 2017.

Carlos Alberto Moraes Coimbra
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO "P" SES n. 396, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, usando da competência que lhe foi delegada pela alínea "I", inciso II, art. 1º, do Decreto n. 6.322, de 7 de janeiro de 1992, resolve:

LOTAR a servidora **Sonia Regina da Silva** matrícula n. 386704/01 ocupante do cargo Técnico em Radiologia, no Núcleo Regional de Saúde de Ponta Porã, a partir de 16 de novembro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

Carlos Alberto Moraes Coimbra
Secretário de Estado de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, PRODUÇÃO E AGRICULTURA FAMILIAR**DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, PRODUÇÃO E AGRICULTURA FAMILIAR**

Averbe-se o nome da servidora:

Matrícula	De:	Para:	Processo n.
26493021	Izabela de Azevedo Cerqueira Caldas	Izabela de Azevedo Cerqueira Caldas Presotto	71/000/284/2017

Campo Grande - MS, 26 de dezembro de 2017.

Jaime Elias Verruck
Secretário de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**RESOLUÇÃO "P" / SEJUSP/MS/Nº 421 /2017 – de 27 de dezembro de 2017**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o § 2º do artigo 107 da Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2006,

R E S O L V E:

Conceder aos servidores do Grupo Policial Civil, relacionados no anexo desta Resolução, ocupantes do cargo, Agente de Polícia Judiciária - Escrivão de Polícia Judiciária, POC 200, Progressão Funcional ao nível indicado, com fundamento no Artigo 107 da Lei Complementar nº 114 de 19 de dezembro de 2005 e Resolução "P" SEJUSP nº 152/16, de 02 de maio de 2016 (Processo nº 31/001703/2017).

Campo Grande-MS, 27 de dezembro de 2017.

ANTONIO CARLOS VIDEIRA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

Anexo a Resolução "P"/SEJUSP /nº 421 /2017

Matrícula	Nome	Cargo	Tempo	Nível	A partir de
79706024	Adriana Jarcem da Silva	40280	5475	IV	28/01/2018
96068023	Alexandre Moraes Luges	40280	5475	IV	25/01/2018
112274023	Ana Claudia Moreira Serafim	40280	5475	IV	28/01/2018
83936023	Bernardino Medina	40280	5475	IV	25/01/2018
88360024	Cristina Alves da Costa	40280	5475	IV	25/01/2018
93154024	Eliza Moslavles	40280	5475	IV	28/01/2018
79298024	Erivaldo Marques Pereira	40280	5475	IV	28/01/2018
116062024	Fabricia Aparecida A. Dias	40280	5475	IV	28/01/2018
90488023	Katia Cristina Nunes de Paula	40280	5475	IV	28/01/2018
81717023	Katia Denise P. M. Zerial	40280	5475	IV	28/01/2018
110927026	Jair Oliveira Rodrigues	40280	5475	IV	25/01/2018
104127023	Jose Maria Viana Guedes	40280	5475	IV	28/01/2018
97797023	Leonardo Brites Junior	40280	5475	IV	28/01/2018
130473024	Maralange Maria A. Pereira	40280	5475	IV	28/01/2018
98530023	Paulo Vicente Bandeira	40280	5475	IV	25/01/2018
128237023	Robson Augusto da Silva	40280	5475	IV	25/01/2018
54914023	Solange de Mello	40280	5475	IV	31/01/2018
53357025	Wilson Xavier Paiva	40280	5475	IV	25/01/2018

RESOLUÇÃO "P" / SEJUSP/MS/Nº 422 /2017 – 27 de dezembro de 2017

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o § 2º do artigo 107 da Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2006,

R E S O L V E:

Conceder aos servidores do Grupo Policial Civil, relacionados no anexo desta Resolução, ocupantes do cargo de Perito Papiloscopista, POC 400, Progressão Funcional ao nível indicado, com fundamento no Artigo 107 da Lei Complementar nº 114 de 19 de dezembro de 2005 e Resolução "P" SEJUSP nº 152/16, de 02 de maio de 2016 (Processo nº 31/001703/2017).

Campo Grande-MS, 27 de dezembro de 2017.

ANTONIO CARLOS VIDEIRA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

Anexo a Resolução "P"/SEJUSP /nº 422 /2017

Matrícula	Nome	Cargo	Tempo	Nível	A partir de
97469022	Ademar Alves Ferreira Junior	40301	5475	IV	04/01/2018
82943022	Agmar Basilio Leal	40302	5475	IV	28/01/2018
119621022	Alexandre Ferreira da Silva	40300	5475	IV	28/01/2018
86312022	Angelice Maria Nery	40300	5475	IV	28/01/2018
94821022	Christiane Candida Castro Sá Marques	40301	5475	IV	28/01/2018
105784022	Cleiton Barbosa Cardoso	40300	5475	IV	28/01/2018
124886023	Daniel Ferreira de Freitas	40300	5475	IV	28/01/2018
73658023	Edevaldo Cuevas Barbosa	40301	5475	IV	31/01/2018
97704022	Edson Nascimento	40301	5475	IV	25/01/2018
50499022	Francisco Carlos de Souza Santiago	40301	5475	IV	31/01/2018
108461022	Giselia Subtil Maldonado	40300	5475	IV	28/01/2018
89633022	Hamilton Jose Rigonato	40300	5475	IV	28/01/2018
75850022	Jaime Martinelli	40301	5475	IV	28/01/2018
63421022	James Charles Rodrigues	40300	5475	IV	28/01/2018
88500022	Jucilene Correia de Menezes	40300	5475	IV	28/01/2018
121731022	Juliana C. Breguedo Falavino	40300	5475	IV	31/01/2018
113771022	Liene Penitente Deboni	40301	5475	IV	28/01/2018
50357022	Luiz Antonio Bento Leite	40301	5475	IV	28/01/2018
93805022	Marcio Cristiano Paroba	40300	5475	IV	25/01/2018
104045022	Marcos Gonsales Soares	40300	5475	IV	28/01/2018
105913022	Marlene G. da Silva Melo	40300	5475	IV	28/01/2018
43104022	Nair Oliveira Silva	40300	5475	IV	25/01/2018
96580022	Norma Vieira Valerio	40301	5475	IV	31/01/2018
109186022	Rogério Aparecido da Silva	40301	5475	IV	28/01/2018
110123022	Rosimari S. da Rosa Bueno	40301	5475	IV	28/01/2018
116538022	Ruben Wortmann Neto	40301	5475	IV	28/01/2018
96558022	Valdeir Alves Gomes	40301	5475	IV	31/01/2018
125963022	Wagner Martins de Almeida	40300	5475	IV	28/01/2018
54893022	Wanderley Mosciaro	40301	5475	IV	31/01/2018

RESOLUÇÃO "P" / SEJUSP/MS/Nº 423 /2017 – 27 de dezembro de 2017

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o § 2º do artigo 107 da Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2006,

R E S O L V E:

Conceder aos servidores do Grupo Policial Civil, relacionados no anexo desta Resolução, ocupantes do cargo de Perito Medico Legista, POC 301, Progressão Funcional ao nível indicado, com fundamento no Artigo 107 da Lei Complementar nº 114 de 19 de dezembro de 2005 Resolução "P" SEJUSP nº 152/16, de 02 de maio de 2016 (Processo nº 31/001703/2017).

Campo Grande-MS, 27 de dezembro de 2017

ANTONIO CARLOS VIDEIRA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

Anexo a Resolução "P"/SEJUSP /nº 423 /2017

Matrícula	Nome	Cargo	Tempo	Nível	A partir de
61662022	Edesio Oshiro	40295	5475	IV	28/01/2018
72139023	Marlene Carmono Lemos	40296	5475	IV	28/01/2018
56681022	Simeil Ricardo de Lima	40297	5475	IV	28/01/2018

RESOLUÇÃO "P" / SEJUSP/MS/Nº 424 /2017 – 27 de dezembro de 2017

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o § 2º do artigo 107 da Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2006,

R E S O L V E:

Conceder aos servidores do Grupo Policial Civil, relacionados no anexo desta Resolução, ocupantes do cargo de Perito Criminal, POC 300, Progressão Funcional ao nível indicado, com fundamento no Artigo 107 da Lei Complementar nº 114 de 19 de dezembro de 2005 Resolução "P" SEJUSP nº 152/16, de 02 de maio de 2016 (Processo nº 31/001703/2017).

Campo Grande-MS, 27 de dezembro de 2017

ANTONIO CARLOS VIDEIRA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

Anexo a Resolução "P"/SEJUSP /nº 424 /2017

Matrícula	Nome	Cargo	Tempo	Nível	A partir de
52400022	Antonio Cesar M. de Oliveira	40290	5475	IV	31/01/2018
119832022	Carmem E. Reche de Castilho	40290	5475	IV	28/01/2018
66728022	Domingos Savio Ribas	40290	5475	IV	30/01/2018
20414022	Eduardo Carvalho de Almeida	40290	5475	IV	28/01/2018
44134023	Elizabeth Miranda da Rocha	40290	5475	IV	28/01/2018
68108022	Emerson Lopes dos Reis	40290	5475	IV	28/01/2018
117029022	Fernanda Felix Ferreira	40290	5475	IV	28/01/2018
82977022	Glauce Santos de Mello	40290	5475	IV	30/01/2018
107851023	Joao Ricardo Barros Rodrigues	40290	5475	IV	28/01/2018
67609021	Jose Hermann Pedraza Sejas	40290	5475	IV	28/01/2018

93702022	Luciene Pache Caetano	40290	5475	IV	28/01/2018
88768022	Maria das Graças M. da Silva	40290	5475	IV	28/01/2018
89570022	Marlene de Oliveira Soares	40290	5475	IV	28/01/2018
77532022	Melisa Porto Tronchini	40290	5475	IV	28/01/2018
47669022	Paulo Roberto de Oliveira	40290	5475	IV	28/01/2018
5868022	Rogério Pereira de Oliveira	40290	5475	IV	28/01/2018
61353022	Valdson Rodrigues Gomes	40290	5475	IV	28/01/2018
27861022	Valmor Garcia de Oliveira	40290	5475	IV	28/01/2018
100849023	Zuleica Monteiro Lapas	40290	5475	IV	28/01/2018

seguinte apostila:

ONDE CONSTA: "...no período de 18/12/17 a 01/01/18..."
PASSE A CONSTAR: "...no período de 25/01/18 a 08/02/18..."

Campo Grande, 28 de dezembro de 2017.

ANTONIO CARLOS VIDEIRA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

POLÍCIA MILITAR DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA "P" 1381/MOV./DGP-1/DGP/PMMS, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

O SUBCOMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o Art 12, inciso VI da Lei Complementar n. 190, de 4 de abril de 2014, c/c Art 12, inciso III, Art 17, do Decreto n. 1.093, de 12 de junho de 1981, resolve:

Transferir, por necessidade do serviço, o 2º Sgt QPPM **CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR**, Mat 132572021, do 4º BPM / CPA-1 / Ponta Porã - MS, para o 3º Pel / 3ª Cia / 14º BPMrv / CPE / Ponta Porã - MS. (Solução a CI n. 544/SUBCMDG/PMMS, de 19 Dez 17).

Transferir, por necessidade do serviço, o CB QPPM **MARCIO MORAES DE SOUZA**, Mat 94599021, do 3º Pel / 3ª Cia / 14º BPMrv / CPE / Ponta Porã - MS, para o 4º BPM / CPA-1 / Ponta Porã - MS. (Solução a CI n. 544/SUBCMDG/PMMS, de 19 Dez 17).

Transferir, por necessidade do serviço, a CB QPPM **STEFANI DIGIONE MOROZ**, Mat 131812021, do **Comando Geral / Coordenadoria Militar / Sejusp – Ggífron / Campo Grande - MS**, para o **Comando Geral / Coordenadoria Militar / Sejusp – Ciops / Campo Grande - MS**. (Solução a CI n. 547/SUBCMDG/PMMS, de 19 Dez 17).

CAMPO GRANDE, MS, 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

ANDRÉ LUIZ SAAB – Cel QOPM
Subcomandante-Geral da PMMS
Mat. 76889021

PORTARIA "P" 1383/DGP-1/DGP/PMMS, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o Art 27, § 2º, inciso I e II da Lei Complementar nº 190, de 04 Abr 14, c/c Portaria nº 009/Gab Cmt G/PMMS, de 03 Set 15, publicada no Diário Oficial nº 8998, de 04 Set 15, Resolve:

Conceder a Progressão Funcional Militar, **NÍVEL VI**, ao 3º SGT QPPM **EDENILSON COSTA SANTOS**, Mat. 84422021, do **DPCOM**, por ter completado **mais um quinquênio** de tempo de efetivo serviço, compreendido no período de **01 Set 2012 a 31 Ago 2017**, conforme o que prescreve o artigo 26, § 1º, inciso III da Lei Complementar nº 127, de 15 Mai 08, alterada pela lei Complementar 218, de 26 Jul 16. (Solução ao Processo n. 31/303852/2017).

Campo Grande, 28 de dezembro de 2017.

MARCIO FILGUEIRAS DE MORAES – Cel QOPM
Diretor de Recrutamento, Seleção e Promoção da PMMS
Resp pela Diretoria de gestão de Pessoal da PMMS
Mat. 76820021

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL Nº 002/DGP/ CVMRR/PMMS/2017.

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 1.148, de 13 de julho de 1981 c/c artigo 6º inciso IX, do Decreto nº 1.091 de 12 de junho de 1981, por delegação ao Diretor de Gestão de Pessoal da PMMS, nos termos do D.O.E nº 8381, página 74, de 27/02/2013,

R E S O L V E:

Notificar, o 3º SGT PM RR JOSE FERNANDES- matrícula nº 23991023, para tomar ciência do desligamento "ex officio" do Corpo de Voluntários de Militares da Reserva Remunerada da PMMS (CVMRR) por atingir a idade para reforma, informo ainda que o mesmo deverá entregar todo o material bélico cautelado no prazo de 05 (cinco) dias após seu último serviço, ultimando sua permanência ao completar 60 anos de idade no dia 01 de janeiro de 2018.

Campo Grande/MS, 26 de dezembro de 2017.

ADILSON ALVES DE MACEDO – TC QOPM
Subdiretor da DGP/PMMS
Matrícula 74395021

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL Nº 003/DGP/ CVMRR/PMMS/2017.

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 1.148, de 13 de julho de 1981 c/c artigo 6º inciso IX, do Decreto nº 1.091 de 12 de junho de 1981, por delegação ao Diretor de Gestão de Pessoal da PMMS, nos termos do D.O.E nº 8381, página 74, de 27/02/2013,

R E S O L V E:

Notificar, o 3º SGT PM RR VALDEVINO GOMES DE SA- matrícula nº 40497022, para tomar ciência do desligamento "ex officio" do Corpo de Voluntários de Militares da Reserva Remunerada da PMMS (CVMRR) por atingir a idade para reforma, informo ainda que o mesmo deverá entregar todo o material bélico cautelado no prazo de 05 (cinco) dias após seu último serviço, ultimando sua permanência ao completar 60 anos de idade no dia 09 de janeiro de 2018.

Campo Grande/MS, 26 de dezembro de 2017.

ADILSON ALVES DE MACEDO – TC QOPM
Subdiretor da DGP/PMMS
Matrícula 74395021

RESOLUÇÃO "P" / SEJUSP/MS/Nº 425 /2017 – 27 de dezembro de 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o § 2º do artigo 107 da Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2006,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor do Grupo Policial Civil, relacionado no anexo desta Resolução, ocupante do cargo de Delegado de Polícia, POC 100, Progressão Funcional ao nível indicado, com fundamento no Artigo 107 da Lei Complementar nº 114 de 19 de dezembro de 2005 Resolução "P" SEJUSP nº 152/16, de 02 de maio de 2016 (Processo nº31/001703/2017).

Campo Grande-MS, 27 de dezembro de 2017

ANTONIO CARLOS VIDEIRA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

Anexo a Resolução "P"/SEJUSP /nº 425/2017

Matrícula	Nome	Cargo	Tempo	Nível	A partir de
6313022	Marcelo Renato Rodrigues de Lima Alonso	40306	9125	VI	06/01/2018

RESOLUÇÃO "P"/SEJUSP/MS/Nº 427 - de 28 de dezembro de 2017.

O Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar **CLAUDIA DORIANA ARAÚJO DE MEDEIROS**, Analista de Medidas Socioeducativas, matrícula nº 82829023, para desempenhar a função de **COORDENADORA DE MEDIAS SOCIOEDUCATIVAS** da Superintendência de Assistência Socioeducativa – Campo Grande/MS, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, durante as férias regulamentares da titular **REINA MOHAMUD VILAGRA**, Analista de Medidas Socioeducativas, matrícula nº 57887022, no período de 12/01/2018 a 10/02/2018, com fulcro no artigo 46, VII, da Lei nº 4.894, de 26 de julho de 2016.

Campo Grande, 28 de dezembro de 2017.

ANTONIO CARLOS VIDEIRA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

RESOLUÇÃO "P"/SEJUSP/MS/Nº 428 - de 28 de dezembro de 2017.

O Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar **ROGÉRIO FERNANDO ARRUDA MARIANO**, Agente de Segurança Socioeducativa, matrícula nº 73260023, para desempenhar a função de **INSPETOR DE PLANTÃO** da Unidade Educacional de Internação Provisória Masculina Novo Caminho– Campo Grande/MS, da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, durante as férias regulamentares do titular **AURÉLIO MOTA CAMARGO**, Agente de Segurança Socioeducativa, matrícula nº 114239022, no período de 03 a 17/01/2018, com fulcro no artigo 46, VII, da Lei nº 4.894, de 26 de julho de 2016.

Campo Grande, 28 de dezembro de 2017.

ANTONIO CARLOS VIDEIRA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

RESOLUÇÃO "P" SEJUSP/MS/Nº 426/17 – de 28 de dezembro de 2017.

O Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar o servidor **ADRIANO GARCIA GERALDO**, Delegado de Polícia Classe Especial, para desempenhar a função de Delegado-Geral da Polícia Civil, no período de 03 a 17 de janeiro de 2018, em substituição ao titular **MARCELO VARGAS LOPES**, por motivo de férias, art.12 parágrafo II da Lei Complementar nº 114/2005. (of.1.351/GAB/DGPC)

Campo Grande-MS, 28 de dezembro de 2017.

ANTONIO CARLOS VIDEIRA
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

APOSTILA DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

Na RESOLUÇÃO "P" SEJUSP/MS/Nº 321 de 18 de outubro de 2017, publicado no Diário Oficial nº 9.516, de 20 de outubro de 2017, que Designou o servidor **RICARDO LOPES LIMA**, Agente de Segurança Socioeducativa, matrícula nº 46185022, para desempenhar a função de DIRETOR da UNEI Masculina Dom Bosco de Campo Grande/MS, foi feita a

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA "P" CBMMS/DP-1 N. 345, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

O DIRETOR DE PESSOAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio do artigo 29, inciso I, do Decreto n. 5.698, de 21 de novembro de 1990 (Regulamento Geral), e da Portaria "P" n. 215/DP-1, de 29 de outubro de 2015, publicada no DOEMS n. 9038/2015, resolve:

Incluir DEBORAH REGINA DE PAULA RIBEIRO ANANIAS, CPF n. 000.547.761-12, natural de Naviraí - MS, nascida em 19 de setembro de 1985, filha de José Vergílio Ribeiro Ananias Neto e Cleusa Ferreira Silva Ribeiro Ananias, conforme Escritura Pública de Declaração de União Estável expedida pelo Cartório do 2º Ofício e Registro Civil da comarca de Naviraí-MS, como dependente legal, na condição de companheira do CB BM JEFFERSON RODRIGO DOS SANTOS, matrícula n. 20.400-021, lotado no 6º SGBM/Ind/CBMMS em Naviraí-MS, com fulcro no art. 47, § 3º, alínea "I", da Lei Complementar n. 053, de 30 de agosto de 1990 (Processo n. 31/505.061/2016).

CAMPO GRANDE-MS, 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

LUIZ ANTONIO DE MELLO – CORONEL QOBM
Diretor de Pessoal do CBMMS**DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DE MATO GROSSO DO SUL**

PORTARIA "P" DGPC/MS Nº 677, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar REGINALDO SALOMÃO, Delegado de Polícia, 2ª Classe, matrícula nº 105848023, para responder, sem prejuízo de suas funções habituais, nos termos do artigo 13, incisos IX e X e c/c o artigo 127, inciso IV da Lei Complementar nº 114/05, pelos expedientes da Delegacia Especializada de Combate ao Crime Organizado/MS e Laboratório de Tecnologia Contra Lavagem de Dinheiro/MS, no período de 03 de janeiro a 01 de fevereiro de 2018, em razão de gozo de férias de Ana Claudia Oliveira Marques Medina.

Campo Grande, MS, 27 de dezembro de 2017.

MARCELO VARGAS LOPES
DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

PORTARIA "P" DGPC/MS Nº 678, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar LUCAS SOARES DE CAIRES, Delegado de Polícia, 2ª Classe, matrícula nº 55253023, Delegado Titular da 1ª Delegacia de Polícia de Ponta Porã/MS, para responder, sem prejuízo de suas funções habituais, nos termos do artigo 13, incisos IX e X e c/c o artigo 127, inciso IV da Lei Complementar nº 114/05, pelo expediente da Delegacia Regional de Ponta Porã/MS, no período de 02 a 31 de janeiro de 2018, em razão de gozo de férias de Clemir Vieira Junior.

Campo Grande, MS, 27 de dezembro de 2017.

MARCELO VARGAS LOPES
DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

PORTARIA "P" DGPC/MS Nº 679, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar GUILHERME CARVALHO ROCHA, Delegado de Polícia, 2ª Classe, matrícula nº 85688023, para responder, sem prejuízo de suas funções habituais, nos termos do artigo 13, incisos IX e X e c/c o artigo 127, inciso IV da Lei Complementar nº 114/05, pelo expediente da Delegacia de Polícia de Maracaju/MS, no período de 06 a 20 de janeiro de 2018, em razão de gozo de férias de Amylcar Eduardo Paracatu Romero.

Campo Grande, MS, 27 de dezembro de 2017.

MARCELO VARGAS LOPES
DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL**AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

PORTARIA "P" AGEHAB Nº. 112/2017, 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR o servidor Willyan Oliveira da Silva, matrícula 435420022, ocupante do cargo de Analista de Programas Habitacionais, para responder pela Divisão de Fiscalização Social, no período de 08 de janeiro de 2018 a 06 de fevereiro de 2018, em substituição a titular Maria Adriana Santos Oliveira, durante suas férias regulamentares, com base nos artigos 63 e 64, da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990. (CI N. 36/GFOS/AGEHAB).

CAMPO GRANDE - MS, 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

MARIA DO CARMO AVESANI LOPEZ
Diretora-Presidente

PORTARIA "P" AGEHAB Nº. 113/2017, 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Conceder Licença por motivo de doença em pessoas da família a servidora Maria Adriana Santos Oliveira, matrícula 112501021, ocupante do cargo de Analista de Programas Habitacionais, no período de 14/12/2017 a 18/12/2017, (Boletim nº

68727) homologada pela Junta Médica em conformidade com o artigo 146 da Lei nº 1.102/90, com redação dada pela Lei 2.157 de 26 de outubro de 2000.

CAMPO GRANDE - MS, 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

MARIA DO CARMO AVESANI LOPEZ
Diretora-Presidente**AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL**

PORTARIA "P" CONJUNTA SES/ AGEPREV Nº 001 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE e o DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolvem:

DESIGNAR os servidores, SELMO CASSIMIRO DA SILVA matrícula n. 70924024, Diretor Adjunto, NEUSA BOLZAN VENEGA, matrícula n. 56218024, Ouvidora, GISELDA GIFFONI DIAS, prontuário 132408022, Assessora Técnica e MONICA TAVARES DA SILVA, prontuário 87430021, Coordenadora da Perícia Médica, sob a presidência do primeiro, para compor Comissão com a finalidade de transferir a Gestão da Perícia Médica para a Agência de Previdência Social do Estado de Mato Grosso do Sul (AGEPREV/MS), em atendimento ao disposto do § 2º, artigo 12 da Lei n. 5.101, de 01 de dezembro de 2017.

Os membros da presente comissão não serão remunerados, sendo suas funções consideradas de relevante trabalho prestado ao Estado.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

CARLOS ALBERTO MORAES COIMBRA
Secretário de Estado de SaúdeJORGE OLIVEIRA MARTINS
Diretor-Presidente AGEPREV/MS**FUNDAÇÃO DE CULTURA DE MATO GROSSO DO SUL**

PORTARIA "P" FCMS/N.º 064/2017, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

O Diretor-presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a servidora JULIANA RODRIGUES GOMES Matrícula n. 435850021, Técnico de Recursos Humanos, classe A, código 80035, para desempenhar a função de Chefe da Unidade de Recursos Humanos, no período de 26 de dezembro de 2017 a 09 de janeiro 2018, em virtude da férias da titular Jucicleia Berta da Cruz Rodrigues, matrícula n. 117362022.

Campo Grande, 26 de dezembro de 2017.

ATHAYDE NERY DE FREITAS JUNIOR
Diretor-Presidente

PORTARIA "P" FCMS/N.º 065/2017, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017.

O Diretor-Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

CONCEDER, licença para o trato de interesse particular, em prorrogação, a servidora CLAUDELICE DOS SANTOS XIMENES, matrícula n. 64455023, Cargo/Função Agente de Atividades Culturais, Classe C, código 70117, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada na Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, por um período de até 3 (três) anos, sem ônus para o órgão de origem, com fulcro no art. 154 da Lei n. 1.102, de 10 de outubro de 1990, sendo que compete a servidora o recolhimento das contribuições previdenciárias, nos termos do art. 6º, e art. 28 da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, com redação dada pela Lei n. 3.545, de 17 de julho de 2008, com validade a contar de 1º de outubro de 2017 (Processo n. 09/600489/2008).

Campo Grande, 27 de dezembro de 2017.

ATHAYDE NERY DE FREITAS JUNIOR
Diretor-Presidente

PORTARIA "P" FCMS/N.º 066/2017, 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

O Diretor-Presidente da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto Estadual n. 14.494, de 02 de junho de 2016 que regulamenta a aplicação da Lei Federal n. 13.019, de 31 julho de 2014, que disciplina o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

RESOLVE:

DESIGNAR os membros titulares abaixo relacionados sob a presidência do primeiro para constituírem a Comissão de chamamento público de seleção vinculado ao "Edital nº 003/2017 de chamamento público" para seleção dos interessados à execução e organização de parte das festividades carnavalescas do "Carnaval de Rua", para monitorar a parceria a ser celebrada pela Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, conforme disposto no edital (processo 69/100515/2017).

Matrícula	Membros	Cargo
109956022	LILIANA NASSAR SCALISE	Gestor de Produção Cultural
125671022	REINALDO CLEMENTE BARBOSA FILHO	Assistente de Atividades Culturais
435850021	JULIANA RODRIGUES GOMES	Técnico de Recursos Humano

CAMPO GRANDE, 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

ATHAYDE NERY DE FREITAS JUNIOR
Diretor-Presidente

MUNICIPALIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

AVISO

LEILÃO Nº 001/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 38.802/2017-13

O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Diretoria-Geral de Compras e Licitação/DICOM/SEGES, torna público para conhecimento de interessados que realizará procedimento licitatório na modalidade "LEILÃO" por meio do Leiloeiro Oficial Pierre Adri, no Portal Digital Canal de Leilões, endereço eletrônico: www.canaldeleiloes.com encerrando-se a partir das 16h (horário MS) do dia 16/01/2017. A visitação dos bens a serem leiloados ocorrerá nos dias 11, 12 e 15 de janeiro de 2018, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h30min às 17h00. O presente Leilão tem por objeto a ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS CONSIDERADOS OBSOLETOS, OCIOSOS, ANTECONÔMICOS OU INSERVÍVEIS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, sendo que o edital com as especificações dos mesmos encontra-se à disposição das proponentes no escritório do Leiloeiro Público Oficial Pierre Adri, Rua Antonio Maria Coelho, nº 1.149, Centro, Campo Grande/MS, no endereço eletrônico: www.canaldeleiloes.com ou pelo site: <http://transparencia.capital.ms.gov.br/licitacoes/> Campo Grande - MS, 28 de dezembro de 2017.

RALPHE DA CUNHA NOGUEIRA

Diretor-Geral de Compras e Licitação/DICOM/SEGES

AVISO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 265/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 79.200/2017-61

O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Diretoria-Geral de Compras e Licitação-DICOM, torna pública a abertura da licitação do PREGÃO ELETRÔNICO nº 265/2017, tendo por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DOMICILIAR - AÇÃO JUDICIAL (FONOAUDIOLOGIA, FISIOTERAPIA, ENFERMEIRO E MÉDICO). ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA-SESAU.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até 08h45min do dia 11 de janeiro de 2018.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: a partir de 08h45min do dia 11 de janeiro de 2018.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h do dia 11 de janeiro de 2018.

LOCAL: www.licitacoes-e.com.br, Acesso Identificado no link – "licitações".

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

A íntegra do Edital poderá ser obtida através do site acima.

Campo Grande/MS, 28 de dezembro de 2017.

RALPHE DA CUNHA NOGUEIRA

Diretor-Geral de Compras e Licitação

CLAUDINEIA ANDRADE DE MELO

Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 311/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 83.143/2017-33

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI.

O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Diretoria-Geral de Compras e Licitação-DICOM, torna pública a realização de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nos termos da Lei Federal, n. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal n. 9.337/2005, Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações que se encontra aberta a licitação acima referida, do tipo "MENOR PREÇO POR LOTE", tendo por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA PARA INCUBADORA MUNICIPAL NORMAN EDWARD HANSON NA IMPLANTAÇÃO DO CERNE (CENTRO DE REFERÊNCIA PARA APOIO A NOVOS EMPREENDIMENTOS 1).

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SEDESC.

Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para o respectivo cadastramento junto ao Banco do Brasil S.A.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até 13h45min do dia 19 de janeiro de 2018.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: a partir de 13h45min do dia 19 de janeiro de 2018.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 14h do dia 19 de janeiro de 2018.

LOCAL: www.licitacoes-e.com.br, Acesso Identificado no link – "licitações".

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

A íntegra do Edital poderá ser obtida através do site acima.

Campo Grande/MS, 28 de dezembro de 2017.

RALPHE DA CUNHA NOGUEIRA

Diretor-Geral de Compras e Licitação

FÁBIO DE ALMEIDA SERRA SOUTO

Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 312/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 84.744/2017-17

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI.

O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Diretoria-Geral de Compras e Licitação/DICOM, torna pública a realização de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nos termos da Lei Federal, n. 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal n. 9.337/2005, Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, que se encontra aberta a licitação acima referida, do tipo "MENOR PREÇO POR LOTE", tendo por objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS (FILTRO DE LINHA BIVOLT, FITA ADESIVA DUPLA FACE, FITA ISOLANTE, CONJUNTO INTERRUPTOR, PAFLON, FIO ELÉTRICO E OUTROS) PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO/SEGES.

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEGES

Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para o respectivo cadastramento junto ao Banco do Brasil S.A.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até 08h45min do dia 22 de janeiro de 2018.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: a partir de 08h45min do dia 22 de janeiro de 2018.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h do dia 22 de janeiro de 2018.

LOCAL: www.licitacoes-e.com.br, Acesso Identificado no link – "licitações".

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

A íntegra do Edital poderá ser obtida através do site acima.

Campo Grande/MS, 28 de dezembro de 2017.

RALPHE DA CUNHA NOGUEIRA

Diretor-Geral de Compras e Licitação

FÁBIO DE ALMEIDA SERRA SOUTO

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ

QUARTO TERMO ADITIVO

Extrato do quarto Termo aditivo Processo nº 32.713/2013 Contrato Administrativo – 013/2013. Contratada: GISELY DA CONCEIÇÃO MOREIRA FLORES Contratante: Município de Corumbá/Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos/Agência Municipal de Trânsito e Transporte, Objeto: Locação de Imóvel localizado à rua 21 de Setembro nº 1997, Bairro Nossa senhora de Fátima, no Município de Corumbá-MS, destinado à instalação e funcionamento da sede da Agência Municipal de Trânsito e Transporte. Cláusula Primeira: O objeto do presente instrumento de aditivo é prorrogar o prazo contratual por mais 08 (oito) meses, a contar do seu vencimento, com base na justificativa constantes no expediente às fls. 308/309 dos autos nº 32713/2013-pedido 157/2013-requisição 188/2013.

Cláusula Segunda: O presente termo Aditivo Contratual tem por base legal a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como Lei nº 8.245/1991 (Lei do Inquilinato).

Cláusula Terceira: As partes ora contratantes ratificam, em todos os seus termos, as demais cláusulas do contrato ora aditado, obrigando-se a respeitá-las.

Data da Assinatura: 27/12/2017

Assina: Tânia Monfreita Bruno Szoehalewicz Ribeiro Dantas – Subsecretária Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e Srª Gisely da Conceição Moreira Flores.

Aviso de Repetição de Licitação

O Município de Corumbá - MS, torna público a reabertura da Licitação, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº 207/2006, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, na forma que especifica:

Órgão: Secretaria Municipal de Educação.

Licitação: Pregão Presencial nº 145/2017 - Processo nº 223.745/2017.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte escolar rodoviário, com fornecimento de veículo, motorista e combustível para atender as unidades escolares da zona rural do município de Corumbá..

Recebimento e Abertura das Propostas: às 14:30 horas do dia 11 de janeiro de 2018.

Local: Prefeitura Municipal de Corumbá-MS, sala licitação, situada na rua Gabriel Vandoni de Barros, 01 Bairro Dom Bosco – Corumbá-MS.

Edital: O Edital encontra-se a disposição dos interessados, na Superintendência de Suprimentos e Serviços da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, na Prefeitura Municipal de Corumbá/MS.

Corumbá / MS, 28 de dezembro de 2017.

(a) José Ricardo Batista de Almeida – Superintendente de Suprimentos e Serviços.

Extrato do Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria e Assessoramento Jurídico e de Advocacia nº 011/2017 – Processo nº 229.216/2017.

Parte: Secretaria Municipal de Finanças e Gestão e a Empresa Escritório Naves & Advogados Associados S/S.

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de natureza jurídica especificamente para o acompanhamento e atuação processual administrativa e/ou judicial, indicação de aspectos técnicos, apresentação de razões complementares a projetos, elaboração de memoriais em defesa de seus interesses, realização de despachos pessoais, sustentação oral de defesas, requerimentos de certidões de julgamentos administrativos e/ou judiciais, e todos os demais atos necessários ao regular andamento das questões administrativas e/ou judiciais, específicas relativas ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

Valor: Valor Mensal: Honorários mensais de 20% (vinte por cento) sobre os valores vincendos das retenções indevidas de repasse do FPM ao Município, excluídos os honorários de sucumbência nas hipóteses judiciais, em favor do Contratante, aferidas na efetivação dos repasses do Fundo ao Município, até o limite de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), 15 (quinze) dias após o respectivo valor ter sido depositado nas contas do Município, pelo período de 12 (doze) meses. Valor sobre a Recuperação: Honorários de 20% (vinte por cento) do valor efetivamente recuperado das retenções indevidas de repasse do FPM ao Município dos últimos 60 (sessenta) meses, excluídos os honorários de sucumbência nas hipóteses judiciais, em favor do Contratante, em uma única parcela, 15 dias após o crédito, reconhecido judicialmente, já estiver devidamente depositado na conta do Município.

Duração: 12 (doze) meses.

Dotação Orçamentária: 35.00 – Secretaria Municipal de Finanças e Gestão: 35.10 – Secretaria Municipal de Finanças e Gestão; 04.129.0102 – Progestão Corumbá; 6071 – Gerenciamento Atividades da Gestão Administrativa; 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Data da Assinatura: 14/12/2017.

Amparo Legal: Lei Federal n.º 8.666/93 em sua atual redação.

Assinam: Alberto Saburo Kanayama – Secretaria Municipal de Finanças e Gestão e Fernando Rodrigues da Silva Alves Costa – Escritório Naves & Advogados Associados S/S.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA

EDITAL DE RESTOS A PAGAR nº 01/2017. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Ivinhema - MS convoca a comparecer na sede da Prefeitura Municipal até o dia 05 de janeiro de 2018 os fornecedores, prestadores de serviços ou outros que possuem créditos inscritos em restos a pagar, para encaminhar requerimento comprovando o direito aos créditos inscritos em restos a pagar. Os créditos reclamados com a devida comprovação serão analisados pela Comissão e serão efetuados com base em dotações orçamentárias vigentes, os demais restos a pagar não comprovados serão anulados em 31 de dezembro do corrente exercício. Ivinhema-MS, 20 de dezembro de 2017.

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

EDITAL CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

A FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES PESTALOZZI DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – FEAP, CNPJ 06.348.470/0001-27, convoca suas filiadas para Assembleia Geral Ordinária, no dia 12 de janeiro de 2018, às 14h, no Auditório da Associação Pestalozzi

de Campo Grande/MS, para eleição e posse dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Presidente de Honra, triênio 2018-2021. Constatam 08 (oito) entidades afiliadas até a presente data, em 19 de dezembro de 2017, convocação feita pela Diretora Presidente Gyselle Saddi Tannous.